



UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL – UNISC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - DOUTORADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Rafael Bueno Da Rosa Moreira

**AS ESTRATÉGIAS E AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A
ERRADICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL NOS MUNICÍPIOS
BRASILEIROS NO CONTEXTO JURÍDICO E POLÍTICO DA TEORIA DA
PROTEÇÃO INTEGRAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Santa Cruz Do Sul

2020

Rafael Bueno Da Rosa Moreira

**AS ESTRATÉGIAS E AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A
ERRADICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL NOS MUNICÍPIOS
BRASILEIROS NO CONTEXTO JURÍDICO E POLÍTICO DA TEORIA DA
PROTEÇÃO INTEGRAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Doutorado, Área de Concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas, Linha de Pesquisa Diversidade e Políticas Públicas, Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito.

Orientador: Prof. Dr. André Viana Custódio

Santa Cruz Do Sul

2020

Rafael Bueno Da Rosa Moreira

**AS ESTRATÉGIAS E AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A
ERRADICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL NOS MUNICÍPIOS
BRASILEIROS NO CONTEXTO JURÍDICO E POLÍTICO DA TEORIA DA
PROTEÇÃO INTEGRAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Esta tese foi submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Doutorado; Área de Concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas; Linha de Pesquisa Diversidade e Políticas Públicas, Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito.

Doutor André Viana Custódio
Professor Orientador - UNISC

Dra. Marli Marlene Moraes da Costa
Professor(a) Examinador(a) - UNISC

Dra. Suzéte da Silva Reis
Professor(a) Examinador(a) - UNISC

Dra. Josiane Rose Petry Veronese
Professor(a) Examinador(a) - Externo

Dra. Antonia Picornell Lucas
Professor(a) Examinador(a) - Externo

Dr. Ismael Francisco de Souza
Professor(a) Examinador(a) - Externo

Santa Cruz Do Sul

2020

CIP - Catalogação na Publicação

Moreira, Rafael Bueno da Rosa

As estratégias e ações de políticas públicas para a erradicação da exploração sexual comercial nos municípios brasileiros no contexto jurídico e político da teoria da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente / Rafael Bueno da Rosa Moreira. – 2020.

291 f. : il. ; 30 cm.

Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, 2020.

Orientação: Prof. Dr. André Viana Custódio.

1. Exploração sexual comercial. 2. Criança e adolescente. 3. Violência sexual. 4. Piores formas de trabalho infantil. 5. Infância. I. Custódio, André Viana. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UNISC com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Dedicatória:

À minha família, amigos e amigas, pela compreensão nos momentos em que estive ausente e pelo apoio nas dificuldades que se apresentaram.

Sem vocês, nada disso seria possível.

AGRADECIMENTOS

No momento que se finaliza o desenvolvimento da tese de doutoramento, presto minha homenagem aos que contribuíram no processo que ora se finda, o que demonstra o meu carinho, gratidão e reconhecimento.

Ao meu orientador Professor Doutor André Viana Custódio, pelo apoio, dedicação, exemplo, conselhos, profissionalismo, lealdade, orientações, compartilhamento de momentos, amizade, ensinamento, comprometimento, respeito, exigência, compreensão e pelas oportunidades que vêm me proporcionando durante minha formação acadêmica. Registro minha eterna gratidão pelo apoio incondicional durante essa trajetória de quatro anos.

À Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul, Professora Doutora Mônia Clarissa Hennig Leal, e aos demais professores do mestrado e doutorado da Unisc, em especial à Professora Doutora Marli Marlene Moraes da Costa, Professora Doutora Suzéte da Silva Reis, Professor Doutor Clovis Gorczewski, Professor Doutor Ricardo Hermany, Professor Doutor João Pedro Schmidt, Professor Doutor Jorge Renato dos Reis, Professora Doutora Caroline Muller Bitencourt e Professora Doutora Fabiana Marion Spengler, pelas contribuições, oportunidades e ensinamentos.

À Professora Doutora Antonia Picornell Lucas, da Universidade de Salamanca, à Professora Doutora Josiane Rose Petry Veronese, da Universidade Federal de Santa Catarina, e ao Professor Doutor Ismael Francisco de Souza, da Universidade do Extremo Sul Catarinense, pelos ensinamentos, apoio, amizade e auxílio no embasamento teórico da pesquisa.

À minha família, que sempre me apoiou e incentivou em todas as minhas escolhas acadêmicas e de vida, entendendo e compreendendo minha ausência e falta de tempo, especialmente a minha mãe Valkiria, meus irmãos Rodrigo e Raquel, minha tia Marlise e minhas primas Andrelise, Juliana e Elaine.

Ao meu pai Valdoir, a minha vó Geni, ao meu tio Vanderlei, ao meu primo Eduardo e minha vó Lola, minhas referências em relação à correção de atitudes e dedicação ao próximo.

A todos os meus amigos e amigas, que sempre compreenderam minha ausência e me incentivaram a continuar o caminho mesmo nos momentos mais difíceis, em especial ao Carlos Augusto Bica, pelo companheirismo na realização de inúmeras viagens ao município de Santa Cruz do Sul.

Aos gestores e funcionários do Centro Universitário da Região da Campanha – Urcamp, nas pessoas da Reitora Lia Maria Herzer Quintana, do Vice-reitor Fábio Josende Paz, da Pró-reitora de Ensino Virgínia Paiva Dreux, do Coordenador do Curso de Direito Heron Ungaretti Vaz, da ex-diretora do Centro de Ciências Sociais Aplicadas Marilene Vaz Silveira e da secretária Adriana Portella, que proporcionaram apoio institucional para o desempenho das atividades de doutoramento.

Aos professores e alunos da Urcamp, em especial aos meus orientandos, orientados e bolsistas, que sempre proporcionaram grandes discussões sobre a minha temática de pesquisa. Suas dedicações sempre foram fundamentais para dar continuidade no caminho e me empenhar ainda mais.

Aos meus colegas doutorandos, aos mestrandos e aos integrantes do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens da Unisc, por termos compartilhado momentos incríveis.

Às secretarias do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul, Morgana, Enivia e Rosane, por toda ajuda, compreensão, dedicação, amizade, carinho e comprometimento nas suas atividades profissionais.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo auxílio da taxa escolar.

Enfim, aos que acreditaram que seria possível vivenciar e desfrutar desse momento.

Muito Obrigado!

*“Eles poderiam...
sapatear em alguma balada sertaneja,
ou quem sabe pipocar ao som das tecnologias eletrônicas;
mas resolveram ler o Manifesto do Partido Comunista.*

*Ainda lembro.
Olhos brilhantes;
atenção concentrada;
inteligência vivaz.*

*Um dia apareceram preparados para serem jogados aos leões,
(igual na antiguidade); mas em sala de aula foi uma alegria só.
Descobriram a maquinaria da opressão capitalista e
a esperança da transformação.*

E saíram por aí.

*De vez em quando aparecem.
Nos corredores, auditórios, eventos, em lugares inimagináveis.
Devem andar com o povo por aí, pois são sensíveis à exclusão.*

*Lembro bem de uns quatro.
Comentam por aí que há alguns outros andando com eles.
E tem até uma menina! Parece que discutem opressão de gênero.
Por isso, ela se põe a liderar.
Não sei ao certo, mas talvez liderem uma multidão.
Daquelas que clamam por direitos sociais e trabalho justo.
Acho que são contra a terceirização.*

*Já fundaram até uma ala: "A ala marxista".
E agora lançam um livro.
São tão radicais que o livro é grátis!
Suspeito que estejam preparando uma revolução.*

Que ousadia: resistir à opressão num mundo como o atual.

*Dizem que foram dominados pelo comunismo.
Na verdade o que lhes alimenta é a luta contra as injustiças.
Querem igualdade econômica, social e política.
E, também, toda as outras incontáveis formas de emancipação.
Acreditam também em liberdade e democracia.
São incorrigíveis e irrecuperáveis.*

*Se um dia, a esperança deles se apagar;
quero pelo menos estar num barquinho, junto a eles,
em busca de outros mundos,
onde a felicidade é o caminho da utopia”.*

André Viana Custódio

RESUMO

A investigação científica aborda como delimitação de tema as estratégias e ações de políticas públicas para a erradicação da exploração sexual comercial nos municípios brasileiros no contexto jurídico e político da teoria da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente. O problema que norteou a pesquisa dispõe: quais são as estratégias e ações de políticas públicas intersetoriais, articuladas e planejadas em fluxos, que proporcionem um desenvolvimento sistêmico e contínuo da prevenção e erradicação da exploração sexual comercial nos municípios brasileiros na perspectiva da garantia de direitos de crianças e adolescentes? Como hipóteses ao problema, realizaram-se duas abordagens partindo do mesmo pressuposto, que expressa que o Brasil possui proteção jurídica de direitos da criança e do adolescente suficientes para o enfrentamento da exploração sexual comercial e já existem as políticas públicas estabelecidas com tal finalidade. A partir dessa premissa, a divergência hipotética paira no delineamento de caminhos distintos sobre a (in)suficiência das estratégias e das ações das políticas públicas para a erradicação da exploração sexual comercial nos municípios brasileiros a ser executadas no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente e rede de atendimento, que se embasam no planejamento nacional contra o trabalho infantil e a violência sexual. O objetivo geral é identificar as estratégias e ações de políticas públicas necessárias para a erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes a serem estabelecidas como indicativas para serem desenvolvidas nos municípios brasileiros, partindo da análise do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente e da rede de atendimento. Busca-se cumprir com os cinco objetivos específicos da tese em cada um dos seus capítulos. O primeiro objetivo específico é descrever os fundamentos jurídicos da teoria da proteção integral e suas intersecções com teorias que sustentam a erradicação da exploração sexual comercial contra crianças e adolescentes. O segundo trata de contextualizar a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes como uma das modalidades de exploração de trabalho infantil que viola direitos humanos e fundamentais. O terceiro versa sobre analisar a proteção jurídica contra a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes de acordo com as bases teóricas principiológicas e em relação à garantia de direitos humanos e fundamentais pós-redemocratização do Brasil. O quarto explana em relação a verificar as políticas públicas de enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nos municípios brasileiros e sua articulação em redes intersetoriais. E o quinto objetivo específico tem como intuito propor estratégias e ações de erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes para os órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal. Diante do cenário de violação de direitos de crianças e adolescentes em atividades de exploração sexual comercial, é de relevância e se justifica o desenvolvimento da presente tese, trazendo contribuições propositivas inovadoras e inéditas para a erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nos municípios. O método de abordagem utilizado na pesquisa é o hipotético-dedutivo; e o método de procedimento é o monográfico. Utilizam-se as técnicas de pesquisa bibliográfica, documental e estudo de caso factual. Como conclusão da tese, reconhece-se o fundamental papel dos municípios no processo de erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes por meio da construção de diretrizes, metas, estratégias, ações, indicadores de controle e fluxos, delineadas por um plano

municipal temático, construído atentando para as peculiaridades e características locais identificadas mediante diagnósticos e monitoramento de indicadores, que leve em consideração a urgência, prioridade e imediatismo do enfrentamento ao problema por meio da execução de políticas públicas articuladas, em rede e intersetoriais que devem ser desenvolvidas por equipes técnicas estruturadas e capacitadas para tal finalidade.

Palavras-chaves: Criança e adolescente. Exploração sexual comercial. Políticas públicas. Trabalho infantil. Violência Sexual.

ABSTRACT

The scientific investigation approaches as the theme delimitation the strategies and actions of public policies for commercial sexual exploitation eradication in Brazilian local cities in the legal and political context of the integral protection theory of children and adolescents' rights. The guiding problem of this research is: Which are the strategies and actions of intersectoral public policies, articulated and planned in flows, that provide a systemic and continuous development of the prevention and eradication of commercial sexual exploitation in Brazilian cities in the children and adolescents rights guarantee perspective? As hypotheses to the presented problem, two approaches assuming the same assumption were accomplished, which expresses that Brazil has enough legal protection for children and adolescents for the confrontation of commercial sexual exploitation and there are already public policies established. In this way, the hypothetical divergence remains in the different paths about the (in)sufficiency of strategies and actions of public policies for the eradication of commercial sexual exploitation in Brazilian local cities to be executed in the Rights Assurance System of Children and Adolescents and the Service Network, which are based in the national planning against child labor and sexual violation. The general objective is identifying the strategies and actions of public policies needed to the eradication of children and adolescents commercial sexual exploitation to be established as indicatives to be developed in Brazilian local cities, according to the analysis of the Rights Assurance System of Children and Adolescents and the Service Network. It aims to fulfill the five specific objectives of the thesis in each one of its chapters. The first specific objective is describing the legal fundamentals of the integral protection theory and its intersections with theories that support commercial sexual exploitation eradication against children and adolescents. The second is contextualizing the commercial sexual exploitation of children and adolescents as one of the types of child labor exploitation that violates human and fundamental rights. The third is analyzing the legal protection against children and adolescents commercial sexual exploitation according to the principled theoretical bases and related to the guarantee of human and fundamental rights post-redemocratization of Brazil. The fourth is verifying the confrontation public policies of children and adolescents commercial sexual exploitation in Brazilian local cities and its articulation in intersectoral networks. And the fifth specific objective is proposing strategies and actions of eradication for children and adolescents commercial sexual exploitation to the members of the Rights Assurance System in the local level. Due to the scenario of violation of children and adolescents rights in activities of commercial sexual exploitation, it is essential and justified the development of this thesis, bringing innovative and original contributions for the eradication of children and adolescents commercial sexual exploitation in the local cities. The approach method is the hypothetico-deductive and the method of procedure is the monographic, using bibliographic research techniques, documentary and factual case study. As the thesis result, it is acknowledged the essential part of the local cities in the eradication process of commercial sexual exploitation of children and adolescents through the development of guidelines, goals, strategies, actions, control and flow indicators, built by a local city themed plan, considering the peculiarities and local characteristics identified by diagnosis and indicators monitoring, taking into consideration the urgency, priority and immediacy of the problem confrontation through the execution

of articulated public policies, in networks and intersectoral that must be developed by structured technical teams that are capable of doing it.

Keywords: Child and adolescent. Commercial sexual exploitation. Public policies. Child Labor. Sexual Violation.

RESUMEN

La investigación científica tiene como delimitación del tema las estrategias y acciones de las políticas públicas para la erradicación de la explotación sexual comercial en municipios brasileños en el contexto legal y político de la teoría de la protección integral de los derechos de niños, niñas y adolescentes. El problema que guió la investigación es: ¿Cuáles son las estrategias y acciones de las políticas públicas intersectoriales, articuladas y planificadas en flujos, que proporcionan un desarrollo sistémico y continuo de prevención y erradicación de la explotación sexual comercial en municipios brasileños desde la perspectiva de garantizar los derechos de niños, niñas y adolescentes? Como hipótesis del problema, se hicieron dos enfoques basados en el mismo supuesto, que expresa que Brasil tiene suficiente protección legal de los derechos de niños, niñas y adolescentes para enfrentar la explotación sexual comercial y que ya existen política pública establecidas para este propósito. Por lo tanto, la divergencia hipotética se cierne en la delineación de distintos caminos en la (in)suficiencia de las estrategias y acciones de políticas públicas para la erradicación de la explotación sexual comercial en los municipios brasileños que se implementarán en el marco del Sistema de Garantía de los Derechos del Niño, Niña y el Adolescente y la Red de Atendimento, basado en la planificación nacional contra el trabajo infantil y la violencia sexual. El objetivo general es identificar las estrategias y acciones de política pública necesarias para erradicar la explotación sexual comercial de niños, niñas y adolescentes siendo establecido como indicadores a desarrollar en los municipios brasileños, con base en el análisis del Sistema de Garantía de los Derechos de Niños, Niñas y Adolescentes y de la Red de Atendimento. Es esperado cumplir los cinco objetivos específicos de la tesis en cada uno de sus capítulos. El primer objetivo específico es describir los fundamentos legales de la teoría de la protección integral y sus intersecciones con las teorías que apoyan la erradicación de la explotación sexual comercial contra niños, niñas y adolescentes. El segundo es contextualizar la explotación sexual comercial de niños, niñas y adolescentes como una de las modalidades de explotación del trabajo infantil que viola los derechos humanos y fundamentales. El tercero es analizar la protección legal contra la explotación sexual comercial de niños, niñas y adolescentes de acuerdo con los principios teóricos y en relación con la garantía de los derechos humanos y fundamentales post redemocratización de Brasil. El cuarto explica en relación con la verificación de las políticas públicas de confrontación de la explotación sexual comercial de niños, niñas y adolescentes en los municipios brasileños y su articulación en redes intersectoriales. Y el quinto objetivo específico tiene como objetivo proponer estrategias y acciones para erradicar la explotación sexual comercial de niños, niñas y adolescentes para los órganos del Sistema de Garantía de los Derechos a nivel municipal. Dado el escenario de violación de los derechos de niños, niñas y adolescentes en actividades comerciales de explotación sexual, el desarrollo de la presente tesis es relevante y justificado, aportando contribuciones innovadoras e inéditas a la erradicación de la explotación sexual comercial de niños y adolescentes en municipios. El método de enfoque utilizado en la investigación es el hipotético-deductivo y el método de procedimiento es el monográfico. Se utilizan las técnicas de investigación bibliográfica, documental y estudio de caso factual. Como conclusión de la tesis, se reconoce el papel fundamental de los municipios en el proceso de erradicación de la explotación sexual comercial de niños, niñas y

adolescentes por la construcción de pautas, metas, estrategias, acciones, indicadores de control y flujos, delineado por un plan municipal temático, construido prestando atención a las peculiaridades y características locales identificadas a través del diagnóstico y monitoreo de indicadores, que tiene en cuenta la urgencia, prioridad e inmediatez de enfrentar el problema mediante la implementación de políticas públicas articuladas, en red e intersectoriales que deben ser desarrolladas por equipos técnicos estructurados y calificados.

Palabras claves: Niño, Niña y adolescente. Explotación Sexual Comercial. Política pública. Trabajo infantil. Violencia Sexual.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Violência sexual – por faixa etária e sexo da vítima (Brasil).....	70
Tabela 2: Violência sexual infantil – Comparativo Disque 100 e SINAN/SUS.....	71
Tabela 3: Perfil do Agressor por Sexo do Agressor do Total de Agressões.....	71
Tabela 4: Motivações para buscar a exploração sexual comercial – percepção caminhoneiros.....	87
Tabela 5: Principais causa para exploração sexual comercial – percepção caminhoneiros.....	88
Tabela 6: Fatores causais em relação à exploração sexual comercial.....	89
Tabela 7: Utilização de substância psicoativas em vítimas de exploração sexual comercial.....	92
Tabela 8: Fatores consequenciais em relação à exploração sexual comercial.....	95
Tabela 9: Motoristas que realizam atividades sexuais quando estão parados nas rodovias.....	106
Tabela 10: Percentual de caminhoneiros entrevistados que admitiram já ter saído com crianças e adolescentes/valor pago.....	108
Tabela 11: Disponibilidade de sexo na estrada – Índices de respostas “SIM”.....	108
Tabela 12: Trabalhos Prejudiciais à Moralidade.....	146
Tabela 13: Eixos Estratégicos – trabalho infantil.....	157
Tabela 14: Eixos Estratégicos – violência sexual.....	162

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Tipo de violência.....	73
Gráfico 2: Local de ocorrência de violência.....	74
Gráfico 3: Tipo de violência sexual.....	75
Gráfico 4: Perfil do agressor em relação a violência sexual.....	76
Gráfico 5: Violência sexual por sexo	79
Gráfico 6: Número de trabalhadores infantis em milhões no Brasil.....	85
Gráfico 7: Rendimentos médios – pessoas entre 19 e 25 anos – por escolaridade – ano 2012	99
Gráfico 8: Comparativo salarial por nível de ensino	100
Gráfico 9: Crianças e adolescentes retirados de pontos vulneráveis a exploração sexual comercial em rodovias brasileiras.....	102
Gráfico 10: Pontos vulneráveis a exploração sexual comercial em rodovias brasileiras.....	103
Gráfico 11: Níveis de criticidade dos pontos vulneráveis	104
Gráfico 12: Principais locais identificados como vulneráveis	105
Gráfico 13: Percentual de companheira de caminhoneiros em atividades sexuais.....	107
Gráfico 14: Fluxo Geral de Identificação e Notificação.....	143
Gráfico 15: Fluxo Geral de Encaminhamento da Criança ou Adolescente – ênfase no atendimento.....	147
Gráfico 16: Fluxo Geral de Encaminhamento da Criança ou Adolescente – ênfase na proteção	149
Gráfico 17: Fluxo Geral de Encaminhamento da Família – ênfase no atendimento.....	150
Gráfico 18: Fluxo Geral de Encaminhamento da Família – ênfase na proteção	151
Gráfico 19: Fluxo Geral de Responsabilização do Ente Público	152
Gráfico 20: Fluxo Geral de Responsabilização do Sujeito Ativo.....	153

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	19
2 BASES TEÓRICAS DE SUSTENTAÇÃO DO PROCESSO DE ERRADICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ...	28
2.1 O marco teórico da proteção integral	28
2.2 Cidadania e inclusão social de crianças e adolescentes.....	37
2.3 A reprodução sistemática de práticas excludentes e de submissão em decorrência das desigualdades sexuais e de gênero	49
2.4 Os processos de exclusão econômica e social no contexto do sistema capitalista globalizado	57
3 A EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: MODALIDADE DE PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL	68
3.1 O contexto da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.....	68
3.2 Causas para a ocorrência da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.....	78
3.3 Consequências da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes	90
3.4 As áreas de incidência da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.....	101
4 A PROTEÇÃO JURÍDICA CONTRA A EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	112
4.1 A internacionalização dos direitos humanos de crianças e adolescentes	112
4.2 A proteção jurídica constitucional dos direitos fundamentais da criança e do adolescente e a base principiológica	126
4.3 Os direitos estatutários da criança e do adolescente	135
4.4 A proteção jurídica especial contra a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e os aspectos conceituais.....	146
5 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	153
5.1 Os instrumentos de gestão de enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes: análise documental do planejamento nacional	153
5.2 O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente	167
5.3 A articulação intersetorial das políticas públicas de atendimento.....	177
5.4 As atribuições das políticas públicas de proteção e promoção	190

6	ESTRATÉGIAS E AÇÕES PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	203
6.1	Bases teóricas para a instrumentalização da prevenção e erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nos municípios	203
6.2	Sistemas de notificação e registro da exploração sexual comercial	213
6.3	A construção do planejamento da prevenção e erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no espaço local	224
6.4	Os fluxos de identificação, notificação, encaminhamento e responsabilização decorrentes de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes	239
7	CONCLUSÕES	255
	REFERÊNCIAS	268

1 INTRODUÇÃO

O tema do trabalho trata da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, sendo delimitado nas estratégias e ações de políticas públicas para a erradicação da exploração sexual comercial nos municípios brasileiros no contexto jurídico e político da teoria da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente. Propõe-se uma abordagem propositiva sobre o planejamento e a execução de políticas públicas direcionadas ao enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes na esfera municipal.

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é um problema que vem afetando o Brasil e diversos países do mundo, sendo uma preocupação das entidades representativas internacionais e dos Estados. A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é, ao mesmo tempo, uma das modalidades de violência sexual e uma das piores formas de trabalho infantil, sendo ocasionada por multifacetados motivos e distintas consequências para o desenvolvimento humano em sua plenitude.

Pode-se definir a exploração sexual comercial como toda atividade sexual ou pornográfica realizada por crianças e adolescentes, ou seja, qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos, mediante uma contraprestação que pode ser de natureza financeira, de oferta de bens e até mesmo de promessas ou ameaças. Poderá ser remunerada ou estratégia de sobrevivência, e resulta da condição de privações econômicas e sociais familiares.

Com a globalização, a desigualdade social e o sistema de produção capitalista desenfreado e excludente, inúmeras são as possibilidades de que crianças e adolescentes sejam explorados economicamente de forma sexual nos municípios brasileiros. Pode-se destacar que, nos locais caracterizados pela desigualdade social, há acentuação da exploração sexual comercial.

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes está determinada por um contexto de perversidades que decorre de distintos fatores. A submissão da infância à lógica exploratória do mercado segue a privação e negação ao acesso a direitos e a economia, em função da condição de pobreza, extrema pobreza e de exclusão social.

Caracteriza-se como uma alternativa desumana de subsistência durante a infância, na qual quem detém o dinheiro viola sexualmente crianças e adolescentes

que estão em situação de ameaça ou violação de direitos. O contexto da exploração sexual comercial também é caracterizado pelas discriminações, submissões, violações, dominações e opressões oriundas da condição etária, de gênero, étnico-racial, socioeconômica, violência intrafamiliar e de não prevenção a doenças sexualmente transmissíveis.

O problema que orientou essa investigação dispõe, diante das diretrizes existentes em relação ao tema em sua delimitação, quais são as estratégias e ações de políticas públicas intersetoriais, articuladas e planejadas em fluxos, que proporcionem um desenvolvimento sistêmico e contínuo da prevenção e erradicação da exploração sexual comercial nos municípios brasileiros na perspectiva da garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Foram apresentadas duas hipóteses introdutórias para a resolução do problema. A primeira hipótese, a qual foi confirmada com o desenvolvimento da pesquisa, parte do pressuposto de que o Brasil possui proteção jurídica de direitos da criança e do adolescente suficientes para o enfrentamento da exploração sexual comercial, assim como já estão estabelecidas as políticas públicas com tal finalidade. Entretanto, as estratégias e ações municipais para a erradicação da exploração sexual comercial vêm sendo insuficientes em razão da complexidade de tratamento do tema, da falta de fluxos de ações, da desarticulação sistêmica entre órgãos públicos, da falta de capacitação da rede intersetorial, das subnotificações e consequente fragilização dos indicadores, dos problemas estruturais que impedem o funcionamento adequado de políticas públicas, da falta de diagnósticos que retratem a realidade de cada localidade, dos fatores sociais, econômicos e culturais que originam a exploração de crianças e adolescentes em diversas atividades, da dificuldade em realizar o atendimento e a fiscalização de notificações nas rodovias ou nas zonas rurais e de outros problemas, necessitando da construção de estratégias e ações para a erradicação do trabalho infantil em atividades relacionadas à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, o que proporcionará base para a sustentação das diretrizes planejadas no âmbito municipal e de acordo com os outros entes federados.

A segunda hipótese, que foi refutada com o estudo, afirma que o Brasil possui proteção jurídica adequada para o enfrentamento da exploração sexual comercial e que as estratégias e ações das políticas públicas estão sendo suficientes para a erradicação da exploração sexual comercial nos municípios

brasileiros, havendo fluxos estabelecidos e planos municipais próprios com ações de atendimento, proteção e prevenção da violação de direitos de crianças e adolescentes por meio de atividades de exploração sexual mediante contraprestação financeira, bem como há capacitação contínua para toda a rede de agentes que atua em tais práticas. A motivação para o não reconhecimento da hipótese está embasada na desestruturação de ações estratégicas de políticas públicas para erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.

O método de abordagem utilizado na pesquisa é o hipotético-dedutivo, que utiliza a análise do geral para o específico com o intuito de realização da análise do tema proposto, testando as hipóteses de pesquisa que foram propostas. As hipóteses são avaliadas mediante a sua experimentação, utilizando-se a dedução. O método hipotético-dedutivo utiliza o raciocínio lógico para a experimentação das hipóteses no sentido de alcance da conclusão. Tal raciocínio parte de premissas gerais para se chegar a conclusões particulares, ou seja, o geral baseará as particularidades em relação ao tema estudado, sendo importante analisar todos os fatos mais simples até chegar aos mais complexos. As hipóteses são testadas para que sejam comprovadas ou refutadas, mediante o aprofundamento teórico sobre o tema. Por meio do presente método, para a experimentação das hipóteses, é realizada a observação geral em relação ao tema, utilizando-se análise geral teórica nos primeiros capítulos, observando premissas com caráter mais universalizado, para se chegar às particularidades nos últimos capítulos, em especial no fim, que traz uma verificação específica em relação à perspectiva municipal.

Em decorrência disso, para resolução do problema de pesquisa proposto, há, inicialmente, o embasamento do marco teórico da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, coadunando-se com teorias relacionadas a cidadania e gênero, trazendo concepções gerais em torno da delimitação do tema. Em seguida, aborda-se o contexto da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no Brasil e a proteção jurídica contra violações de direitos, evidenciando a construção da consolidação jurídica a partir da detecção da violência. Por último, destaca-se a função das políticas públicas na efetivação de direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes, partindo de uma estruturação teórica sobre o tema, para, posteriormente, analisar as estratégias e ações de atividades de erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nos municípios brasileiros.

O método de procedimento utilizado foi o monográfico, no qual a pesquisa busca investigar todos os fatores influenciadores ao tema, buscando respostas para os aspectos particulares. O método monográfico visa analisar as particularidades e complexidades em relação ao tema de pesquisa, tendo como vantagem a verificação da totalidade do fenômeno a ser estudado.

Utilizam-se as técnicas de pesquisa bibliográfica, documental e estudo de caso factual. Por meio da pesquisa bibliográfica, foram colhidos, selecionados e estudados textos acadêmicos e periódicos que ofereceram contribuições teóricas sobre o tema, bem como legislações nacionais e internacionais que embasaram a proteção jurídica e as políticas públicas de enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, utilizando o marco teórico da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

Para a realização da pesquisa bibliográfica, foram coletadas obras nas seguintes bases científicas: Banco de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); Google Acadêmico; Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT); Biblioteca do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC); Biblioteca Geral da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC); Repositório Institucional da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC); Repositório Institucional da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); Biblioteca da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); e Biblioteca do Centro Universitário da Região da Campanha (URCAMP).

Realizou-se estudo de caso factual, por meio da análise de indicadores sobre violência sexual contra crianças e adolescentes e trabalho infantil, que foram apresentados em gráficos e tabelas.

Por último, foi utilizada a técnica de pesquisa documental para analisar os compromissos internacionais e os planos nacionais, estaduais e municipais em relação ao tema, o que permitiu verificar como vêm sendo planejadas as ações políticas voltadas a crianças e adolescentes que visam garantir direitos e erradicar a exploração sexual comercial.

O objetivo geral desta investigação científica trata de identificar, a partir das diretrizes existentes, quais são as estratégias e ações de políticas públicas

necessárias para a erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes a serem estabelecidas como indicativas para serem desenvolvidas nos municípios brasileiros, partindo da análise do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e da rede de atendimento.

O primeiro capítulo descreve os fundamentos jurídicos do marco teórico da proteção integral e suas intersecções com teorias que sustentam a erradicação da exploração sexual comercial contra crianças e adolescentes. Aborda as bases teóricas de sustentação do processo de erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, sendo tratado do marco teórico da proteção integral, a concepção de cidadania e de inclusão social de crianças e adolescentes, a reprodução sistemática de práticas excludentes e de submissão em decorrência das desigualdades sexuais e de gênero e os processos de exclusão econômica e social no contexto do sistema capitalista globalizado.

O segundo capítulo contextualiza a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes como uma das modalidades de exploração de trabalho infantil e de violência sexual que viola direitos humanos e fundamentais. Caracteriza a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes como uma modalidade de piores formas de trabalho infantil e aborda o contexto da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, suas causas, consequências e áreas de incidência.

O terceiro capítulo analisa a proteção jurídica contra a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes de acordo com as bases teóricas principiológicas e em relação à garantia de direitos humanos e fundamentais pós-redemocratização do Brasil. Descreve a proteção jurídica contra a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, focalizando a internacionalização dos direitos humanos de crianças e adolescentes, a proteção jurídica constitucional, estatutária, especial e principiológica dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, bem como em aspectos conceituais decorrentes dessa normatização.

O quarto capítulo verifica as políticas públicas de enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nos municípios brasileiros e sua articulação em redes intersetoriais. Aborda as políticas públicas de enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, partindo da verificação documental dos instrumentos de gestão relacionados ao planejamento nacional do enfrentamento da exploração sexual comercial de

crianças e adolescentes sob a ótica do trabalho infantil e da violência sexual. Descreve também o Sistema de Garantias de Direitos da criança e do adolescente, a articulação intersetorial das políticas públicas de atendimento e as atribuições das políticas públicas de proteção e promoção.

O último capítulo propõe estratégias e ações de erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes para os órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos no âmbito municipal. Para tanto, consolida a abordagem sobre as tais estratégias e ações no âmbito municipal, mediante o estudo sobre as bases teóricas para a instrumentalização da prevenção e erradicação da exploração sexual comercial nos municípios e o papel dos sistemas de notificação e registro no enfrentamento ao problema. Num patamar propositivo, demonstra a construção do planejamento da prevenção e erradicação da exploração sexual no espaço local, bem como estabelece a proposta de fluxos de identificação, notificação, encaminhamento e responsabilização decorrentes da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nos municípios.

Desde a adesão à base teórica da proteção integral, com a estruturação do atual ordenamento jurídico nacional e internacional, o Brasil está consolidando a proteção jurídica de direitos de crianças e adolescentes, por meio do desenvolvimento da estruturação do Sistema de Garantias de Direitos. Para a efetivação de direitos humanos e fundamentais à universalidade de crianças e adolescentes e para o enfrentamento da exploração sexual comercial, surge a necessidade do desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, articuladas, em rede e descentralizadas, o que se dá no âmbito municipal de acordo com as diretrizes nacionais e estaduais.

Diante do cenário de violação de direitos de crianças e adolescentes em atividades de exploração sexual comercial, esta tese pretende oferecer o aprofundamento teórico jurídico com contribuições políticas, acadêmicas, sociais e democráticas.

Do ponto de vista jurídico, a pesquisa se justifica em face da dificuldade de cumprimento dos mecanismos previstos na legislação nacional e internacional para a erradicação da exploração sexual comercial, pois, mesmo que o Brasil possua proteção jurídica avançada em torno dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, existem muitos entraves para a sua efetivação, impedindo o cumprimento de metas estabelecidas internacionalmente.

Na esfera social, a pesquisa é importante por tratar de um problema nacional de difícil erradicação e que sofre com os efeitos da globalização econômica, gerando consequências negativas para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, ocasionando exclusão social e violação de direitos humanos e fundamentais. Assim, necessita-se de estudos para identificar o papel preponderante da tríade Estado, sociedade e família na mudança de concepções culturais, efetivação de direitos e enfrentamento de todas as formas de violação de direitos de crianças e adolescentes.

O tema é relevante para a comunidade acadêmica nacional e internacional, pois se fazem necessárias análises para entender o problema e aperfeiçoar o seu enfrentamento, contribuindo para o desenvolvimento do Direito da Criança e do Adolescente, para os avanços nas pesquisas em relação à temática e para o processo de consolidação da tradição em pesquisas que tratam de direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes junto à Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC.

Politicamente, é de importância a análise das políticas públicas de enfrentamento da exploração sexual comercial para se proporem ações estratégicas de efetivação dos direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes, possibilitando identificar quais são os caminhos que devem ser traçados em âmbito municipal em prol do cumprimento de objetivos preestabelecidos.

Pode-se afirmar que a realização da pesquisa traz contribuições para o enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, o que proporciona melhor compreensão sobre o assunto por meio da compilação de dados teóricos, estatísticos, documentais e de estudo de caso, da delimitação de tarefas e da construção de diretrizes para o planejamento das políticas públicas.

A análise da temática sobre as estratégias e ações para a erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nos municípios brasileiros está alinhada ao Programa de Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul, em decorrência da análise sobre formas de violação de direitos decorrentes da exploração de crianças e adolescentes, tema do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens e Políticas Públicas, e da realização de análises sobre políticas públicas e de como elas podem, estrategicamente, enfrentar a exploração sexual comercial, assunto que é atinente à área de concentração “Direitos Sociais e Políticas Públicas” e da linha de pesquisa

“Diversidade e Políticas Públicas” do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Doutorado, na qual a pesquisa está inserida.

O desenvolvimento da tese está alinhado aos temas que estão sendo pesquisados e trabalhados pelo Professor Orientador Dr. André Viana Custódio, que é coordenador do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens e docente titular da disciplina “Direitos Geracionais, Diversidade e Sistema de Políticas Públicas”.

Assim, a abordagem está de acordo com o que tem sido estudado em projetos de pesquisa do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul, e traz resultados científicos que possibilitam avanços no ramo do direito da criança e do adolescente, mediante a consolidação estratégica de ações de políticas públicas de erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes executadas pelo Sistema de Garantias de Direitos no âmbito municipal e de acordo com o marco teórico da proteção integral.

Em decorrência do ineditismo da tese e dos propositivos inovadores, apresentam-se resultados não obtidos anteriormente, especialmente quando se abordam os dois últimos tópicos do sumário, que expressam, especificamente, sobre a construção do planejamento da prevenção e erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no espaço local e os fluxos de identificação, notificação, encaminhamento e responsabilização em decorrência de situações de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nos municípios.

Para demonstrar que a delimitação de tema é inédita no país, foram analisados o Banco de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a plataforma da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), sendo identificados os títulos semelhantes à delimitação do tema proposto.

Realizada a busca orientada pela expressão “exploração sexual comercial” no Banco de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e na plataforma da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), foram identificadas as teses e dissertações que são relacionadas à delimitação do tema a ser pesquisado, verificando-se que nenhum dos autores buscou cumprir com os objetivos que orientam a presente tese. Portanto, a temática

delimitada ainda não foi abordada cientificamente no Brasil, sendo inédita a delimitação do tema do ponto de vista de análises jurídicas, sociais e políticas.

2 BASES TEÓRICAS DE SUSTENTAÇÃO DO PROCESSO DE ERRADICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

2.1 O marco teórico da proteção integral

O marco teórico para o desenvolvimento do estudo é a teoria da proteção integral, que foi consolidada no Brasil para a construção da proteção jurídica em busca do desenvolvimento integral de crianças e de adolescentes, embasadas na legislação nacional e internacional.

O marco teórico da proteção integral está organizada a partir do ordenamento jurídico internacional, articulando-se com o que prevê o brasileiro. A partir do marco temporal da Constituição da República Federativa do Brasil do ano de 1988, foi instituído um ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional que primou pelo reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos titulares de direitos fundamentais inerentes à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Portanto, com a promulgação constitucional em 5 de outubro de 1988, o Brasil vem se adequando às normas internacionais de proteção da criança e do adolescente, adotando princípios e regras jurídicas que se embasam na teoria da proteção integral.

O Direito da Criança e do Adolescente foi caracterizado pela interdisciplinaridade, estando pautado desde uma perspectiva de normas internacionais e nacionais, que, por sua vez, estão constitucionalizadas e previstas em normativas infraconstitucionais, estabelecendo um ramo de direito que possui autonomia embasada especialmente na Lei n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (VERONESE, 2017, p. 1).

O principal artigo que trata sobre a garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes no ordenamento jurídico brasileiro é o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil. Nele estão inseridos ao marco teórico da proteção integral de direitos de crianças e adolescentes, o princípio da prioridade absoluta e o princípio da tríplex responsabilidade compartilhada de forma expressa, além de estarem em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana, que é preceito fundamental constitucional.

Em um Estado de Direito consolidado pela Constituição Federal, as atuações do Estado, das pessoas e do mercado devem ser limitadas em respeito

aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana, para que se utilize o sujeito de direitos como centro das relações públicas ou privadas (LORENZETTI, 1998, p. 221-245).

O ordenamento jurídico brasileiro passou a se embasar na dignidade da pessoa humana e na irradiação de preceitos fundamentais a todo o sistema. Critérios humanitários passaram a ser a base do direito, cuja solidariedade é a limitadora das ações individualizadas; e o Estado e o mercado terão atuações limitadas em prol da pessoa humana, que é a base do Estado Democrático de Direito (SARMENTO, 2010, p. 33-93).

Os princípios da dignidade da pessoa humana e do interesse superior da criança e do adolescente são importantes bases para que seja tomada qualquer decisão política e legislativa em relação aos direitos da criança e do adolescente (RUIZ, 2004, p. 358).

A teoria da proteção integral foi estruturada de acordo com princípios explícitos e implícitos no ordenamento jurídico, buscando estabelecer bases interpretativas principiológicas específicas aos direitos de crianças e adolescentes (LIMA, 2001, p. 164-166). Devem ser aplicados no Direito da Criança e do Adolescente, além dos seus princípios específicos, todos os relativos aos direitos fundamentais (CUSTÓDIO, 2015, p. 9).

O Estatuto da Criança e do Adolescente disciplinou alguns dos princípios expressamente, como os assegurados nos seus artigos 1º e 4º, o que garante proteção à universalidade de crianças e adolescentes de acordo com a previsão constitucional (BRASIL, 1990).

Cabe salientar que, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 2º, no Brasil, a conceituação de criança é de toda pessoa que possua até doze anos incompletos de idade, enquanto adolescente é a pessoa que possui entre doze anos completos até dezoito anos de idade (BRASIL, 1990). No âmbito nacional, o Brasil preferiu adotar conceituação própria para tratar diferenciadamente crianças e adolescentes, em vista das peculiaridades de cada idade. No âmbito internacional, as convenções que tratam de direitos afetos à condição geracional de infância consideram como criança toda a pessoa com idade até 18 anos. A diferenciação é salientada em vista da distinta concepção terminológica de criança no âmbito nacional e internacional, o que na prática não traz implicações negativas

ao país, pois a classificação interna não se encontra em desacordo com a internacional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente teve influência da Convenção Sobre os Direitos da Criança, abarcando princípios e conceitos, e proporcionando maior proteção: “[...], o Estatuto da Criança e do Adolescente foi criado em atenção às regras e aos modernos princípios expedidos pelos diversos pactos internacionais relativos à defesa das crianças e dos adolescentes” (SOUZA, 2008b, p. 21).

A teoria da proteção integral é tratada como princípio fundamental ao ordenamento jurídico brasileiro, sendo assegurada como instrumento de proteção e de concretização de direitos. A base teórica da proteção integral reconheceu crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, que merecem proteção especial em decorrência da sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (CUSTÓDIO; VERONESE, 2013).

O reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos assegura a possibilidade de reivindicação de direitos fundamentais, os quais são inerentes à condição de cidadania. Entretanto, várias são as barreiras para que sejam assegurados direitos fundamentais ao cidadão em um Estado que é fragilizado pelo modelo capitalista globalizado de mercado, que é competitivo, individualista e discriminatório, e que causa exclusão social em decorrência de situações de pobreza ou de extrema pobreza. O sujeito é influenciado constantemente pelo “mundo imaginário” que é oriundo da cultura de massa e que não se preocupa com a efetivação de direitos, mas sim com os indicadores econômicos. Daí surge a relevância das políticas públicas destinadas ao empoderamento de cidadãos durante a infância, o que possibilitará o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeito de direitos (TOURAINÉ, 2006, p. 118-121; 126-138).

A teoria da proteção integral substituiu a doutrina da situação irregular, que foi consubstanciada com conceitos do século XX. A edição do Código de Menores de 1927, que abordou sobre formas de assistência e proteção para a infância, e a posterior readaptação do texto legal, instituindo o Código de Menores em 1979, foram marcos temporais para a construção da teoria da situação irregular, a qual foi expressamente prevista no segundo documento jurídico. A doutrina da situação irregular mantinha visões ultrapassadas em relação às reais necessidades para a infância, abordando conceitos relacionados à menoridade, que eram estigmatizantes

e pejorativos, pois impediam a concepção dos necessários direitos fundamentais para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. A doutrina da situação irregular se preocupava com o “menor” em situação irregular, aquele que era objeto do Estado a partir da sua condição, ou seja, previa legislação para os que estavam com privações de subsistência, saúde, educação, eram violentados de alguma forma por seus pais ou responsáveis, sofriam prejuízos no seu desenvolvimento moral, estavam em situação de abandono, eram autores de infrações penais ou estavam em situação denominada “desvio de conduta”, passando a ser objeto da tutela, vigilância, controle e repressão do Estado. A visão em relação à infância levava por consideração o que a pessoa “não tinha e não era”, atentando para suas fragilidades, sendo uma prática que não era universal, era autoritária e estava em desacordo com as bases que instituíram os direitos humanos e fundamentais. Pode-se asseverar que as ações eram discriminatórias e legitimavam a exclusão social e reproduziam as ideias de “concepção negativa, redutora, embasada no adultocentrismo” (CUSTÓDIO, 2008, p. 23-25).

Na doutrina da situação irregular, o interesse jurídico em relação a crianças e adolescentes surgia a partir da prática de atos de caráter infracional, pela situação de violência sofrida ou pelas condições de exclusão social. A situação de pobreza de crianças e adolescentes era vista como condição de irregularidade, pois havia o risco que era uma condição para a atuação e responsabilização do Estado. Os magistrados agiam no sentido de administrar práticas assistencialistas e de responsabilização de crianças e adolescentes por seus atos. A visão em relação à pobreza distorcia as questões econômicas, pois se trabalhava com a ideia de situação irregular do “menor”, e não da incapacidade do Estado em reduzir as condições de desigualdade social, pois crianças e adolescentes pobres traziam riscos para o desenvolvimento da sociedade e necessitavam de controle individual público. Ou seja, as práticas de exclusão social eram legitimadas por leis e procedimentos estatais (CUSTÓDIO, 2008, p. 25-26).

Visando enfrentar concepções de dominação que estavam postas em relação a crianças e adolescentes, a reivindicação de reconhecimento dos direitos humanos começou a surgir com a participação dos movimentos sociais no processo de democratização do Brasil na década de 1980, cuja participação popular foi protagonista no processo de modificação de autoritarismo do Estado e na defesa dos direitos afetos à infância de forma intersetorial, o que ocorreu de acordo com as

convenções internacionais da Organização das Nações Unidas e da Organização Internacional do Trabalho (CUSTÓDIO, 2008, p. 26-27).

A origem do Direito da Criança e do Adolescente em muito se deve à atuação dos movimentos sociais em busca da modificação das perversas realidades restritivas ao acesso a direitos da infância no Brasil. A análise do modo como foram tratadas historicamente as crianças e os adolescentes nas dimensões política, jurídica e social gerava indignações em vista da submissão aos interesses adultos dominantes, que imperavam inúmeras restrições de direitos, limitando a condições de não reconhecimento como sujeito e cidadão (VERONESE, 2017, p. 1).

São os movimentos sociais que fazem com que o cidadão seja protagonista, possibilitando: “[...] o desejo político cívico dos cidadãos de decidir voluntariamente porque, como e quando devem organizar-se para defender seus interesses coletivos e, eventualmente, transformar a sociedade e o próprio poder político” (GORCZEVSKI; MARTIN, 2011, p. 128).

As demandas públicas relacionadas a questões fundamentais são os principais objetivos dos movimentos sociais, que utilizam de um grupo de pessoas que está convencida de que Estado, partidos políticos ou demais segmentos públicos não cumprem com suas reivindicações (GORCZEVSKI; MARTIN, 2011, p. 128-129).

Os movimentos sociais, além de agir em prol de melhores condições de vida para um segmento social, possuem a responsabilidade de questionamento da centralização e burocratização das ações de partidos políticos. Cabe a eles também a não aceitação de um Estado autoritário (GORCZEVSKI; MARTIN, 2011, p. 130).

Pode-se definir um movimento social como uma rede interativa de indivíduos, grupos e organizações que, dirigindo suas demandas à sociedade civil e às autoridades, intervêm com relativa continuidade no processo de mudanças sociais, mediante o uso prevacente de formas não convencionais de participação; ou, dito de outra maneira: trata-se de um conjunto de redes de interação informais entre uma pluralidade de indivíduos, grupos e organizações comprometidas com conflitos de natureza política ou cultural, sobre a base de uma específica identidade coletiva. (GORCZEVSKI; MARTIN, 2011, p. 131)

Os movimentos sociais se organizam em rede, e suas demandas servem para toda a sociedade; estrategicamente, buscam demandar as autoridades decisórias, bem como contrariam os modelos sociais que estão estabelecidos momentaneamente; caracterizam-se pela informalidade, horizontalidade e

descentralização; realizam as formas menos convencionais de participação; deliberam ações construtivas em relação as mudanças sociais; realizam atividades estratégicas de ações contínuas visando a se constituir como movimento social; e “Não são entidades uniformes ou homogêneas: em todos eles convivem uma variedade de tendências a princípio discordantes entre si em relação a aspectos importantes como a ideologia ou a estratégia” (GORCZEVSKI; MARTIN, 2011, p. 133-134).

No contexto latino-americano, os movimentos sociais demoraram um tempo para ter embasamentos teóricos, o que surgiu somente após o desenvolvimento prático dos movimentos sociais (GOHN, 1997, p. 211-214).

Movimentos sociais são ações sociopolíticas construídas por atores sociais coletivos pertencentes a diferentes classes e camadas sociais, articuladas em certos cenários da conjuntura socioeconômica e política de um país, criando um campo de força social na sociedade civil. As ações se estruturam a partir de repertórios criados sobre temas e problemas em conflitos, litígios e disputas vivenciados pelo grupo na sociedade. As ações desenvolvem um processo social e político-cultural que cria uma identidade coletiva para o movimento, a partir dos interesses em comum. Esta identidade é amalgamada pela força do princípio da solidariedade e construída a partir da base referencial de valores culturais e políticos compartilhados pelo grupo, em espaços coletivos não-institucionalizados. Os movimentos geram uma série de inovações nas esferas pública (estatal e não-estatal) e privada; participam direta ou indiretamente da luta política de um país, e contribuem para o desenvolvimento e a transformação da sociedade civil e política. (GOHN, 1997, p. 251)

Os movimentos sociais agem em busca das demandas a que foram idealizados, em diversas fases de ação, participando diretamente das lutas políticas de um país. O papel de destaque ficou para a atuação dos movimentos sociais na redemocratização do país, na consolidação da Constituição Federal de 1988 e na construção de espaços de cidadania (GOHN, 1997, p. 273-295).

A Constituição da República Federativa do Brasil do ano de 1988 surgiu com ideais democráticos e com a consolidação da teoria da proteção integral de raiz popular e consubstanciada na participação de movimentos sociais em defesa da garantia da proteção integral à infância mediante o reconhecimento de que crianças e adolescentes detêm condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, condição própria da infância. Então, o ordenamento jurídico constitucional passou a ter teoria própria protetiva de crianças e adolescentes, emanando princípios a todo ordenamento jurídico infraconstitucional e a toda construção política dos entes

federados brasileiros, assegurando direitos fundamentais próprios à condição de sujeito de direitos (CUSTÓDIO, 2008, p. 27-28).

No entanto, mesmo com a proteção jurídica constitucional em relação aos direitos da criança e do adolescente, ainda existem muitos resquícios da visão da doutrina da situação irregular que não foram superados. A consolidação de crianças e adolescentes como sujeito de direitos vem sendo um processo difícil e demorado, e deve ter bases fortes em todos os aspectos, desde a linguagem, pois a superação de concepções relacionadas à minoridade, que tratava a infância como objeto, é fundamental para a garantia da proteção integral. Assim, a expressão “menor”, que traz estigmas e prejuízos, deve ser superada com urgência, não podendo ser aceita no ambiente acadêmico e jurídico, pois remonta a uma lógica de submissão que deve ser superada (CUSTÓDIO, 2008, p. 28-30).

Em relação à ideia de doutrina da proteção integral, pode-se defender que há razões suficientes para demonstrar a sua superação, já estando consolidada a teorização da proteção integral, que se embasa em princípios, direitos fundamentais e regras. Não que a doutrina da proteção integral não tenha tido o seu papel fundamental, pois ela foi protagonista na consolidação da concepção teórica. Salienta-se que os subsídios de uma teoria da proteção integral trazem maior base para a concretização de direitos e políticas públicas, em um sistema de direitos de crianças e adolescentes, que estão construídos pelo olhar da infância, embasada na cidadania, na interdisciplinaridade, no empoderamento do sujeito e na dignidade da pessoa humana, tendo sido consolidada de forma democrática (CUSTÓDIO, 2008, p. 30-31).

Para a interpretação do Direito da Criança e do Adolescente, foi instituída, a partir de ideias inovadoras, a teoria da proteção integral. A busca pela visão multidimensional da infância e as estratégias de execução de políticas públicas de forma articulada, intersetorial, em rede e descentralizada foram de suma importância para a estruturação do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente, e com espaço para construções democráticas com participação popular. A teoria da proteção integral possui um aparato consistente e que vem sendo fortificado, dificultando a atuação das ideias retrógradas e superadas cientificamente (CUSTÓDIO, 2008, p. 31-32).

A abordagem da teoria da proteção integral por uma visão crítica e interdisciplinar se faz fundamental para o desenvolvimento de novo paradigma no

direito da criança e do adolescente, que embasa toda uma nova concepção emancipatória da infância. Para tal concretização, faz-se fundamental a observância da tríplice responsabilidade compartilhada para a efetivação teórica embasada no protagonismo responsável por parte da sociedade, do Estado e da família, em um rompimento cultural de antigas concepções arraigadas em práticas culturais conservadoras que devem ser superadas (CUSTÓDIO, 2008, p. 38).

A proteção integral passou a ser vista como um paradigma a partir de três perspectivas. Num primeiro momento, ela foi reconhecida no ordenamento jurídico nacional e internacional, a partir de legislações e convenções que asseguraram proteção jurídica, normatizando os novos conceitos que revolucionaram em relação às antigas previsões. A segunda base para o reconhecimento paradigmático é o suporte teórico que vem sendo desenvolvido cientificamente, a partir de estudos acadêmicos e de sua publicização. O terceiro alicerce é a proteção integral como responsável pelo ensejo de novas ações práticas e concretizadoras de aspectos do cotidiano político, jurídico e social, potencializando avanços nas questões relacionadas à infância a partir do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente (VERONESE, 2015a, p. 36-37).

Entretanto, para o desenvolvimento das investigações desta tese, foram utilizados os pressupostos da teoria da proteção integral defendidos por Custódio (2008), não sendo abordada a análise pela concepção de doutrina e nem de paradigma.

A construção de uma teoria para a infância possibilita consolidar uma base para a modificação da realidade caracterizada por formas de opressão. Uma teoria possibilita desenvolver aspectos de natureza “interrogativa”, “questionadora” e “interpretativa”, em prol da luta emancipatória de rompimento do estado das coisas. A infância é um ciclo vital para o desenvolvimento humano que vai desde a concepção da vida até o momento de passagem para a vida adulta, mediante um período de transformações em diversos sentidos. A infância é o momento da vida que significa o começo. No entanto, o começo vem se caracterizando pela existência de negações, ou seja, o “não” é característico das relações. Com caráter pedagógico, as negações são criticadas, demonstrando que deve ser buscado um “novo começo”, no qual a educação vai ser o caminho mais adequado (BUSTELO, 2011, p. 138-144).

Em uma análise linguística sobre sincronia e diacronia, pode-se verificar que sincronia é estabilidade, tradição, continuidade e repetição. Em contrapartida, diacronia é descontinuidade, movimento, ritmo e abertura ao novo. A biopolítica do capitalismo quer que a infância seja sincrônica, porém a infância se identifica com a diacronia, pois visa ao brincar, imaginar, estar aberto à novidade, apreender. Todo o começo deve visar à diacronia ou, então, não será caracterizado como começo. Já a autonomia é o momento em que são desenvolvidas as subjetividades (relacionadas à consciência) do sujeito. Enquanto heteronomia hegemônica é aquela em que há a imposição de valores por instituições sociais, em especial a família, escola e meios de comunicação em massa. A heteronomia busca trazer conhecimentos para o desenvolvimento para a vida adulta. No entanto, o ideal é que essa busca heteronômica não siga conceitos hegemônicos, ou seja, aqueles preestabelecidos e conservadores. O processo de desenvolvimento da heteronomia deve ser aberto e emancipatório. A ideia de “adultocentrismo” vem em consonância com a heteronomia hegemônica, pois nela o adulto é o centro de tudo, sendo o responsável pela transmissão de conhecimentos. A infância deve ser vista como uma categoria emancipatória, e não como uma categoria que fica adstrita ao que lhe é transmitido. Crianças e adolescentes não podem ser submetidos à repetição, pois o “nascer” e o “viver” não são processos repetíveis nos sistemas nos quais se está submetido. “Recriar” a infância não é conviver de acordo com as mudanças sociais, sendo mero coadjuvante, fazendo-se necessário o protagonismo emancipatório de crianças e adolescentes como sujeito de direitos e garantias (BUSTELO, 2011, p. 144-158).

A relação entre infância e democracia não é fácil, sendo disposta como uma “relação tensa e não resolvida”. O ponto mais difícil é a representatividade, categoria que está envolvida por poder. As crianças e adolescentes nem sempre se autorrepresentam e, muitas vezes, dependem politicamente de adultos. Na representação da infância, não se pode pensar de forma adulta e de acordo com ela, mas sim de acordo com os interesses da infância. Deverá ocorrer a cultura da não submissão às regras do mercado e da não opressão de crianças e adolescentes, por meio da educação e dos demais mecanismos políticos representativos ou não (BUSTELO, 2011, p. 158-177).

Portanto, a teoria da proteção integral no ordenamento jurídico brasileiro permitiu a recriação de nova sistemática para tratar da infância no Brasil, tornando-

se novo marco legal para a garantia de direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes. Com a instituição teórica de uma estrutura jurídica que teve base constitucional, estatutária e em demais leis, permitiu-se o desenvolvimento do tema no ambiente político, iniciando-se a projeção e a realização de políticas públicas com estratégias e ações voltadas ao desenvolvimento integral da infância que se realiza nas políticas de atendimento. As normas jurídicas asseguram a garantia de direitos que possibilitam a realização de políticas públicas de atendimento (à saúde, à educação, à assistência social, à cultura, ao esporte e ao lazer), proteção, justiça e promoção de direitos, que visam à concretização de direitos humanos e fundamentais. Salienta-se que o desenvolvimento de políticas públicas de enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, como uma das piores formas de trabalho infantil, e de efetivação de direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes, deverá primar pela participação popular em ações articuladas entre a sociedade civil e o Estado, descentralizadas nos municípios e de acordo com os demais entes federados, mediante a articulação entre a rede de atendimento e um Sistema de Garantias de Direitos da criança e do adolescente.

2.2 Cidadania e inclusão social de crianças e adolescentes

A concepção de cidadania contou com muitos debates, estando inicialmente relacionada à condição de participação política nos distintos modelos de cidades e de seus sistemas políticos, que variavam em cada localidade, podendo ser: oligarquia, aristocracia, monarquia ou democracia. O cidadão, em sentido estrito, era aquele que podia exercer magistraturas e administrar a justiça naquela cidade (ARISTÓTELES, 2015, p. 113-115).

A definição de cidadão foi proposta com o embasamento no poder de tomada de decisões no âmbito das cidades gregas:

Aquele que tem o poder de tomar parte na administração deliberativa ou judicial de alguma cidade, dizemos que é cidadão daquela cidade, e falando em geral, uma cidade é um corpo de cidadão suficiente para atender às necessidades da vida. (ARISTÓTELES, 2015, p. 115)

A participação no governo era condição intrínseca da condição de cidadão, sendo que cidade foi definida como toda a localidade que possuía uma quantidade

de cidadãos suficiente para possibilitar o atendimento das necessidades para a subsistência coletiva (ARISTÓTELES, 2015, p. 115).

A cidadania era restrita a um grupo dentro de uma cidade, excluindo-se um percentual considerável de pessoas. Então, uma das lutas no contexto social de uma cidade era a busca pela cidadania, que se acentuava sempre quando havia a mudança na forma de governá-la. Assim, quando se passava de uma tirania ou oligarquia para uma democracia, muitos buscavam ser reconhecidos como cidadãos (ARISTÓTELES, 2015, p. 115-117).

A exclusão social já decorria da falta dos requisitos inerentes à cidadania em Aristóteles. Os não cidadãos tinham diversas restrições, entre elas as relacionadas à participação política em determinada comunidade.

Em algumas cidades, havia questionamentos sobre quem poderia ser considerado cidadão, trazendo discussões sobre a questão da filiação, pois, afinal, o filho de uma mãe cidadã com o pai não cidadão poderia ser considerado cidadão dentro da Constituição daquela cidade. Observou-se que não havia uma pacificação de condutas sobre o conceito de cidadão que estava exposto nas Constituições das cidades, o que gerava dúvidas sobre a condição de cidadania. Outra observação importante é que, quanto mais democrática era a cidade, maior seria a possibilidade de ser cidadão, pois se aumenta a possibilidade de participação política (ARISTÓTELES, 2015, p. 120-123).

A dificuldade encontrada por Aristóteles em relação à conceituação de cidadania é a mesma enfrentada atualmente para a conceituação do termo. Os diferentes autores contemporâneos que tratam sobre o tema, divergem em relação ao que vem a ser cidadania e quais são as necessidades para o exercício de uma cidadania sem restrições.

Salienta-se que muitas das concepções abordadas por Aristóteles são atuais, pois se evidencia a relevância de debate sobre o exercício da cidadania e a consequente contribuição para a participação política, assim como a exclusão social quando da privação do gozo de direitos afetos à condição de cidadão.

Para que se viva em sociedade, é necessária a construção de regras harmônicas proporcionadas por um contrato social, em que o cidadão é aquele que participa de tais decisões políticas sobre:

Essa pessoa pública assim formada pela união de todas as outras era designada outrora pelo nome de cidade, sendo designada atualmente pelo

nome de república ou corpo político, o qual é chamado por seus membros de Estado quando é passivo, soberano quando ativo e potência quando comparado aos seus semelhantes. Quanto aos associados, tomam coletivamente o nome de povo e se denominam em particular cidadãos enquanto participantes da autoridade soberana e súditos enquanto submetido às leis do Estado. (ROUSSEAU, 2015, p. 21-22)

O pacto social visa renunciar a liberdade natural em prol da liberdade convencional para que se consiga o convívio em sociedade, em busca da garantia da vontade geral. Os cidadãos de um contrato social são participantes das decisões públicas e seguem as leis criadas para aquela sociedade, visando ao bem público sobre os interesses particulares. A recusa da vontade geral por um particular trará obrigações pela força, buscando o seu cumprimento, para que o pacto social não seja meramente um formulário sem utilização. Já os que estiverem no poder terão a obrigação de observar a vontade geral, para administrar para o todo. No contrato social, exclui-se a liberdade natural, que teria características ilimitadas, para se exercer a liberdade civil, que traz limites para o convívio social. Nesse ínterim, existem regras para a propriedade particular e para a propriedade pública, sempre no intuito da busca da garantia do contrato social, evitando a propriedade do mais forte pelo estado de natureza (ROUSSEAU, 2015, p. 20-27).

A participação política por meio dos cidadãos buscará a obtenção da vontade geral, pois ela possui maior legitimidade para a conservação dos interesses comuns e do bem-estar da sociedade. Um Estado que prima pela conservação do bem comum necessita de poucas leis, pois as pessoas já resolveram realizar aquilo que se proporá com uma legislação. Um dos grandes problemas da política em uma sociedade é quando os interesses particulares são buscados em prejuízo dos interesses comuns. Em consequência, as disputas particulares acabam prejudicando o fim precípua do Estado, trazendo prejuízos para o bem comum. A vontade geral é deixada de lado, muitas vezes, em prol de interesses particulares, mesmo que tenha havido a participação de todos os cidadãos em um processo democrático, mediante a democracia representativa (ROUSSEAU, 2015, p. 93-95).

A vontade geral possui maiores possibilidades de ser assegurada quando maior for o consenso em uma assembleia. A reunião que chegar perto da unanimidade tende a ter maior possibilidade de atender à vontade geral, no entanto, quando houver grande dissenso, haverá tendência a interesses particulares sobre os interesses comuns de um Estado (ROUSSEAU, 2015, p. 95-96).

Pode-se verificar que, para se chegar à legitimidade de decisões em prol do interesse comum, é necessário que os cidadãos tenham uma cidadania plena e não restrita em relação à liberdade de opinar para a construção da vontade geral em uma comunidade.

A cultura política democrática é fundamental para o desenvolvimento de cidadãos que acreditem no ideal democrático e que primem pela manutenção da democracia:

Uma cultura política democrática ajudaria a formar cidadãos que acreditem no seguinte: democracia e igualdade política são objetivos desejáveis; o controle sobre militares e Polícia deve estar inteiramente nas mãos dos líderes eleitos; as instituições democráticas básicas descritas [...] devem ser mantidas; diferenças e desacordos políticos entre os cidadãos devem ser tolerados e protegidos. (DAHL, 2001, p. 174)

É fundamental o discurso em busca da legitimação de uma sociedade democrática com base nos preceitos desenvolvidos por Dahl (2001, p. 174), que estão de acordo com o desenvolvimento da cidadania, com o multiculturalismo e a luta contra a intolerância do autoritarismo.

A construção de uma sociedade democrática depende de dois ideais: o de “tolerância” e o de “não violência”. A democracia deve estar de acordo com os ideais de tolerância e de aceitação, evitando-se assim a violência que decorre do fanatismo e dos radicalismos, sejam eles políticos ou religiosos, o que contribui para a universalização da participação política dos membros de uma sociedade (BOBBIO, 1999, p. 37-39).

Primeiro de tudo nos vem ao encontro, legado por séculos de cruéis guerras de religião, o ideal da tolerância. Se hoje existe uma ameaça à paz mundial, esta vem ainda uma vez do fanatismo, ou seja, da crença cega na própria verdade e na força capaz de impô-la. Inútil dar exemplos: podemos encontrá-los a cada dia diante dos olhos. Em segundo lugar, temos o ideal da não-violência: jamais esqueci o ensinamento de Karl Popper segundo o qual o que distingue essencialmente um governo democrático de um não-democrático é que apenas no primeiro os cidadãos podem livrar-se de seus governantes sem derramamento de sangue [...] Apenas onde essas regras são respeitadas o adversário não é mais um inimigo (que deve ser destruído), mas um opositor que amanhã poderá ocupar o nosso lugar. (BOBBIO, 1999, p. 39)

Então, os ideais de tolerância e de não violência, que possibilitam a aceitação da participação da universalidade de cidadãos nas decisões políticas de uma sociedade, são fundamentais para a democracia, possibilitando, em consequência, a inclusão social e a efetivação da cidadania.

A tolerância e a não violência para a participação na política, que são defendidas por Bobbio (1999, p. 37-39), necessitam atentar para os fenômenos sociais atuais e, principalmente, para a heterogeneidade dos grupos sociais, que estão cada vez mais diversificados. A regulação política de uma sociedade deve obedecer a vários fatores, e depende das taxas de natalidade, mortalidade, expectativa de vida, imigrações, relações familiares, grupos sociais, entre outros detalhes. Vários são os fatores que influenciam na regulamentação da vida em sociedade. Os grupos sociais exercem influências nessas decisões, buscando sempre a garantia de seus interesses (LAPIERRE, 2003, p. 93-106).

Uma categoria ou um grupo de pessoas que se encontra em situação de exclusão social tem mais dificuldades de acesso à participação política. Quando esse grupo de cidadãos não logra êxito em manifestações pacíficas e com petições, eles tendem a utilizar a violência em suas reivindicações. O primeiro culpado pela exclusão de cidadãos da política são os próprios governantes, pois eles não podem ser simplesmente reprimidos. Há que se respeitar e considerar as reivindicações de todos os grupos, inclusive dos segmentos sociais que se encontram em situação de exclusão social. Fazer política é ouvir os mais diversos desejos, atentando para a diversidade, é decidir em relação às possibilidades de um Estado (LAPIERRE, 2003, p. 79-81).

O ideal de cidadania também está relacionado ao respeito às diversidades, seja em relação a gênero, raça, etnia, religião, geração ou qualquer outra condição:

Ser ciudadano, no es aborrecer a ninguno de sus conciudadanos sino respetar a todos, cualesquiera que sean sus diferencias de cultura, de religión, de opinión o de interés, abreviando, respetar en ellos los derechos del hombre y rechazar todo lo que podría justificar el crimen contra la humanidad. (LAPIERRE, 2003, p. 207)

Defende-se que um cidadão ativo não é aquele que somente votará, mas sim aquele que exercerá o controle do seu político eleito, exigindo publicamente a prestação de contas de seu mandato (LAPIERRE, 2007, p. 209).

A cidadania é requisito fundamental para que haja participação política em uma sociedade democrática. Assim como a democracia é fundamental para a universalização de opiniões e só será efetivada pelo exercício participativo de todos os membros de uma comunidade nas decisões políticas, mediante a representação

ou participação direta, sendo fundamental haver cidadãos emancipados e empoderados para a garantia do bem comum.

O conceito de cidadania pode ser dividido em três tópicos distintos:

Chamarei estas três partes, ou elementos, de civil, política e social. O elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual – liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça [...] Por elemento político se deve entender o direito de participar do exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo [...] O elemento social se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade. As instituições mais intimamente ligadas com ele são o sistema educacional e os serviços sociais. (MARSHALL, 1967, p. 63-64)

Evidencia-se que os direitos sociais são essenciais para o desenvolvimento de uma cidadania plena, devendo ser assegurados juntamente aos elementos políticos e civis. A cidadania é um conceito em desenvolvimento, em que se busca constantemente uma cidadania ideal, sofrendo impactos do sistema capitalista em relação à desigualdade social (MARSHALL, 1967, p. 75-79).

Os direitos civis e políticos pouco influenciaram diretamente na diminuição das desigualdades sociais. Os direitos sociais surgiram como uma tentativa para diminuir a pobreza e as desigualdades, aperfeiçoando-se o conceito de cidadania que, a partir daí, englobou mais garantias. “O objetivo dos direitos sociais constituiu ainda a redução das diferenças de classe, mas adquiriu um novo sentido”, buscando a garantia de um mínimo de direitos sociais para toda a sociedade, com a finalidade de inclusão social (MARSHALL, 1967, p. 87-94).

O que interessa é que haja um enriquecimento geral da substância concreta da vida civilizada, uma redução geral do risco e insegurança, uma igualação entre os mais e menos favorecidos em todos os níveis – entre o sadio e o doente, o empregado e o desempregado, o velho e o ativo, o solteiro e o pai de uma família grande. (MARSHALL, 1967, p. 94)

Tal finalidade busca diminuir as diferenças sociais por meio da instituição de direitos sociais para a garantia de uma efetiva cidadania, com garantias sociais mínimas acessíveis a todos os membros de uma sociedade, por meio de serviços disponibilizados pelo Estado, seria a “norma do bem-estar social”. Marshall (1967, p. 95-107) defende que “O direito do cidadão nesse processo de seleção e mobilidade

é o direito à igualdade de oportunidade. Seu objetivo é eliminar o privilégio hereditário”.

As concepções contemporâneas de cidadão são diferentes em cada modelo de Estado. As concepções de Estado Liberal indicam que deverão ser garantidos os direitos civis e políticos às pessoas, sem que o Estado se intrometa em outras questões, que deverão ser buscadas pelos indivíduos. Buscam-se as liberdades, sem interferência na vida social. Já nos modelos de Estado Social, o conceito de cidadania é mais amplo, buscando-se garantir, além dos direitos políticos e civis, os direitos sociais e a inclusão econômica. A inclusão social é buscada pelos modelos sociais, com o intuito de enfrentamento da pobreza (GORCZEWSKI; MARTIN, 2011, p. 48-88).

No desenvolvimento da cidadania, os direitos fundamentais sociais possuem papéis de protagonismo para o desenvolvimento de todas as dimensões de cidadania, trazendo bases de sustentação. As restrições de direitos sociais, especialmente durante o período da infância, impedirão o exercício de cidadania plena, o que trará sérias restrições para o convívio em sociedade e para a participação política, além de gerar conseqüentes situações de exclusão social.

O desenvolvimento de uma educação em prol da cidadania deve ser utilizado como mecanismo para a busca pelo desenvolvimento de cidadãos empoderados para a participação política efetiva e com igualdade de oportunidades nas decisões de um Estado democrático, assim como a cultura da busca pela representatividade de grupos por parte dos cidadãos. Tal cultura de educação cidadã, primando pela participação política e debate, possibilitará decisões mais democráticas e eficientes (DAHL, 2001, p. 204-206).

Para a participação política em um Estado, faz-se necessário que os sujeitos não possuam restrições para o exercício da cidadania, o que ocorre por meio de ações que superem as privações de direitos relacionados a condição de cidadania por parte do Estado, diminuindo barreiras para a participação política e construindo uma cultura comunitária participativa a partir de cada localidade.

Em um de seus pilares, a concepção de cidadania deve primar pela sua construção cultural a partir da educação. A sociedade, a comunidade e a família possuem papel primordial no processo de desenvolvimento do direito fundamental à educação de determinada comunidade, pois, com as suas participações, haverá aumento das chances de sucesso, contribuindo para a cultura de exercício e

promulgação da cidadania. Assim, “Quanto maior a participação da sociedade, seja na elaboração, seja na implementação e fiscalização dessas políticas, maior será a sua eficácia, porque essas representam verdadeiramente o que determinada parcela da sociedade quer” (COSTA; REIS, 2010, p. 14-36).

O desenvolvimento humanitário é o processo social de conscientização que foi buscado após a 2ª Guerra Mundial a partir de uma perspectiva internacional. Essa concepção é a que deve ser destinatária da universalidade de sujeitos sem qualquer distinção, o que estará de acordo com a ideia de pertencimento à terra e de desenvolvimento global de maneira civilizatória e solidária (MORIN, 2001, p. 65-97).

O capitalismo de mercado traz desigualdades econômicas aos cidadãos, o que, por consequência, gerará diferenças políticas. “Assim, uma economia capitalista de mercado prejudica seriamente a igualdade política – cidadãos economicamente desiguais têm grande probabilidade de ser também politicamente desiguais” (DAHL, 2001, p. 175).

Nesse sentido, as consequências na política são claras em decorrência da desigualdade gerada pelo mercado capitalista, havendo violação dos fundamentos da democracia. Assim: “Devido às desigualdades nos recursos políticos, alguns cidadãos, significativamente, adquirem mais influência do que outros nas políticas, nas decisões e nas ações do governo” (DAHL, 2001, p. 196).

O sistema capitalista global gera consequências aos cidadãos em uma sociedade. O sistema é competitivo e gera exclusão social, privando sujeitos do acesso aos direitos sociais. O capitalismo exerce influências nas sociedades atuais, gerando desigualdades sociais. Os governos somente poderão superar tais problemas com a realização da política de acordo com a justiça social. A globalização traz influências significativas à vida em sociedade e deve ser observada na atualidade (LAPIERRE, 2003, p. 119-136).

As classes sociais mais pobres são consideradas objetos de políticas públicas no Brasil, mas há muitas dificuldades para que se atribua a concepção de sujeito de direitos, ocasionando condições de falta de autonomia e de não participação em decisões. A teoria parte da premissa de que é necessário que seja escutada a voz dos pobres para que sejam tomadas decisões políticas, primando pelo empoderamento social. Isso deve ocorrer de acordo com a universalização da concepção de que haja o necessário entendimento de que muitos dos pobres estão em situação de violação, negação ou privação de direitos e de injustiça em um

sistema opressor e excludente. Ouvir a voz é fundamental para que se possibilite autonomia individual e dignidade pela linguagem, assegurando atributos necessários para o desenvolvimento cidadão e modificando a situação de invisibilidade e mudez. Por outro lado, a exclusão social e a humilhação são fatores que impedem o acesso aos direitos fundamentais de um cidadão, o que ocorre em decorrência do imaginário social de boa parte dos membros da sociedade, que primam por discursos opressores de culpa individualizada em relação à situação de pobreza em uma visão liberal, responsabilizando-os por tal situação. A pobreza também é fator utilizado como condição que cria estigmas ao sujeito, sendo atribuídos discursos pejorativos (PINZANI; REGO, 2014, p. 36-44).

As situações de desigualdade social, estratificação social e heterogeneidade possuem grande influência da diferenciação de acesso aos bens de consumo, da desigualdade de renda entre os sujeitos e das privações e negações do acesso aos direitos sociais e à economia. A desigualdade social é influenciada por componentes espaciais, que é um critério de concentração de pobreza nas regiões norte e nordeste, componentes étnico-raciais, etários, de gênero e acesso desigual aos bens de consumo administrados pelo Estado (SORJ, 2000, p. 21-24).

A pobreza é um conceito que não pode ser analisado tão somente pela falta de renda, possuindo também um caráter de privações ou negações dos direitos inerentes à cidadania. A exclusão social é um indicativo de situação de pobreza. A pobreza e a extrema pobreza no Brasil possuem causas muito claras, que são oriundas das extremas desigualdades sociais e das péssimas distribuições de renda, que se perpetuaram desde a invasão portuguesa por meio do patrimonialismo. As políticas de redistribuição condicionada de renda são importantes ferramentas de modificação da lógica de submissão, sendo mecanismo que possibilita dar autonomia e empoderar especialmente mulheres, crianças e adolescentes (PINZANI; REGO, 2014, p. 155-178).

A cidadania com participação ativa e em prol das diversidades vem sendo uma utopia no Brasil, havendo a ideia de subcidadania, existindo privações ou negações de vários direitos e condições afetas à cidadania. Por sua vez, a representação política vem sendo em prol das elites dominantes e não a universalidade de sujeitos, excluindo-se dos processos, muitas das vezes, as demandas necessárias para a minorias e diversidades (SORJ, 2000, p. 24-28).

Entre as condições de autonomia no contexto social contemporâneo, o dinheiro é requisito fundamental para o exercício da cidadania. O modelo econômico adotado globalmente exige que os sujeitos possuam uma inserção econômica, por meio do acesso ao dinheiro, para que possa garantir a subsistência própria e familiar. A autonomia mínima para a sobrevivência de um sujeito depende intrinsecamente do acesso à renda. Entretanto, o acesso ao básico existencial não trará autonomia para o exercício dos demais direitos afetos à condição de cidadania, que somente ocorrerá com o acesso a uma complexidade de direitos e mediante a participação política nas decisões locais (PINZANI; REGO, 2014, p. 197-222).

No entanto, os Estados agem em uma lógica patrimonialista, ou seja, em prol de suas elites dominantes, política e economicamente, havendo negligência com a universalidade de cidadãos (SORJ, 2000, p. 12-16). Quando ocorrem tais decisões, elas tendem a ser centralizadas e burocráticas, o que acaba por afastar a oportunidade de debate e participação social das demandas de interesse. As demandas públicas e privadas da maior parte da população acabam por ser prejudicadas em razão do benefício de pequenas classes que controlam o país. Essa tendência excludente é a que vem se perpetuando nos últimos anos no Brasil por meio de uma política centralizadora de uma democracia com inúmeras restrições (LEAL, 2006, p. 26-28).

As teorias sociais vêm tendo papel fundamental na busca pela redução das desigualdades sociais, no desenvolvimento da cidadania e na diminuição da violência. Sendo que a academia vem construindo as bases para o enfrentamento do patrimonialismo, que vige até os dias atuais, só que agora no contexto da globalização econômica. Como problemas sociais que impactam negativamente no desenvolvimento social do Brasil, destacam-se: falta de participação política e não acesso aos canais com tal finalidade; discurso dominante de colocar a sociedade brasileira submissa às taxas de crescimento econômico; desigualdades regionais; dificuldades de universalização das políticas públicas de combate à fome; desemprego; pobreza extrema; falta de oportunidades; falta de tradição de construção política nos espaços democráticos; poder exacerbado do mercado; violência; comunicação destrutiva (SORJ, 2000, p. 120-138).

A cidadania não deve ser limitada à consciência nacional, devendo atentar para os problemas humanitários do país, do continente e do planeta. O ideal de cidadania somente será alcançado quando se obtiverem a solidariedade e a

responsabilidade como responsabilidades. Assim, os sentidos de responsabilidade e solidariedade são fundamentais para o exercício da cidadania, tendo o sujeito como centro, sendo produtor do conhecimento, que atua em interação, em processos retroativos, que dependem do todo e das partes, de que são produtores de linguagem e cultura para a humanidade (MORIN, 2001, p. 65-97).

Os espaços públicos são locais que necessitam ser frequentados para o exercício do debate cidadão entre os diversos atores de uma sociedade, tornando-se um local de participação social democrática participativa. A superação da democracia meramente representativa deve ser buscada a partir da deliberação cidadã por meio do exercício de direitos nos diversos espaços. Nesse sentido, devem ser desenvolvidos canais nos quais permanentemente se realizam negociações entre os representantes governamentais, instituições da sociedade e cidadãos (VIEIRA, 2001, p. 64; 86).

Portanto, o exercício da cidadania depende do reconhecimento de direitos civis, políticos, econômicos e sociais à universalidade de pessoas, possibilitando a participação dos espaços públicos e se assegurando o direito à voz e à visibilidade, trabalhando-se com aspectos multidimensionais em relação ao desenvolvimento humano. As políticas públicas de inclusão social promovidas pelo Estado são fundamentais para práticas de superação de limitações ao exercício de cidadania na sua plenitude, o que deverá ocorrer a partir do período da infância em prol da igualdade de oportunidades. A condição de cidadania plena em determinado Estado reflete a necessidade de possibilitar a todos os sujeitos os direitos inerentes a tal, em especial os tidos como fundamentais e sociais, que são os necessários para a garantia de inclusão social, e que são direitos humanos universais, assegurando-se a multidimensionalidade.

O direito à participação infantil está, na atualidade, relacionado à garantia de direitos que proporcionam a cidadania em sua plenitude. Os principais cenários para o reconhecimento cidadão com atividades participativas de crianças e adolescentes vêm consistindo naqueles que estão em sua volta, que seriam a escola, a família e os espaços do município. Os espaços locais dos Conselhos de Direitos e de construção de planos municipais para a infância devem observar o ponto de vista de crianças e adolescentes em sua integralidade e não meramente simbólico. A cidadania infantil passa pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes, o que se dá por meio da execução de políticas públicas, mas também pelo reconhecimento

da possibilidade de assunção de sua participação como sujeitos políticos peculiares (LUCAS; VILLORIA; REVILLA, 2018, p. 163-167).

Os conceitos de cidadania e a teoria da proteção integral possuem inúmeras intersecções em prol do respeito e garantia ao processo peculiar de desenvolvimento integral. A articulação entre os direitos que embasam as teorias de cidadania e a base teórica da proteção integral são importantes passos em prol do acesso e promoção da multidimensionalidade de direitos inerentes a crianças e adolescentes.

No Brasil, em se tratando de crianças e adolescentes, os direitos fundamentais estão previstos no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, nele incluídos o direito à saúde, à educação, à vida, à alimentação, ao lazer, à cultura, à dignidade, à profissionalização, à liberdade, à participação, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. A superação das práticas que se baseiam no individualismo liberal em relação à cidadania é uma necessidade a ser superada em vista da culpabilização exclusiva da vítima pela situação de exclusão social que perpassa o local e o tempo.

A paz, a não violência e a inclusão social são fundamentais para o exercício da cidadania alicerçada no ideal humanitário, e deve ser primada a partir da proteção de crianças e adolescentes contra todas as formas de violência, negligência, crueldade, discriminação, exploração e opressão. Outro requisito fundamental para o exercício da cidadania é a garantia da inclusão econômica no mercado de consumo, uma necessidade para a subsistência pessoal e familiar no sistema capitalista globalizado, por meio da autonomia e do dinheiro visando à distribuição de renda para diminuição de privilégios hereditários e busca por melhoria de oportunidades em um contexto de opressão e desigualdades sociais.

O reconhecimento da condição de cidadão à universalidade de pessoas, primando-se pelo reconhecimento de direitos, garantias e proteções às diversidades e minorias, é um dos principais desafios instituídos aos Estados Democráticos de Direito na contemporaneidade. Para tanto, deve buscar-se a autonomia, o empoderamento, o reconhecimento de direitos e a participação política dos sujeitos de direitos, mediante uma cultura de tolerância, não violência, respeito, justiça social e a aceitação da diversidade de opiniões nos limites constitucionais, que se embasa desde o período da infância na garantia de direitos relacionados ao desenvolvimento da pessoa humana e está de acordo com o marco teórico da proteção integral.

Portanto, a moderna concepção de cidadania pressupõe a garantia e concretização de direitos fundamentais a crianças e adolescentes, pois a privação ou negação de direitos implica sensivelmente a perpetuação de ciclos de opressão, violação de direitos e pobreza.

2.3 A reprodução sistemática de práticas excludentes e de submissão em decorrência das desigualdades sexuais e de gênero

O sistema capitalista estruturou a sociedade em classes, o que gerou condições de submissão de gênero. Os homens, por sua vez, buscaram estruturar condições de manutenção de uma base de poder de difícil modificação. A ideia de submissão feminina ao masculino se acentuou com o sistema capitalista e divisão da sociedade em classes.

Em todas as épocas da história, a mulher contribui com atividades laborais para o crescimento econômico e para a subsistência familiar. Desde a época pré-capitalista, a mulher exercia o trabalho, desenvolvendo o seu papel contributivo para o sustento da família, mesmo diante da situação de submissão ao marido, regra que predominava. Entretanto, a condição de marginalização e subordinação se perpetuaram em relação aos homens, havendo desvalorização constante no mercado de trabalho justificada por mitos ainda presentes nos dias atuais de terem menores capacidades de trabalho em prol da supremacia e dominação masculina, de serem possíveis faltosas em vista das obrigações familiares, assim como da possibilidade de gravidez e, posteriormente, amamentação e cuidado dos filhos (SAFFIOTI, 2013, p. 61-66).

Dentre a perspectiva da sociedade de classes, na qual há a exploração de uma classe pela outra, pode-se afirmar que nem todo trabalho é remunerado devido às atividades excedentes desenvolvidas pelo trabalhador e que geram riquezas tão somente para o empregador. No ambiente de trabalho sempre será feito o máximo para obtenção da superação das capacidades produtivas, o que gera maior lucratividade com a utilização de capacidades além das contratadas. O trabalho excedente que foi gerado e que foi realizado no tempo contratado para prestação do serviço não traz maior lucratividade para o empregado e é denominado mais-valia, pois somente servirá para aumentar o capital do empresário, possibilitando acúmulo de riqueza por um trabalho que não será pago. Nos sistemas capitalistas

globalizados com irrisórias regulamentações, como é o caso do brasileiro, é comuns tais fatores, acentuando-se a exploração, em especial feminina no contexto social de submissão ao capital. Dessa forma: “O trabalhador é tanto mais pobre quanto mais riqueza produz, quanto mais cresce sua produção em potência e em volume. O trabalhador converte-se numa mercadoria tanto mais barata quanto mais mercadorias produz [...]” (MARX, 2008, p. 80).

A remuneração do trabalho em dinheiro, portanto, sob forma de salário, disfarça a apropriação, por parte do capitalista, do trabalho excedente do produtor imediato, como que numa substituição de justificativa jurídica já superada da exploração de uma classe social por outra. (SAFFIOTI, 2013, p. 57)

Numa perspectiva marxista, as leis são desenvolvidas pelos burgueses, para serem aplicadas às outras classes sociais, e as mulheres são “meros instrumentos de produção”. O modelo de produção adotado nas atuais economias capitalistas globalizadas oprime, aliena e corrompe pessoas de várias formas, em especial o gênero feminino (SAFFIOTI, 2013, p. 117-118).

No mercado de trabalho, a mulher sempre foi marginalizada e desvalorizada, permanecendo em posições subalternas em relação aos homens. Vários são os mitos em relação à diminuição da capacidade laboral feminina e supremacia masculina (SAFFIOTI, 2013, p. 61-66). Desde o início do sistema de produção capitalista, a mulher sempre esteve subvalorizada e em desvantagem, ou seja, eram comuns fatores como o do trabalho mais intenso feminino, de jornadas de trabalho mais extensas, posições hierarquicamente inferiores e de salários masculinos mais altos do que os femininos (SAFFIOTI, 2013, p. 67-84). A discriminação do trabalho feminino era, em parte, relacionada à maternidade, devido ao fato de as mães serem vistas com a possibilidade de falta em vista das obrigações de amamentar e de outros cuidados familiares que sempre estiveram em seu cargo (SAFFIOTI, 2013, p. 84-94).

As mulheres por muito tempo foram oprimidas pelo sistema e sofreram consequências em relação à privação dos direitos inerentes à cidadania, tendo sido negados direitos políticos, civis, sociais e acesso econômico. Em contrapartida, os homens sempre obtiveram condições privilegiadas de fato e de direito (SAFFIOTI, 2013, p. 108).

Destaca-se que “[...] a sociedade de classes privou a mulher da igualdade com os homens, discriminando-a não somente de fato, mas também no plano formal

do Direito” (SAFFIOTI, 2013, p. 108-109). A sociedade capitalista acentuou condições de muitas sociedades: “a dominação do homem sobre a mulher” (SAFFIOTI, 2013, p. 479).

A dominação masculina e adulta em uma sociedade se encontra intrinsecamente relacionada com a situação de poder, que é hegemônico a partir de estratégias distintas. A conceituação de verdade está de acordo com os interesses de quem está no poder, havendo utilização das instituições governamentais e os meios de comunicação para instituições de verdades, entendendo-se que “O importante, creio, é que a verdade não existe fora do poder ou sem poder [...]” (FOUCAULT, [s.d.], p. 11-12).

A verdade, e sua conseqüente promulgação e manipulação, é instrumento de poder das elites que controlam o Estado, servindo para a submissão social aos interesses masculinos e adultos:

[...] a ‘verdade’ é centrada na forma do discurso científico e nas instituições que o produzem; está submetida a uma constante incitação econômica e política (necessidade de verdade tanto para a produção econômica, quanto para o poder político); é objeto, de várias formas, de uma imensa difusão e de um imenso consumo (circula nos aparelhos de educação ou de informação, cuja extensão no corpo social é relativamente grande, não obstante algumas limitações rigorosas); é produzida e transmitida sob o controle, não exclusivo, mas dominante, de alguns grandes aparelhos políticos ou econômicos (universidade, exército, escritura, meios de comunicação); enfim, é objeto de debate político e de confronto social (as lutas ‘ideológicas’). (FOUCAULT, [s.d.], p.11)

A verdade é utilizada para que seja perpetuado o poder pelas classes dominantes. Assim, a difusão da informação será de acordo com quem se encontra no poder de determinado local e, com base nisso, poderá ser exercida influências inúmeras em relação à manipulação de informações da vida cotidiana.

São os intelectuais os responsáveis por interferir na dominação de quem está no poder, exercendo lutas no sentido de ruptura teórica, social, jurídica e política das informações que manipulam a vida em sociedade, pois é o poder quem dita os rumos políticos, da sociedade e da ciência. É a luta contra a exploração dos sujeitos que se encontram em situação de submissão, seja pela condição de classe social, diversidade ou minoria, enfrentando-se o poder hegemônico que é exercido com abuso e de forma intolerável. Tal luta é em prol da universalidade de pessoas e não pode visar somente à modificação de quem está no poder, permanecendo as mesmas estruturas, explana-se que: “[...] As mulheres, os prisioneiros, os soldados,

os doentes nos hospitais, os homossexuais iniciaram uma luta específica contra a forma particular de poder, de coerção, de controle que se exerce sobre eles [...]” (FOUCAULT, [s.d.], p. 42-46).

Em relação ao corpo, é o poder quem dita os padrões desejados pelo mercado na sociedade. Os instrumentos de poder criam o corpo desejado na sociedade, fazendo com que haja uma luta constante para se obter os atributos de beleza (FOUCAULT, [s.d.], p. 42-46).

As mulheres sempre foram objeto do sistema capitalista. Num primeiro momento, pode-se elucidar que, durante as grandes guerras, o mercado expôs a mensagem de forma positiva de que as mulheres deveriam ocupar os empregos e as vagas na universidade. Entretanto, a ocupação era temporária em decorrência de que os homens voltariam da guerra e retornariam aos seus locais, gerando exclusão social e preconceito novamente. Em relação ao mercado de consumo, a mulher também foi muito cobiçada, pois era a principal consumidora que contribuía significativamente para a movimentação financeira. Assim, no sistema capitalista, imperaram interesses, preconceitos e discriminações em relação às mulheres, o que se evidencia com desigualdades salariais, as ocupações que são exclusivas dos homens e os estudos por parte do mercado de consumo na busca pela comercialização de produtos e serviços (FRIEDAN, 1971, p. 162; p. 180-185).

O mercado impôs condutas “tidas como corretas” às mulheres, gerando situação de dominação e submissão ao sistema econômico e às relações sociais e familiares (FRIEDAN, 1971, p. 17).

As padronizações de condutas demonstraram as modalidades de comportamento nas relações sociais. Quem não agisse da forma “desejada” nas relações sociais seria discriminada e excluída socialmente, havendo imposições de condutas de ação decorrentes de sociedades patriarcais (CONNELL; PEARSE, 2015, p. 157). A coisificação feminina é uma realidade quando a condição de sujeito é deixada de lado, em especial quando “os corpos das mulheres são elementos comuns das imagens que consumimos na internet” (CONNELL; PEARSE, 2015, p. 30).

As relações sociais são orientadas pelas estratégias do mercado e do Estado. Enquanto o mercado estuda seus interesses em torno do consumo do gênero feminino, o Estado deveria ter preocupações em enfrentar as discriminações

femininas, visando diminuir as condições de submissão (CONNELL; PEARSE, 2015, p. 242-285).

O controle social em torno das mulheres foi uma das prioridades do sistema capitalista, realizando uma sistematização da manutenção das condições de dominação e de submissão.

Tal controle garante os interesses de classe e masculino, perpetuando a situação de opressão. O empoderamento e a autonomia da mulher são reprimidas pelas estratégias que impõem condutas padrões de ações, o que é denominado “mística feminina”. Em geral, o olhar em relação ao feminino está em torno de suas fragilidades, limitando a atuação e a possibilidade de demonstração das potencialidades, especialmente em ambientes que tradicionalmente eram masculinos. A negação do feminino ocorre desde a dimensão educacional, marginalizando-a e impondo culturalmente condições de impossibilidade de ascensão de forma estratégica e baseada em discursos míticos que trouxessem barreiras, formas de comportamento, submissão e dominação (SAFFIOTI, 2013, p. 429-441).

A imposição de condutas à mulher é uma prática cultural de dominação masculina, que submete a concepções restritivas em relação aos condicionamentos sociais excludentes (FRIEDAN, 1971, p. 17).

As imposições sociais fizeram com que as mulheres renunciassem a sua própria existência:

A mística feminina conseguiu enterrar vivas milhões de mulheres. Não há maneira de fugir ao seu confortável campo de concentração, exceto fazendo um esforço — o esforço humano que vai além do biológico, além das estreitas paredes do lar — a fim de colaborar na criação do porvir. Somente por meio de um compromisso pessoal com o futuro poderá sair da armadilha doméstica e realizar-se verdadeiramente como esposa e mãe, concretizando suas possibilidades de ser humano independente e singular. (FRIEDAN, 1971, p. 290)

A restrição da participação política da mulher, por sua vez, é um fator determinante para a desigualdade social em relação a condições femininas. Os direitos políticos são requisitos básicos para o exercício da cidadania e para a universalização de direitos humanos e fundamentais, devendo ser considerado ponto basilar para igualdade de condições.

Os direitos políticos de mulheres foram restritos por muito tempo. O acesso ao voto universal no Brasil ocorreu somente no ano de 1934, o que culturalmente

trouxe condições de submissão que se perpetuaram no tempo. A garantia ao sufrágio universal foi fruto de longo processo idealizado pelos movimentos sociais feministas, que culminou com o direito ao voto e a outras condições relacionadas à cidadania (SAFFIOTI, 2013, p. 365-366).

Mesmo com o direito ao voto assegurado no Brasil, a representatividade feminina é irrisória, havendo a perpetuação da submissão das decisões políticas ao sexo masculino. Os indicadores nacionais demonstram que as decisões em todas as esferas federativas do Brasil vêm sendo executadas pelo olhar masculino, o que mantém a condição de submissão.

A falta de representatividade feminina é fruto da sociedade de classes, que exclui as mulheres da participação ativa na sociedade, trazendo reflexos restritivos ao desenvolvimento da cidadania e das políticas públicas para a efetivação de direitos humanos e fundamentais da mulher. O sistema capitalista impõe condições de conduta em relação à mulher, o que gera situações de submissão, preconceito, discriminação e exclusão social, pois existem interesses dominantes do mercado de trabalho e de consumo para o gênero feminino. (COSTA; MOREIRA, 2019, p. 53)

A dimensão de sexo possui concepções distintas do que prevê a dimensão de gênero. Para se tratar da dimensão de sexo, as características que são utilizadas para a distinção de pessoas é a anatomia humana, ou seja, aquelas de ordem biológica. Já a dimensão gênero possui conceitos distintos, pois são características que destoam das de natureza biológica. Em se tratando de gênero, são as características pessoais que não estão relacionadas aos aspectos anatômicos, e sim ao comportamento social de identificação (PRAUN, 2011, p. 56).

São os significados sociais, psicológicos e culturais que são levados em consideração para a definição de gênero, que será a categorização no contexto social. A interação humana será a responsável pela construção da realidade social e, por sua vez, da identidade social (PRAUN, 2011, p. 56-57).

As dimensões de gênero são culturalmente construídas independentemente das concepções do sexo, possibilitando interpretações múltiplas sobre a sexualidade a partir da contestação do sujeito. Diferentemente da concepção de sexo, a de gênero não possui uma ordem binária, sendo um conceito caracterizado por sua amplitude (BUTLER, 2003, p. 24).

As identidades de gênero possuem significativa diferença ao determinismo biológico homem/mulher que decorre da condição sexual. A condição de gênero

remete a como o sujeito se identifica nas suas relações sociais a partir do seu psicológico, como a pessoa se sente a partir de suas peculiaridades, possuindo identidade a partir de condições de diversidades no reconhecimento social (PRAUN, 2011, p. 57; 62).

A constituição da identidade de gênero é fruto do processo de desenvolvimento humano, sendo identificado a partir de concepções sociais e não biológicas (MOTTA, 1999, p. 201).

A linguagem possui relevância para a construção da identidade de gênero, pois é embasando-se nela que se realizam os discursos nas interações sociais em torno do tema:

Assim, o ser humano social se constrói pela palavra, pelo discurso dos outros. Ele constrói sua subjetividade a partir do que lhe é dito em suas relações com o outro. É a distinção orgânica que define a diferença entre o masculino e o feminino. Mas essa distinção se completa num sistema de relações sociais, dentro de contextos históricos, tendo como elemento fundamental a palavra, pois tudo o que é dito inscreve-se no sujeito. (PRAUN, 2011, p. 63)

A utilização da distinção entre as concepções de gênero e de sexo demonstra uma ruptura em relação aos modelos que foram empregados no passado. O gênero decorre de distintas experiências que foram acumuladas pelos sujeitos em suas relações interpessoais de cunho político, social e histórico ao redor de sua vida, sendo que: “É marca que o indivíduo carrega indelevelmente, de tal forma que se torna mais fácil modificar a configuração anatômica (sexo) de alguém do que sua configuração psicológica (gênero)” (PRAUN, 2011, p. 64).

A ação de gênero depende de repetição de forma individualizada pelo sujeito de um conjunto de significados estabelecidos socialmente por ações públicas que se diferem por dimensões de tempo e de lugar. Não se constrói gênero por meio de uma identidade estável, sendo “[...] uma identidade tenuemente constituída no tempo, instituído num espaço externo por meio de uma repetição estilizada de atos” (BUTLER, 2003, p. 200).

Pode-se afirmar que: “Os gêneros não podem ser verdadeiros nem falsos, reais nem aparentes, originais nem derivados. Como portadores críveis desses atributos, contudo, eles também podem se tornar completa e radicalmente incríveis” (BUTLER, 2003, p. 201).

A concepção de gênero não é admitida de ser internalizada por completo, assim como não é uma identidade aparente, construindo-se com a repetição de atos ao longo do tempo (BUTLER, 2003, p. 200-201).

A aceitação da diversidade de gênero é uma atividade contínua de sensibilização a ser desenvolvida em todos os ambientes sociais brasileiros, mediante o enfrentamento de práticas discriminatórias e preconceituosas e a promoção de direitos humanos e fundamentais, pois a intolerância e opressão recorrentes das minorias de gênero vêm sendo historicamente realizadas no Brasil e vitima muitas pessoas, o que impacta em desigualdades de todas as ordens, em violência, exploração e condições de submissão aos detentores do poder, dificultando e impedindo avanços sociais.

O contexto cultural que se perpetuou com o passar dos anos a partir dos interesses dos detentores do poder político e econômico é fator relevante para que se possa entender a exploração sexual comercial e todas as formas de violência sexual contra crianças e adolescentes, que se acentuam mediante as práticas de submissão em decorrência da concepção de mulher e da diversidade de gênero. A identidade de gênero, que é como a pessoa se identifica em relação a sua própria sexualidade, e a orientação sexual, que diz respeito às vontades de relacionamento afetivo ou sexual por outras pessoas, são fatores que caracterizam a diversidade de gênero.

A condição de diversidade de gênero e a condição de menina levam a uma maior probabilidade de exploração sexual ou violência pelas condições de submissão que são impostas na sociedade e que são oriundas de práticas culturais perversas de dominação e submissão oriundas do olhar adultocêntrico, masculino e de coisificação de pessoas em decorrência de melhores condições econômicas.

Em contrapartida, pode-se afirmar que o perfil masculino é o principal violador de direitos sexuais de crianças e adolescentes, o que é consequência de perpetuações de poder e de reprodução ideológica originária de cultura adultocêntrica e machista.

Frisa-se a relevância destacada da promoção de sensibilização discursiva, em muitas das vezes utilizando a educação para que se possa romper com a lógica de submissão à mística feminina. A elevação das diversidades de gênero às suas potencialidades é algo necessário para possibilitar o empoderamento, elevando-as ao limite máximo de suas capacidades. Desde a infância deve ser buscada a

igualdade de gênero e reconhecida a diversidade de gênero para que se supere todas as concepções exploratórias sexuais contra crianças e adolescentes, que é muito mais acentuada no âmbito feminino. A promoção de direitos humanos em prol do gênero feminino desde a infância é papel universal das políticas públicas e da sociedade, realizando-se ações de sensibilização nas mais diversas esferas de convívio social a partir da multidimensionalidade de ambientes sociais e de desenvolvimento de políticas públicas (saúde, assistência social, cultura, lazer, educação, trabalho, segurança pública, esporte) (FRIEDAN, 1971, p. 314-325).

As condições de submissão, opressão, violência e exclusão social em torno do gênero permitem que se perpetue a ideia de que crianças e adolescentes possam ser exploradas sexualmente de forma comercial, em um cenário de mercantilização de pessoas e perversidade econômica, mais recorrentemente em decorrência da sua condição feminina e de diversidade de gênero.

A exploração sexual comercial vem se desenvolvendo como mecanismo que visa à subsistência e ao acesso aos bens de consumo por parte de crianças e adolescentes, em uma lógica excludente, dominante, perversa, de submissão, de privações e violações de direitos. Nessas circunstâncias, há maior potencialidade de que crianças e adolescentes do sexo feminino ou de diversidades de gênero sejam mais violadas sexualmente em vista de práticas culturais mais recorrentes de busca de exploração sexual em face das concepções que se perpetuaram no decorrer dos anos no sentido de manutenção de posições secundárias, especialmente em relação a direitos políticos, econômicos e sociais. A exploração do trabalho infantil em atividades de exploração sexual comercial é uma das formas mais perversas de violência do capital na sociedade de classes, cujo violentador explora a sexualidade de uma criança ou adolescente aproveitando-se da situação de privações das condições mais básicas para o desenvolvimento humano e subsistência.

2.4 Os processos de exclusão econômica e social no contexto do sistema capitalista globalizado

A predominância dos interesses do sistema capitalista sobre as necessidades e condições de desenvolvimento humano desde o período da infância é realidade global. A reprodução do modo de produção capitalista gera a

manutenção dos interesses dominantes e restrição de acesso às condições básicas de existência do sistema vigente.

A busca pela reprodução dos interesses dominantes dos detentores do capital é constante, gerando um processo contínuo de exclusão social e econômica, mantendo-se o processo sistêmico capitalista em prol das classes que estão no poder. O antigo é substituído pelo moderno, impondo-se os processos que são desejados pelo mercado em nível global que se desenvolvem “[...] em todas as direções, um intercâmbio e uma interdependência universais” (MARX; ENGELS, 2003, p. 29-30).

A dominação sistemática que se origina do capitalismo é ocasionada pelos interesses de uma classe sobre a outra, modelando as condutas sociais de submissão. No processo de embate entre classes sociais, haverá constante divergência entre opressores e oprimidos. O modelo dominante tende a se perpetuar pela repetição dos discursos ideológicos que adequam os comportamentos sociais, padronizando condutas e aumentando a opressão da classe dominada. A monetarização das relações é outro fator que vem aumentando, tal fator impacta diretamente nos comportamentos sociais (MARX; ENGELS, 2003, p. 26-29).

A exploração dos sujeitos é constante no sistema capitalista globalizado, em que o capital permanece na mão de poucos e garante a submissão da maioria aos interesses das elites: “As ideias dominantes de uma época são sempre as ideias da classe dominante [...] um fato é comum a todas as épocas, isto é, a exploração de uma parte da sociedade por outra” (MARX; ENGELS, 2003, p. 44-46).

A padronização de comportamentos na sociedade é decorrência do processo de globalização, modelando-se os comportamentos das pessoas de acordo com os interesses econômicos. O desenvolvimento da vida em sociedade está ocorrendo sem qualidade e com muita velocidade, de acordo com os padrões dominantes que primam pelo incentivo ao consumo e à movimentação financeira, o que possibilita acumulação de riqueza das classes que detêm o capital. As classes mais pobres são impostas a tal imaginário como correto, sendo ela a mais explorada e a que dificilmente almejará evoluir socialmente sem ações políticas em prol do seu desenvolvimento humano. O modelo capitalista globalizado prioriza um discurso único, que será o de extrema competitividade, individualista e que busca por lucratividade sem limitações (SANTOS, 2001, p. 17-18).

A defesa de tal modelo utiliza a informação, manipulada de acordo com os interesses dominantes de maneira global, que muito mais confunde do que esclarece, estabelecendo uma padronização de condutas excludentes (SANTOS, 2001, p. 37-45).

A atual sociedade está pautada na apropriação desigual dos recursos econômicos, ocasionando extremas desigualdades de ordem econômica e social, privando e violando direitos dos seus sujeitos.

O processo de globalização vem gerando consequências nas comunidades locais. Nesse processo, tende-se a padronizar condutas, criando formas de agir a serem impostas e a serem destruídas. As culturas locais perdem espaço para o interesse global econômico. Há uma ideologia dominante que é reproduzida como correta nas comunidades. A dominação de uma comunidade sobre a outra também pode ocorrer pela violência, como nos genocídios. Assim: “Los ciudadanos de cultura diferente solamente pueden vivir juntos, en la fraternidad cívica de una misma sociedad política, si el poder y las leyes reconocen y respetan las diversas comunidades de cultura donde ellas encuentran sus razones de vivir” (LAPIERRE, 2003, p. 147-158).

Debatendo sobre um dos problemas do capitalismo, afirma-se: “Como sempre, o capitalismo de mercado trouxe ganhos para uns, mas, como sempre, também prejudicou outros” (DAHL, 2001, p. 191).

A regulamentação do capitalismo de mercado pelo Estado é defendida da seguinte forma:

Mercados competitivos, propriedade de entidades econômicas, contratos legais, proibição de monopólios, proteção dos direitos de propriedade - esses e muitos outros aspectos do capitalismo de mercado dependem totalmente de legislações, políticas, ordens e outras ações realizadas pelos governos. Uma economia de mercado não é, nem pode ser, completamente auto-regulamentada. (DAHL, 2001, p. 192)

Em um segundo momento, destaca que a economia de mercado sem regulamentação/intervenção do governo ocasiona sérios danos a pessoas que exigirão a intervenção governamental. Os atores econômicos do capitalismo de mercado tendem a ser individualistas e egoístas, pois: “Os atores econômicos motivados por interesses egoístas têm pouco incentivo para levar em consideração o bem dos outros; ao contrário, sentem-se fortemente incentivados a deixar de lado o bem dos outros, se com isso obtiverem ganhos” (DAHL, 2001, p. 193).

Historicamente, os mercados de países democráticos que não estavam regulamentados causaram prejuízos que obrigaram os Estados a realizar intervenções para evitar danos aos cidadãos. Identificando que: “em nenhum país democrático existe uma economia capitalista de mercado (e, provavelmente, não existirá por muito tempo) sem ampla regulamentação e intervenção do governo para alterar seus efeitos nocivos” (DAHL, 2001, p. 193-195).

A globalização é um processo de significativa competitividade e que não possui compaixão. No capitalismo globalizado, busca-se a todo momento vencer as competições em todo os ambientes. As concorrências são constantes pelos mais diversos benefícios, e ocorrem desde a infância a partir das práticas ideológicas (SANTOS, 2001, p. 46-55). A população que não consegue se adequar às novas exigências tende a sofrer com a desigualdade social, exclusão social, pobreza e extrema pobreza (SANTOS, 2001, p. 117-131).

Os problemas contemporâneos das ciências sociais ocorrem em face das dificuldades de convívio social em uma sociedade complexa onde a pessoa necessita se relacionar economicamente de maneira constante. As relações econômicas entre os sujeitos vêm gerando problemas complexos para o convívio em sociedade, pois ela traz como consequência a indiferença nas relações humanas. Pensar a economia como meta para as relações sociais gera falta de compaixão entre as pessoas, ocorrendo competitividade exacerbada por meio do individualismo oposto a qualquer tipo de solidariedade, gerando exclusão social (TAYLOR, 2010).

Os aparelhos ideológicos são quem sustentam o modelo dominante, agindo na multiplicação do discurso ideológico e na reprodução constante das informações tidas como corretas, garantindo-se, dessa forma, os modelos desejados pelo mercado capitalista. Os sujeitos são manipulados desde a infância para reproduzir o modelo que foi estabelecido, havendo padronizações das formas de comportamento e convívio em sociedade. As interferências comportamentais em prol da multiplicação informacional estarão presentes nos discursos familiares, educacionais, midiáticos, publicitários, religiosos, políticos, enfim, muitos aparelhos ideológicos, não se questionando o modelo capitalista da forma como foi posto. As ideias distintas e que contradizem os interesses dominantes tendem a ser reprimidas pelas massas e pelos aparelhos ideológicos presentes na sociedade (ALTHUSSER, 1969, p. 17-21; 43-52; 93-104).

Defende-se que a desigualdade na distribuição de recursos é muito grande no sistema capitalista, o que gera consequências na participação democrática e em relação à influência política:

A maioria dos recursos que acabo de listar está distribuída por todos os cantos de maneira muitíssimo desigual. Embora não seja a causa única, o capitalismo de mercado é importante para causar uma distribuição desigual de muitos recursos essenciais: riqueza, rendimentos, status, prestígio, informação, organização, educação, conhecimento. (DAHL, 2001, p. 195)

O modelo capitalista, da forma como se encontra estabelecido, prima pela exclusão social, opressão, individualismo, competitividade, discriminação, entre outros fatores negativos. A reprodução do modelo se dá pelos aparelhos ideológicos que mantêm o interesse dominante, proporcionando inalterabilidade do estado das coisas. A maior parte dos sujeitos de uma sociedade é treinada para não questionar as regras que estão sendo impostas, o que perpetuará a condição de submissão das massas. Isso se dá pelos aparelhos ideológicos de Estado, que seriam os religiosos, escolares, familiares, jurídicos, políticos, sindicais, de informação e culturais, que ensinam a pessoa a deixar de questionar as regras que estão sendo postas, assim como exercer o seu trabalho para que possa obter salário e possibilitar a subsistência familiar. A lógica capitalista de submissão desestimula o desenvolvimento de sujeitos críticos e que motivariam o questionamento dos modelos dominantes (ALTHUSSER, 1969, p. 17-21; 43-44):

[...] a reprodução da força de trabalho exige não só uma reprodução da qualificação desta, mas, ao mesmo tempo, uma reprodução da submissão desta às regras da ordem estabelecida, isto é, uma reprodução da submissão desta à ideologia dominante para os operários e uma reprodução da capacidade para manejar bem a ideologia dominante para os agentes da exploração e da repressão, afim de que possa assegurar também, «pela palavra», a dominação da classe dominante. (ALTHUSSER, 1969, p. 21-22)

Assim, as instituições sociais atuam na ideologização em favor da submissão aos interesses das elites de uma sociedade, de acordo com “a reprodução da «qualificação» desta força de trabalho, mas também a reprodução da sua sujeição à ideologia dominante ou da «prática» desta ideologia” (ALTHUSSER, 1969, p. 22-23).

A sociedade de controle impõe padronizações de conduta desde o nascimento, havendo uma imposição de poder sobre a infância em busca da

dominação. O agir social segue a submissão do dever-ser ideológico, restringindo a infância ao campo de dominação restrito aos desejos das classes dominantes. Assim, as práticas discursivas utilizam o poder com a finalidade de impor conceitos manipulados e distorcidos para restringir o desenvolvimento de crianças e adolescentes e evitar rupturas das limitações desejadas. Para tanto, são utilizadas de estratégias hegemônicas de dominação, utilizando de táticas, subterfúgios, conceitos míticos e outras ferramentas (BUSTELO, 2011, p. 35-38).

No exercício da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes ocorre o aproveitamento das privações ou negações que são consequência da situação de exclusão social ou de violação de direitos por parte dos exploradores (OSSA-ESTRADA; MUÑOZ-ETCHEVERRI, 2017, p. 24).

A exploração sexual de crianças e adolescentes está de acordo com as lógicas do mercado e ocorre pela atuação individualizada ou em rede. Por outro lado, os sujeitos explorados sexualmente de forma comercial são discriminados, não podendo entrar em locais públicos e sendo taxados de forma pejorativa (VILLAMIZAR; BETANCUR; MORENO, 2012, p. 458).

A pobreza é uma condição limitadora de direitos de crianças e adolescentes. Existem dispositivos ideológicos muito poderosos que atuam na legitimação das situações de dominação realizada especialmente pelas elites econômicas de um Estado, o que reflete nas privações de direitos fundamentais (entre eles, alimentação, saúde e educação) da universalidade de crianças e adolescentes. Os dispositivos ideológicos retiram a importância das políticas públicas de efetivação de direitos fundamentais e promulgam uma cultura do individualismo, o que gera privações inúmeras ao desenvolvimento da infância. Tais privações impactarão em piores oportunidades na vida adulta e consequências negativas para o desenvolvimento integral, fator de desigualdade entre crianças e adolescentes, pois as classes mais ricas não terão negações de direitos como ocorre com as classes mais pobres (BUSTELO, 2011, p. 29-34).

A situação de exclusão social das classes mais pobres é interessante para as classes dominantes e possibilita a manutenção das condições como elas estão. O rompimento de situações de dominação, exploração e opressão é uma tarefa das políticas públicas de inclusão social, o que possibilita o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e efetiva os direitos necessários ao exercício de uma cidadania plena. Por tais motivos, torna-se fundamental o enfrentamento dos

discursos que legitimam a situação de pobreza e exclusão social de crianças e adolescentes, visando à modificação da situação da infância, bem como o investimento em políticas públicas (BUSTELO, 2011, p. 29-34).

Portanto, para que ocorra o desenvolvimento humano, não há necessária vinculação às condições econômicas com base em análises decorrentes do Produto Interno Bruto (PIB). O crescimento econômico não é determinante para a garantia do desenvolvimento social, podendo contribuir quando utilizado estrategicamente de forma correta, mas o que determinará a inclusão social de crianças e adolescentes são as corretas estratégias de políticas sociais.

O modelo globalizado de produção capitalista também impõe condutas que prejudicam a universalização de direitos humanos no mundo. A globalização garante os interesses da economia em âmbito mundial, sempre primando por ela em prejuízo ao desenvolvimento humano. O fator globalização traz consequências negativas para o enfrentamento do trabalho infantil, gerando imposições de condutas que levam à mercantilização das relações e prejuízos à infância, restringindo a efetivação de direitos humanos por intermédio de políticas públicas em prol do mercado e das estratégias de liberdade econômica do Estado que são características de modelos liberais clássicos. Na lógica universal imposta pela globalização, os direitos humanos se encontram em patamar inferior aos interesses econômicos (SANTOS, 2001).

O desenvolvimento de um novo modelo deverá estar moldado na pessoa humana como centro, devido ao fato de “Uma outra globalização supõe uma mudança radical das condições atuais, de modo que a centralidade de todas as ações seja localizada no homem” (SANTOS, 2001, p. 147).

O questionamento do modelo dominante deve partir dos membros de uma comunidade e é fundamental para o processo de avanço em prol de universalização de direitos humanos e fundamentais, modificando o panorama de maior preocupação com a economia global para garantir uma visão mais humanitária, pois o que vem ocorrendo como consequência da centralidade econômica é a diminuição da qualidade de vida da maioria da população de forma avassaladora em todo o mundo, incluindo o Brasil, assim como o aumento dos índices de pobreza (SANTOS, 2001, p. 147-148).

No entanto, existem fatores que dificultam a participação comunitária nos processos políticos e econômicos numa lógica mais solidária em comunidades,

havendo conflito de interesses. O processo de globalização, que prima pelo individualismo liberal, conflitou com os interesses comunitários, promulgando universalmente uma ideia de globalização que é excludente, colonizadora e exploratória, e se baseia exclusivamente na economia. Faz-se necessária uma mudança paradigmática em torno das concepções de globalização, pautando-se em ideais humanistas, emancipatórias e internacionalistas, de acordo com os direitos humanos (MORIN, 2001, p. 65-74).

A manutenção da desigualdade social e econômica, assim como das condições de pobreza e de extrema pobreza, é influenciada pelas práticas patrimonialistas que beneficiam as elites econômicas e políticas brasileiras. O poder e as riquezas, na lógica patrimonialista, são restritos às classes dominantes mediante a utilização do Estado pelos políticos, funcionários públicos ou setores privados para a apropriação de recursos públicos, mantendo-se uma lógica excludente das classes sociais mais pobres. Em consequência, assevera-se a extrema desigualdade social; impunidade das elites; e abandono dos setores mais pobres. Assim, alguns grupos que exercem o controle e se beneficiam do Estado brasileiro utilizam-se de estratégias perversas para a obtenção da apropriação dos recursos econômicos e privilégios públicos, por meio de propinas, facilitações, benefícios, favorecimentos e influências. Em prol da perpetuação de poder e multiplicação das riquezas, as classes dominantes exercem o controle do Poder Político e do Poder Econômico (SORJ, 2000, p. 12-16).

O sistema capitalista globalizado desenfreado e selvagem permite que as elites detentoras do poder utilizem de suas práticas hegemônicas de manipulação das massas para garantir os seus interesses em relação ao crescimento econômico e acumulação de riquezas.

A manutenção do poder e dos privilégios em todas as suas formas utiliza o senso comum. As práticas exercidas pelos poderes dominantes são tendenciosas e manipuladoras, construindo a ilusão da igualdade e liberdade entre cidadãos para a continuidade das ações excludentes. O controle ideológico pela difusão de informações utiliza falácias para não haver questionamento das massas, havendo, por muitas das vezes, a demonização dos cidadãos que resistem aos interesses dominantes. Busca-se reprimir ou impedir que os sujeitos exerçam suas capacidades discursivas e reflexivas, tolhendo-se as ideias contrárias aos interesses elitistas e limitando qualquer estímulo (SOUZA, 2009, p. 42).

O atual sistema capitalista globalizado que impera no Brasil não respeita as bases constitucionais do Estado Democrático de Direito, violando constantemente os preceitos da dignidade da pessoa humana, os direitos humanos, fundamentais e sociais e a universalidade de acesso aos direitos de dimensões distintas que fazem parte do rol da cidadania, impedindo o desenvolvimento humano em sua plenitude, bem como limitando qualquer avanço na diminuição das desigualdades sociais e econômicas e na inclusão social.

A desigualdade de oportunidades no Brasil é extrema, especialmente pela hereditariedade de privilégios como situação corriqueira. A não garantia dos direitos inerentes à cidadania para todas as classes da população nacional é fruto da indisponibilização universal do acesso às políticas públicas estatais.

Os privilégios são transmitidos por herança de classe e familiar, expondo-se como um talento proveniente do mérito. A legitimação dos privilégios se dá pela exposição de ideias que promulgam que as conquistas são embasadas em práticas decorrentes do esforço individual. A ideologia da meritocracia é a que fundamenta a ilusão de que o sucesso é originário exclusivamente das individualidades da pessoa a partir de sua dedicação e ações. As recompensas individualizadas seriam justas, sendo que a situação econômica e social do sujeito sempre vai resultar do seu merecimento. Embasa-se, também, nas concepções de liberdade e igualdade para a legitimação das desigualdades. Nessa perspectiva, “[...] toda determinação social que constrói indivíduos fadados ao sucesso ou ao fracasso tem que ser cuidadosamente silenciada. É isso que permite que se possa culpar os pobres pelo próprio fracasso” (SOUZA, 2009, p. 42-43).

O discurso da meritocracia legitima todas as formas de exclusão social e por isso deve ser combatido, pois se pode afirmar, utilizando tais premissas, que o sujeito é o principal responsável pela situação em que ele se encontra, ou seja, ele não obteve êxito na competição por melhores oportunidades. Em consequência, destaca-se que as privações econômicas e sociais decorrem da incompetência individualizada que leva a tal situação, o que é uma grande falácia em uma lógica sistêmica opressora de extremas desigualdades sociais e econômicas, em um Estado que venera os fatores econômicos e a acumulação de riquezas por uma singela parcela da sociedade em prejuízo ao acesso universal a direitos humanos da maior parte da população nacional.

As extremas desigualdades sociais do Brasil são fatores que impactam na exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. O ponto de partida de cada sujeito é muito distinto, havendo privações de acesso a direitos fundamentais dos cidadãos, o que faz toda a diferença nas oportunidades da vida. A tendência numa sociedade de desiguais é de não ruptura, ou seja, os ciclos de pobreza e os privilégios hereditários se reproduzem, a menos que haja políticas públicas que possam diminuir o distanciamento econômico entre classes sociais. Tais distanciamentos levam à busca da subsistência pelas mais diversas estratégias, que, em muitos dos casos, são da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. O fato é que, se não houver políticas públicas de diminuição das desigualdades econômicas e sociais, é improvável que haja a superação da lógica excludente por meio do individualismo liberal. O rompimento dos processos excludentes é privilégio de poucos, entretanto, não podem ser levados como regras determinantes.

No decorrer dos anos, no Brasil, a propriedade e o capital ficaram nas mãos de poucas pessoas, o que estabeleceu amplas desigualdades sociais e econômicas difíceis de serem rompidas e superadas. O País possui extremas distinções em relação à renda e propriedade familiar. No ano de 2013, o Programa Bolsa Família atendeu catorze milhões de pessoas, que, em sua totalidade, possuem renda dez vezes menor que o patrimônio das quinze famílias mais ricas. Estas possuem capital equivalente a 5% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, enquanto o custo do Bolsa família para o ano foi de 0,5% do Produto Interno Bruto do País, estimando-se em 24,5 bilhões de reais em investimento. Dessa forma, estima-se que em 2013 o patrimônio das 15 famílias mais ricas do país era dez vezes maior do que a renda das catorze milhões de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (BRASIL, 2013b).

A superação da conceituação de direito voltado para o crescimento econômico em âmbito global é uma necessidade primordial, visando obter o direito como mecanismo voltado para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e que não prime essencialmente pela busca por “interesses econômicos”. Assim: “Se o direito tem desempenhado uma função crucial na regulação das sociedades, qual a sua contribuição para a construção de uma sociedade mais justa?” (SANTOS, 2008, p. 20).

A busca por justiça social se faz com o empoderamento de sujeitos para o exercício dos direitos inerentes à cidadania, possuindo a consciência de seus direitos e que tenham a possibilidade de buscá-los. Isto somente ocorrerá com o enfrentamento das condições de exclusão social, em especial erradicando a fome, possibilitando o acesso e o desenvolvimento educacional universal, bem como havendo mecanismos para estabelecer o acesso universal à justiça, consolidando a revolução democrática de justiça (SANTOS, 2008, p. 20-24).

A garantia de direitos humanos e fundamentais na sua multidimensionalidade a sujeitos de direito desde a infância assegura a garantia de empoderamento, sendo uma das formas de proteção contra os excessos de poder que deve se dar a partir da articulação de políticas públicas institucionais de um sistema de garantias de direitos destinados a crianças e adolescentes, e que tenha a participação da sociedade na sua construção.

Portanto, o sistema capitalista globalizado vem gerando processos contínuos de exclusão econômica e social no Brasil, impactando negativamente no desenvolvimento humano desde o período geracional da infância, privando e violando direitos humanos e fundamentais, especialmente das classes mais pobres. As desigualdades originadas por tais processos impactam sensivelmente na perpetuação de situações de pobreza e de extrema pobreza, uma tendência quando não houver políticas públicas de acesso a direitos. Bem como possibilitam privilégios hereditários das classes detentoras do poder em relação a melhores condições econômicas para o aumento patrimonial e de renda. As privações e violações de direitos necessários para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes geradas pelo sistema capitalista globalizado são fatores que levam à exploração sexual comercial em uma lógica de mercantilização e coisificação de pessoas.

3 A EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: MODALIDADE DE PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL

3.1 O contexto da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é uma forma de violência sexual, sendo classificada nacional e internacionalmente como uma das piores formas de trabalho infantil, que é causada por complexos motivos e traz consequências perversas para o desenvolvimento humano, consistindo em toda atividade sexual ou pornográfica realizada por crianças e adolescentes, ou seja, qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos, mediante uma contraprestação que pode ser de natureza financeira, de oferta de bens e até mesmo de promessas ou ameaças. A exploração sexual comercial será remunerada ou estratégia de sobrevivência e resulta da condição de privações econômicas e sociais familiares. O período da infância é muito prejudicado quando da ocorrência da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, pois é a fase em que a pessoa está passando por uma etapa peculiar de desenvolvimento humano, que traz mudanças de caráter psicológico, biológico, físico, moral, sociocultural e intelectual.

A exploração sexual comercial viola direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes e tem como característica o viés exploratório econômico:

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é definida como uma relação de mercantilização (exploração/dominação) e abuso (poder) do corpo de crianças e adolescentes (oferta) por exploradores sexuais (mercadores), organizados em redes de comercialização local e global (mercado) ou por pais, ou responsáveis, e por consumidores de serviços sexuais pagos (demanda). (LEAL; LEAL, 2005, p. 21-22)

A exploração sexual comercial é uma atividade de exploração do corpo e, muitas vezes, da imagem da criança ou do adolescente realizando uma contraprestação de ordem financeira ou outro benefício de caráter econômico ou não. Tal exploração de pessoas segue a lógica do mercado, em que o detentor do capital vai explorar sexualmente uma criança ou adolescente que tem negadas as condições econômicas mínimas para a sua subsistência no ambiente intrafamiliar. Os valores que foram decorrentes da exploração sexual comercial são utilizados para que sejam satisfeitas as necessidades elementares de subsistência, sendo

uma forma de exploração que é considerada “perversa, desprotegida e degradante” (THOMÉ, 2009, p. 17).

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é uma espécie de violência sexual que ocorre especialmente devido a causas econômicas, configurando-se como:

La utilización de niños y niñas en actividades sexuales remuneradas, en efectivo o en especie, (conocida comúnmente como prostitución infantil) en las calles o en el interior de establecimientos, en lugares como burdeles, discotecas, salones de masaje, bares, hoteles y restaurantes, entre otros;
La trata de niños, niñas y adolescentes con fines de explotación sexual;
El turismo sexual infantil;
La producción, promoción y distribución de pornografía que involucra niños, niñas y adolescentes, y
El uso de niños en espectáculos sexuales (públicos o privados)
(PROGRAMA INTERNACIONAL PARA ERRADICAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, [s.d.]).

As crianças e adolescentes acabam por ser levadas à exploração sexual comercial pela situação de negação ou privação de direitos em que se encontram, sendo, para muitos, a única possibilidade de busca pela subsistência/sobrevivência. As oportunidades são descartadas para crianças e adolescentes que estão em situação de pobreza, extrema pobreza e de exclusão social, o que acaba por ocasionar o aliciamento para a exploração sexual comercial. Nas práticas em que ocorre a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, ocorre a lógica da desigualdade e da inferioridade, em que o explorador sexual possui o poder originário da sua condição social, etária e demais circunstâncias que acabam por ser utilizadas para discriminar a infância (SOUSA, 2008, p. 49).

Da análise de indicadores do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN, que traz as identificações compulsórias de todas as formas de violação ou ameaça de violação de direitos verificadas no âmbito das políticas públicas de atendimento de saúde a partir da atuação das equipes do Sistema Único de Saúde – SUS, pode-se verificar que, sobre a violência sexual contra criança e adolescentes, em relação aos anos de 2011, 2012, 2013 e 2014, o número absoluto de casos de violência contra o sexo feminino foi infinitamente maior do que contra o sexo masculino. Dos 62.206 casos totais identificados no âmbito das políticas públicas de saúde, 52.588 casos foram em relação a vítimas do sexo feminino e 9.618 de vítimas do sexo masculino (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018).

A maior incidência etária de casos de violência sexual é contra crianças e adolescentes entre 10 e 14 anos de idade do sexo feminino, 23.176 casos no total, sendo que há identificações de casos de violência em todas as idades e sempre o número de casos de violência contra o sexo masculino é consideravelmente menor do que contra o sexo feminino. No caso masculino, a maior incidência é de crianças entre 5 e 9 anos, em que foram identificados 4.411 casos (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018).

Tabela 1: Violência sexual – por faixa etária e sexo da vítima (Brasil)

Idade	<1		1-4		5-9		10-14		15-19	
	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M
Sexo										
Ano										
2011	189	39	1.371	447	2.100	902	4.264	513	2.200	138
2012	279	48	1.984	667	2.790	1.259	5.946	599	2.829	182
2013	300	50	2.173	713	3.143	1.271	7.149	675	3.323	185
2014	207	31	1.568	502	2.343	979	5.817	519	2.613	169
Total	975	168	7.096	2.329	10.376	4.411	23.176	2.306	10.965	674

Fonte: Ministério da Saúde – SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação.

É importante salientar que os números absolutos apresentados fazem parte da identificação por uma das políticas públicas da rede de atendimento de crianças e adolescentes, e servem para contextualizar o problema de gênero referente ao tema. Existem outros indicadores de políticas públicas que demonstram outras realidades, além de problemas de subnotificação e de cifras ocultas, que escondem muitos outros casos que ocorrem no dia a dia. É apenas um indicador dentro de todo o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente.

A subnotificação consiste nos casos que são identificados e nos quais não se encontram informadas as bases oficiais dos sistemas de registro e/ou notificação de políticas públicas setoriais, o que ocorre por desconhecimento das equipes técnicas, falta de capacitação, negligência ou qualquer fator que faz com que a informação não seja corretamente informada. Já a cifra oculta é decorrente de todos os casos que ocorrem e que não são identificados, comunicados ou notificados, que ficam na invisibilidade devido ao fato de ocorrer na obscuridade.

Utilizando a base de dados do Disque 100, disque denúncia sobre violação de direitos humanos da Presidência da República, no que diz respeito à violência sexual, fazendo um paralelo sobre o mesmo período apresentado em relação ao

Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), foi identificado um total de 120.986 denúncias pelo Disque 100 em todo o Brasil, o dobro de casos identificados no âmbito das políticas públicas de saúde no Brasil. No entanto, o Disque 100 não realiza identificações por sexo ou gênero no relatório estudado (SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2016).

Tabela 2: Violência sexual infantil – Comparativo Disque 100 e SINAN/SUS

Ano	Denúncias Disque 100	Notificações SINAN
2011	28.525	12.163
2012	37.726	16.583
2013	31.895	18.982
2014	22.840	14.748
Total	120.986	62.206

Fonte: Ministério da Saúde – SINAN; Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Em relação ao perfil de agressores por total de casos notificados no ano de 2011 pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), quando possível identificar o sexo no caso de pais, mães, padrastos e madrastas, únicos casos em que é possível ter noção em tal sentido, está expresso que o número de casos de violência ocorridas pelo perfil masculino é muito maior do que os do perfil feminino. Juntando pais e padrastos, o indicador é de 20,5%, enquanto o de mães e madrastas é de 2,2%. Ou seja, para cada 1 (um) caso de violência sexual ocorrida por mães/madrastas, ocorrem aproximadamente 9 (nove) por pais/padrastos (WAISELFISZ, 2012, p. 72-73).

Tabela 3: Perfil do Agressor por Sexo do Agressor do Total de Agressões

Perfil do Agressor	Pais	Padrastos	Mães	Madrastas
2011	10,2%	10,3%	2%	0,2%

Fonte: WAISELFISZ, 2012.

Os indicadores sobre a violência sexual de gênero, no que tange crianças e adolescentes, apenas confirmam os marcos teóricos apresentados sobre as ideias de submissão e dominação que está estruturada pela mística feminina dentro do contexto social brasileiro.

A pobreza, o sofrimento e a humilhação são condições que privam a realização da justiça social e a autonomia cidadã, afetando a autoestima, o autorrespeito e o empoderamento. A condição de gênero está relacionada à autonomia, criticando-se o círculo de não direitos em que a condição feminina está inserida e que, por muitas vezes, se perpetua, afetando a sua cidadania e participação na vida pública, impedindo que se assegure a condição de sujeito de direitos. O contexto capitalista traz limitações à construção de autonomias, que são importantes ferramentas de enfrentamento de privações de acesso a direitos. Cabe às políticas públicas a realização de estratégias de desenvolvimento de cidadania (PINZANI; REGO, 2014, p. 43-91).

No Brasil, a violência sexual é uma das modalidades de violação de direitos mais frequente contra crianças e adolescentes. O Mapa da Violência contra Crianças e Adolescentes no Brasil, utilizando dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN do Ministério da Saúde, que quantificou o número de atendimentos por violência no Sistema Único de Saúde – SUS no ano de 2011, quando da realização da notificação compulsória pelas equipes de saúde, expressa que a violência sexual é a segunda modalidade de violência que mais assola crianças e adolescentes, perdendo apenas para a violência física (WAISELFISZ, 2012, p. 67).

A identificação de casos de violência contra crianças e adolescentes poderá, ainda, ser feita por outros serviços de políticas públicas, nos casos em que cheguem ao seu conhecimento. Além disso, frisa-se o fato de existirem casos de cifra oculta, cuja informação da violência não chega ao conhecimento da política pública de saúde, assim como existem casos de subnotificação, quando não há a realização da notificação compulsória por falta de capacitação ou irresponsabilidade da equipe técnica que verificou a situação de violação de direitos (WAISELFISZ, 2012, p. 67).

O Sistema de Informação de Agravos de Notificação registrou 33.327 atendimentos de crianças e adolescentes que sofreram algum tipo de violência no ano de 2011, o que corresponde a 21.279 casos de violência física, 10.425 casos de violência sexual, 9.948 casos de violência moral, 8.275 casos de abandono, 992 casos de tortura e 2.596 casos de outros tipos de violência (sem identificação de tipo). É importante destacar que, na realização do registro da notificação pelas equipes técnicas de saúde no sistema em análise, poderiam ser escolhidas mais de uma alternativa para uma mesma notificação, ou seja, em muitos dos casos houve o

registro de vários tipos de violência em uma notificação (WAISELFISZ, 2012, p. 62; 67).



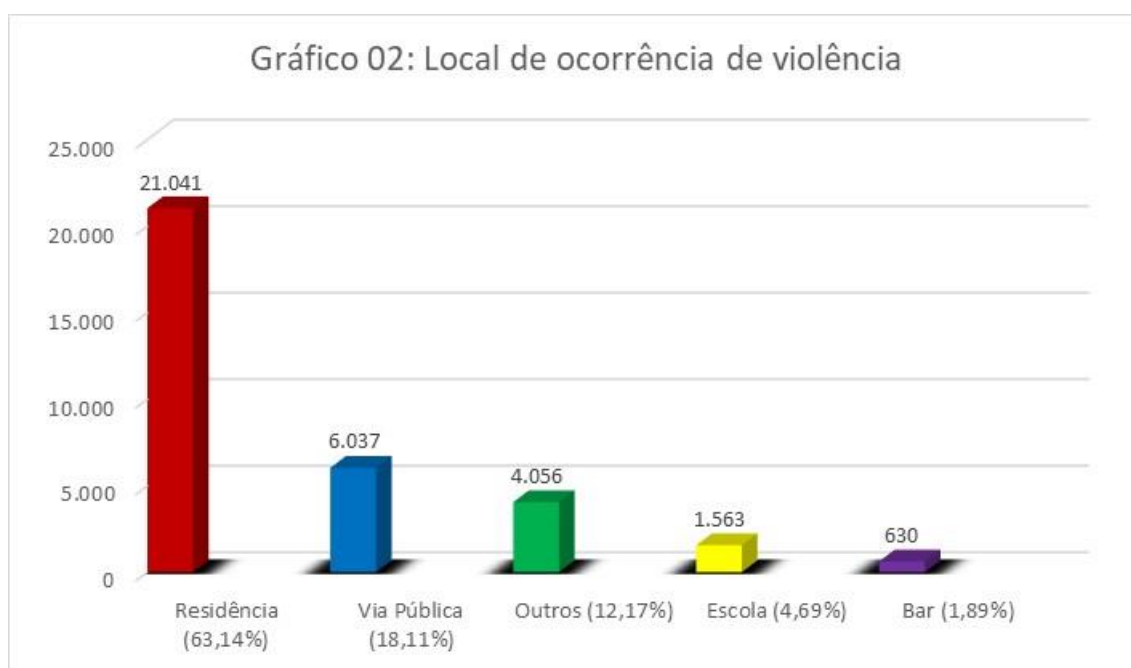
Fonte: Ministério da Saúde – SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação.

O Mapa de Violência contra Crianças e Adolescentes no Brasil demonstra parte da violência que é cometida contra crianças e adolescentes, pois várias situações não chegam ao conhecimento público, especialmente os de violência intrafamiliar, bem como existem casos que chegam ao conhecimento de outras políticas públicas:

Tem que ser considerado que os quantitativos registrados pelo SINAN representam só a ponta do iceberg das violências cotidianas que efetivamente acontecem: as que demandam atendimento do SUS e que, paralelamente, são declaradas como violência. Por baixo desse quantitativo visível, um enorme número de violências cotidianas nunca chega à luz pública. (WAISELFISZ, 2012, p. 67)

Outro dado relevante verificado nos indicadores em análise é o local da ocorrência de todos os tipos de violência, indicando a sua maior ocorrência dentro do ambiente intrafamiliar. O local onde mais tem ocorrido violência contra crianças e adolescentes é na própria residência, pois os ambientes intrafamiliares indicam 21.041 registros no ano de 2011 no Sistema Nacional de Agravos de Notificação, o que representa 63% dos casos, percentual maior do que o de todos os outros locais

juntos (WAISELFISZ, 2012, p. 66). Constata-se que os indicadores demonstram o que as bases teóricas vêm relatando, que é no ambiente intrafamiliar que ocorre o maior índice de violência contra crianças e adolescentes no Brasil. Além disso, existe toda uma cifra oculta em vista dos casos que não chegam ao conhecimento de políticas públicas, pois os familiares tendem a impedir que os seus filhos sejam atendidos pelas políticas públicas por serem eles os agressores, e os demais casos identificados por outras políticas públicas. Portanto, os índices de violência contra crianças e adolescentes ocorrido dentro das próprias residências é consideravelmente superior.

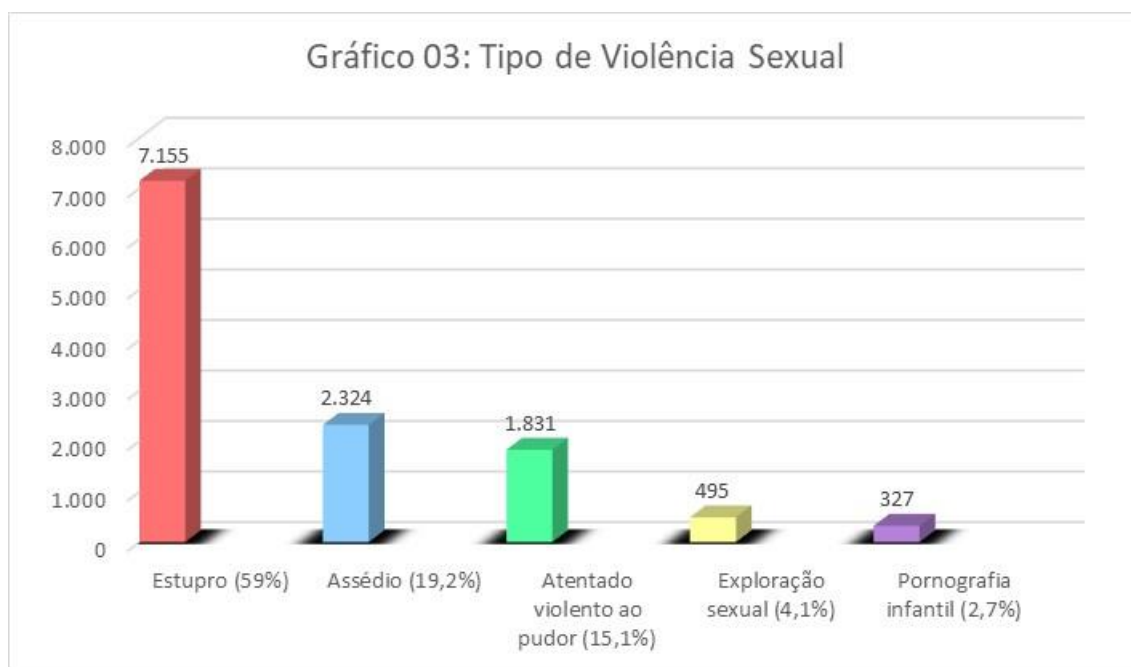


Fonte: Ministério da Saúde – SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação.

Entre os tipos de violência sexual cometidos contra crianças e adolescentes, o estupro foi indicado em 59% dos casos, seguido pelo assédio sexual em 19,2% dos casos, atentado violento ao pudor¹ em 15,1% dos casos, pornografia infantil em 2,7% dos casos e exploração sexual comercial em 4,1% dos casos. Nesses indicadores, foi aceita a indicação de mais de uma forma de violência em cada notificação. A conduta de estupro foi a mais identificada no âmbito das políticas

¹ Que após a nova redação dos artigos 213 (Estupro) e 217-A (Estupro de Vulnerável) do Código Penal, dada pela Lei nº 12.015 de 2009, é, também, uma das condutas consideradas como estupro ou estupro de vulnerável. No entanto, os indicadores do Mapa da Violência Contra Crianças e Adolescentes, que utilizaram os dados das notificações do Sistema Único de Saúde, preferiram utilizá-lo como modalidade própria.

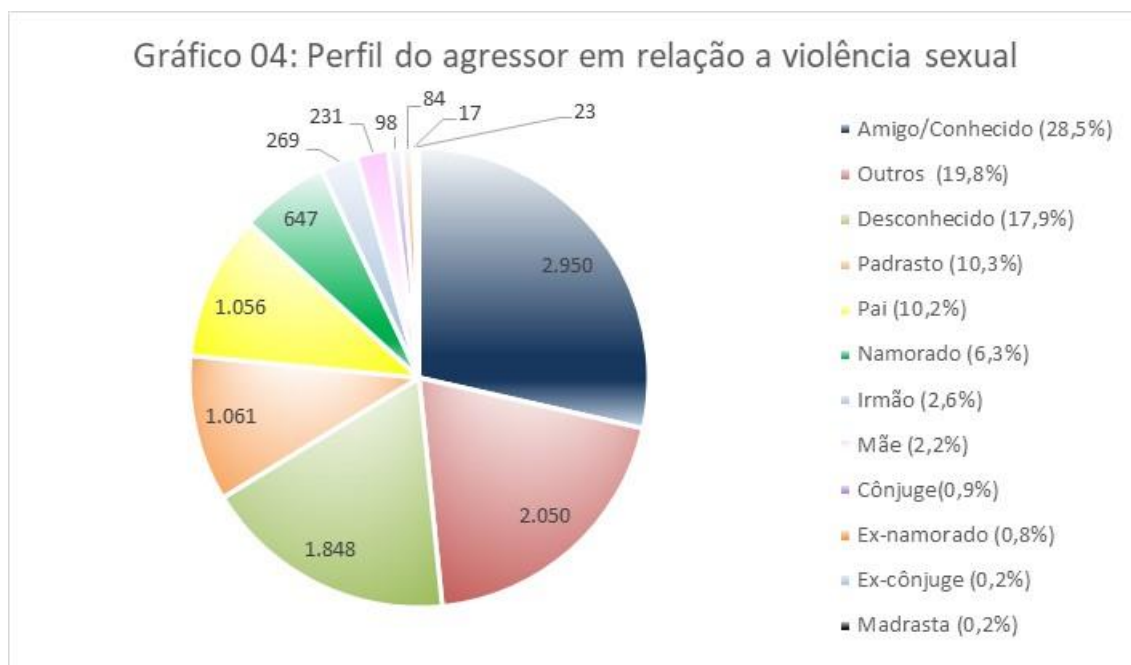
públicas de atendimento à saúde, tendo um percentual de ocorrência bem superior às demais. Entretanto, houve identificações explícitas de ocorrências de exploração sexual comercial, mais especificamente 6,8% dos casos (WAISELFISZ, 2012, p. 71).



Fonte: Ministério da Saúde – SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação.

Sobre o perfil dos violadores de direitos de crianças e adolescentes em relação à violência sexual, ratificaram-se os indicadores substanciais de violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, sendo identificados os pais e os padrastos, respectivamente, por 10,2% (1.056 ocorrências) e 10,3% (1.061 ocorrências) dos casos de violência sexual; as mães, 2% dos casos; as madrastas, 0,2% dos casos; os cônjuges, 0,9% dos casos; os ex-cônjuges, 0,2% dos casos; os namorados, 6,3% dos casos; os ex-namorados, 0,8% dos casos; e os irmãos, 2,6% dos casos. Entretanto, os maiores percentuais apresentados de violência sexual foram de pessoas que não possuem relações intrafamiliares. Os amigos ou conhecidos foram os maiores violentadores, referente a 28,5% dos casos (2.950 ocorrências), os outros tiveram 19,8% dos casos (2.050 ocorrências) e os desconhecidos 17,9% dos casos (1.848 ocorrências). Mesmo que não estejam no ambiente intrafamiliar os maiores índices, eles ainda são preocupantes devido aos casos notificados, das cifras ocultas e subnotificações, que ocorrem com mais frequência nestes, pois a violência que não ocorre no ambiente intrafamiliar tende a

chegar ao conhecimento das políticas públicas, o que não acontece quando ocorrida em tal ambiente (WAISELFISZ, 2012, p. 73).



Fonte: Ministério da Saúde – SINAN - Sistema de Informação de Agravo de Notificação.

As atividades de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, muitas vezes, são camufladas pela venda de produtos alimentícios em locais próprios ou realização de serviços em bares, ou seja, há uma dupla violação de direitos em decorrência de duas atividades de trabalho infantil. É comum haver pessoas que controlam as atividades de crianças e adolescentes, realizando a verificação sobre o desenvolvimento de exploração sexual comercial ou de outras formas de trabalho infantil. As pessoas que realizam o controle ou chefia, muitas vezes, possuem laços consanguíneos ou de afinidade com as crianças e adolescentes exploradas, sendo em outros casos madrinhas sem parentesco. A rotina das atividades das vítimas de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é semanal, havendo maior exploração nas quartas e sábados, que seriam os dias em que os trabalhadores recebem (MUJICA; CAVAGNOUD, 2011, p. 97-101).

A mercantilização de crianças e adolescentes ocorre sob a égide de maior segurança que as demais pessoas que prestam serviços sexuais, sendo consideradas “limpas”, por estarem livres de enfermidades em algumas localidades. As crianças e adolescentes são exploradas sexualmente de forma comercial

recorrentemente quando do mercado do sexo, no qual se verifica por estudo que pode ocorrer de duas até quatro atividades por dia. A média semanal é de dezoito atos de exploração sexual comercial e o preço de cada serviço é ínfimo, caracterizando-se como uma significativa violência decorrente de quem detém o dinheiro na sociedade capitalista. A perversidade da exploração sexual leva à coisificação de sujeitos de direitos em uma competição com natureza econômica, em que é violado o processo peculiar de desenvolvimento da infância (MUJICA; CAVAGNOUD, 2011, p. 103-106).

Outro estudo demonstra que, em relação às características da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, o explorador possui perfil entre 25 e 60 anos de idade, sendo o contato feito, na maioria das vezes, pelo celular. Foi relatado que ocorrem de duas a três explorações comerciais sexuais por dia, sendo que, por vezes, ocorrem relações com mais de uma pessoa por vez. E 29% das entrevistadas relataram não se preocupar sempre com a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e gravidez indesejadas (AMAR; et al., 2006, p. 179).

Portanto, a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes está determinada por um contexto de perversidades que é fruto de distintos fatores. A submissão da infância à lógica exploratória do mercado segue a privação e negação do acesso a direitos e à economia, em função da condição de pobreza, extrema pobreza e de exclusão social. Pode-se defini-la como toda atividade sexual ou pornográfica realizada por crianças e adolescentes, ou seja, qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos, mediante uma contraprestação que pode ser de natureza financeira, de oferta de bens e até mesmo de promessas ou ameaças. A exploração sexual comercial será remunerada ou estratégia de sobrevivência e resulta da condição de privações econômicas e sociais familiares. Também, caracteriza-se como alternativa desumana de subsistência no período da infância, em que quem detém o dinheiro viola sexualmente crianças e adolescentes que estão em situação de ameaça ou violação de direitos. O contexto da exploração sexual comercial possui como peculiaridades as discriminações, submissões, violações, dominações e opressões oriundas da condição etária, de gênero, étnico-racial, socioeconômicas, violência intrafamiliar e de não prevenção a doenças sexualmente transmissíveis.

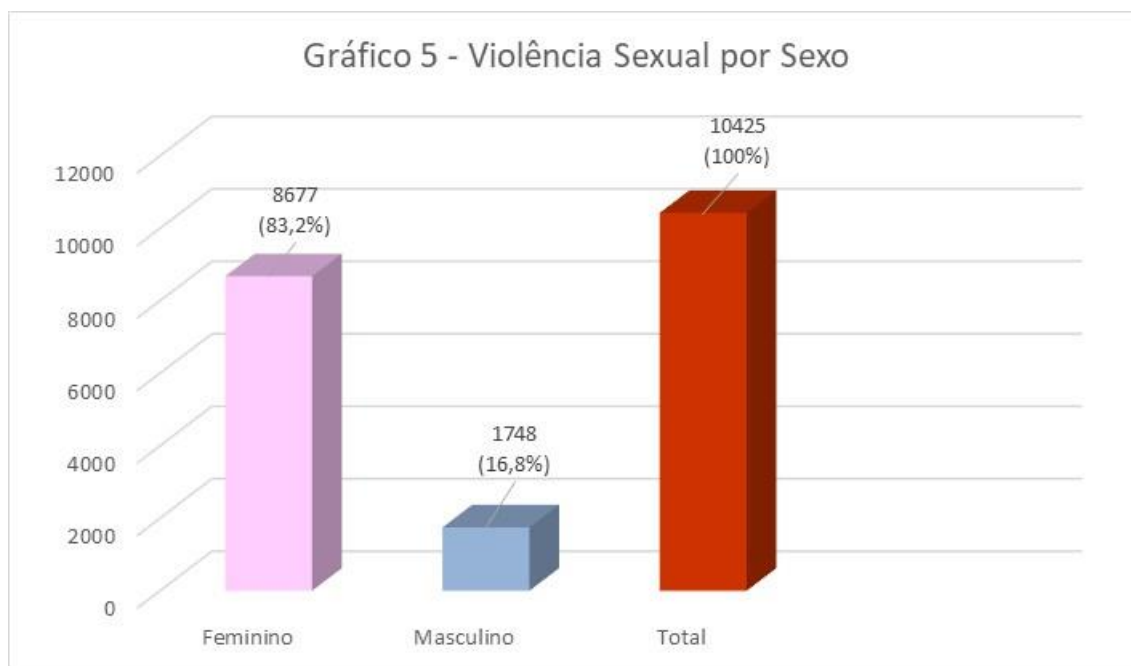
3.2 Causas para a ocorrência da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes

A exploração sexual comercial é um fenômeno complexo e com múltiplas causas. As dimensões causais são variáveis conforme as características de cada localidade, não havendo uma lista extintiva e que possa identificar todos os fatores que ocasionam a exploração sexual comercial, havendo influências do ambiente em que é frequentado por crianças e adolescentes, das referências familiares e comunitárias, da condição econômica e social, da mercantilização das relações humanas, de concepções culturais, étnico-raciais, etárias e de gênero (LONDOÑO, 2015, p. 250-252).

A exploração sexual comercial, como uma das piores formas de trabalho infantil, é uma atividade causada por diversos motivos e traz consequências negativas para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, ocasionando a violação de direitos fundamentais. As causas para tal atividade se subdividem em: econômicas, que são as relacionadas com a pobreza, a extrema pobreza, a globalização, o ciclo intergeracional da pobreza, a desigualdade social e a exclusão social; as culturais, relacionadas aos mitos em torno da infância que promulgam discursos em torno do trabalho infantil como algo positivo para o desenvolvimento da pessoa humana. A cultura adultocêntrica e de coisificação da infância também estão dentro das causas culturais; a insuficiência das estratégias e ações de políticas públicas para o enfrentamento do trabalho infantil é outra causa, que ocorre em decorrência da falta de estrutura e capacitação para o desenvolvimento de políticas públicas, assim como o não acesso à educação, à assistência social e à saúde (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2015a, p. 75-86).

A exploração sexual de crianças e adolescentes, em muitas das suas ocorrências, é causada por fatores de intolerância de gênero ou sexual, pois a maior parte das vítimas tem como característica ser do gênero e sexo feminino, e, em contrapartida, os violentadores serem principalmente do gênero e sexo masculino. Sobre os anos de 2011, 2012, 2013 e 2014, o número absoluto de casos de violência contra o sexo feminino foi consideravelmente maior do que o masculino. Foram identificados 62.206 casos no total em relação às políticas públicas de saúde. Destes, 52.588 foram relacionados a vítimas do sexo feminino e 9.618 de vítimas do sexo masculino (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018).

Percentualmente, o total de casos entre 2011 e 2014 em números absolutos equivale a 84,5% de violência contra o sexo feminino e 15,5% contra o sexo masculino. Ou seja, para aproximadamente 5 casos de violência contra meninas existe 1 caso contra meninos (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018).



Fonte: Ministério da Saúde – SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação.

Existem pesquisas empíricas que demonstraram que as principais vítimas da exploração sexual comercial são mulheres e de origem indígena ou mestiça, havendo a acentuação da exploração sexual comercial em razão da condição étnico-racial (MUJICA; CAVAGNOUD, 2011, p. 98).

As condições étnico-raciais e de gênero devem ser levada em conta como uma causa a ser enfrentada na estruturação das estratégias e ações a serem desenvolvidas pelas políticas públicas.

A situação de rua é causadora da negação de direitos a crianças e adolescentes em decorrência da exclusão social, que, em muitas vezes, leva à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes ou outras formas de trabalho infantil. A pobreza, a falta de acesso e os problemas estratégicos de políticas públicas, bem como a falta de compromisso dos Estados em realizar o cumprimento de Convenções Internacionais sobre direitos humanos de crianças e adolescentes. Além disso, as crianças e adolescentes em situação de rua são exploradas, violentadas e discriminadas constantemente, sendo tratadas na maioria

das vezes como “invisíveis” (COMISIÓN ESTATAL DE DERECHOS HUMANOS DE JALISCO – CEDHJ, 2017, p. 1-2; 72; 86).

A situação de rua é caracterizada por vínculos familiares esporádicos e que obrigam a exploração de crianças e adolescentes. A condição de rua é característica de crianças e adolescentes que são exploradas sexualmente de forma comercial no município de Bucaramanga na Colômbia, assim como a cultura de apropriação sexual feminina e infantil (VILLAMIZAR; BETANCUR; MORENO, 2012, p. 466-467).

Em diagnóstico realizado com crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho infantil nas ruas do estado de Jalisco no México, acima de 60% dos entrevistados indicaram que a motivação para tal é financeira, ou seja, as privações econômicas e a falta de políticas públicas levam invariavelmente à violação de direitos humanos e fundamentais, gerando privações de condições básicas para a subsistência e negação de atributos fundamentais à humanidade (COMISIÓN ESTATAL DE DERECHOS HUMANOS DE JALISCO – CEDHJ, 2017, p. 75; 88).

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no município de Bucaramanga, na Colômbia, é caracterizado por ser uma prática clandestina e periférica, sendo exercida na clandestinidade, buscando-se a invisibilidade. A população da comunidade estudada que possui conhecimento de tal lógica exploratória, em parte, naturalizou tais atividades, legitimando a dominação, violência e exclusão social. Existem argumentos culturais que vigem nos ambientes sociais da América Latina, que precisam ser modificados, justificando a exploração do trabalho infantil de crianças e adolescentes em vista da necessidade de sobrevivência de famílias em situação de extrema pobreza (ALVAREZ NIETO, 2015, p. 124-125).

A extrema pobreza é fator que leva à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, que, por sua vez, traz consequências educacionais. Em estudo realizado no município de Santa Marta, na Colômbia, com 52 crianças e adolescentes do sexo feminino, que possuíam entre dez e dezoito anos de idade e estavam sendo ou foram exploradas sexualmente de forma comercial, foi demonstrada a consequente evasão escolar, verificando-se que 76,9% das meninas se evadiram do sistema escolar no sétimo, oitavo ou nono ano (AMAR et al., 2006, p. 176-177).

Também foi observado que a relação com a mãe, pai ou padrasto eram violentas, caracterizando-se pela falta de comunicação, falta de tempo juntos, ressentimentos, discussões, brigas e maus tratos, o que demonstra a violência intrafamiliar como fator causal (AMAR et al., 2006, p. 178).

A violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes é causa que antecede a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, sendo demonstrada em instrumentos coletados em estudos qualitativos. Crianças e adolescentes resgatadas da exploração sexual comercial relataram as relações familiares com os seguintes problemas: “[...] *situaciones como el maltrato intrafamiliar, canales inadecuados de comunicación, falta de comprensión y unión familiar*” (ORDÓÑEZ; GONZÁLEZ, 2009, p. 1015).

A violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes é fator que antecede e pode levar à exploração sexual comercial, especialmente quando há restrição de acesso aos serviços básicos de saúde e educação. Dessa forma, assevera-se que a violência intrafamiliar é fator que leva à exploração sexual comercial (MORAES, 2009, p. 111).

Assim, as crianças e adolescentes passam pelas mais diversas condições de violação, negação ou privação de direitos até serem submetidas à exploração sexual comercial, como é o caso da extrema pobreza, evasão escolar, violência física, sexual e/ou psicológica, abandono, fome, drogadição, gravidez indesejada ou negligência. Em muitos casos, a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é vista, equivocadamente, como uma forma de buscar condições de superação a tais violações de direitos, de satisfação de necessidades básicas de consumo, garantia de autonomia e independência (ORDÓÑEZ; GONZÁLEZ, 2009, p. 1.016-1.021).

Anteriormente à exploração sexual de forma comercial durante à infância, há casos em que as crianças e adolescentes sofreram algum tipo de abuso sexual no ambiente familiar. A restrição ao atendimento e a prevenção por intermédio de serviços básicos de saúde, assistência social e educação acabam por ocasionar que haja a exploração sexual de forma comercial (MORAES, 2009, p. 111).

Foram identificados mitos em torno da exploração sexual comercial. O primeiro mito identificado foi de que a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes está amplamente conhecida e existem poucos casos identificados, sendo considerado uma inverdade devido aos diversos casos que ocorrem na

clandestinidade que não chegam ao conhecimento público para o seu enfrentamento e tampouco são reconhecidos como tal pela sociedade, havendo tolerância social generalizada. O segundo mito demonstrado foi de que a maioria dos clientes são turistas, não sendo uma verdade devido ao fato de que os estudos e os indicadores demonstram os locais de distintas classes sociais como significativos exploradores, níveis educativos e poderes aquisitivos. O terceiro mito é de que as crianças e adolescentes gostam de ser exploradas nesse tipo de trabalho infantil devido à remuneração em dinheiro que é recebida, o que não passa de uma falácia em decorrência da relação ser abusiva, exploratória economicamente e não pode ser consentida durante o período da infância em decorrência da sua situação peculiar de pessoa em desenvolvimento. O quarto mito é de que as vítimas são especialmente crianças muito novas, o que não é a realidade em decorrência de que existem vítimas de todas as idades. E o quinto mito apresentado é de que os adultos exploradores contribuem economicamente ao desenvolvimento das vítimas, pois elas estão em situação de pobreza e necessitam da contribuição financeira ou de objetos, pois não existem justificativas para que haja a exploração sexual comercial especialmente pelas dificuldades financeiras que são oriundas da situação de pobreza (PROGRAMA INTERNACIONAL PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, 2005, p. 13-14).

No contexto brasileiro, um dos grandes mitos em torno da exploração sexual comercial é de que ela é realizada para possibilitar práticas consumistas oriundas dos desejos individuais do sujeito. Entretanto, as negações, privações e violações de direitos de crianças e adolescentes que estão sendo exploradas sexualmente de forma comercial são tão significativas que não se pode falar em desejos de consumo. O que ocorre é a luta para obtenção de condições mínimas de subsistência em uma sociedade de perversidades geracionais contra à infância. Ou seja, a exploração sexual comercial é consequência de extremas negações à condição etária.

A reprodução de mitos gera a aceitação cultural da prática que está sendo realizada mediante a promulgação de inverdades que se baseiam em senso comum e não em verdade científica. As políticas públicas no planejamento de suas estratégias e ações devem identificar mecanismos de combate dos mitos em torno do tema para a modificação cultural das práticas de exploração de crianças e adolescentes.

O aspecto cultural favorável às práticas de exploração sexual comercial é um problema substancial, originária da ideia errônea e mítica de que o exercício prematuro de tais atividades traz benefícios econômicos que ajudam no desenvolvimento de crianças e adolescentes. Tal argumento é falacioso, opressor e que serve para dominação, pois não se sustenta cientificamente em nenhuma área da ciência em vista das consequências negativas que decorrem das práticas violentas e exploratórias.

O perfil geracional e de gênero dos agressores e das vítimas foram identificados nas localidades fronteiriças com o Brasil de Rivera, Bella Unión, Chuy e Río Branco no Uruguai. O perfil do explorador sexual comercial teve como tendência ser adulto do sexo masculino, enquanto o perfil da vítima tendeu a ser do adolescente do gênero feminino. Nas localidades, ocorre a ideia de senso comum de responsabilização da vítima pela exploração sexual comercial, principalmente em razão da diferenciação de poder pelo gênero e geração. Há a culpabilização da vítima pelos atos que são cometidos em torno do tema (DILACIO; GIORGI; VARELA, 2012, p. 187-188).

Também foi identificado que as responsabilidades pela sobrevivência familiar são impostas às crianças e adolescentes, que são incentivadas à submissão à exploração sexual comercial. Assim, os membros das famílias possuem o conhecimento da situação de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, sendo sujeitos determinantes para a ocorrência do ato. A condição de privação ou negação econômica e de direitos é fator determinante para o desenvolvimento familiar no atual contexto de sociedade, havendo a responsabilização prematura da infância por deveres que são de adultos. As crianças e adolescentes que passam pela exploração sexual comercial possuem desde muito cedo situações de violação de direitos decorrentes da pobreza, violência e outros problemas intrafamiliares, abusos, negligências, omissões, preconceitos e discriminações (DILACIO; GIORGI; VARELA, 2012, p. 189; 193).

É comum a ocorrência da indiferença em relação à ação de notificar casos de exploração sexual comercial por parte dos cidadãos de uma comunidade, o que é fruto do medo, da naturalização da situação de violência ou das dificuldades em saber como proceder, havendo condutas de passividade e omissão (DILACIO; GIORGI; VARELA, 2012, p. 191-192).

Foi identificado o fator globalização econômica como causa para a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes devido a sua ocorrência no principal ponto de comercialização de mercadorias, serviços e transporte de passageiros, que são os portos fluviais que rodeiam a localidade. Os portos são locais onde há intensa comercialização e deslocamento de madeira, mamão, petróleo e produtos naturais, sendo caracterizada pelo trânsito comercial, havendo considerável movimentação econômica em torno de tais atividades. Ao mesmo tempo que é uma região de grande movimentação econômica pelas atividades fluviais, há extremas condições de pobreza da população local, o que contribui para a desigualdade social e para a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Em geral, os trabalhadores em atividades portuárias de todos os fins são os principais exploradores sexuais comerciais, e as crianças e adolescentes em situação de pobreza ou extrema pobreza são as principais vítimas (MUJICA; CAVAGNOUD, 2011, p. 97-101).

As situações de pobreza, extrema pobreza, desigualdade social, desigualdade econômica e exclusão social são circunstâncias que causam a exploração sexual comercial em vista da falta de acesso de condições básicas para a subsistência e que são necessárias para vida em sociedade. As privações econômicas pela falta de acesso à renda que decorre da negação e violação de direitos de crianças e adolescentes é fator que impacta substancialmente no problema. A exclusão social é fruto da falta de garantia e a violação de direitos sociais; já a concepção conceitual legal de extrema pobreza e de pobreza no Brasil é oriunda da privação de acesso à renda mensal. A extrema pobreza ocorre quando a família possui renda mensal per capita de até R\$ 89,00 (oitenta e nove) reais. E a concepção de pobreza é quando a família possui renda mensal per capita de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito) reais (BRASIL, 2004a).

Em países emergentes como o Brasil, a causa fundamental de todo o trabalho infantil de criança e adolescentes reside, com certeza, na condição de pobreza de parcela significativa da população, combinada com um conjunto de outros motivos de ordem cultural e política. Sem dúvida, não é desejo de trabalhar que submete as crianças e adolescentes à exploração, pois seu custo é elevado no imaginário infanto-juvenil, pois impossibilidade o direito de brincar e ir à escola, oportunidades de grande valor para o universo infanto-juvenil. É a precariedade econômica e a luta pela sobrevivência que tem a maior força no momento da tomada de decisão. Enfim, sem dúvida a condição de pobreza é a causa fundamental. (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 86)

Os indicadores sobre trabalho infantil diminuíram constantemente e consideravelmente desde o ano de 1992. Entretanto, para que ocorra a erradicação de tais atividades, é necessário avançar em busca de aperfeiçoamento constante de políticas públicas, atentando-se para as particularidades temáticas e locais.



Fonte: BRASIL, 2011; IBGE-PNAD.

A diminuição mais considerável dos indicadores sobre trabalho infantil ocorreu do ano de 1992 ao ano de 2010, demonstrando-se dificuldades estratégicas por parte das políticas públicas na atualidade, havendo um núcleo resistente obstaculizando a sua erradicação, que deve ser considerado para a (re)estruturação das estratégias e ações de políticas públicas visando à continuidade do avanço do processo (BRASIL, 2011, p. 13-14).

Os problemas relacionados ao desenvolvimento de políticas públicas na rede de atendimento e no Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente, o que prejudica a execução de serviços por parte das equipes técnicas, também podem ser definidos como causas para a continuidade da exploração sexual comercial no âmbito municipal.

Do ponto de vista da sustentabilidade financeira, o preceito da equidade intergeracional, a proibição ao retrocesso social e a garantia ao desenvolvimento das gerações futuras devem ser limitadores de qualquer possibilidade de

precarização de recursos que impossibilitem ou prejudiquem o desenvolvimento de políticas públicas destinadas à infância.

Os problemas de gerenciamento de políticas públicas impactam diretamente no enfrentamento político adequado da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. As políticas que desenvolvem atividades de atendimento, prevenção, garantia de direitos, proteção de direitos, promoção de direitos, justiça e responsabilização necessitam de serviços adequados para o cumprimento de suas funções previstas em lei. Como dificuldades para a realização adequada de políticas públicas, pode-se elencar a falta de aprimoramento pessoal, a dificuldade de capacitação e treinamento dos executores dos serviços, a falta de recursos e materiais para o exercício das atividades, a falta de membros nas equipes interdisciplinares que exercem políticas públicas e/ou a falta de ações e estratégias de políticas públicas no âmbito municipal (AZAMBUJA; FERREIRA, 2011, p. 48-49).

O adultocentrismo e a coisificação da infância são causas relevantes para a ocorrência da exploração sexual comercial:

[...] todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. (GUERRA, 2001, p. 32-33)

A coisificação da infância ocorre em decorrência da mercantilização da pessoa e do tratamento de crianças e adolescentes como objeto, olvidando-se da condição de sujeito de direitos e garantias estabelecido em lei. As crianças ou adolescentes submetidas ao processo em debate são equiparadas a “coisas”, ou seja, um objeto que pertence ao(s) adulto(s), e encontram-se em segundo plano nos ambientes sociais, podendo sofrer violação de direitos quando for do interesse do “proprietário”, o que remete à condição de violência/exploração/abuso sexual (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2015a, p. 80-85).

O adultocentrismo consiste em uma situação de “inferiorização” que é dada a crianças e adolescentes, sendo estes colocados em segundo plano frente aos adultos. Todas as relações sociais promulgam o adulto como centro, atribuindo desimportância para crianças e adolescentes, que seriam pessoas com menos direitos e garantias. A ideia de dominação de crianças e adolescentes por adultos

também é influenciada por tal contexto. Com o advento das previsões jurídicas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, vem se buscando a equiparação de condições e enfrentamento da cultura do adultocentrismo (VERONESE, 2015a, p. 32-33).

A criança como sujeito, neste sentido, enfrenta além desta fronteira do reconhecimento, a do discurso adultocêntrico que a coloca em lugar de subalternidade, pois, não apresenta iguais características do adulto. Tal percepção necessita ser desconstruída e os meninos e meninas terem seu locus reconhecido, visto que detêm suas próprias culturas e qualidades. (FALCÃO; VERONESE, 2017, p. 61)

A desconsideração da importância da infância ocorre com práticas de adultocentrismo, havendo a manutenção dos adultos como o centro das relações sociais e diminuindo-se a importância de outras categorias etárias. Devido à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, as crianças e adolescentes possuem menores capacidades de defesa e de poder frente aos adultos, o que mantém a situação de submissão.

Para retratar as práticas adultocêntricas que coisificam a infância em relação à exploração sexual comercial na vida cotidiana, destaca-se a pesquisa que foi realizada com caminhoneiros no contexto rodoviário federal brasileiro, a partir de relatos que demonstram os principais motivos que levam os homens a buscar/querer sexo com crianças e adolescentes:

Tabela 4: Motivações para buscar a exploração sexual comercial – percepção caminhoneiros

Motivação	2005	2010	2015
Por “safadeza e falta de vergonha na cara”	21,5%	53,6%	35,8%
Por ter mais excitação e prazer	36,3%	46,7%	45,6%
Para satisfazer as necessidades do momento	19%	21,8%	14,1%
Para aumentar a autoestima frente a alguém incapaz de questionar o seu desempenho	7,4%	19,5%	7,2%
Para se sentir poderoso	15,7%	18,8%	7,6%

Fonte: CERQUEIRA-SANTOS, 2015, p. 26.

A coisificação da infância e o adultocentrismo se relacionam com a apropriação patriarcal da sexualidade de mulheres, como um bem masculino. Assim, culturalmente, há a imposição de concepções que expõem o gênero feminino, a

infância e a juventude a um segundo plano inferiorizador de direitos (VILLAMIZAR; BETANCUR; MORENO, 2012, p. 453).

No contexto do município de Pelotas (Rio Grande do Sul – Brasil), foi identificada a situação de pobreza como a causa precípua para a ocorrência do trabalho infantil no perfil de crianças e adolescentes exploradas. Verificou-se que quanto menor a remuneração familiar, maior a incidência de crianças e adolescentes no trabalho infantil e, por sua vez, mais significativa era a renda para a subsistência familiar. O trabalho infantil possui maior ocorrência em famílias que se encontram em situação de pobreza e de extrema pobreza, dificultando a profissionalização, a educação e os demais direitos inerentes à condição de cidadania, resultando na continuidade ou perpetuação de ciclo intergeracionais de pobreza (FACCHINI; et al., [s.d.]).

Na percepção dos motoristas de caminhão, foi indicada a necessidade financeira e a exploração adulta como as principais causa para ocorrência:

Tabela 5: Principais causa para exploração sexual comercial – percepção caminhoneiros

Motivação	2005	2010	2015
Por necessidade financeira da criança ou da família.	39%	79,4%	72,8%
Porque são explorados/ obrigados por alguém	16%	34,1%	20,3%
Porque há mercado fácil para elas(es)	4%	23,7%	11,1%
Porque elas(es) gostam de sexo (têm prazer).	14%	19,5%	11,9%
Porque é o que há disponível para fazer	10%	12%	9,2%
Porque existem adultos que gostam, que procuram	2%	13,5%	6,9%

Fonte: CERQUEIRA-SANTOS, 2015, p. 26.

O Plano Nacional para a Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador da Argentina expressou como causas para o trabalho infantil os fatores econômicos, os problemas estratégicos de políticas públicas e os fatores culturais (ARGENTINA, 2011, p. 23).

Em pesquisa realizada com vítimas da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, foram identificados aspectos que indicaram causas ou indicativos para a sua ocorrência. Em 44% dos entrevistados, a submissão à exploração sexual comercial foi em troca de dinheiro para a aquisição de drogas, que visava satisfazer a dependência química ou servia como refúgio para a situação de exclusão social. Constatou-se que, em 88,2% dos casos, os explorados vivem

com a família, ou seja, há incentivo familiar ou naturalização da condição de exploração sexual comercial. Já 53,3% das vítimas foram influenciadas pelas amigas e 38,6% pelos aliciadores em relação à exploração sexual comercial. A escolaridade é de ensino fundamental em 36,1% dos pais e 50% das mães. Já 16,4% dos pais e 19,7% das mães são analfabetos. E 30% das vítimas não estavam estudando na data da realização da pesquisa, o que indica a perpetuação da situação de pobreza, extrema pobreza e exclusão social. A baixa escolaridade familiar, como aspecto de exclusão ou desigualdade social, impactam na exploração sexual comercial. Em 44,4% dos casos, as vítimas relataram não receber remuneração em dinheiro, o que demonstra a condição de negação de direitos e exploração em que se encontram. O valor médio recebido nas atividades de exploração sexual comercial foi de R\$ 37,00 (trinta e sete) reais. Entre os demais destinos dos valores, quando recebidos, as vítimas relataram que teve como destino: “comprar objetos”, “sustentar-se”, “ajudar a família”, “doar para alguém”, “sustentar a família”, todas elas necessidades de subsistência (CERQUEIRA-SANTOS, [s.d.], p. 06-13).

Tabela 6: Fatores causais em relação à exploração sexual comercial

Percentual	Fator
44% das vítimas	Realizaram atividades de cunho sexual em troca de dinheiro para aquisição de drogas
88,2% das vítimas	Vivem com a família
53,3% das vítimas	Influenciadas pelas amigas à exploração sexual comercial
38,6% das vítimas	Influenciadas pelos aliciadores
36,1% dos pais das vítimas	Escolaridade de ensino fundamental
50% das mães das vítimas	Escolaridade de ensino fundamental
16,4% dos pais das vítimas	Analfabetos
19,7% das mães das vítimas	Analfabetas
30% das vítimas	Não estavam estudando na data da realização da pesquisa
44,4% das vítimas	Não receberam remuneração em dinheiro
R\$ 37,00	Valor médio recebido pelas vítimas

Fonte: CERQUEIRA-SANTOS, [s.d.].

Já o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador do Brasil identificou a significativa desigualdade social como principal motivação para a ocorrência do trabalho infantil:

A principal explicação para tanto se encontra na manutenção das estruturas socioeconômicas que levaram o Brasil a ser reconhecido mundialmente como um dos países com os maiores índices de desigualdade social, expressos na concentração de renda nas classes economicamente protegidas. No fim dos anos 80, o Banco Mundial elencava a desigualdade social brasileira como a segunda pior do mundo, só perdendo para a de Serra Leoa. Naquela década, 49,6% da renda nacional pertenciam aos 10% mais ricos da população, e apenas 13,8% da renda eram divididos entre os 50% mais pobres. (BRASIL, 2011, p. 12)

Além da desigualdade social e econômica, da má distribuição de renda, da pobreza e extrema pobreza, o documento expressa como causa os problemas relacionados ao desenvolvimento de políticas públicas, os problemas de ordem cultural e as práticas que se perpetuaram no país no sentido de opressão de diversidades e minorias (BRASIL, 2011, p. 21-22).

Por tais motivos, afirma-se que a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é uma prática violenta e perversa que vem ocorrendo na sociedade brasileira, possuindo fatores multicausais a partir de distintas dimensões, tendo como principais motivações: 1) desigualdade e/ou exclusão econômica e/ou social; 2) pobreza, extrema pobreza e perpetuação de ciclos intergeracionais de pobreza; 3) a insuficiência de estratégias e ações de políticas públicas para o enfrentamento da exploração sexual comercial; 4) manutenção de mitos culturais em torno da exploração sexual comercial e práticas culturais de intolerância contra diversidades e minorias; 5) discriminação de gênero, étnico-racial ou etária que levam a atividades de submissão; 6) globalização e competitividade selvagem decorrente do capitalismo desregulado; 7) dependência química; 8) violência intrafamiliar; 9) o adultocentrismo; 10) coisificação da infância; 11) indiferença e naturalização da exploração sexual contra crianças e adolescentes por parte dos membros da comunidade.

3.3 Consequências da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes

O trabalho infantil, nele inserido a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes como uma de suas piores formas, é uma atividade que traz prejuízos para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, gerando violação de inúmeros direitos humanos e fundamentais tutelados em Convenções Internacionais,

na Constituição da República Federativa do Brasil, no Estatuto da Criança e do Adolescente e em demais normas jurídicas nacionais.

Em decorrência do processo peculiar de pessoa em desenvolvimento, a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é uma prática que ocorre de forma induzida e que gera violação do desenvolvimento integral da infância. O aliciamento de crianças e adolescentes para a exploração sexual comercial se dá, em muitas das vezes, em razão da situação de pobreza, extrema pobreza e exclusão social. Tais situações de violação, privação e negação de direitos, aliadas à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, geram submissão de criança e adolescentes a adultos quando da ocorrência da exploração sexual de forma comercial, pois o adulto será o detentor do poder, o que é fruto de sua condição econômica e geracional (SOUSA, 2008, p. 49).

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes traz prejuízos para o desenvolvimento integral, violando, na maioria das vezes, os direitos humanos, fundamentais e inerentes à condição de cidadania. A violência sexual impacta física, social e psicologicamente, causando consequências que poderão se apresentar ao longo da vida (AZAMBUJA; FERREIRA, 2011, p. 48).

A explanação da violência sofrida por crianças e adolescentes é dificultosa, sendo traumática a superação das memórias em torno do evento, permanecendo por um longo período:

[...] como revelar? A quem revelar? Como reagirá a família? O que ocorrerá após a revelação? O trauma decorrente da violência sexual causa alterações neuropsicológicas na criança, só lhe permitindo pensar no abuso ao longo de um processo gradual, lento, envolvendo a pressão automática que a faz lembrar e a necessidade de esquecer. (AZAMBUJA; FERREIRA, 2011, p. 50)

A violência sexual contra crianças e adolescentes traz consequências psíquicas para o resto da vida. Pode-se afirmar que o sofrimento é progressivo sempre que houver a releitura do ocorrido, o que ocasiona a revitimização em vista do ato de lembrar os fatos em depoimentos judiciais ou inquéritos policiais (OLIVEIRA, 2012, p. 234).

O processo de revitimização de crianças e adolescentes que foram exploradas sexualmente de forma comercial, que vem a ser ocasionado pela falta de capacitação de servidores de equipes técnicas que possuem o intuito e a obrigação

de assegurar o processo de proteção integral dos direitos afetos à infância por meio da execução de políticas públicas de atendimento e/ou justiça, gera a acentuação dos traumas e violação de direitos de uma forma muito perversa pela incapacidade dos entes estatais em desempenhar o seu papel de acordo com os preceitos científicos.

Em pesquisa realizada no município de Bogotá, na Colômbia, foi demonstrada a associação da exploração sexual de crianças e adolescentes com o consumo de substâncias psicoativas. Na análise de dados quantitativos em relação a 255 crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual, foi confirmado que 89,8% utilizaram alguma substância psicoativa (PINZÓN-RONDON; et al., 2009, p. 472).

Tabela 7: Utilização de substância psicoativas em vítimas de exploração sexual comercial

Percentual	Público	Descrição
100%	255 crianças e adolescentes	Total de entrevistados
89,8%	229 crianças e adolescentes	Utilizavam alguma substância psicoativa
10,2%	26 crianças e adolescentes	Informaram não utilizar substâncias psicoativas

Fonte: PINZÓN-RONDON; et al., 2009, p. 472.

A precocidade da realização de atividades laborais que decorrem da exploração do trabalho infantil gera problemas de saúde, doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, violando-se a proteção jurídica ao direito à saúde e, em muitos casos, à vida (BRASIL, 2011, p. 21).

Os ambientes onde há o exercício laboral é adulto e hostil, não sendo adequado para ser frequentado por crianças e adolescentes em vista do respeito da sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e da necessidade de proteção especial. O próprio ambiente traz prejuízos futuros e condições traumáticas que traz consequências para a vida adulta (LITTERIO, 2012, p. 95).

O Plano Nacional para a Prevenção e Erradicação ao Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho Adolescente expôs como consequência à saúde de crianças e adolescentes em decorrência da exploração ao trabalho infantil:

Cuadros de fatiga provocada por largas jornadas de trabajo, esfuerzo físico y horarios nocturnos; [...] problemas posturales y contracturas por esfuerzos excesivos y movimientos repetitivos; deformaciones óseas por cargas excesivas e inadecuadas para la contextura; dolores de columna, de

cabeza, y musculares; inflamación de tendones y articulaciones por el esfuerzo excesivo y repetitivo especialmente en manos y brazos; [...] problemas gastrointestinales debidos a alimentación inadecuada, intoxicaciones y estrés emocional; malestar y fatiga física ocasionada por exposición excesiva al sol, humedad, frío, calor, viento, polvo, etcétera [...] (ARGENTINA, 2011, p. 24-25)

As crianças e adolescentes quando exploradas em atividades de trabalho infantil acabam por ter prejuízos em decorrência dos problemas de saúde, acarretando afetar o desenvolvimento integral como ser humano. A precocidade das atividades laborais deixa sequelas físicas, cognitivas e emocionais, além de afetar o convívio social e familiar. A exploração ao trabalho infantil ainda gera desvantagens aos que não sofrem a violação de direitos. Destaca-se que os danos físicos e psicológicos são mais agressivos quando da ocorrência da exploração sexual comercial (ARGENTINA, 2011, p. 25-26).

Assim, evidencia-se que o trabalho infantil, em especial em suas piores formas, é uma atividade de extremo risco para a saúde e ocasiona traumas irreparáveis para crianças e adolescentes. Em se tratando de exploração sexual comercial, há também a iminência de que se contraiam doenças sexualmente transmissíveis, o que poderá resultar até mesmo em morte.

Em investigações realizadas com crianças e adolescentes do sexo feminino que possuam idade até quinze anos e foram atendidas em um ambulatório de ginecologia do Rio de Janeiro em casos de exploração sexual comercial, verificou-se a ocorrência de relações sexuais sem o uso de preservativo. Geralmente, os sujeitos que realizam a exploração sexual comercial são mais velhos, possuindo maior poder em relação às crianças e adolescentes, exercendo-se o convencimento da realização de relações sexuais sem a devida proteção contra doenças sexualmente transmissíveis (DST) e gravidez indesejada (TEIXEIRA; TAQUETTE, 2010, 440-444).

A exploração sexual comercial traz como consequências à saúde:

[...] a inserção no mundo da exploração sexual traz consequências que abrangem transtornos orgânicos e psíquicos; confusão de identidade; dependência de drogas e/ou de álcool; envolvimento na criminalidade; encurtamento da expectativa de vida; envolvimento em redes de tráfico de drogas e fins sexuais; transformação da situação de exploração para profissional do sexo; transformação da situação de explorada para exploradora; perda de valores de respeito e dignidade humana; gestação e aborto inseguros; dificuldades para prosseguir nos estudos; dificuldades para inserção no mercado de trabalho e para traçar outros projetos de vida; mutilações; morte. (CORGOZINHO, 2010, p. 56)

As crianças e adolescentes que são exploradas sexualmente de forma comercial são exigidas de forma demasiada do psicológico e do físico. Tais perversidades levam, em muitas das vezes, por consequência, a busca por substâncias entorpecentes como forma de refúgio. Além da exposição ao uso de drogas, também há o risco de que se possa contrair doenças sexualmente transmissíveis, entre elas o HIV/SIDA, ou a gravidez indesejada. Ainda como consequência da exploração sexual comercial, existem outras formas de violência, como: “agressão física, estupro, agressão verbal, assaltos e roubos” (SOUSA, 2008, p. 56-58).

As crianças e adolescentes exploradas sexualmente são discriminadas em suas relações sociais, havendo preconceito no ambiente escolar, familiar, de lazer ou local de convivência ou acolhimento de assistência social, sendo vistas com olhar de inferiorização em decorrência da violência sofrida (MORAES, 2009, 23-27).

Na perspectiva psicológica do desenvolvimento humano, a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes resulta em danos à “capacidade de sentir emoções positivas”. Os sentimentos negativos ficam mais presentes, ocorrendo emocionalmente a falta de motivação para os planejamentos de futuro, problemas de autoestima, falta de confiança e doenças de cunho psicológico. A submissão à exploração sexual comercial também poder estar acompanhada de práticas agressivas e de tortura, o que gera prejuízos à saúde mental e física. Os traumas impactam no futuro, podendo haver dificuldades para a realização de atividades de forma saudável durante a vida nas dimensões social e sexual (THOMÉ, 2009, p. 18; 34).

A construção da autoimagem e da autoestima de crianças e adolescentes é impactada negativamente com a exploração sexual comercial, especialmente em decorrência dos fatores emocionais que são comprometidos pela estigmatização, rejeição e exclusão de todas as ordens. A própria permanência em atividades de exploração sexual comercial é favorecida pelas ações excludentes nos ambientes de sociabilidade. A estigmatização de crianças e adolescentes que foram exploradas sexualmente de forma comercial é uma prática comum e que as atribui graus de desonestidade em vista da atribuição de um perfil social que não é considerado o ideal, trazendo como consequência a associação “às concepções de devassidão, desmoralização, desonra e desqualificação” (SERPA, 2009, p. 27).

Em pesquisa realizada com crianças e adolescentes, em sua maioria significativa do sexo feminino, que foram identificadas como vítimas de exploração sexual comercial, verificou-se que: 60,9% pensaram em suicídio; 58,1% tentaram o suicídio. Como motivos para se pensar ou tentar efetivamente o suicídio, foi relatado: a exploração sexual sofrida como principal motivo em 20% dos casos; e outras 15,7% pelo vício em drogas. Os indicadores demonstram preocupantes resultados que são originados das consequências psicológicas da exploração sexual comercial, incluindo-se a perspectiva de morte (CERQUEIRA-SANTOS, [s.d.], p. 8; 10).

Tabela 8: Fatores consequenciais em relação à exploração sexual comercial

Percentual	Fator
60,9% das vítimas entrevistadas	Pensaram em suicídio
58,1% das vítimas entrevistadas	Tentaram o suicídio
20% das vítimas entrevistadas	Expuseram a exploração sexual comercial como principal motivação para a tentativa ou o pensamento em suicídio
15,7% das vítimas entrevistadas	Indicaram o vício em drogas como principal motivação para a tentativa ou o pensamento em suicídio
30% das vítimas entrevistadas	Já ficaram grávidas ao menos 1 (uma) vez
17% das vítimas entrevistadas	Já perderam filhos em abortos naturais ou forçados
5,8% das vítimas entrevistadas	Vivem com seus filhos atualmente
8% das vítimas entrevistadas	São HIV positivo
44% das vítimas entrevistadas	Utilizam sempre algum método contraceptivo
34% das vítimas entrevistadas	Utilizam às vezes algum método contraceptivo
22% das vítimas entrevistadas	Nunca utilizam métodos contraceptivos
14,13 anos de idade	Média em que teve o primeiro filho
Um terço das vítimas entrevistadas	Abandonaram a escola em decorrência da gravidez
21,7% das vítimas entrevistadas	Foram expulsas de casa pela família

Fonte: CERQUEIRA-SANTOS, [s.d.], p. 08-11.

Em relação às consequências das relações de exploração sexual mediante a contraprestação financeira, as entrevistadas relataram que: 30% delas já ficaram grávidas ao menos uma vez; 17% afirmaram já terem perdido filhos em abortos naturais ou provocados, sendo considerado uma prática constante que traz riscos significativos à vida da criança ou adolescente grávida e viola o direito à vida em decorrência da prática abortiva; 5,8% afirmaram que vivem com seus filhos

atualmente, um percentual muito pequeno dentro do contexto pesquisado, indicando rompimento dos vínculos familiares e necessidade de acolhimento dos filhos. Já o uso da camisinha foi inconstante, porém é o método contraceptivo mais utilizado, sendo que 8% das entrevistadas afirmaram que são HIV positivo, indicando problemas de saúde para toda a vida. Sobre a utilização de métodos contraceptivos: 44% das vítimas afirmaram utilizar sempre algum método contraceptivo; 34% das vítimas afirmaram utilizar às vezes algum método contraceptivo; 22% das vítimas afirmaram não utilizar nunca métodos contraceptivos. Tal indicador demonstra o problema cultural em torno das informações sobre sexualidade, que impacta na gravidez na adolescência. A média em que as entrevistadas tiveram o primeiro filho foi de 14,13 anos de idade, sendo que um terço dessas tiveram que abandonar a escola e 21,7% delas foram expulsas de casa pela família (CERQUEIRA-SANTOS, [s.d.], p. 10-11).

As consequências negativas para a saúde da pessoa humana que é originária da exploração do trabalho infantil poderão se manifestar somente na vida adulta:

El trabajo perjudica al niño no solamente en su aspecto físico, el cual se ve deteriorado en profundidad por la realización de actividades en una etapa de la vida exclusivamente destinada al juego, al estudio, al desarrollo corporal y de la personalidad, sino también en su aspecto afectivo y emocional.

La contextura física del niño no es apta para realizar ninguna tarea destinada a un adulto. En todos los casos, aunque en algunos más que en otros, el trabajo perturba seriamente su desarrollo y los daños son mayores cuando se trata de manipular sustancias tóxicas, instrumentos cortantes, de trabajar en lugares subterráneos o en cualquiera actividad peligrosa. (LITTERIO, 2012, p. 95)

A exploração sexual comercial viola direitos fundamentais de crianças e adolescentes, prejudicando o direito à educação, à saúde, à assistência social, à cidadania, ao lazer, à cultura, à dignidade, à liberdade, ao esporte, ao não trabalho abaixo da idade mínima, à não violência, crueldade ou exploração, entre outros direitos inerentes ao desenvolvimento integral da infância. O acesso a direitos em suas distintas dimensões são fundamentais para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, e as atividades de exploração sexual comercial ocasionam privações consequentes de todas as ordens (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2015a, p. 87-95).

A garantia do direito ao não trabalho, em que faz jus todas as crianças e os adolescentes com idade inferior aos limites permitidos para o trabalho, é um determinante para que seja assegurado o desenvolvimento na perspectiva física, mental e intelectual:

Ao estabelecer a idade mínima de admissão ao emprego ou ao trabalho, o ordenamento jurídico confere as crianças e adolescentes menores de dezesseis anos o direito fundamental de não trabalhar, pois, nesse estágio do desenvolvimento humano, o trabalho interfere negativamente, impondo cargas psicobiológicas que a pessoa não pode suportar sem prejuízo do seu desenvolvimento físico, mental e intelectual. (GOULART, 2005, p. 16)

O direito a não trabalhar possui a finalidade de possibilitar a realização do estudar e brincar, pois “o não trabalho não é ócio pernicioso, mas deve ser preenchido com a educação, com a frequência à escola, com o brinquedo, com o exercício do direito de ser criança” (OLIVEIRA, 1992, p. 82).

Sobre o direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente dispôs no artigo 7º: “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (BRASIL, 1990).

Conforme o artigo 11º, para a efetivação de política públicas sociais de saúde que se destinam ao período geracional da infância, dever-se-á possibilitar que seja acessível de forma “universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde” (BRASIL, 1990).

Em estudo realizado em municípios de distintas regiões do México, comprovou-se o descumprimento de direitos humanos que estão preceituados na Convenção sobre os Direitos das Crianças da Organização das Nações Unidas nos casos em que foi diagnosticada a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, violando-se especialmente os artigos 2º, 3º, 6º e 12º (VEGA et al., 2011, p. 540-542).

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes prejudica a garantia de direitos estabelecidos especificamente no Estatuto da Criança e do Adolescente. Os artigos 53 e 54 previram o direito à educação na infância em igualdade de condições para acesso e permanência de forma pública e gratuita nas proximidades da residência, tendo por objetivo o “pleno desenvolvimento de sua

pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1990).

A exploração do trabalho infantil é prejudicial à educação e à recreação de crianças e adolescentes, assim como gera prejuízos ao desenvolvimento físico, psicológico e da personalidade:

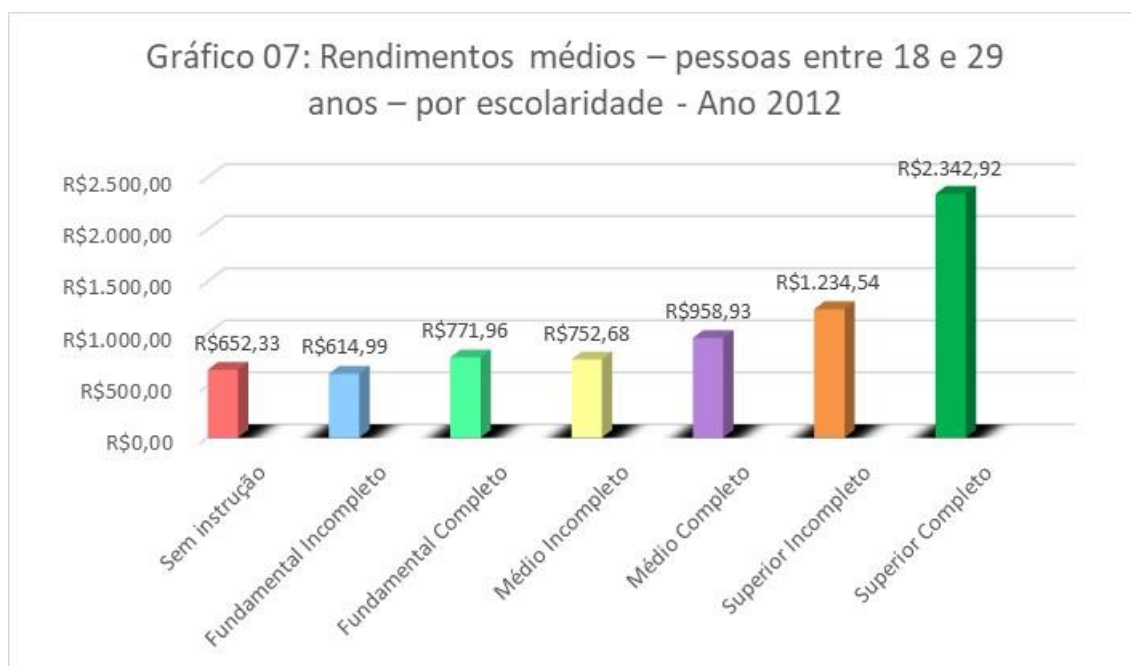
La actividad laboral aleja a los niños de la educación y, de ese modo, perpetúa su situación de pobreza que es la causa que normalmente los conduce a trabajar. Por otro lado, la falta de recreación los convierte en individuos que crecen saltando etapas fundamentales para su futuro desarrollo psicológico. Ambas falencias, obviamente, conspiran contra el desarrollo íntegro de su personalidad. (LITTERIO, 2010, p. 346)

A violência sexual ocorrida mediante a exploração sexual comercial viola a liberdade sexual, dignidade sexual e o corpo de crianças ou adolescentes, numa lógica mercadológica com significativa exploração devido ao contexto de perversidade, desproteção e degradação das garantias fundamentais da pessoa humana. Na maior parte das vezes, o benefício ou valor recebido pela criança ou adolescente, que foi gerado em razão da contraprestação de natureza sexual, vai servir para satisfazer às necessidades básicas de subsistência em vista da situação de pobreza, extrema pobreza, exclusão social e econômica da pessoa com os direitos violados (THOMÉ, 2009, p. 17).

O trabalho infantil ocasionará a perpetuação do ciclo intergeracional da pobreza de famílias em tais situações, assim como gerará exclusão social em face de condições econômicas. Além de todas as situações de violência e de exploração em que estarão expostos as crianças e os adolescentes em ambientes que são próprios de adultos (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2015a, p. 87-95).

Pelo ponto de vista econômico, a exploração do trabalho infantil é fator determinante para a perpetuação da situação de pobreza ou extrema pobreza no âmbito familiar, impossibilitando o rompimento das exclusões de cunho social e econômico que caracterizam o ciclo. No Uruguai está comprovado cientificamente por investigações que a escolaridade dos pais traz influências na condição socioeconômica das crianças e dos adolescentes da família. E que a exploração do trabalho infantil impede o desenvolvimento educacional e a profissionalização, fator que impactará nas possibilidades futuras e reproduzirá a situação de pobreza ou extrema pobreza (URUGUAI, 2003, p. 5-6).

A evasão escolar decorrente da exploração do trabalho infantil impacta na remuneração ao longo da vida adulta, pois a renda será mais baixa quando mais prematuro for o ingresso ao mercado de trabalho, pois o grau de instrução e profissionalização será menor, continuando as circunstâncias de pobreza e os altos índices de desigualdade social (BRASIL, 2011, p. 21).



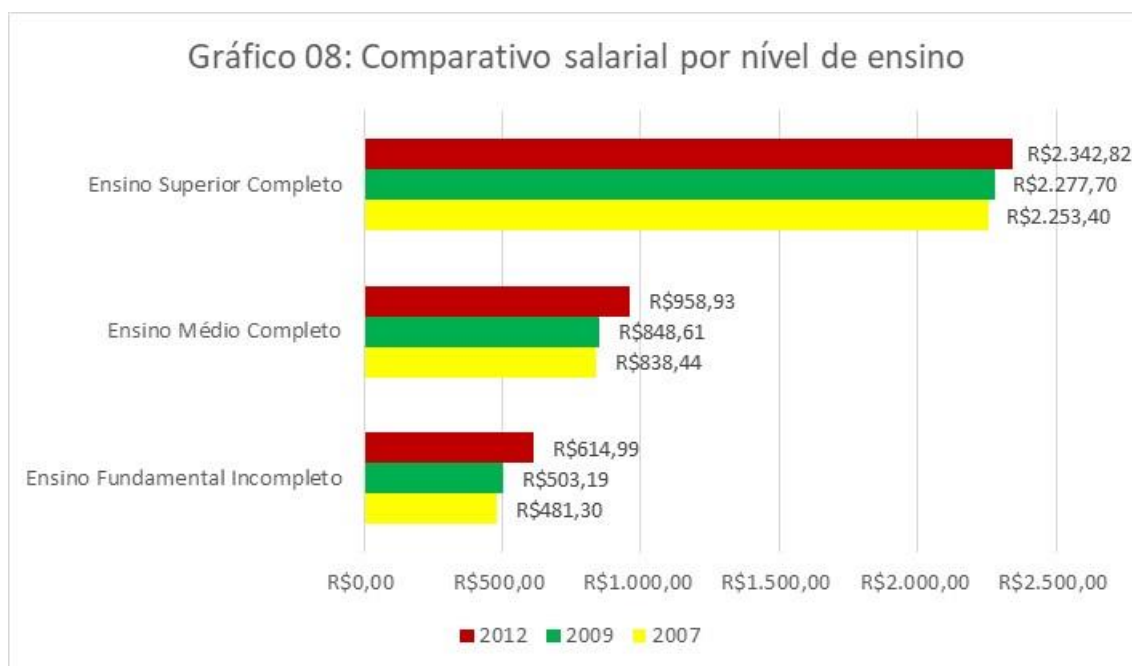
Fonte: IBGE/Pnad/Todos pela educação

Constata-se que os rendimentos médios são consideravelmente mais baixos quanto menor é o grau de escolaridade no Brasil, sendo significativamente mais alto quando o sujeito possui o ensino superior completo ou incompleto. Ou seja, uma pessoa com o ensino superior incompleto recebe o dobro de uma pessoa que não possui instrução ou possui o ensino fundamental incompleto no período de dezoito a vinte e nove anos. Já uma pessoa com ensino superior completo no mesmo período ganha quase o triplo de quem não possui instrução ou possui o ensino médio completo ou quase o dobro de quem possui o ensino superior incompleto.

Destaca-se que “O ciclo vicioso de violência, pobreza, exclusão e discriminação perpetua a violação dos direitos da criança e confina o mais vulnerável à exploração sexual” (SOUSA, 2008, p. 47-48).

Pode-se verificar que o abandono escolar que tem como intuito a realização do trabalho infantil impacta tão somente na privação das melhores oportunidades futuras de crianças e adolescentes, determinando a perpetuação de ciclos de pobreza ou extrema pobreza e a negação da perspectiva de futuro com inclusão

social. Tais indicativos vêm se reproduzindo com o passar dos anos numa constância no âmbito brasileiro, sendo decorrência das estruturas econômicas globalizadas que primam por práticas excludentes a crianças e adolescentes, que omitem os direitos afetos à condição de humanidade e cidadania, assim como das estruturas políticas, jurídicas e sociais que negam condições para o rompimento dos ciclos intergeracionais de pobreza e extrema pobreza.



Fonte: IBGE/Pnad/Todos pela educação

A exploração do trabalho infantil também pode levar à situação de exploração de trabalho em condições análogas a de escravo na vida adulta. Isso ocorre em decorrência de que foi identificado e comprovado que 92% dos trabalhadores libertados de condições análogas à escravidão em ambientes rurais brasileiros foram explorados em atividades de trabalho infantil quando crianças ou adolescentes (REPÓRTER BRASIL, 2013, p. 8-9).

A cultura adultocêntrica e as práticas de coisificação da infância equiparam os sujeitos de direitos mais pobres a objetos, em práticas que mercantilizam as relações sociais. Tais fatores geram extremas desigualdades sociais e econômicas num cenário de desinteresse político em relação à construção de estratégias de modificação do estado de coisas, mantendo-se as condutas exploratórias, o cenário de violação de direitos, os privilégios hereditários e as situações de exclusão social e econômica. Nessa perspectiva, a exploração do trabalho infantil traz mínimas

contribuições para a sobrevivência familiar e impossibilita a superação dos ciclos intergeracionais de pobreza e extrema pobreza na família, ocasionando, também, condições extremamente desiguais durante o período geracional da infância, juventude e vida adulta em relação a quem foi explorado em atividades de trabalho infantil com quem não foi.

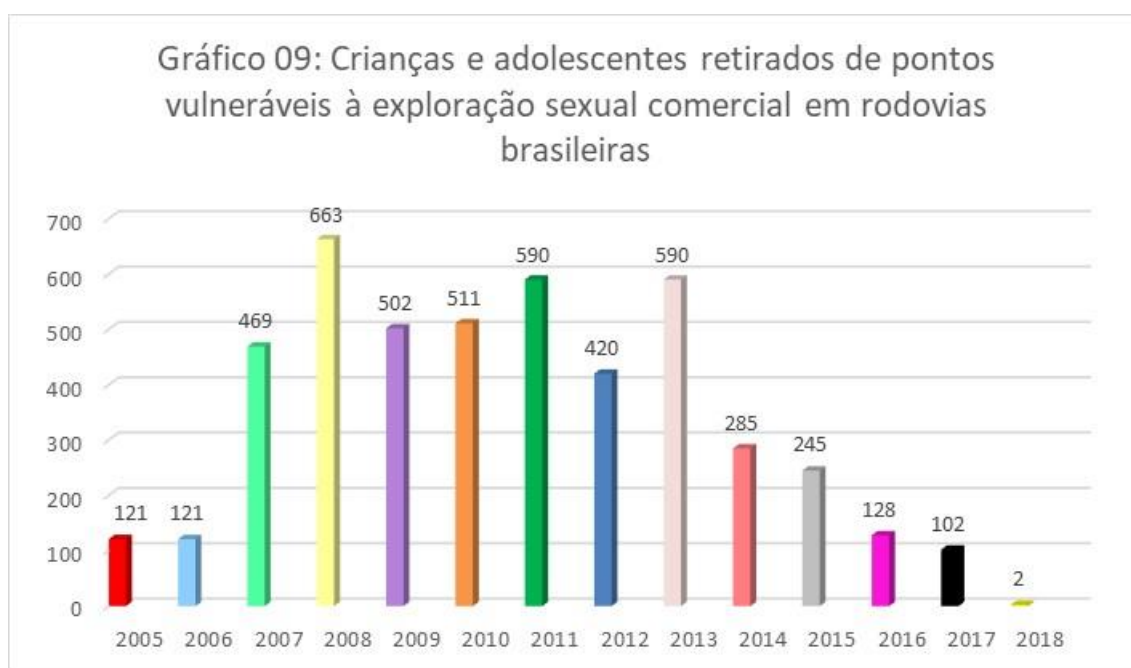
Portanto, a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes traz consequências negativas para o desenvolvimento humano, ocasionando violação de direitos relacionados ao desenvolvimento integral no período da infância na sua multidimensionalidade, omitindo o lazer, o esporte, a cultura, a dignidade, o não trabalho e a brincadeira. Na esfera educacional e profissionalizante, traz prejuízos para o ensino e a formação profissional, assim como gera abandono e evasão escolar. Na perspectiva do direito à saúde, prejudica o desenvolvimento físico e psicológico, assim como ocasiona a possibilidade de contrair doenças sexualmente transmissíveis, doenças em geral, gravidez prematura e dependência química. No viés econômico, a exploração sexual comercial perpetua os ciclos intergeracional da pobreza ou extrema pobreza, reproduz situações de exclusão e desigualdade social e/ou econômica, negando direitos e garantias, impossibilitando, assim, oportunidades em decorrência da competitividade do mercado capitalista globalizado.

3.4 As áreas de incidência da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes

O conhecimento do contexto dos locais de incidência da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é fundamental para delimitar as estratégias para a realização do planejamento de ações de políticas públicas de enfrentamento do problema. Os municípios possuem características distintas que necessitam ser identificadas, estudadas e entendidas, a partir de diagnósticos especializados sobre os pontos de incidência, procedimentos adotados, perfis dos exploradores e dos explorados, relação com outras atividades e demais características peculiares, pois cada realidade deve ser atendida a partir de uma visão própria que remeta às reais necessidades locais para a erradicação do problema.

O Brasil tem realizado trabalhos de identificação de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes em diversas localidades. No contexto

rodoviário, a Polícia Rodoviária Federal, em conjunto com a Organização Internacional do Trabalho, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a Organização Não Governamental *Childhood* Brasil e o setor privado, vem desenvolvendo continuamente o Mapeamento dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Federais Brasileiras. Nos estudos, têm sido mapeados pontos identificados como lugares onde há confirmação dessas atividades exploratórias, pontos com indicativos e pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes (BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; et al., 2018).

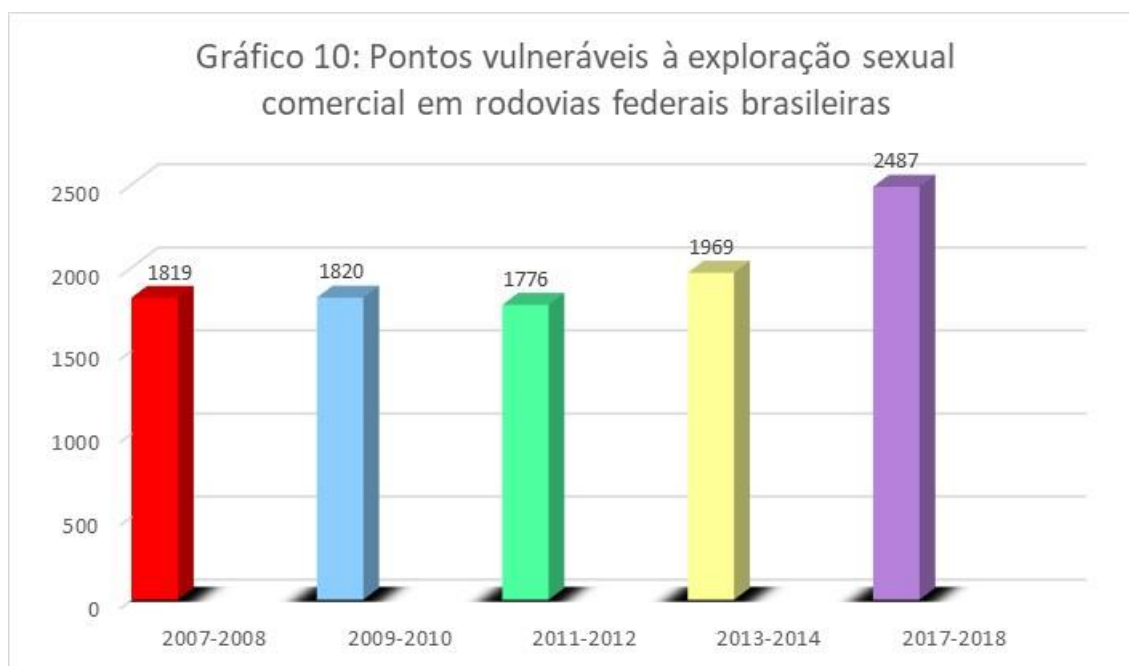


Fonte: BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; et al. 2018, p. 35.

No relatório de 2018, houve a consolidação dos dados coletados identificados nos anos anteriores, demonstrando um total de 4.749 (quatro mil setecentos e quarenta e nove) crianças e adolescentes retiradas de situação de exploração sexual comercial nas rodovias brasileiras pela Polícia Rodoviária Federal desde o ano de 2005. Constatou-se que, no ano de 2005, ocorreram 121 resgates; no ano de 2006, 121 resgates; em 2007, 469 resgates; em 2008, 663 resgates; em 2009, foram 502 resgates; no ano de 2010, ocorreram 511 resgates; em 2011 ocorreram 590 resgates; no ano de 2012, 420 resgates; em 2013, 590 resgates; no ano de 2014, 285 resgates; no ano de 2015, ocorreram 245 resgates; em 2016, 128 resgates; em 2017, 102 resgates; e no ano de 2018 até o fim de fevereiro,

parcialmente, houve 2 resgates (BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; et al., 2018, p. 35).

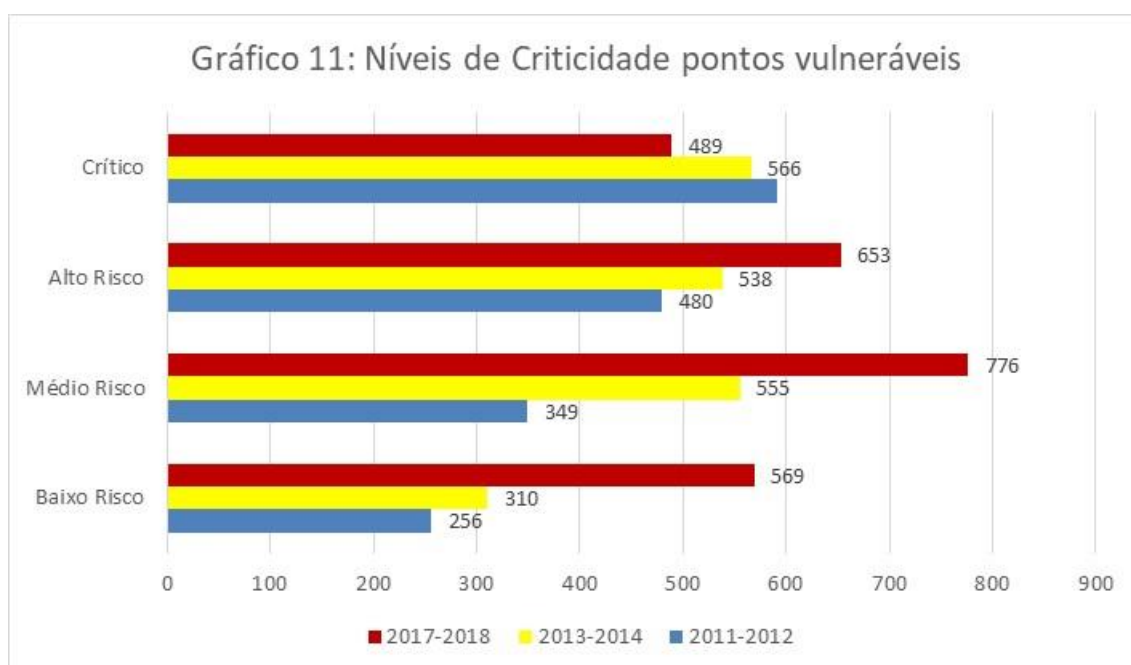
As ações da Polícia Rodoviária Federal na identificação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nas rodovias federais brasileiras registrou um total de: 2.487 pontos vulneráveis relatados no período 2017-2018; 1.969 pontos relatados no período 2013-2014; 1.776 pontos relatados no período 2011-2012; 1.820 pontos relatados no período 2009-2010, 1.819 pontos relatados no período 2007-2008 (BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; et al., 2018, p. 35; BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; et al., 2012, p. 30; BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; et al., 2018, p. 15).



Fonte: BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; et al., 2018, p. 35; BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; et al., 2012, p. 30; BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; et al., 2018, p. 15.

Evidencia-se que a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nas rodovias federais do Brasil vem numa constante, não havendo tendências claras de aumento ou diminuição no transcorrer dos anos. Para tanto, é preciso estabelecer atividades contínuas em busca erradicação ao problema a partir de ações intersetoriais.

Em relação aos pontos vulneráveis à exploração sexual comercial, foi identificada a tendência de aumento, sendo relatado maior número de pontos nos anos 2017-2018, demonstrando que as práticas continuam com potencialidade de ser costumeira em decorrência dos riscos localizados. A identificação dos pontos vulneráveis é importante passo para a realização de ações de prevenção, conscientização e sensibilização, no que tange à modificação cultural, e de enfrentamento, no que diz respeito à proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes (BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; et al., 2018, p. 53-54).

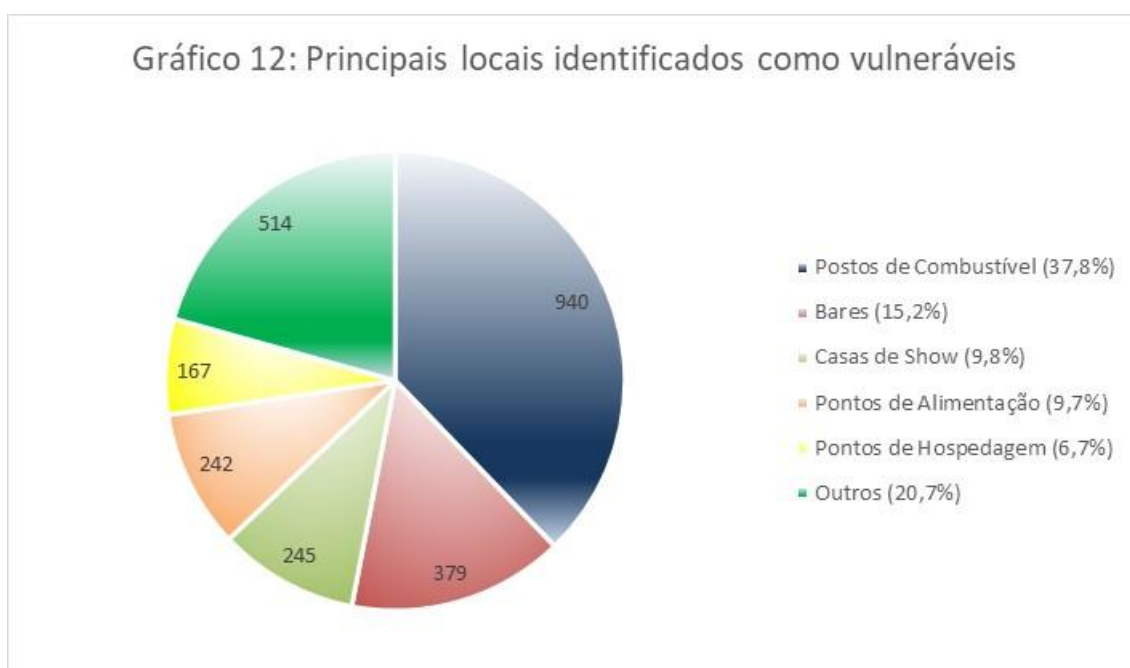


Fonte: BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; et al. 2018, p. 35.

Entre os pontos vulneráveis, houve a classificação quanto a sua criticidade, havendo nivelamento progressivo quanto ao risco da ocorrência de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Para tanto, foram atribuídos os seguintes níveis: crítico, alto risco, médio risco e baixo risco, havendo classificação para os anos 2017/2018, 2013/2014 e 2011/2012. No período de 2017/2018, foram atribuídos níveis críticos em 489 pontos, de alto risco em 653 pontos, de médio risco em 776 pontos e de baixo risco em 569 pontos. No período de 2013/2014, foram atribuídos níveis críticos em 566 pontos, de alto risco em 538 pontos, de médio risco em 555 pontos e de baixo risco em 310 pontos. No período de 2011/2012, foram

atribuídos níveis críticos em 691 pontos, de alto risco em 480 pontos, de médio risco em 349 pontos e de baixo risco em 256 pontos (BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; et al., 2018, p. 53-54).

Os principais locais identificados como pontos vulneráveis à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes foram os postos de combustível, identificados em 940 dos casos, locais que obtiveram o percentual mais significativo, indicando 37,8% em relação ao total de casos; seguido pelos bares, 379 casos; casas de show, 245 casos; pontos de alimentação, 242 casos; pontos de hospedagem, 167 casos; e outros, 514 casos. Todos os locais são considerados de circulação de pessoas, de realização de atividades de comercialização e de pontos de parada no deslocamento de mercadorias ou pessoas que estão se deslocando entre municípios, estados ou países (BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; et al., 2018, p. 52-53).



Fonte: BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; et al. 2018, p. 52-53.

A identificação das práticas de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nas rodovias federais brasileiras levam a pesquisas sobre o perfil do agressor. Em investigações sobre o tema, verificou-se que a profissão de caminhoneiro é uma das que mais realiza tais atividades exploratórias.

O Programa na Mão Certa vem realizando pesquisas de identificação do perfil do caminhoneiro brasileiro e sua vinculação com a exploração sexual comercial a partir de equipe de pesquisadores. Em 2015, foram entrevistados 572 caminhoneiros, sendo divididos em 2 subgrupos, em que o primeiro contou com 479 motoristas aleatórios entrevistados em locais de parada, e o segundo contou com 93 motoristas empregados em empresas vinculadas ao programa. Tal programa também possui pesquisas que serão utilizadas como comparativas referentes aos anos de 2010 e 2005. Como perfil, foi verificada como média de idade: 38,26 anos em 2005; 41,85 anos em 2010; 42,58 anos em 2015 sobre a pesquisa com caminhoneiros aleatórios; 44,3 anos em 2015 sobre a pesquisa com caminhoneiros de empresa. Sendo que a maior parte dos entrevistados possuíam ensino fundamental incompleto 33,4% (em 2015), 34,4% (em 2010) e 32,8% (em 2005). No ano de 2015, o grau de escolaridade fundamental incompleto ficou empatado com o ensino médio completo, com o percentual idêntico de 33,4%. Em todas as amostras, a maioria dos entrevistados era casada, acima de 60% em todos os anos pesquisados, possuindo como média de renda familiar R\$ 3.589,73 (em 2015) e R\$ 2.944,23 (em 2010). No ano de 2015, a maioria significativa dos entrevistados possuía filhos 87,1%. Evidencia-se que é uma profissão que possui acesso financeiro ao capital, exercida especialmente por chefes de família e, em sua maioria, por pessoas que possuem o poder instituído social e culturalmente ao adulto do sexo masculino (CERQUEIRA-SANTOS, 2015, p. 8-11).

Tabela 9: Motoristas que realizam atividades sexuais quando estão parados nas rodovias

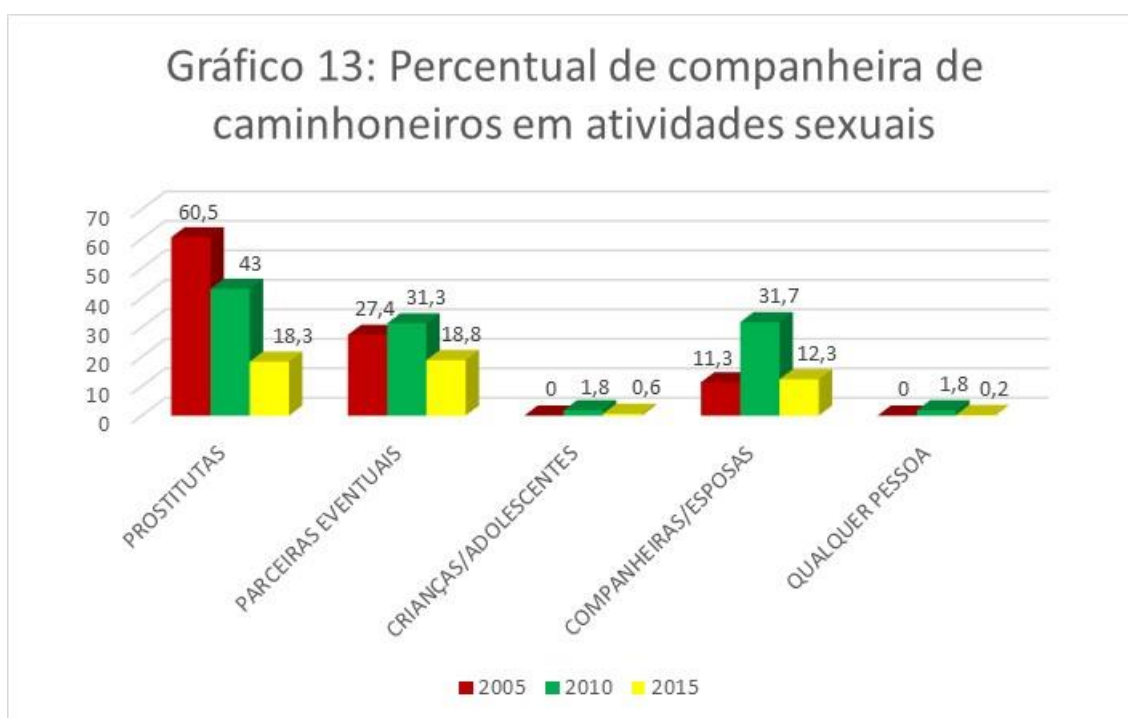
2005	2010	2015 - aleatórios	2015 – empresas
5,8%	24,5%	26,8%	6,5%

Fonte: CERQUEIRA-SANTOS, 2015, p. 17.

A rotatividade rodoviária é uma característica própria da profissão de caminhoneiro, em que há necessidade de circulação constante para que se possa chegar ao destino entre municípios, estados e países. As estradas brasileiras contam com grande fluxo de caminhões em vista de que eles são o principal meio de transporte de mercadorias. E os caminhoneiros possuem uma vida sexual peculiar nesses percursos, pois vem sendo identificado que eles utilizam de atividades de prostituição ou de exploração sexual comercial nos intervalos de sua profissão. Nas

pesquisas realizadas pelo Programa Mão Certa, foi identificado o percentual de motoristas que indicaram que realizavam relações sexuais quando estavam parados nas rodovias: de 5,8% em 2005; 24,5% em 2010; 26,8% em 2015 na verificação com caminhoneiros aleatórios; 6,5% em 2015 na análise com caminhoneiros de empresas (CERQUEIRA-SANTOS, 2015, p. 17).

Quanto à companheira utilizada nas relações sexuais ocorridas nos estacionamentos de rodovias: no ano de 2015, 18,3% dos entrevistados responderam que realizaram atividades sexuais com prostitutas; 18,8%, com parceiras eventuais; 12,3%, com companheira/esposa; 0,6% responderam realizar atividades sexuais com crianças ou adolescentes; e 0,2% responderam que não escolhem/realizam atividades com qualquer pessoa. Já no ano de 2010, 43% dos entrevistados responderam que realizaram atividades sexuais com prostitutas; 31,3%, com parceiras eventuais; 31,7%, com companheira/esposa; 1,8% responderam realizar atividades sexuais com crianças ou adolescentes; e 1,8% responderam que não escolhem/realizam atividades com qualquer pessoa. E no ano de 2005, foram de 60,5% para atividades sexuais com prostitutas, 27,4% para parceiras eventuais, 11,3% para companheira/esposa e 0,8% para outros (CERQUEIRA-SANTOS, 2015, p. 21).



Fonte: CERQUEIRA-SANTOS, 2015, p. 21.

Os caminhoneiros não relataram na investigação a realização de atividades sexuais comerciais com crianças ou adolescentes. Entretanto, ela é uma prática recorrente e que não é assumida devido ao medo de represálias/responsabilizações ou vergonha de admissão. Na pesquisa, foi explicitado questionamento direto se já houve envolvimento com crianças ou adolescentes em relação ao comércio sexual, havendo como resposta “não” em: 87,3% de motoristas aleatórios em 2015; 95,7% de motoristas de empresas em 2015; 82,1% de motoristas em 2010; e 63,2% de motoristas em 2005 (CERQUEIRA-SANTOS, 2015, p. 22).

Tabela 10: Percentual de caminhoneiros entrevistados que admitiram já ter saído com crianças e adolescentes/valor pago

2005	2010	2015 – aleatórios	2015 – empresas
36,8%	17,9%	12,7%	04,3%
R\$ 17,26	R\$ 25,05	-	-

Fonte: CERQUEIRA-SANTOS, 2010, p. 10-11; CERQUEIRA-SANTOS, 2015, p. 17.

Nos anos de 2005 e 2010, foi verificada ainda a média do valor pago, que foi de R\$ 25,05 em 2010 e de R\$ 17,26 em 2005 (CERQUEIRA-SANTOS, 2010, p. 10-11). Em relação à exposição do tema “Disponibilidade de sexo nas estradas e o envolvimento com o comércio sexual e a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes”, os dados levantados nas amostras aleatórias são preocupantes. Nos anos de 2005, 2010 e 2015, quando perguntados sobre quesitos distintos, houve consideráveis índices exploratórios em relação ao tema, demonstrando-se que a exploração sexual comercial contra crianças e adolescentes está presente de forma determinante nas rodovias federais brasileiras (CERQUEIRA-SANTOS, 2015, p. 24).

Tabela 11: Disponibilidade de sexo na estrada – Índices de respostas “SIM”

Questionário	2005	2010	2015
A prostituição é comum nos postos e estradas por onde ando	99,2%	98,5%	95%
Em geral, meus colegas caminhoneiros saem com prostitutas parceiras eventuais	97,9%	98,5%	91,6%
É comum ver meninos e meninas menores de 18 anos se prostituindo	93,7%	89,6%	79,1%
É comum ver crianças/adolescentes se prostituindo em postos e estradas	88,4%	84,6%	70,2%

Em geral, meus colegas caminhoneiros saem com meninas e meninos menores de 18 anos para fazer programas	85,8%	70,0%	47,6%
É comum ver colegas dando carona para menores de idade	71,7%	51,5%	40%
Eu costumo sair com prostitutas	48,5%	33,5%	26,4%
Acho que alguma prostituta com quem saí tinha menos de 18 anos	36,8%	17,9%	12,7%
Eu já dei carona para crianças e adolescentes	29,1%	14,1%	14,3%
Algumas dessas crianças e adolescentes estavam fugindo de casa	03,8%	04,3%	10,1%

Fonte: CERQUEIRA-SANTOS, 2015, p. 24.

Os dados sobre a verificação de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes por caminhoneiros são alarmantes, pois evidenciam que a prática é recorrente e se manteve do ano de 2005 ao ano de 2015 nas rodovias federais e nos entornos de estacionamento. Do instrumento de pesquisa apresentado, salientam-se os percentuais sobre: 1. Comumente se verificam crianças e adolescentes sendo explorados sexualmente de forma comercial – responderam que “sim” 93,7% em 2005, 89,6% em 2010 e 79,1% em 2015, indicadores significativos que tiveram leve baixa no decorrer dos anos; 2. Comumente se verificam crianças e adolescentes sendo explorados sexualmente de forma comercial em postos e estradas – responderam que “sim” 88,4% em 2005, 84,6% em 2010 e 70,2% em 2015, indicadores significativos que também tiveram leve baixa no transcorrer dos anos; 3. Geralmente tem sido verificado que crianças e adolescentes estão sendo explorados sexualmente de forma comercial por colegas caminhoneiros – responderam que “sim” 85,8% em 2005, 70% em 2010 e 47,6% em 2015, indicadores significativos que também tiveram considerável baixa com o passar dos anos, o que pode evidenciar maior conscientização em decorrência do desenvolvimento de campanhas no período de dez anos (CERQUEIRA-SANTOS, 2015, p. 24).

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes em ambientes urbanos do município de Medellín, na Colômbia, ocorre em hotéis, residências que exerçam atividades no setor ou nos veículos dos exploradores (OSSA-ESTRADA; MUÑOZ-ETCHEVERRI, 2017, p. 25).

No Brasil, os locais que mais foram expostos pelas vítimas para a ocorrência da exploração sexual comercial foram: motel (45,70%); casa (24,40%); rua (20,50%);

bar/bordel (17,80); e posto de combustível (10,90%) (CERQUEIRA-SANTOS, [s.d.], p. 12). Tal indicador demonstra que vários ambientes são suscetíveis ao problema e devem ser atentados pela formulação de ações estratégicas de políticas públicas.

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes também ocorre mediante atuação de redes criminosas organizadas que vinculam suas ações às agências de turismo, articulando a comercialização de ordem sexual a partir de “agências, bares, boates, hotéis, restaurantes, taxistas” (SERPA, 2009, p. 18). Em diversos municípios brasileiros, a exploração sexual de crianças e adolescentes é comumente verificada junto a atividades turísticas. O Brasil é um país buscado para a realização de atividades de comércio sexual junto à realização de turismo e possui intensa movimentação de pessoas em municípios mais populosos, nas fronteiras internacionais, no litoral e em outros locais turísticos, práticas que são motivadoras à exploração. O interesse econômico e a busca por lucratividade são o que movem as redes de exploração sexual comercial, tendo sua atuação na clandestinidade e ilegalidade, vinculando-se, inclusive, em muitos casos, ao tráfico de pessoas nacional e/ou internacionalmente. A opressão e a violência são mecanismos utilizados pelas redes exploratórias, sendo que a exploração sexual comercial ocorre juntamente ao crime organizado, estando em diversos casos aliada às práticas sexuais forçadas, ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, ao tráfico de crianças e adolescentes para fins de adoção, ao trabalho forçado e ao trabalho em condições análogas a de escravo (SERPA, 2009, p. 18).

O turismo é caracterizado pelo deslocamento de pessoas da sua região por um determinado tempo. A terminologia “turismo sexual” não é uma expressão correta devido a não aceitação de tal categorização pelas entidades de planejamento de políticas públicas em turismo em razão da deformação da sua finalidade, ou seja, o mercado do sexo não está vinculado ou não deve estar vinculado às ações turísticas municipais. Adota-se a expressão exploração sexual associada ao turismo como a terminologia correta, e que remete à busca da exploração sexual comercial de visitantes, nacionais ou internacionais, que estão visitando uma localidade com o intuito de conhecê-la turisticamente. O agenciamento da exploração sexual associada ao turismo é feito por intermediadores pertencentes a uma rede criminosa e é comercializada antes ou quando o turista chegar ao seu destino, sob diversos mecanismos ou locais que realizam propaganda (REZENDE, 2008, p. 15-20).

Assim, com os diversos contextos abordados, expõe-se que a exploração sexual comercial é um fenômeno de extremas complexidades. O conhecimento das peculiaridades da esfera local é fundamental para atuar estrategicamente em prol da erradicação do problema por meio de ações de políticas públicas descentralizadas no município. Cada localidade possui suas distinções que lhe caracterizam, necessitando-se de diagnósticos precisos que retratem as necessidades de atuação para o planejamento adequado das ações, pois o tratamento que é dado no enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes vai ter diferenças nos casos de fronteira, regiões turísticas, rodovias, ruas, bares, boates e outras localidades, bem como não se pode olvidar das causas e consequências de cada caso.

4 A PROTEÇÃO JURÍDICA CONTRA A EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

4.1 A internacionalização dos direitos humanos de crianças e adolescentes

Os direitos de crianças e adolescentes se encontram entre as preocupações das organizações internacionais, visando, como uma das finalidades, à erradicação ao trabalho infantil no mundo.

A Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) são instituições internacionais que vêm realizando tarefas fundamentais na busca da consolidação da proteção de direitos humanos de crianças e adolescentes e na erradicação do trabalho infantil de forma universalizada em relação a seus Estados-Membros. Por meio da instituição de convenções internacionais promulgadas por suas Assembleias Gerais, com a participação de representantes de seus Estados-Membros, diversos países vêm sendo influenciados a garantir direitos a crianças e adolescentes desde a criação das duas instituições internacionais e, de forma mais acentuada, a partir da assinatura das atuais normativas internacionais em relação à temática, que em muito trouxeram reflexos ao ordenamento jurídico brasileiro.

A garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes de forma universal no âmbito internacional começou a ser consolidada, especialmente, com a aprovação da Convenção sobre os Direitos das Crianças, que ocorreu em 20 de novembro 1989, pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. A Convenção sobre Direitos das Crianças foi um marco normativo para os direitos da criança e do adolescente, instituindo garantias fundamentais para a consolidação destes como sujeitos titulares de direitos em âmbito internacional. O Brasil ratificou a Convenção sobre Direitos das Crianças da Organização das Nações Unidas por meio do Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990, trazendo novas concepções para a consolidação de uma proteção jurídica mais efetiva ao período da infância, o que inseriu novos tópicos à legislação interna brasileira de acordo com o movimento internacionalizado de tutela aos direitos humanos de crianças e dos adolescentes no mundo (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989).

A proteção aos direitos da criança e do adolescente no cenário mundial colocou a Convenção sobre Direitos da Criança numa posição de marco jurídico

protetivo universal. Nela estão as bases estruturantes que devem ser respeitadas em todo o mundo, havendo vinculação aos Estados-Partes em relação ao estabelecimento de proteção jurídica e execução de políticas públicas em prol da infância (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989).

Pode-se afirmar que a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas, promulgada em Assembleia Geral no ano de 1989, é o documento internacional mais expressivo em relação aos direitos da infância (VERONESE, 2015b, p. 127).

A Convenção sobre os Direitos da Criança é o acordo internacional que trata de direitos humanos mais aceito no âmbito dos Estados-Membros da Organização das Nações Unidas, possuindo ratificação quase unânime. Até a presente data, apenas os Estados Unidos da América não a adotaram (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989).

Principalmente, a Organização das Nações Unidas e a Organização Internacional do Trabalho influenciaram significativamente os Estados-Membros a proteger os direitos da criança e do adolescente, o que se dá pela consolidação de proteção jurídica, como um passo básico, e pela instituição e realização de políticas públicas com a finalidade de efetivação do estabelecido juridicamente, que ocorrem em regra mediante atendimento, proteção, justiça e promoção de direitos de crianças e adolescentes.

As convenções internacionais que tratarem sobre direitos humanos começam a sua vigência no Brasil após a aprovação pelo Congresso Nacional e a ratificação do Presidente da República, possuindo a equivalência hierárquica a emendas constitucionais, sempre que aprovados com observância ao que se encontra previsto no parágrafo 3º do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, ou hierarquicamente possuem supralegalidade quando a ratificação foi aprovada sem a observação do quorum de três quintos dos votos dos integrantes de cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos (BRASIL, 1988).

As convenções internacionais possuem por característica gerar reflexos positivos ao ordenamento jurídico interno de cada Estado, o que influencia no desenvolvimento e consolidação de políticas públicas com o fulcro de cumprimento do pactuado internacionalmente (REIS, 2010, p.152). As convenções internacionais impactaram positivamente no ordenamento jurídico e no desenvolvimento de

políticas públicas no Brasil, possibilitando mecanismos para o enfrentamento do trabalho infantil e para a efetivação de direitos humanos a crianças e adolescentes.

A Convenção sobre Direitos das Crianças é um tratado internacional que foi estabelecido entre os países que fazem parte da Organização das Nações Unidas, sendo especializado na proteção jurídica internacional de pessoas com idade até dezoito anos, como prevê a definição de criança no seu artigo 1º. Foi a Convenção sobre os Direitos das Criança da Organização das Nações Unidas que mais influenciou em âmbito internacional a efetivação da proteção às crianças e aos adolescentes, que iniciara no Brasil, por meio da consolidação da proteção jurídica internacional e nacional, assim como pelo desenvolvimento de políticas públicas, o que ocorreu de forma mais substancial a partir do ano de 1990 com o novo panorama instituído pelo paradigma da proteção integral, que em muito se baseia no ordenamento jurídico internacional, estando em consonância com ele (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989).

A Convenção sobre Direitos da Criança assegura que devem ser garantidos, a toda pessoa que possua idade até dezoito anos, os direitos inerentes à sua condição de humana, independentemente de condições que possam causar distinção de qualquer natureza, demonstrando o caráter universalizante do documento e a proibição de discriminações de qualquer espécie. Tais garantias visam possibilitar as condições de desenvolvimento integral, o que considera a plenitude em relação a formação física, mental, intelectual, cultural e social (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989).

Devido à relevância em torno do tema, houve a necessidade de universalização da garantia dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes e proteção especial por parte das organizações internacionais, em face de que, na maior parte dos Estados mundiais, ocorrem dificuldades existenciais à sua população, que é composta por diversas gerações, o que indica a necessidade de mobilização da comunidade internacional para possibilitar a garantia de melhores condições de vida para crianças e adolescentes de todos os países do mundo.

Os tratados internacionais que versam sobre direitos humanos são de extrema relevância por expressarem a evolução da comunidade internacional ao exigir dos Estados o seu reconhecimento, proteção e promoção. A comunidade internacional tem demonstrado que as violações de direitos humanos são um problema que não é de competência exclusiva interna do Estado. Portanto, a

proteção dos direitos humanos é um compromisso interno dos Estados, sendo que sua violação é um problema de toda a comunidade internacional (GORCZEVSKI, 2009, p. 150-151).

A universalização de direitos humanos faz com que o ser humano seja sujeito de direitos no âmbito nacional e internacional, o que tem por intuito ampliar a sua proteção em prol da consolidação. Tratando-se de crianças e adolescentes, é necessário tratamento prioritário e especializado aos direitos humanos, buscando que seja impedida a ocorrência de restrições e violações (RICHTER, 2015, p. 531).

O Comitê dos Direitos da Criança, instituído pela Convenção sobre Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas, nos artigos 43 e 44, visam à recomendação de políticas de promoção e de proteção aos direitos da criança e do adolescente por meio de relatórios dos Estados-Membros que expressam como finalidade: “[...] possibilitar que as dificuldades, as violações e afirmações dos direitos da criança sejam levados ao conhecimento das Nações Unidas e da comunidade internacional, por meio das análises de relatórios dos Estados-partes” (VERONESE; FALCÃO, 2017, p. 21).

Com a ratificação da Convenção sobre Direitos das Crianças, os Estados se comprometem a proteger juridicamente direitos e garantias fundamentais de crianças e adolescentes, bem como instituir políticas públicas que terão como objetivo efetivar, por meio dos mais diversos mecanismos e sistemas, a proteção dos direitos humanos e fundamentais instituídos nas convenções internacionais e no ordenamento jurídico interno do país (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989).

Reafirma-se que a Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989 previu a possibilidade de os Estados-partes investirem em políticas públicas sempre que for necessário ao fiel cumprimento dos direitos fundamentais dispostos no tratado. Que estas políticas atendam e proporcionem melhores condições de vida, melhores condições de desenvolvimento, sadio e harmonioso, e que zelem pelo cumprimento integral dos direitos inerentes à fase da infância. Que haja um reordenamento estratégico no campo das políticas públicas que incluam verdadeiramente as crianças, os adolescentes e suas famílias. (LIMA, 2017, p. 91)

Salienta-se que a busca pela erradicação do trabalho infantil visa impedir as consequências negativas que tais práticas trazem para o desenvolvimento integral durante o período da infância, gerando a violação de direitos essenciais que estão tutelados na presente convenção, destacando-se: à dignidade, à vida, à saúde física

e mental, à igualdade, à liberdade, à segurança, à proteção contra a transferência ilegal para o exterior, à honra e à reputação, ao acesso à informação, ao bem-estar moral, social e espiritual, à participação da vida cultural e artística, ao descanso e ao lazer, à educação, à proteção contra todas as formas de violência física ou mental, bem como todas as formas de exploração econômica e sexual (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989).

Portanto, a Organização das Nações Unidas disciplinou diversos direitos que podem ser afetados pelo trabalho infantil, evidenciando as consequências em relação à violação de tais direitos e da falta de políticas públicas de atendimento e proteção, o que impactará em prejuízos para o desenvolvimento integral da pessoa humana, gerando piores condições em relação ao futuro (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989).

Embora tenha sido marco teórico fundamental na proteção de direitos humanos de crianças e adolescentes em âmbito internacional, e não se negue a sua importância, a Convenção sobre Direitos das Crianças da Organização das Nações Unidas também possui algumas limitações no que diz respeito à inexistência, insuficiência ou deficiência em relação a políticas públicas, que são as principais responsáveis, em um Estado Social, pela efetivação de direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes. A prioridade em relação à agenda de cumprimento de direitos humanos deve ser dada aos que estão relacionados à infância, que se tornam necessários para a garantia do desenvolvimento humano em momento próprio e que possibilite o exercício da vida adulta. A consolidação de direitos humanos é uma luta política, com visão social e não liberal, em prol da cidadania (BUSTELO, 2011, p. 103-133).

Ainda, existem críticas no sentido de que as convenções internacionais que expressam os direitos humanos universais de crianças e adolescentes não têm produzido o resultado que era esperado com sua promulgação, pois falta coordenação institucional por parte dos Estados-membros, é debilitada a participação cidadã em prol de tais direitos e há carência de estruturação e instrumentalização de políticas públicas (RUIZ, 2004, p. 357).

A Organização Internacional do Trabalho também assegura a proteção de direitos das crianças e dos adolescentes. A Convenção n. 138 da Organização Internacional do Trabalho tratou de estabelecer uma idade mínima de admissão ao trabalho, buscando a elevação progressiva da idade inicial nos Estados que

ratificarem o dispositivo legal até o limite que não traga prejuízos para o desenvolvimento integral durante o período da infância. Ela é uma das convenções internacionais que têm por finalidade precípua a erradicação do trabalho infantil em âmbito mundial, tendo sido precedida por outras convenções que trataram sobre a temática e foram substituídas de forma gradual pela atual. A Convenção n. 138 possui como suplemento a Recomendação 146, que dispõe sobre diretrizes que não puderam ser pactuadas por ocasião da elaboração da convenção em razão da ausência de consenso. Dessa forma, passam a compor a recomendação como orientação para que os países membros adaptem suas estruturas nacionais até o momento em que se possam adotar as diretrizes como parte de convenção internacional no futuro (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1973a).

A Convenção 138, que data do ano de 1973, foi ratificada pelo Brasil somente no dia 28 de junho de 2001. Isso se deu em decorrência da necessária adequação da legislação nacional para cumprir com o acordado internacionalmente. Ela estabeleceu, como regra a ser observada pelos Estados-Membros, o desenvolvimento de políticas públicas para erradicação de qualquer forma de trabalho infantil. Também estava prevista a necessidade de elevação progressiva da idade mínima de admissão ao emprego, que sempre deverá observar o requisito fundamental de possibilitar o mais completo desenvolvimento físico e mental de crianças e adolescentes. No Brasil, a idade mínima nunca poderá ser inferior à necessária para a conclusão da escolaridade obrigatória, nesse caso 17 anos², não tendo sido adotadas as demais normas de caráter flexível de acordo com parecer da Comissão Tripartite (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1973a).

A Convenção n. 138 prevê a impossibilidade de trabalho abaixo dos dezoito anos nos casos em que houver perigo à saúde, à segurança ou à moralidade de crianças e adolescentes. Nas tarefas efetuadas por adolescentes em atividades com cunho escolar, que visam possibilitar a preparação profissional, a idade inicial para o trabalho, em regra na Convenção, é de catorze anos de idade (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1973a).

O direito internacional teve papel fundamental na consolidação do direito da criança e do adolescente no Brasil, que foi iniciado com as ratificações da

² Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (BRASIL, 1988).

Convenção sobre os Direitos das Crianças da Organização das Nações Unidas e das Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho. Especialmente, tais normatizações proporcionaram bases que deram sustentação ao ordenamento jurídico nacional. Pode-se destacar que, com essas ratificações, os governos tiveram maior comprometimento com os direitos das crianças e dos adolescentes, ocorrendo a instituição de políticas públicas intersetoriais de enfrentamento ao trabalho infantil, que levaram a diminuição dos indicadores nacionais (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2018a, p. 195).

A Convenção n. 182 da Organização Internacional do Trabalho, por sua vez, trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e da ação imediata para sua eliminação, sendo complementada pela Recomendação n. 190. A Convenção n. 182 é um dispositivo jurídico que visa ampliar o espectro de abrangência em torno da conceituação de trabalho infantil previsto na Convenção n. 138, respeitando o princípio da progressividade dos direitos humanos e possuindo por intuito estar em consonância com aquela no sentido de trazer ações prioritárias para o enfrentamento das piores formas de trabalho infantil, tendo, em consequência, funções especializadas (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1999a).

A Convenção 182 foi ratificada pelo Brasil no dia 2 de fevereiro de 2000, logo após a sua promulgação em Assembleia Geral, que ocorreu no ano de 1999. A Convenção teve por objetivo precípuo a eliminação efetiva das piores formas de trabalho infantil, estabelecendo estratégias a serem adotadas pelos Estados-Membros para desenvolver ações imediatas e prioritárias por meio do desenvolvimento de políticas públicas e proteção jurídica para tal fim. Ela também destacou a importância da educação básica gratuita e da erradicação das piores formas de trabalho infantil em vista de sua natureza prejudicial, sendo asseguradas políticas públicas que visem à reabilitação e à reinclusão social de crianças e adolescentes explorados, assim como observando as necessidades de suas famílias (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1999a).

A Convenção 182 previu, para os seus efeitos, que criança é toda pessoa com até dezoito anos de idade, descrevendo as piores formas de trabalho infantil, conforme dispõe o seu artigo 3º:

[...] a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, tais como a venda e tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a condição de servo, e o trabalho forçado ou obrigatório, inclusive o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;

b) a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas;

c) a utilização, recrutamento ou a oferta de crianças para a realização para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de entorpecentes, tais com definidos nos tratados internacionais pertinentes; e,

d) o trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, é suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1999a)

Para o enfrentamento da exploração do trabalho infantil nas suas piores formas denominadas no artigo 3º da Convenção 182, os Estados que ratificarem o dispositivo jurídico internacional deverão elaborar ações estratégicas por meio do desenvolvimento de políticas públicas para que se possam eliminá-las com a maior urgência possível, adotando medidas intersetoriais articuladas e em rede visando ao cumprimento do objetivo que foi firmado com a ratificação do tratado internacional (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1999a).

O artigo 7º da Convenção n. 182 destacou a importância da educação para a eliminação das piores formas de trabalho infantil, tendo por finalidade: assegurar a não exploração de crianças e adolescentes nas piores formas de trabalho infantil; possibilitar a assistência necessária para retirar crianças e adolescentes da exploração nas piores formas de trabalho infantil, possibilitando a reabilitação e reinclusão social; efetivar o acesso ao ensino básico de forma gratuita; entrar em contato com as crianças e adolescentes identificados como expostos a riscos em relação à exploração das piores formas de trabalho infantil; observar a situação em particular das meninas. Todas as medidas visam assegurar o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes mediante estratégias de políticas públicas de enfrentamento do trabalho infantil e de efetivação de direitos humanos e fundamentais (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1999a).

O artigo 4º da Convenção 182 determina que os Estados-Partes devem definir, por meio de sua legislação interna e mediante consulta às organizações representativas de empregadores e trabalhadores, listagem com as piores formas de trabalho infantil³ em sua localidade, prevendo-se revisão periódica (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1999a).

³ Estabelecida no Brasil pelo O Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008.

Já o artigo 8º estabeleceu que os Membros da Organização Internacional do Trabalho possuem como dever a prestação de apoio, a cooperação e a assistência mútua para o cumprimento dos compromissos convencionados, incluindo o desenvolvimento econômico e social, assim como de programas que têm por finalidade o objetivo de erradicação da pobreza e de acesso universal à educação (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1999a).

O Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) foi criado em 1992 pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), tendo por finalidade a eliminação progressiva do trabalho infantil por meio de um movimento mundial com o fulcro na erradicação do trabalho infantil pelo fortalecimento e articulação dos Estados-Membros. Atualmente, o programa opera em 88 países, mediante atividades de mobilização social que envolvendo em cada localidade a participação dos “[...] governos municipais, estaduais e federal, demais entidades do poder público, organizações de trabalhadores e empregadores, demais entidades da sociedade civil organizada, movimentos sociais e organismos internacionais” (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2019).

O Mercosul também vem se comprometendo, por meio da atuação dos países que integram o bloco, a erradicar o trabalho infantil desde o ano de 1998, agindo de acordo com o que prevê a Organização das Nações Unidas e a Organização Internacional do Trabalho. O bloco estabeleceu compromissos regionais para o enfrentamento do trabalho infantil, que culminaram com a “Declaração Presidencial dos Países do Mercosul sobre Erradicação do Trabalho Infantil”, do ano de 2002. No ano de 2012, foi assinada pelos Presidentes do Brasil, Argentina e Uruguai a “Segunda Declaração Presidencial sobre a prevenção e erradicação do trabalho infantil no Mercosul”, na qual “os Presidentes reiteram sua rejeição ao trabalho infantil e declaram sua decisão de aprofundar as ações destinadas a uma efetiva prevenção e erradicação do trabalho infantil [...]” (MERCOSUL, 2012).

A exploração sexual comercial é uma das piores formas de trabalho infantil, sendo objeto da normatização internacional protetiva. A ratificação de convenções internacionais e os acordos colaborativos contrários às práticas de trabalho infantil incluem a erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes como um dos seus eixos prioritários.

A cooperação internacional é importante mecanismo para o enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nas regiões de fronteira, pois é um local caracterizado pelas dificuldades de ações articuladas e intersetoriais de políticas públicas, tensões e possibilidade de deslocamento transfronteiriço. A instituição de redes de cooperação mútua entre países que fazem fronteira é um dos passos em prol do objetivo de erradicação à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes (PEREIRA, 2010, p. 78-87). Cabendo aos Estados cumprirem com compromissos estabelecidos na esfera regional do Mercosul.

A proteção contra a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes como uma das modalidades de violência sexual também está presente no ordenamento jurídico internacional. O artigo 34 da Convenção sobre Direitos das Crianças disciplinou contra a exploração, o abuso sexual e a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, trazendo compromissos protetivos em relação à infância aos Estados-partes que exercerem a sua ratificação:

Art. 34. Os Estados Partes se comprometem a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Nesse sentido, os Estados Partes tomarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir:

- a) o incentivo ou a coação para que uma criança se dedique a qualquer atividade sexual ilegal;
- b) a exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais;
- c) a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos.

(ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989)

Os Estados signatários da Convenção devem possuir estratégias de políticas públicas que possibilitem todas as medidas necessárias para a recuperação física e psicológica, assim como a reinclusão social de crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual comercial ou de qualquer forma de exploração ou abuso de natureza sexual (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989).

Os direitos humanos devem ser vistos a partir de ações para a sua promoção numa perspectiva universalizada em prol dos cidadãos, não devendo permanecer adstritos ao mero reconhecimento a partir da norma jurídica. As iniciativas reivindicatórias de movimentos sociais e entidades representativas são importantes passos para o reconhecimento institucional da necessidade do desenvolvimento estratégico de políticas públicas para a efetivação de direitos humanos (FLORES, 2009, p. 71).

O artigo 19 disciplina que os Estados-partes são os responsáveis por tomar medidas interdisciplinares, nelas incluídas as administrativas, sociais, legislativas e educacionais, com o objetivo de proteção de crianças e adolescentes contra todas formas de violência física ou mental, incluindo a exploração sexual comercial, durante a custódia dos pais ou representantes legais. Verifica-se, portanto, a indicação da necessidade de legislar sobre a proteção dos direitos previstos na convenção sob a égide da proteção integral e do interesse superior da criança e do adolescente, bem como a necessidade de instituição de políticas públicas para possibilitar as garantias fundamentais que já se encontram estabelecidas (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989).

Art. 19. 1. Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.

2. Essas medidas de proteção deveriam incluir, conforme apropriado, procedimentos eficazes para a elaboração de programas sociais capazes de proporcionar uma assistência adequada à criança e às pessoas encarregadas de seu cuidado, bem como para outras formas de prevenção, para a identificação, notificação, transferência a uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior dos casos acima mencionados de maus tratos à criança e, conforme o caso, para a intervenção judiciária. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989)

A Organização das Nações Unidas ainda assegurou proteção jurídica aos direitos à saúde, à assistência social e à educação. Esses direitos são afetados com a ocorrência da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.

De acordo com o artigo 28, o direito à educação deve ser garantido em condições de igualdade e em consonância com a dignidade humana. O seu acesso deve ser assegurado universalmente em todos os níveis de ensino e com possibilidade de continuidade do desenvolvimento educacional (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989).

O direito à saúde se encontra protegido pelo artigo 24, estando disposto que os Estados-partes são os responsáveis pelo seu reconhecimento a todas as crianças e adolescentes. A garantia ao melhor serviço de saúde é direito fundamental universal, de modo que não haja privações aos serviços sanitários, sendo adotadas “as medidas eficazes e adequadas para abolir práticas tradicionais

que sejam prejudiciais à saúde da criança” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989).

O artigo 39 tutelou a necessidade de instituição de medidas de proteção à saúde e à assistência social que visem à recuperação física, psicológica e a reinclusão social, tendo por finalidade a recuperação de crianças e adolescentes que forem vitimadas pela exploração sexual comercial ou outras formas de violência: “[...] estimular a recuperação física e psicológica e a reintegração social de toda criança vítima de qualquer forma de abandono, exploração ou abuso” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989).

Deve-se destacar que os direitos humanos não podem ser entendidos separados das ações políticas. As abordagens políticas em torno de direitos humanos não podem estar em segundo plano, pois a temática naturalmente necessita estar em pauta por meio de ativismos que proporcionem o seu reconhecimento, que em muitas das vezes será de forma conflituosa e com divergências (FLORES, 2009, p. 73).

Nesse processo, é relevante o reconhecimento da participação de crianças e adolescentes como sujeitos políticos protagonistas nas deliberações sobre direitos humanos da condição de infância mediante práticas cidadãs. Faz-se importante a luta para dar protagonismo para crianças e adolescentes em espaços públicos municipais que levem em conta suas opiniões sem ser meramente simbólicas, havendo uma batalha contra o silêncio (LUCAS; VILLORIA; REVILLA, 2018, p. 166).

Los gobiernos locales, por su cercanía a los niños, se constituyen en uno de los marcos privilegiados para generar estrategias que involucren a la infancia, mejorar el conocimiento sobre las realidades de los niños y aumentar la eficiencia de sus acciones políticas. Esto supone el compromiso de que los niños participen en la planificación y organización de la comunidad, desde un modelo de gestión con enfoque de derechos de infancia (LUCAS; VILLORIA; REVILLA, 2018, p. 166).

No artigo 1º da Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho, ficou estabelecido o compromisso da efetivação de políticas públicas nacionais em prol da erradicação do trabalho infantil em geral, incluindo a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1973a).

A Recomendação 146 da Organização Internacional do Trabalho, por sua vez, demonstrou que deve ser dado tratamento prioritário ao desenvolvimento de

políticas e programas nacionais que atendam crianças e adolescentes (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1973b).

No artigo 6º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho, ficou estabelecido que os Estados-membros deverão, prioritariamente, elaborar e implementar políticas públicas para a eliminação das piores formas de trabalho infantil, entre elas a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1999a).

Já a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho expressou os objetivos das políticas públicas de enfrentamento das piores formas de trabalho infantil, que são:

- a) identificar e denunciar as piores formas de trabalho infantil;
- b) impedir a ocupação de crianças nas piores formas de trabalho infantil ou retirá-las dessas formas de trabalho, protegê-las de represálias e garantir sua reabilitação e inserção social através de medidas que atendam a suas necessidades educacionais, físicas e psicológicas;
- c) dispensar especial atenção;
 - i – às crianças mais jovens;
 - ii – às meninas;
 - iii – ao problema do trabalho oculto, no qual as meninas estão particularmente expostas a riscos; e,
 - iv – a outros grupos de crianças que sejam especialmente vulneráveis ou tenham necessidades particulares;
- d) identificar as comunidades nas quais as crianças estejam especialmente expostas a riscos, entrar em contato direto e trabalhar com elas, e
- e) informar, sensibilizar e mobilizar a opinião pública e os grupos interessados, inclusive as crianças e suas famílias (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1999b).

A Declaração de Estocolmo foi resultado do Congresso Mundial sobre Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes ocorrido no ano de 1998. Nela se expressou preocupação em relação à proteção de meninas e meninos contra todas as formas de exploração ou abuso sexual e se compromissou à realização integrada de ações de combate ao fenômeno da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes que ocorreram nos âmbitos locais, nacionais e internacional. Ficou documentada as características do problema, levando-se em consideração causas, consequências e demais peculiaridades, abordando-se a necessidade de cooperação de todos os setores que atuam nacional ou internacionalmente no enfrentamento da exploração sexual comercial, especialmente com a atuação dos Estados signatários. Também foram apresentadas diretrizes, programa de ações e cooperação com foco na prevenção, proteção, recuperação e reintegração

(CONGRESSO MUNDIAL SOBRE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, 1998).

O Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças foi ratificado pelo Brasil pelo Decreto 5.017, de 12 de março de 2004. Ele foi destinado para o enfrentamento do tráfico de pessoas em todas as suas modalidades, tendo atenção as suas particularidades, o que ocorrerá mediante a estruturação de mecanismos e estratégias que reprimam tal forma de crime organizado transnacional, responsabilizando quem estiver atuando na rede criminoso. O dispositivo prevê por objetivos a prevenção e o combate ao tráfico de pessoas, a proteção, assistência e atenção às vítimas desse crime, assim como o estímulo e a promoção da cooperação internacional (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2000a).

O Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança, referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil, foi adotado pela Organização das Nações Unidas no ano de 2000 e ratificado pelo Brasil pelo Decreto 5.007, de 8 de março de 2004. Ele prevê nos seus artigos compromissos dos Estados em relação à proibição da venda de crianças, da prostituição infantil e da pornografia infantil, estabelecendo conceituações, repreensão às práticas criminosas em todos os Estados Membros e assistência às crianças, adolescentes e famílias exploradas nessas práticas criminosas (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2000b).

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos expressou o respeito aos direitos de crianças e adolescentes e às medidas de proteção necessárias, dispondo no artigo 19 que: “Toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado” (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1969).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos explicitou, em seu artigo 25, que o período da infância necessita de assistência especial e que todas as crianças possuem proteção especial, independentemente de terem nascido dentro ou fora do matrimônio (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

Já o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16, em sua meta 16.2, expressou a diretriz: “Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015).

No entanto, os direitos humanos não podem ser, unicamente, normatizações textuais. Assim como tampouco devem ser produtos uniformes de culturas que se encontram definidas determinadamente. Os direitos humanos são conquistas que que estruturam novas reivindicações em prol de sua garantia universalizada em espaços de luta para sua consolidação, passando do campo normativo para sua realização prática. Em tal processo, faz-se necessária a transferência de poder contra as práticas hegemônicas que foram reproduzidas no decorrer da história, empoderando grupos e pessoas que estejam em situação de exclusão social e econômica (FLORES, 2009, p. 163-164).

Portanto, as convenções e declarações estabelecidas no âmbito internacional que visam ao enfrentamento do trabalho infantil, à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e à garantia de direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes tiveram papel fundamental na consolidação jurídica da proteção integral e no desenvolvimento de diretrizes de políticas públicas no Brasil, o que é consequência do compromisso firmado com a ratificação das convenções, e que proporcionaram a promulgação de uma legislação avançada em relação ao assunto, assim como ações especializadas para a erradicação ao trabalho infantil e suas piores formas por meio do desenvolvimento de políticas públicas. O conceito de exploração sexual comercial, adotado no âmbito internacional, relaciona o assunto a umas das piores formas de trabalho infantil e a uma modalidade de violência sexual, consistindo em ser qualquer ato de cunho sexual que possua como fulcro a obtenção de uma contraprestação, que poderá ser financeira ou não, realizado por crianças ou adolescentes. Tais atividades são proibidas a pessoas com menos de 18 anos de idade e, muitas das vezes, estão relacionadas com outras práticas criminosas como o tráfico de pessoas para os mais diversos fins e o comércio de pornografia infantil.

4.2 A proteção jurídica constitucional dos direitos fundamentais da criança e do adolescente e a base principiológica

O Direito da Criança e do Adolescente foi instituído no Brasil como um ramo jurídico autônomo que tem por base a teoria da proteção integral, estando consolidado mediante a ratificação das convenções, declarações e dispositivos jurídicos no âmbito internacional, especialmente da Organização das Nações Unidas

e da Organização Internacional do Trabalho, a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil e demais dispositivos infraconstitucionais, com destaque para o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diante dos movimentos sociais protetivos aos direitos da criança e do adolescente no âmbito nacional e internacional, houve a constitucionalização de alicerces sólidos protetivos no Brasil no ano de 1988. O direito da criança e do adolescente, seguindo tendência internacionais de proteção de direitos humanos, foi promulgado desde a hierarquia constitucional.

A partir da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, o Brasil vem consolidando proteção jurídica aos direitos de crianças e adolescentes. O ordenamento jurídico brasileiro, influenciado pelos movimentos sociais e pelas organizações internacionais, instituiu a proteção integral, que é a base para a garantia de direitos fundamentais da infância, estabelecendo-o como dever da família, da sociedade e do Estado, que deve ser assegurado com prioridade absoluta em relação aos demais sujeitos, como estabeleceu o artigo 227 da Constituição Federal:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

A norma constitucional prevista no artigo 227 possui capacidade de produzir efeitos jurídicos desde sua promulgação, vinculando o Poder Público a priorizar o desenvolvimento de políticas públicas destinadas à efetivação de direitos de crianças e adolescentes. É considerada norma jurídica de eficácia plena e imediata, não podendo ser vista como recomendação ou carta de intenções. Então, deve ser respeitada e reconhecida em sua integralidade, servindo como base orientadora das ações políticas do administrador público e interpretativa dos operadores do Direito (SILVEIRA; VERONESE, 2015, p. 129-130).

O artigo 227, também, em seu parágrafo 3º, inciso I, II e III, disciplinou regras expressas em relação à idade mínima para admissão ao emprego em quatorze anos, garantia de direitos previdenciários e trabalhistas e acesso do adolescente trabalhador à escola (BRASIL, 1988).

A Constituição da República Federativa do Brasil, também, em seu artigo 7º, estabeleceu as normas de direitos fundamentais de proteção ao trabalhador. Por meio da Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998, o inciso XXXIII do artigo 7º, passou a ser regido pelas atuais regras etárias para o início do trabalho no Brasil. Estabeleceu-se em dezesseis anos a idade inicial e em catorze anos a idade mínima para a condição de aprendiz. E em dezoito anos o trabalho noturno, perigoso ou insalubre:

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (BRASIL, 1988)

O artigo 7º, inciso XXXIII, proibiu o trabalho perigoso, insalubre ou noturno a pessoas com idade abaixo de 18 anos. Também disciplinou como idade mínima para se iniciar a trabalhar os 16 anos, ressalvada a condição de aprendiz, em que há permissão a partir dos 14 anos (BRASIL, 1988).

A efetivação de direitos humanos passa pela proteção por parte dos Estados em suas normas fundamentais, com base no que se encontra previsto nos tratados internacionais. Entretanto, isso por si só não basta, dependendo também do desenvolvimento de políticas públicas e de atuação cidadã protagonista em prol de tais direitos. Os direitos humanos foram internacionalizados por intermédio de convenções e declarações internacionais e foram sendo positivados nas Constituições, tornando-se direitos fundamentais (RUBIO, 2009, p. 28-30).

Os sujeitos não possuem cultura em relação à defesa dos direitos humanos. A grande maioria das pessoas acaba por se conformar com as situações cotidianas de precarização, buscando as reparações somente posteriormente a efetiva violação, consolidando “*una cultura simplista, deficiente, insuficiente y estrecha de derechos humanos*” (RUBIO, 2009, p. 15). A mudança em torno das concepções sobre direitos humanos deverá ocorrer, havendo potencialização da cultura de direitos humanos:

No se trata sólo de incrementar una conciencia y una cultura jurídica de protección, sino, además, potenciar una cultura de derechos humanos en general, integral, porque, en realidad, somos todos los seres humanos ahí donde nos movemos quienes, utilizando o no utilizando la vía jurídica, participamos en los procesos de construcción de derechos humanos, seamos o no seamos juristas. (RUBIO, 2009, p. 16)

A cultura de garantia de direitos humanos e fundamentais é um mecanismo que possibilita a emancipação aos sujeitos de um Estado, proporcionando instrumentos para exercer ações de proteção contra os excessos de poder. É fundamental empoderar cidadãos que possam participar politicamente dos ambientes sociais e que contribuam aos sistemas garantidores de direitos humanos e fundamentais destinados a universalidade de pessoas.

Embora ainda existam muitas dificuldades para efetivação universal de direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil, os primeiros passos estão sendo dados de forma substancial, tendo uma legislação adequada ao convencionalizado internacionalmente, com constitucionalização de direitos em prol da infância, e estabelecendo-se políticas públicas com atribuições pactuadas.

É no patamar constitucional que estão previstos os direitos fundamentais como garantias da universalidade de crianças e adolescentes. Os direitos fundamentais, além de serem reconhecidos na perspectiva constitucional como de titularidade do sujeito de direitos, devem ser materializados e concretizados por meio de ações políticas (ROSSATO; LÉPORE, 2015, p. 136-141).

Afirma-se, em relação à condição de acesso a direitos para crianças e adolescentes no Brasil, que: “o reconhecimento da condição de sujeito de direitos fundamentais é pressuposto da cidadania das pessoas, do pertencimento a sociedades, como a brasileira, pautada pelo processo institucional jurídico-político” (SANTOS; VERONESE, 2015, p. 167).

A partir da promulgação da Constituição Federal em 1988, o Brasil realizou avanços jurídicos e políticos importantes, consolidando um Estado com viés democrático, com base social e de direito, e que tem como princípio basilar a dignidade da pessoa humana. O Direito da Criança e do Adolescente foi instituído pelo marco jurídico e temporal constitucional de 1988, estando consolidado pelas regras e princípios próprios que superaram os antigos modelos e que impõe deveres compartilhados a sociedade, Estado e família. As proteções estabelecidas com a Constituição da República Federativa do Brasil e com o Estatuto da Criança e do Adolescente possuem como estratégia de efetivação o princípio da progressividade dos direitos humanos, que proíbem qualquer retrocesso e supressão de garantias a partir do seu reconhecimento como direitos fundamentais. Com base na garantia do interesse superior da criança e do adolescente que decorre do princípio do

reconhecimento da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes possuem caráter de indisponibilidade (CUSTÓDIO, 2015, p. 7-11).

Ao contrário do que se propaga, o Direito da Criança e do Adolescente não é avançado porque garante muitos direitos, já que apenas amplia o catálogo normativo dos direitos humanos e fundamentais clássicos para que sejam acessíveis também às crianças e aos adolescentes. No entanto, seu potencial avanço é representado pela opção política de não reduzir a mera declaração textual de direitos fundamentais, pois estabeleceu um sistema de garantias de direitos que impõe um conjunto de responsabilidades e ações para que os direitos proclamados sejam garantidos e efetivados no plano fático. (CUSTÓDIO, 2015, p. 8)

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 realizou inovações quando da introdução de embasamento principiológico protetivo aos direitos humanos de crianças e adolescentes, que estão alicerçados às ideias de dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado brasileiro, o que estabeleceu bases interpretativas que reordenaram o sistema jurídico (SOUZA, 2016, p. 117).

A dignidade da pessoa humana foi instituída no artigo 1º, inciso III, como fundamento do Estado Democrático de Direito, tendo sido elevada à condição de cláusula pétrea pelo artigo 60, parágrafo 4, inciso IV, em vista de se tratar como um direito e garantia individual (BRASIL, 1988).

O princípio da dignidade da pessoa humana possui função primordial na aplicação, interpretação e integração dos direitos fundamentais e das normas constitucionais no Brasil, assim como de servir a todo o sistema jurídico brasileiro de forma sistemática. A dignidade da pessoa humana é considerada o princípio de maior valor na hierarquia brasileira, devendo ser levado em conta, juntamente das normas constitucionais e dos direitos fundamentais, para qualquer interpretação no ordenamento jurídico nacional (SARLET, 2015, p. 103; 110-111).

O alicerce constitucional na dignidade da pessoa humana, que foi democraticamente promulgado pelo Estado brasileiro, segue e cumpre o estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos no seu artigo 1º: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

O Direito da Criança e do Adolescente é composto por conjunto de princípios que possuem a finalidade precípua de orientar a interpretação das regras com o

fulcro na efetivação de direitos fundamentais, possuindo papel de protagonismo no Sistema de Garantia de Direitos:

O Direito da Criança e do Adolescente possui um alto grau de complexidade. Nem sempre a simples aplicação das regras positivadas é capaz de dar conta, em sua plenitude, de todas as questões que lhe são inerentes. Os princípios, por outro lado, fornecem os fundamentos para a aplicação das normativas de modo a garantir a eficácia dos direitos fundamentais tutelados. (REIS, 2015, p. 43)

Os princípios e regras possuem o objetivo comum de assegurar a proteção integral e concretizar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Dessa forma, reafirma-se “[...] o Direito da Criança e do Adolescente tem uma estrutura e funcionalidade duplamente sistêmica: é um sistema aberto e ordenável de princípios, regras (e valores) e um sistema de Direitos Fundamentais” (LIMA, 2001, p. 107).

As bases da proteção integral estão pautadas pelos direitos fundamentais sociais de crianças e adolescentes em sua ideia de progressividade que rumam ao reconhecimento e garantia por meio de ações políticas sistematizadas, tendo sua centralidade na pessoa (SANTOS; VERONESE, 2015, p. 168-179).

O Direito da Criança e do Adolescente possui princípios fundamentais atinentes ao enfrentamento da exploração sexual comercial que são denominados, sob o ponto de vista de classificação, em estruturantes e concretizantes. Os princípios estruturantes estabelecem “[...] a ‘estrutura pétrea’ e, nessa condição, cumprem uma tarefa funcional de garantir o sentido geral, a unidade interna e a coerência lógica, sistemática, axiológica e teleológica do Direito da Criança e do Adolescente” (LIMA, 2001, p. 159). Como princípios estruturantes, foram abrangidos: o princípio de vinculação à base teórica da proteção integral, o princípio da universalização, o princípio do interesse superior da criança e do adolescente e o princípio do caráter garantista (LIMA, 2001, p. 169-209).

O princípio de vinculação à teoria da proteção integral é a base do direito da criança e do adolescente como um todo, sendo sustentado juridicamente na Convenção sobre Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas, na Constituição da República Federativa do Brasil e no Estatuto da Criança e do Adolescente (CUSTÓDIO, 2008, p. 32).

A vinculação à proteção integral tem por condão assegurar a organicidade e a unidade do direito da criança e do adolescente, trazendo ressignificações

destacadas que estruturam todo o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente, pois “[...]o seu conteúdo deve refletir-se em todas as ações de implantação e aperfeiçoamento do Direito da Criança e do Adolescente, em todos os níveis da produção jurídica [...], sob pena de frustrarem-se os fins sociais deste novo Direito” (LIMA, 2001, p.179).

A construção e a aplicabilidade da base teórica jurídico-protetiva do direito da criança e do adolescente possui caráter transdisciplinar, democrático, participativo e humanitário, o que gera autonomia em razão da necessidade de atuação interinstitucional com a finalidade precípua de eliminação de qualquer ameaça ou violação ao desenvolvimento humano integral e de forma digna, respeitando sua multidimensionalidade a partir das perspectivas de formação física, mental, moral, espiritual e social, garantindo-se proteções especiais a sujeitos que se encontram em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (RAMIDOFF, 2007, p. 389-391).

Como consequência, a teoria da proteção integral ousou estender seu campo de atuação para a articulação de estratégias de transformação representadas pela construção do sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente e toda uma inovadora rede institucional, que lhe dá sustentação e legitimidade política fundada em um modo de organização em redes descentralizadas. (CUSTÓDIO, 2008, p. 31)

O princípio da universalização possui o intuito de romper com os privilégios de classes oriundos da doutrina da situação irregular, ou seja, a partir do ano de 1988 são reconhecidas como sujeito de direitos todas as crianças e adolescentes no Brasil, independentemente de sua situação econômica, de sua etnia ou qualquer outro mecanismo de discriminação (LIMA, 2001, p.181).

Já os conceitos garantistas, de observação da dignidade da pessoa humana e de direitos humanos, foram tratados com uma visão principiológica no direito da criança e do adolescente, trazendo condições basilares para a estruturação da teoria da proteção integral na sua maior amplitude, o que gera a humanização da infância como uma categoria de sujeito de direitos em condições peculiares de pessoa em desenvolvimento, que surge a partir de um novo olhar (CUSTÓDIO, 2008, p. 37).

O princípio do caráter garantista centra o direito da criança e do adolescente na observância da dignidade da pessoa humana e dos direitos humanos e fundamentais, sendo condições basilares para que a estruturação da teoria da

proteção integral em sua amplitude e para que seja dada a proteção humanizada ao período geracional da infância (CUSTÓDIO, 2008, p. 37).

A centralidade na pessoa é a razão do princípio do caráter garantista, tendo o Estado o dever e o compromisso do cumprimento das normas constitucionais de direitos fundamentais, cabendo o cumprimento de sua função prestacional em relação ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, especialmente proporcionando o acesso aos direitos sociais a partir de políticas de atendimento (SOUZA, 2016, p. 34-41; 44-46).

O interesse superior da criança e do adolescente é um princípio que tem sua origem no direito internacional e vem sendo utilizado pelo ordenamento jurídico brasileiro. Qualquer tomada de decisão pertinente a crianças e adolescentes deve visar ao cumprimento do melhor interesse para o seu desenvolvimento integral. As ações da família, sociedade e Estado têm que ser orientadas pelo olhar que prime pela garantia do que é melhor para o período geracional da infância, com o intuito de satisfazer, de forma plena, os seus direitos fundamentais (CUSTÓDIO, 2006, p. 138-139).

O princípio do melhor interesse procura compreender os melhores caminhos para as crianças e os adolescentes a partir das suas perspectivas, estando legitimada para tal, desvinculando-se a ideia de que o adulto é o detentor exclusivo das necessidades da infância. Vigora a ideia de participação protagonista de crianças e adolescentes em suas escolhas, que serão conscientes, e observação das previsões legais. Frisa-se que tal princípio não pode ser levado em consideração somente para reproduzir arbitrariamente as vontades dos adultos sob a égide do melhor interesse da criança ou do adolescente (VIEIRA, 2015, p. 43-44).

Os princípios concretizantes têm por objetivo a materialização dos princípios estruturantes, possuindo um sentido complementar ao que é tido como base do direito da criança e do adolescente, podendo-se destacar os princípios da tríplice responsabilidade compartilhada e da prioridade absoluta (LIMA, 2001, p. 162).

Resumidamente, o princípio estruturante focalizado significa que devemos garantir, a toda criança e a todo adolescente, o pleno exercício dos seus direitos fundamentais e a satisfação de suas necessidades básicas na maior medida possível. Este conteúdo básico do primeiro princípio tem como garantia de sua concretização a prescrição feita pelo princípio da "prioridade absoluta". (LIMA, 2001, p.162)

O princípio da prioridade absoluta está em consonância com as bases teóricas e principiológicas da teoria da proteção integral, sendo um mecanismo de efetivação do interesse superior da criança e do adolescente. O princípio se encontra previsto juridicamente no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Dessa forma, ficam estabelecidas as diretrizes para que sejam tomadas das decisões públicas em matérias relacionadas à infância em todas as esferas federativas, atribuindo escala prioritária a crianças e adolescentes (VERONESE, 2017, p. 4-7).

Para tanto, observar-se-ão os requisitos legais que impõem a condição principiológica de prioridade absoluta na efetivação de direitos ao período geracional da infância em vista da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento que justifica precedência em relação a outras faixas etárias no que tange ao recebimento de socorro e proteção em primazia em quaisquer circunstâncias, no atendimento com precedência em todos os serviços públicos, na formulação e execução de políticas públicas de natureza social com preferência e na destinação de recursos públicos direcionados à proteção da infância de maneira privilegiada (BRASIL, 1990).

O princípio da tríplice responsabilidade compartilhada consiste na sistematização de corresponsabilidades para que seja realizada a concretização dos direitos de crianças e adolescentes, atribuindo-se deveres solidários à sociedade, ao Estado e à família, em relação à proteção dos direitos da criança e do adolescente (VERONESE; LEME, 2017, p. 250).

É estabelecido protagonismo compartilhado na atribuição de responsabilidades à família, ao Estado e à sociedade, não cabendo a qualquer uma das entidades assumir as obrigações de maneira exclusiva, tampouco delas se isentar (REIS, 2015, p. 60).

O Estado desempenha papel de protagonista na garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, tendo responsabilidades compartilhadas com a família e a sociedade (LAMENZA, 2011, p. 79-80).

Por fim, deve-se salientar que o parágrafo 4º, do artigo 227, da Constituição da República Federativa do Brasil, expressou que a lei punirá de forma severa todas as modalidades de abuso, violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. As normas constitucionais trouxeram bases importantes para a proteção dos direitos da criança e adolescente contra a exploração sexual comercial,

estabelecendo idade mínima para o trabalho, normas constitucionais para o enfrentamento de todos os casos de violência sexual durante o período da infância e garantia de direitos para possibilitar o desenvolvimento integral. Tais garantias às crianças e adolescentes se originam na proteção jurídica constitucional e na proteção especial contra a exploração sexual comercial, o que proporciona base jurídica constitucional para a sustentação do enfrentamento do problema (BRASIL, 1988).

Assim, coube à Constituição da República Federativa do Brasil o papel de ser o marco jurídico e temporal no estabelecimento de direitos fundamentais de crianças e adolescentes a partir da constitucionalização de direitos humanos convencionados internacionalmente, do embasamento da teoria da proteção integral e da instituição de regras e princípios. Nessa perspectiva, o Brasil cumpre com compromissos assumidos internacionalmente a partir da proteção constitucional dos direitos da criança e do adolescente, o que proporciona a possibilidade de construção, planejamento e execução de ações estratégicas de políticas públicas no sentido de enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e das demais formas de trabalho infantil, assim como de efetivação de direitos fundamentais por meio do Sistema de Garantia de Direitos que está orientado por princípios basilares ao direito da criança e do adolescente.

4.3 Os direitos estatutários da criança e do adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi aprovado por meio da Lei nº 8.069, em 13 de julho de 1990, estatuinto a proteção integral à criança e ao adolescente como regra a ser seguida, de acordo com o previsto no *caput* do artigo 1º: “Esta lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (BRASIL, 1990).

Ficou estabelecido no seu artigo 2º que, no ordenamento jurídico brasileiro: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, 1990).

O artigo 4º reproduziu quase que em sua integralidade o que estava disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, disciplinando os princípios da prioridade absoluta, da tríplice responsabilidade

compartilhada e da proteção integral com o fulcro na efetivação de direitos fundamentais juridicamente protegidos:

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (BRASIL, 1990)

O artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente ratifica as diretrizes que norteiam o direito da criança e do adolescente no Brasil, que vem sendo estruturado desde a perspectiva constitucional quando do reconhecimento de direitos humanos de crianças e adolescentes convencionados internacionalmente, atribuindo-se status de direitos fundamentais, da ratificação das convenções internacionais sobre direitos humanos de crianças e adolescentes da Organização das Nações Unidas e da Organização Internacional do Trabalho e da normatização de tais previsões jurídicas na dimensão estatutária.

O artigo 3º estabeleceu que as crianças e adolescentes possuem garantido o direito de gozar de todos os direitos fundamentais que são inerentes à pessoa humana, possuindo proteção integral decorrente da situação peculiar de pessoa em desenvolvimento, em condições dignas e de liberdade, nas perspectivas físicas, morais, mentais, sociais e espirituais (BRASIL, 1990).

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (BRASIL, 1990).

Salienta-se que os direitos de titularidade a pessoas no período geracional de infância, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como nas

demais legislações internacionais e nacionais, constitucionais e infraconstitucionais, são universais. Ou seja, não possuem qualquer restrição discriminatória em decorrência de condições de diversidade, seja em decorrência de nascimento, idade, gênero, etnia, raça, religião, deficiência, classe social, moradia, comunidade ou qualquer outra.

O Estatuto da Criança e do Adolescente previu a não discriminação como um de seus requisitos primordiais, vindo no sentido de prevenção a violações de direitos fundamentais. Inicia-se com a proteção jurídica, a possibilidade de realização de ações de sensibilização, por meio de políticas públicas, que vão promover os direitos inerentes à igualdade e respeito em relação às diversidades (LIMA, 2010, p. 173-175).

Além do preceito da não discriminação, o artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a proibição de qualquer forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, seja ela por ação ou omissão, que venha a atentar aos direitos fundamentais relacionados à infância. Também é preciso reforçar que tal legislação deve ser interpretada levando em consideração como requisitos basilares: 1. “os fins sociais a que ela se dirige”; 2. “as exigências do bem comum”; 3. “os direitos e deveres individuais e coletivos”; e 4. “a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento” (BRASIL, 1990).

A proteção jurídica visa à garantia às crianças e aos adolescentes dos direitos à dignidade, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, à vida, à educação, à alimentação, à saúde, ao esporte, ao lazer, ao respeito, à cultura, à profissionalização, à proteção contra o trabalho infantil e à proteção contra qualquer forma de discriminação, violência, opressão e crueldade, direitos que são afetados com a ocorrência da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.

O reconhecimento da proteção jurídica aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes é passo importante para que se abra espaço para sua reivindicação em prol de efetivação, tendo-se no espaço público o local de atuação da família, da sociedade e do Estado, como entidades corresponsáveis. Estabelece-se iniciativas de possibilitar a concretização de acesso a direitos aos sujeitos-cidadãos a partir de ações políticas orientadas pelo que está protegido juridicamente (CUSTÓDIO, 2008, p. 32).

Deste modo, o reconhecimento da condição de sujeitos de direitos implica na universalização do conceito de direitos de cidadania, que qualifica os espaços de participação no controle público do Estado como forma de direcionar sua atuação na perspectiva de efetivação dos direitos, ultrapassando uma concepção meramente normativa de direitos humanos, transformando-se em instrumentos concretos de ação política orientadora de políticas públicas. Trata-se da abertura de um novo espaço jurídico-participativo dos agentes sociais na medida em que se reconhece a possibilidade do direito a ter direitos, que surge a partir do exercício dos direitos já conquistados. É neste sentido, que o sujeito transfigura-se no sujeito cidadão. (CUSTÓDIO, 2006, p. 131)

A partir do “Título II”, foram regulamentados os direitos fundamentais no Estatuto da Criança e do Adolescente. É abordado o direito à saúde e à vida, especificando no artigo 7º que: “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (BRASIL, 1990). A vida e a saúde são direitos violados quando da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, pois existem riscos próprios de que sejam contraídas doenças sexualmente transmissíveis, que poderão levar à morte ou a um tratamento de saúde para o resto da vida, além dos prejuízos irrecuperáveis ao desenvolvimento humano nas dimensões físicas e mentais.

O direito à vida é uma condição básica a todo o ser humano, devendo ser mantido a partir da garantia de condições dignas de existência promovidas mediante o acesso às políticas públicas. Para tanto, o direito à saúde é aliado ao direito à vida, sendo que ambos necessitam estar disponíveis para a universalidade de sujeitos no período geracional da infância em prol do desenvolvimento em sua integralidade (NAVES; GAZONI, 2010, p. 52).

A garantia do direito à saúde é fundamental para o tratamento de crianças e adolescentes que são vítimas de exploração sexual comercial, podendo contrair doenças sexualmente transmissíveis e surgir a possibilidade de concepção de gravidez indesejada. Assim, “[...] é dever do Estado resguardar o direito à saúde como a concretização de uma qualidade de vida sadia e minimamente digna ao povo brasileiro” (REIS, 2017b, 106).

O alinhamento do Estatuto da Criança e do Adolescente às normativas constitucionais e internacionais demonstra a ampliação da construção de proteção especial às crianças e adolescentes em cumprimento com o convencionalizado e constitucionalizado. As abordagens realizadas na normativa estatutária trazem as especificidades de cada aspecto em suas peculiaridades, determinando a realização

de políticas públicas para a efetivação do estabelecido juridicamente (DABULL, 2014, p. 53-56).

Os direitos à liberdade, ao respeito e à dignidade são preservados quando da não realização de atividades de exploração sexual comercial. O artigo 15º estabelece previsão legal ao respeito, à dignidade e à liberdade como direitos inerentes ao desenvolvimento humano, tratando as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais de forma expressa (BRASIL, 1990). A dignidade, a liberdade e o respeito são direitos que são violados quando da ocorrência de exploração do trabalho infantil.

O direito ao respeito está intrinsecamente relacionado à proteção de crianças e adolescentes em relação à “[...] inviolabilidade da sua integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, identidade, autonomia, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais” (ROSSETO; VERONESE, 2017, p. 67).

O direito à liberdade, tutelado no artigo 16º, inclui aspectos que são constantemente violados com a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes ou outras modalidades de trabalho infantil, como: as atividades de brincadeira, esportivas e de divertimento, previstas no inciso IV; e de participação da vida familiar e comunitária, sem qualquer hipótese de discriminação, conforme artigo V (BRASIL, 1990). Pois a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes rompe com etapas para o desenvolvimento humano de maneira integral, atribuindo-se precocemente responsabilidades que são inerentes à vida adulta.

Em se tratando do direito ao respeito, previsto no artigo 17º, atribui-se como regra a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, o que abrange os seguintes atributos: “[...] preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais” (BRASIL, 1990).

O respeito pelo outro (pela diversidade) é base conceitual mais expressiva da teoria humanitária que demanda, por assim dizer, uma ação (comissão) em prol e em busca do outro, e, não, diversamente, uma atitude passiva de “suportar” o outro. O respeito, assim, pode muito bem significar o compromisso que se assume em prol da humanidade pelo outro, isto é, a responsabilidade pelo outro. Pois a humanização das relações intersubjetivas deve ser estabelecidas pela perspectiva respeitosa e responsável pelo outro que também (re) significa o eu. Por isso mesmo, a importância da inscrição do marco fundamental não só na constituição conceitual de um valor em si, mas, principalmente, a categoria que o engendra, aquilo que o concerne, aquilo que lhe diz respeito. (RAMIDOFF, 2007, p. 265-266)

O respeito à criança e ao adolescente ocorre, necessariamente, com a não exploração sexual comercial. Tal respeito vem em consonância com a condição humanitária em face de todas as consequências para o desenvolvimento humano que tais modalidades proporcionam. O respeito à criança e ao adolescente em seu desenvolvimento humano multidimensional em sua integralidade é fundamental para toda a sociedade.

Já o zelo pela dignidade da criança e do adolescente, expresso no artigo 18º, possui o fulcro de colocar a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, sendo um dever de todos. Por sua vez, o artigo 18-A institui, como um direito de crianças e de adolescentes, a educação e o cuidado sem o uso do castigo físico ou o tratamento cruel ou degradante por qualquer pretexto. Portanto, é proibido aos pais, integrantes da família ampliada, responsáveis, agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa que seja encarregada de cuidado, tratamento ou educação, que haja a utilização do castigo físico ou o tratamento cruel ou degradante contra crianças e adolescentes (BRASIL, 1990).

A teoria da proteção integral reconhece a garantia de direitos originários, humanos e fundamentais aos sujeitos crianças e adolescentes a partir da proteção jurídica e do estabelecimento de políticas públicas com ações para sua efetivação, numa perspectiva positiva. E estabelece restrições de condutas e ações que possam trazer ameaças, riscos ou violações aos direitos humanos e fundamentais da condição de criança ou adolescente, numa dimensão negativa, que também utiliza de proteção jurídica e de políticas públicas de enfrentamento de qualquer modalidade de violência (RAMIDOFF, 2007, p. 21).

O direito fundamental à convivência familiar e comunitária expressa-se por meio da relevância da criação e educação de crianças e adolescentes no convívio familiar e comunitária, visando à garantia do desenvolvimento integral como pessoa humana (BRASIL, 1990). Obviamente, uma criança ou adolescente em situação de exploração sexual comercial tem sua convivência, tanto na perspectiva familiar quanto na comunitária, prejudicada devido ao contexto perverso da violência e da exploração decorrentes de um universo de violação de direitos e de coisificação da infância. É relevante realizar tais destaques em decorrência de todo processo

discriminatório e excludente que é imposto a uma criança ou adolescente que está sendo exploração sexualmente de forma comercial.

A convivência familiar ou comunitária é entendida como o direito de permanência da criança ou do adolescente junto ao meio ao qual pertence, que é preferencialmente na companhia de seus familiares, excepcionalmente, em família substituta, assim como fazendo parte integrante de sua comunidade. E em casos em que houver a necessidade de afastamento da família por violações de direitos, o convívio se realizará em instituições ou famílias de acolhimento de forma temporária e excepcional (RIZZINI; et al., 2006, p. 22-23).

A promoção dos direitos inerentes à convivência familiar e comunitária visam proporcionar aspectos necessários para a construção do sujeito e de sua cidadania, mediante os processos de socialização pelo relacionamento interpessoal e com o meio, consolidando aspectos de afetividade, vínculos e referências como pessoa. Assim, estrutura-se a personalidade, ideais de tolerância e não violência, noções de civilidade, solidariedade, companheirismo e demais atributos que não podem ser prescindíveis a sua formação para garantir sua colaboração com a sociedade e comunidade (SANCHES; VERONESE, 2017, p. 144).

Numa concepção orientada pelo princípio da tríplice responsabilidade compartilhada, no sentido de cumprimento de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, os círculos de convívio familiar e comunitário são corresponsáveis no enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes. Eles têm papel de protagonismo em tal perspectiva, estando preparado para atuar na prevenção, sensibilização e comunicação de casos identificados. Além, ainda, de serem importantes ambientes de construção de aprendizagem em relação ao seu desenvolvimento como cidadão, a partir de referenciais de sua família e comunidade. As referências possuem papel importante no sentido de serem responsáveis pela preservação de direitos de crianças e adolescentes, não devendo nunca ser os responsáveis pela violação de direitos ou o incentivo a atividades que tragam prejuízos para o desenvolvimento integral, como é o caso da exploração sexual comercial.

Os direitos à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer são dos mais significativos para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. O artigo 53 estabelece que o direito à educação visa ao pleno desenvolvimento como pessoa humana, a preparação para que seja exercida a cidadania numa perspectiva plena e

a qualificação para a realização de atividades laborais. Nas instituições que executam políticas públicas de atendimento educacional, devem ser respeitadas as condições para a preservação de direitos de crianças e adolescentes em condições de igualdade e diretrizes governamentais para o ensino, como as que instituem os incisos I a V do artigo 53. O Estado, por sua vez, possui obrigações em relação ao cumprimento de diretrizes para a educação de crianças e adolescentes, conforme artigo 54, incisos I a VII. Já prescreve o artigo 55 que os pais possuem a responsabilidade de matricular os seus filhos na rede regular de ensino (BRASIL, 1990).

Dispõe o artigo 56 que cabe ao estabelecimento de ensino fundamental a notificação ao Conselho Tutelar em casos de: maus-tratos que envolvam os seus alunos; evasão escolar ou faltas injustificadas de forma reiterada; níveis elevados de repetência (BRASIL, 1990). Mesmo que não esteja previsto nesse dispositivo legal, tais atribuições se estendem ao ensino médio e técnico, bem como são ampliadas ao dever de notificar qualquer caso de violação de direitos de crianças e adolescentes, pela distintas motivações, que sejam identificados a partir das equipes técnicas que realizem atendimento educacional de crianças e adolescentes.

O desenvolvimento educacional do sujeito é importante etapa para a formação do cidadão pleno numa sociedade, sendo um dos elementos transformadores em relação aos processos de inclusão social e de autonomia rumo a uma vida sem privações e violações de direitos. O ambiente educacional é local onde se deve construir e consolidar uma cultura de não violência e de paz, fundamentada nos valores humanos, em que não se coadune com qualquer forma de violência, em especial aquelas contra criança e adolescente, nela incluída a exploração sexual comercial. Dessa forma, também, é papel estratégico das políticas públicas educacionais o ato de confrontar a violência em prol de uma “[...] (re)significação valorativa da humanidade na pessoa” (RAMIDOFF, 2007, p. 281-284).

A educação é requisito basilar para o pleno desenvolvimento da cidadania, devendo ser assegurada nos níveis fundamentais e médio, primando-se pela erradicação do analfabetismo, enfrentamento da evasão e do abandono escolar, universalização do atendimento escolar e melhoria da qualidade do ensino (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2015b, p. 230-231; 242-243).

Em relação aos direitos à cultura, esporte e lazer, prevê o artigo 59: “Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude” (BRASIL, 1990). Geralmente, a promoção do direito à cultura, ao esporte e ao lazer vai estar vinculada às políticas públicas educacionais ou socioassistenciais, pois ainda são poucos os municípios que possuem iniciativas de políticas públicas com tais finalidades.

O direito ao esporte de crianças e adolescentes é considerado um direito indisponível e que faz parte do rol de direitos fundamentais a ser atendido de forma prioritária levando em consideração o desenvolvimento integral de seus destinatários. O esporte tem papel que deve ser enaltecido em vista de sua imprescindibilidade para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, não podendo ser deixado a segundo plano ou ser compensado por outro direito (DABULL, 2014, p. 55).

O direito à educação, ao esporte, à cultura e ao lazer são direitos fundamentais que preparam para a vida adulta, sendo que, na sua conjuntura, estabelecem “[...] condições necessárias ao crescimento e desenvolvimento saudáveis e plenos” (NAVES; GAZONI, 2010, p. 86-87). A estimulação de tais direitos é fundamental para se obter o desenvolvimento de crianças e adolescentes em sua integralidade, assim como para evadi-los de situações de violação ou ameaça de direitos. O acesso a tais direitos tem atribuições no sentido de prevenir, identificar, sensibilizar e agir contra a exploração sexual comercial de crianças e adolescente.

A prevenção contra a ocorrência de ameaça e violação de direitos de crianças e adolescentes é uma obrigação de distintas entidades, equipes técnicas e pessoas, que não podem se eximir de suas atribuições profissionais ou cidadãs, em consonância com o princípio da tríplice responsabilidade compartilhada do artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil (VERONESE; ZANETTE, 2017, p. 222). A prevenção deve ser utilizada no sentido de evitar que ocorram práticas de exploração sexual comercial nos mais distintos ambientes, ocorrendo por meio de iniciativas que levem à sensibilização e ao estabelecimento de canais de comunicação nos ambientes sociais comunitários de cada localidade.

O direito à profissionalização e à proteção ao trabalho é algo que é violado quando da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, que é uma

atividade proibida a qualquer pessoa com menos de dezoito anos de idade. No artigo 60, está ratificado que no território brasileiro há proibição de qualquer tipo de trabalho a toda criança e adolescente que possua menos de dezesseis anos, com a exceção da aprendizagem, modalidade com objetivo de formação técnico-profissional, que é permitida a partir dos catorze anos, de acordo com legislação própria. Para que seja realizada a aprendizagem, o artigo 63 indica que devem ser respeitados: “I - garantia de acesso e freqüência obrigatória ao ensino regular; II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente; III - horário especial para o exercício das atividades” (BRASIL, 1990).

O direito à profissionalização instrumentaliza o desenvolvimento de habilidades para a realização do trabalho a partir da idade permitida em lei, mediante a formação do sujeito por meio da qualificação técnico-profissional. Mas, tal processo não deve levar em consideração tão somente essa qualificação, necessitando também dos demais atributos para o exercício de uma profissão (LÉPORE, 2017, p. 205-206). O processo de profissionalização serve como prevenção e é alternativa à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, respeitando-se os limites etários de quatorze anos quando da realização de atividades como aprendizagem. Não se pode olvidar que a realização do ensino fundamental e médio na idade certa faz parte do processo de profissionalização do sujeito, trazendo dimensões formativas fundamentais para o desempenho de atividades de trabalho no futuro.

Ao adolescente trabalhador é assegurado o trabalho protegido. O artigo 66 demonstra que a obrigatoriedade de proteção especial em casos de adolescentes trabalhadores com deficiência. As restrições ao trabalho adolescente estão previstas no artigo 67, sendo proibido entre os dezesseis e dezoito anos o trabalho em regime noturno, perigoso, insalubre, penoso, em horários que prejudiquem a frequência escolar ou em locais que tragam consequências negativas para a formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, expressando-se com particularidades aspectos que estavam normatizados na Constituição da República Federativa do Brasil e nas Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (BRASIL, 1990).

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

- I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;
 - II - perigoso, insalubre ou penoso;
 - III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
 - IV - realizado em horários e locais que não permitam a freqüência à escola.
- (BRASIL, 1990)

O Estatuto da Criança e do Adolescente também estabelece as bases protetivas etárias contra o trabalho infantil e, conseqüentemente, contra a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes como uma das piores formas de trabalho infantil, sendo mais um mecanismo de embasamento jurídico para o desenvolvimento de políticas públicas com óticas distintas, destinadas à proteção integral da infância.

Qualquer trabalho realizado abaixo das idades mínimas permitidas em lei traz privações e violações à educação e profissionalização, além de outros direitos de crianças e adolescentes. As práticas de trabalho infantil cerceiam o futuro de crianças e adolescentes em decorrência dos prejuízos de tais atividades, pois, quanto menor o nível de escolaridade e de formação profissional, piores serão os salários na vida adulta (NAVES; GAZONI, 2010, p. 96-98).

O artigo 69 expressa o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, desde que cumpridos os requisitos de: “I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho” (BRASIL, 1990).

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é uma forma de violência recorrente no território nacional que gera distintas violações de direitos elencados na normativa internacional, constitucional e infraconstitucional que fazem parte do ordenamento jurídico brasileiro, sendo caracterizada pela negação própria de uma relação desigual de poder culturalmente reproduzida na sociedade em vista da indiferença de tratamento dado à infância, especialmente antes do ano de 1988 (KUHL, 2018, p. 31-38). Também há de se destacar que a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é uma das piores formas de trabalho infantil expressas na legislação nacional e internacional, devendo ser enfrentada prioritariamente.

A exploração sexual comercial possui a peculiaridade de, além dos prejuízos ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, trazer conseqüências negativas de ordem econômica em vista das privações à educação,

profissionalização e da perpetuação do ciclo intergeracional da pobreza, que deixa de ser rompido em decorrência de privações de direitos fundamentais no período geracional da infância. Mediante a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, ainda, são violados direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente por práticas realizadas abaixo das idades mínimas permitidas, no caso de piores formas de trabalho infantil, que seria aos dezoito anos completos de idade, trazendo consequências à saúde, vida, dignidade, liberdade, respeito, profissionalização, não trabalho abaixo da idade mínima, cultura, esporte, lazer e a convivência familiar e comunitária. O estabelecimento dos dezoito anos como idade marca o momento em que ocorre a mudança de atividade ilícita para atividade permitida em relação à temática abordada. Dessa forma, sobre o tema, existe a exploração sexual comercial, que é atividade expressamente proibida antes dos dezoito anos de idade, assim como as atividades de prostituição, que são permitidas no Brasil a partir dos dezoito anos de idade. O estabelecimento de idade mínima para que sejam realizados trabalhos nas atividades de prostituição se dá em vista das necessidades protetivas durante todo o ciclo de desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em sua multidimensionalidade, evitando-se os perversos prejuízos que poderão ser originados por uma das piores formas de trabalho infantil, o que necessita da garantia de direitos humanos e fundamentais que estão expressos nas normas previstas no ordenamento jurídico nacional. Entretanto, expressa-se que a prostituição a partir dos dezoito anos de idade é permitida em decorrência da autonomia de escolhas por parte da pessoa quando da obtenção dos 18 anos e da escolha da atividade como uma opção profissional, desde que respeitadas as liberdades do sujeito.

4.4 A proteção jurídica especial contra a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e os aspectos conceituais

A Consolidação das Leis do Trabalho estabeleceu dispositivos que tratam da idade mínima para a realização de atividades laborais a partir do seu artigo 402, reproduzindo as limitações dos dispositivos constitucionais e estatutários. Pode-se afirmar que não houve inovações que influenciam em relação às proteções destinadas ao enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nesse dispositivo jurídico (BRASIL, 1943).

A exploração sexual comercial, além de ser caracterizada como uma das piores formas de trabalho infantil, também é proibida de ser realizada por crianças e adolescentes devido ao fato de ser considerada trabalho em locais ou serviços prejudiciais a sua moralidade. Definiu-se no artigo 405, inciso II e parágrafo 3º, especialmente na alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho, a proibição de tais tipos de trabalho, que é considerado aquele que: “a) prestado de qualquer modo, em teatros de revista, cinemas, boates, cassinos, cabarés, dancings e estabelecimentos análogos” (BRASIL, 1943).

O Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008, regulamenta a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, em seus artigos 3º, alínea “d”, e 4º. Nele é definida a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), que deverá ser reavaliada periodicamente, para cumprir com o estabelecido na referida convenção, mediante consulta às organizações representativas de empregadores e trabalhadores (BRASIL, 2008b).

O Decreto nº 6.481/2008 expressamente indica a proibição de trabalho a crianças ou adolescentes no *caput* do seu artigo 2º. A Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, “Lista TIP”, no seu tópico “II”, indica a proibição dos trabalhos que tragam prejuízos à moralidade, indicando nos seus itens 1, 2 e 4, a descrição de trabalhos que configuram exploração sexual comercial de crianças e adolescentes (BRASIL, 2008b).

Tabela 12: Trabalhos Prejudiciais à Moralidade

Item	Descrição dos Trabalhos
1	Aqueles prestados de qualquer modo em prostíbulos, boates, bares, cabarés, danceterias, casas de massagem, saunas, motéis, salas ou lugares de espetáculos obscenos, salas de jogos de azar e estabelecimentos análogos
2	De produção, composição, distribuição, impressão ou comércio de objetos sexuais, livros, revistas, fitas de vídeo ou cinema e cds pornográficos, de escritos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos pornográficos que possam prejudicar a formação moral
4	Com exposição a abusos físicos, psicológicos ou sexuais.

Fonte: BRASIL, 2008b.

Já o artigo 4º, inciso II, reforça a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho, determinando que integram as piores formas de trabalho

infantil no Brasil: “II - a utilização, demanda, oferta, tráfico ou aliciamento para fins de exploração sexual comercial, produção de pornografia ou atuações pornográficas” (BRASIL, 2008b).

A partir das previsões jurídicas constitucionais, infraconstitucionais e do que estabelece as convenções internacionais, pode-se chegar a um conceito para trabalho infantil e para a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, que é elencada como uma de suas piores formas, abordando-se os aspectos elencados na legislação internacional, constitucional e infraconstitucional.

Para definir “trabalho infantil”, deve-se considerar toda atividade laboral, seja com cunho econômico e/ou como estratégia de sobrevivência, seja remunerada ou não, praticada por crianças e adolescentes abaixo dos limites mínimos de idade permitidos pela legislação (BRASIL, 2011, p. 6). Portanto, no Brasil, a limitação para o trabalho no regime de aprendizagem é de catorze anos de idade, conforme o previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Consolidação das Leis do Trabalho. A limitação para o trabalho adolescente, desde que de acordo com todos os requisitos necessários, é de dezesseis anos de idade. E, a partir dos dezoito anos de idade, há a possibilidade de exercício de trabalho perigoso, noturno, insalubre, penoso, imoral ou em qualquer uma das denominadas “piores formas de trabalho infantil”, que se encontram previstas no Decreto nº 6.481/2008, que traz as piores formas de trabalho infantil do Brasil, de acordo com o que expõe o Decreto 6.481, de 12 de junho de 2008. Assim, qualquer atividade de trabalho ou estratégia de sobrevivência realizada abaixo dos limites para o exercício do trabalho, será considerada atividade de trabalho infantil, independentemente se ela for realizada por crianças ou por adolescentes (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2015a, p. 69).

Em contrapartida, “trabalho adolescente” é conceituado como sendo toda atividade laboral permitida para adolescentes e que é praticada entre a idade mínima para o trabalho e os dezoito anos de idade, atentando para os requisitos necessários decorrentes de regime próprio e de acordo com suas peculiaridades, que devem ser verificadas, pois, caso não haja o cumprimento de todas as observações legais para o funcionamento, o trabalho que era considerado adolescente passará a ser considerado trabalho infantil (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2015a, p. 69).

Assim, o “trabalho adolescente” é uma atividade laboral permitida que se realiza: “[...] excepcionalmente a partir dos 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, e, em regra, somente a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade” (OLIVA, 2006, p. 87).

Na sua 3ª edição, que é referente ao período 2019-2022, o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador do Brasil teve uma readequação conceitual trazendo um entendimento correto (BRASIL, 2019). Assim, superou-se a conceituação apresentada na 2ª edição do plano nacional, que era referente ao período 2011-2015, e que não trazia uma definição com a abrangência necessária para contemplar todos os casos em que ocorriam atividades de exploração de trabalho infantil. Nele, não eram abordadas as hipóteses de exploração de trabalho infantil de adolescentes entre dezesseis e dezoito anos de idade, que podem ocorrer tanto em piores formas de trabalho infantil ou em atividades insalubres, perigosas, penosas ou imorais, o que é o caso da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes (BRASIL, 2011).

O termo ‘trabalho infantil’ refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional. Destaca-se que toda atividade realizada por adolescente trabalhador, que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que é executada, possa prejudicar o seu desenvolvimento físico, psicológico, social e moral, se enquadra na definição de trabalho infantil e é proibida para pessoas com idade abaixo de 18 (dezoito) anos. (BRASIL, 2019, p. 6).

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é uma das piores formas de trabalho infantil, podendo ser definida como qualquer atividade de cunho sexual realizada por crianças e adolescentes mediante contraprestação financeira, algum outro benefício ou promessa, tendo ou não viés econômico. O Brasil optou pela não utilização da terminologia prostituição em relação a sua ocorrência durante a infância. A terminologia tecnicamente correta utilizada é exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, pois crianças e adolescentes não têm a possibilidade de opção em relação a se prostituir, o que só ocorrerá a partir dos dezoito anos, havendo sempre a exploração sexual de forma comercial. Ou seja, nesses casos ocorre a violação da proteção jurídica em decorrência da exploração sexual comercial por parte de pessoas que detêm o dinheiro em relação a crianças e adolescentes que buscam a subsistência e/ou as necessidades de consumo.

A exploração sexual comercial atinge qualquer criança ou adolescente vítima de abuso sexual mediante alguma contrapartida: *“La exploración sexual comercial infantil es la exploración por un adulto de un niño, niña o adolescente, menor de 18 años, acompañada del pago en efectivo o en especie al niño, niña o adolescente, o a un tercero o terceros”* (PROGRAMA INTERNACIONAL PARA ERRADICAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL [s.d.]).

As organizações governamentais, organizações não governamentais e instituições internacionais consentiram consensualmente pela substituição do termo “prostituição infanto-juvenil” pela expressão “exploração sexual comercial”. Isto se deu em razão da utilização da terminologia prostituição às atividades nas quais o sujeito é adulto e possui condições de escolha em relação às atividades sexuais com contrapartida financeira. Entretanto, quando se trata de crianças e adolescentes, tais práticas poderão ocasionar inúmeras consequências negativas ao seu desenvolvimento integral (BARROS, 2008, p. 88).

Do ponto de vista da responsabilização penal dos sujeitos que submetem crianças e adolescentes à exploração sexual comercial ou que pagam pela realização de atos sexuais, o Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente preveem condutas típicas. A responsabilização pela violação de direitos decorrentes das condutas de violência sexual contra crianças e adolescentes será realizada no âmbito do Sistema de Justiça (BRASIL, 1940).

No Código Penal, as formas de responsabilização criminal por condutas delituosas de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes ou que se relacionem com o ato específico encontram-se previstas especialmente no Título VI, que dispõe sobre os “Crimes contra a dignidade sexual”, tendo como principais dispositivos jurídicos para o embasamento da responsabilização os artigos 149-A, 217-A, 218-B, 226, 229, 230 e 234-A (BRASIL, 1940). Já o Estatuto da Criança e do Adolescente previu outras condutas delituosas na Seção II, denominada “Dos crimes em espécie”, do Título VII, denominado “Dos Crimes e das Infrações Administrativas”. O Estatuto traz como condutas delituosas os artigos 244-A, 240, 241 e 241-E (BRASIL, 1990).

Os artigos preveem a responsabilização por submissão de crianças e adolescentes à exploração sexual comercial, realização de atividades sexuais com contrapartida financeira, estupro de vulnerável oriundo de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes com menos de 14 anos, manutenção de casa

de prostituição onde haja exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, tirar proveito da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual, disposições gerais de aumento de pena em decorrência das características do crime, assim como as condutas de filmar, vender, expor a venda, produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, ou registrar fotografia, contendo cenas de sexo explícito ou pornografia com crianças e adolescentes, assim como o aliciamento para tal. A ação penal em tais crimes é pública incondicionada, conforme o artigo 225, parágrafo único, do Código Penal e do artigo 227 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E a prescrição começa a ser contada a partir da data em que vítima completar dezoito anos, a menos que a ação penal já tenha sido proposta anteriormente, conforme artigo 111, inciso V, do Código Penal (BRASIL, 1990; BRASIL, 1940).

O direito penal possui o intuito tão somente de responsabilizar criminalmente agentes que realizem condutas que explorem sexualmente crianças e adolescentes de forma comercial. Não é o direito penal que será o responsável pela mudança de condutas de violência, tampouco agirá no enfrentamento da violência, no atendimento e na efetivação de direitos humanos e fundamentais, tudo isso cabe às políticas públicas.

Assim como na esfera penal, existe a possibilidade de responsabilização de natureza civil, que servirá para ressarcir os danos decorrentes da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, em vista da violação de direitos e dos prejuízos para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. As atividades de exploração sexual comercial podem ocasionar danos morais, materiais, estéticos, ou também danos morais coletivos. Verificar-se-á a extensão do dano cumprindo com o que estabelece o artigo 402 do Código Civil e se utilizará do instituto da responsabilidade civil a partir do ato delituoso, conforme artigos 927 e 186 do Código Civil. Nesses casos, defende-se que basta a comprovação da ocorrência do ato delituoso para surgir a obrigatoriedade de reparação do dano. Isso se dá em vista dos prejuízos inerentes à violação de direitos humanos e fundamentais (BRASIL, 2002).

O enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes conta com especificidades propostas em distintas legislações. A Consolidação das Leis do Trabalho reproduz as limitações em relação à idade para trabalhar e acrescenta a proibição ao trabalho imoral. O Decreto sobre a Lista das Piores

Formas de Trabalho Infantil serve como normatização ao que prevê a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho, dispondo taxativamente da exploração sexual comercial como uma de suas modalidades. Com o arcabouço protetivo que se construiu juridicamente no Brasil, pode-se chegar à conceituação para o trabalho infantil e para a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, o que é um importante passo para se manter a clareza quando da execução de atividades de enfrentamento. Por último, demonstraram-se as formas de responsabilização civil e penal aos sujeitos que violarem direitos de crianças e adolescentes em decorrência de exploração sexual comercial.

5 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

5.1 Os instrumentos de gestão de enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes: análise documental do planejamento nacional

Os planos estratégicos são instrumentos de gestão que apresentam os eixos, diretrizes e ações de políticas públicas para o enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Por ser uma modalidade de trabalho infantil e um tipo de violência sexual, a exploração sexual comercial contra crianças e adolescentes é enfrentada no âmbito nacional a partir de dois grandes planos com ações intersetoriais destinadas a finalidades semelhantes.

O planejamento da política pública acontece a partir do momento que ela ingressa na agenda política após a percepção do problema por parte dos atores governamentais, visando dar uma resposta para a sociedade. Somente após o seu planejamento é que vai haver a implementação e realização das ações estratégicas (SCHMIDT, 2008, p. 2.316-2.320).

A implementação de qualquer política pública deve ser precedida de investigações interdisciplinares que verifiquem os seus impactos a partir de bases teóricas de distintas áreas da ciência, identificando aspectos sociológicos, políticos, econômicos, sociais e jurídicos (SOUZA, 2006, p. 25).

As definições sobre políticas públicas apontam para a obrigatoriedade da presença de uma autoridade governamental, no controle ou execução, sendo um conjunto de atos, decisões ou não decisões, símbolos, resultados, atores públicos e de interações entre políticas distintas (FERNÁNDEZ, 2016, p. 499).

Política pública pode ser definida como um conjunto de decisões e ações desencadeadas por órgãos públicos e entes da sociedade, dotadas de coerência intencional, que, sob coordenação estatal, visam a enfrentar um problema político. Toda política pública é uma tentativa de intervenção na realidade social, seja de controle ou de mudança. A política é deflagrada com base na percepção de que uma situação indesejada requer intervenção dos poderes públicos. Origina-se, assim, um problema político. (SCHIMDT, 2016, p. 1-2)

Pode-se assegurar que as políticas públicas sempre serão coordenadas pelo Poder Público e executadas por entidades governamentais ou não governamentais, desde que possuam o aval público, e direcionadas à sociedade, visando modificar alguma situação da realidade social, agindo para a superação de um problema, que foi identificado pela agenda governamental, e para a garantia de um direito que se encontra posto no ordenamento jurídico de um Estado. A identificação do problema é o requisito primário para que entre na agenda política, para que assim sejam formuladas e implementadas estratégias e ações que atendem para o enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e suas especificidades.

Após a criação da política pública, ocorrem os seus desdobramentos para a sua execução, ocorrendo a produção de: “[...] planos, programas, projetos, bases de dados ou sistema de informação e pesquisas. Quando postas em ação, são implementadas, ficando daí submetidas a sistemas de acompanhamento e avaliação” (SOUZA, 2006, p. 26).

A terceira edição do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador, referente ao intervalo 2019-2022, é o documento que orienta as políticas públicas no enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes como uma das modalidades de trabalho infantil. O Plano foi instituído pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI)⁴, órgão criado pelo Ministério do Trabalho, por meio da Portaria n. 952 de 8 de julho de 2003, tendo por objetivo a implementação das previsões das Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho, assim como de elaborar o Plano Nacional, a partir do trabalho da Subcomissão de Erradicação do Trabalho Infantil, e acompanhar a sua execução. Contendo a definição de diretrizes e ações, intersetoriais e transversais, que são destinadas à prevenção e eliminação do trabalho infantil e à proteção ao adolescente trabalhador (BRASIL, 2019, p. 4).

A Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil era composta por 33 membros titulares e 33 membros suplentes de instituições representativas dos empregadores, trabalhadores, sociedade civil organizada, poder público e organismos internacionais, que estão listadas no artigo 2º da Portaria n. 952/2003 do Ministério do Trabalho e Emprego. A instituição do plano em pauta foi referendada

⁴ Órgão extinto pelo Decreto N. 9.759, de 11 de abril de 2019, da Presidência da República.

pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que é o órgão responsável pelas políticas públicas de atendimento de crianças e adolescentes em âmbito federal (BRASIL, 2019, p. 4-5).

O planejamento das políticas públicas deve ocorrer mediante análise técnica com olhares multidisciplinares, pois além das teorias sobre o tema transitarem em várias áreas da ciência, do ponto de vista prático, distintos são os profissionais que possuem atribuições e vão executar ações de políticas públicas (LIMA; VERONESE, 2017, p. 560). Evidencia-se a importância da representatividade de uma diversidade de instituições, com distintos olhares numa raiz democrática, na entidade responsável pela construção do planejamento, pois traz maior possibilidade de êxito.

O plano estabeleceu em 2025 a meta para a erradicação de todas as formas de trabalho infantil, prevendo a adoção de medidas imediatas para a abolição das piores formas de trabalho infantil, comprometendo-se o Brasil com o estabelecido nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável definidos na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (BRASIL, 2019, p. 4).

O Objetivo 8 tange o trabalho decente e o crescimento econômico, prevendo a meta 8.7:

Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015)

Assim, foram modificadas as metas previamente estabelecidas no compromisso internacional firmado na XVI Reunião Regional Americana da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ocorrida em 2006. Tal previsão estabelecia o ano de 2015 como meta para a erradicação das piores formas de trabalho infantil no Brasil, a qual não foi cumprida, e a erradicação de todas as formas de trabalho infantil até o ano de 2020, meta que dificilmente seria cumprida em face dos problemas políticos e estratégicos para a erradicação ao trabalho infantil, que impediram também o cumprimento da meta para erradicação das piores formas de trabalho infantil (BRASIL, 2011, p. 5).

Pode-se destacar como fator precípua para o não cumprimento do compromisso as condições de desigualdade social e econômica em decorrência da

pobreza e da extrema pobreza, que são os fatores mais significantes para a não erradicação do trabalho infantil e a insuficiência estratégica de políticas públicas.

O Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador teve como objetivo primordial o planejamento estratégico de ações de políticas públicas para o enfrentamento do trabalho infantil, que devem ser realizadas a partir de uma diversidade de atores que executam políticas públicas de forma intersetorial, transversal, articulada, descentralizada e em rede, direta ou indiretamente, mediante a integração de diversos órgãos e tendo a participação de agentes do Estado e membros da sociedade civil (BRASIL, 2019).

O estabelecimento de um plano serve como orientador para o desenvolvimento das ações pelas políticas públicas no que tange ao objetivo a que se destina. As estratégias firmadas possuem o intuito de atender aos interesses da coletividade e de combater os problemas focais prejudiciais à população em geral, que foram diagnosticados pela agenda governamental, de modo que possa melhorar a qualidade de vida (LIMA; VERONESE, 2017, p. 562).

A equipe que desenvolveu o plano identificou no ano de 2019 o contexto de constantes violações de direitos humanos de crianças e adolescentes que são oriundos da exploração do trabalho infantil, como problema central que deve ser enfrentado: “A permanente violação de direitos das crianças e dos adolescentes concretizada na exploração do trabalho infantil e em decorrência deste” (BRASIL, 2019, p. 21). Para tanto, definiu como situação-objetivo para o ano que finda o planejamento, nesse caso 2022, a aceleração do processo de erradicação do trabalho infantil, com ações multidimensionais em relação a tipos de exploração e faixas etárias, atentando-se para o atendimento educacional de qualidade e continuado para a universalidade de crianças e adolescentes (BRASIL, 2019, p. 21).

Aceleração da eliminação do trabalho infantil com ações que alcancem todas as faixas etárias, tanto em atividades agrícolas quanto em não agrícolas, e garantia do acesso à escola de qualidade, inclusive para o adolescente trabalhador em processo de aprendizagem. (BRASIL, 2019, p. 21)

Foram definidos sete eixos estratégicos com ações de políticas públicas a serem executadas na esfera do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente e da rede de atendimento (BRASIL, 2019, p. 22).

Tabela 13: Eixos Estratégicos – trabalho infantil

Eixo	Descrição
1	Priorização da prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador nas agendas políticas e sociais
2	Promoção de ações de comunicação e mobilização social
3	Criação, aperfeiçoamento e implementação de mecanismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, com destaque para as piores formas
4	Promoção e fortalecimento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social
5	Garantia de educação pública de qualidade para todas as crianças e os adolescentes
6	Proteção da saúde de crianças e adolescentes contra a exposição aos riscos do trabalho
7	Fomento à geração de conhecimento sobre a realidade do trabalho infantil no Brasil, com destaque para as suas piores formas

Fonte: BRASIL, 2019, p. 22.

As matrizes operacionais são os mecanismos para materializar as proposições previstas nos eixos estratégicos. As matrizes operacionais contam com proposições de ações que visam cumprir com as estratégias e metas delimitadas. Cada ação possui órgão responsável, órgãos parceiros, metas e prazos (BRASIL, 2019, p. 23-24).

Visando dar ênfase ao enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes como uma das modalidades de trabalho infantil, buscou-se identificar quais seriam as ações planejadas para cada eixo estratégico. No eixo estratégico “1”, que consiste em priorizar a prevenção e a erradicação ao trabalho infantil e a proteção ao trabalho adolescente a partir da agenda política e social. Do total de 13 ações, identificaram-se 10 que contribuem para a erradicação do objeto da tese, delineadas no: acompanhamento do cumprimento da meta da Organização das Nações Unidas sobre os objetivos de desenvolvimento sustentável; disseminação no ambiente empresarial de práticas que primem pela responsabilidade social; realização da articulação em relação ao monitoramento de políticas setoriais; garantia de atendimento no âmbito dos serviços de políticas públicas de proteção social básica às famílias que estão em situação de ameaça de violação de direitos; acompanhamento, orientação e monitoramento das notificações municipais de famílias em situação de trabalho infantil no Cadastro Único do Governo Federal; incentivo para que haja na rede de atendimento e no Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente o estabelecimento de fluxos e protocolos intersetoriais de atendimento em casos de trabalho infantil;

democratização do acesso a atividades esportivas, que tenha o fulcro educacional e o viés de inclusão social; incentivo ao cumprimento da cota legal de aprendizagem com o viés preventivo; atuação progressiva na implementação de políticas públicas; e realização de encontros internacionais para troca de experiências (BRASIL, 2019, p. 25-27).

No eixo estratégico “2”, que consiste na promoção de ações de comunicação e mobilização social em torno do enfrentamento ao trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, pode-se asseverar que todas as 15 ações contribuem para a erradicação do problema, estando orientadas na: mobilização e sensibilização da sociedade sobre as consequências do trabalho infantil em todas as suas vertentes, disponibilizando/multiplicando informações por distintos mecanismos nos meios de comunicação social e nos ambientes sociais, bem como realizando campanhas no dia internacional e nacional contra o trabalho infantil (12 de junho); promoção de encontro nacional com o objetivo de aprimorar as estratégias de vigilância em saúde; realização do desenvolvimento progressivo do eixo educação do Projeto Resgate à Infância do Ministério Público do Trabalho; realização e participação de audiências públicas, seminários e congressos sobre o tema; construção de material didático que utilize de metodologia clara e acessível, levando em consideração a faixa etária do público-alvo; contemplação de ações que tenham sido oriundas do Comitê de Participação de Adolescentes, bem como fomento a participação de adolescentes em eventos, discussões e demais espaços que pautem debates sobre o assunto; abordagem do conceito de trabalho infantil no âmbito do Sistema Único de Assistência Social; e participação efetiva e não simbólica de crianças e adolescentes na confecção dos Projetos Políticos-Pedagógicos escolares (BRASIL, 2019, p. 29-30).

O eixo estratégico “3” dá maior ênfase para as piores formas de trabalho infantil, buscando com tal finalidade constante aperfeiçoamento da estruturação de mecanismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil e de proteção ao adolescente trabalhador. É o eixo que possui o maior número de medidas, são 27 ações, estando 19 articuladas à temática. Destas, existe uma ação que é específica para o enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. As ações estão destinadas a: articulação das redes, com participação das políticas públicas e da sociedade civil, no enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes nas regiões de fronteira; priorização da fiscalização das piores formas

de trabalho infantil, havendo intensificação quando a exploração decorrer também de questões de gênero e étnicas-raciais; ampliação do número de Auditores Fiscais do Trabalho com funções atribuídas no combate ao trabalho infantil; atuação no âmbito legislativo do Congresso Nacional no sentido de preservação dos direitos da criança e do adolescente, impedindo-se retrocessos sociais e preservando a progressividade jurídica na proteção contra o trabalho infantil; acompanhamento do cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro; promoção de formação continuada as equipes técnicas do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescentes e da rede de atendimento, com a finalidade de capacitação e sensibilização, a partir de cursos, seminários, palestras e outros eventos sobre o assunto; priorização de ações de enfrentamento ao trabalho infantil na universalidade de órgãos que possuam atribuições, garantindo-se a efetiva existência de equipes de fiscalização móvel; fomento para que sejam criadas Comissões Gestoras Locais nos municípios, com o intuito de articular e integrar o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente com a rede de atendimento; inclusão do trabalho infantil nas conferências sobre os direitos da criança e do adolescente, a educação, a saúde e a assistência social; e sensibilização empresarial em prol do cumprimento da cota da aprendizagem com atenção para disponibilização de vagas para egressos das piores formas de trabalho infantil (BRASIL, 2019, p. 31-36).

No eixo estratégico “4”, que é pautado no fortalecimento e promoção da família com o fulcro na emancipação e inclusão social, das 14 ações, identificou-se 12 que dialogam com o tema, sendo uma especificamente direcionada a tal modalidade de trabalho infantil. As ações foram delineadas na: garantia do direito a assistência social em casos de exploração de trabalho infantil, possibilitando, em especial, a convivência e fortalecimento de vínculos comunitários e familiares, a transferência de renda condicionada e a proteção social básica e especial; atendimento nos serviços de proteção social a crianças e adolescentes que foram vitimadas em casos de violência, abuso e exploração sexual, assim como a suas famílias; prestação de assessoramento técnico especializado aos estados, distrito federal e municípios; ampliação da notificação de casos de trabalho infantil no Cadastro Único do Governo Federal, aperfeiçoando os processos para sua identificação no dia a dia; fortalecimento das estratégias e da implantação do Sistema de Monitoramento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

(SIMPETI); e atenção para o enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito rural, multiplicando conceitos sobre todas as hipóteses de exploração (BRASIL, 2019, p. 37-39).

No eixo estratégico “5”, que aborda a garantia universal da educação pública de qualidade, todas as 11 ações estão articuladas com o enfrentamento da problemática em questão e versam sobre: implantação da educação em tempo integral e suas diretrizes, mediante processo de capacitação de gestores sobre diretrizes nacionais; estabelecimento de formas de acesso, inclusão e permanência escolar de crianças e adolescentes que estavam em situação de exploração de trabalho infantil; acompanhamento da frequência escolar de todos os estudantes, averiguando possíveis situações de infrequência em decorrência de exploração de trabalho infantil, e, ainda, exercendo o controle das condições para o recebimento do benefício proveniente do Programa Bolsa Família; e capacitação, sensibilização e formação continuada dos profissionais que atuam no sistema educacional, visando enfrentar todas as violações de direitos contra crianças e adolescentes na rede escolar a partir da identificação e notificação, promover direitos humanos, em especial, os inerentes à infância e entender o papel da escola no enfrentamento ao trabalho infantil (BRASIL, 2019, p. 40-41).

No eixo estratégico “6”, que está embasado em proteger a saúde de crianças e adolescentes contra exposição dos prejuízos oriundos do trabalho infantil, todas as cinco ações estão em consonância com o assunto, sendo elas: a articulação entre políticas públicas em prol de que seja implantada a ficha intersetorial e formalizada a criação de Comitê Nacional Intersetorial de Combate ao Trabalho Infantil; atualização do protocolo de identificação e enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito do Sistema Único de Saúde; apoio técnico às coordenações estaduais de atenção básica para atendimento de forma integral a crianças e adolescentes em situação de exploração de trabalho infantil; capacitação das equipes técnicas que executam atividades de vigilância em saúde nos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, possibilitando identificar e notificar casos de trabalho infantil; aptidão para a realização de notificação integrada e estabelecimento de fluxos a ser desenvolvidos com a consolidação de redes, intra e intersetorial (BRASIL, 2019, p. 42).

No eixo estratégico “7”, que é pautado em fomentar investigações que gerem o conhecimento sobre a realidade do trabalho infantil no Brasil, dando-se

ênfase para as suas piores formas, das 14 ações, identificaram-se oito que estão articuladas ao enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, estando três completamente direcionadas a essa modalidade. As ações estão estruturadas na: criação de linhas para financiar o edital do Fundo Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente e outras parcerias/ convênios que sejam voltados a incentivar pesquisas científicas, assim como produção de informações, estudos e pesquisas que proporcionem a obtenção de conhecimento sobre a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes; identificação e disseminação de boas práticas e lições que subsidiem as ações intersetoriais; sensibilização sobre o trabalho infantil nos espaços onde se trata do abuso e exploração sexual; promoção de encontros em todos os entes federados visando aprimorar as estratégias de enfrentamento ao trabalho infantil e realização de seminários regionais com o intuito de divulgação do preconizado no Plano Nacional; produção de manual que subsidie os procedimentos que devem ser adotados pelos Procuradores do Trabalho em prol do enfrentamento das piores formas de trabalho infantil (BRASIL, 2019, p. 43-45).

Como fator verificado que deve ser salientado, é que nos sete eixos estratégicos não foram identificadas ações destinadas estritamente para os Conselhos Tutelares, órgãos que possuem relevante papel no enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e demais violações de direitos. Na diversidade de ações, foram estabelecidas medidas generalizadas para o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente, que conta com a participação dos Conselhos Tutelares, entretanto, encontrando-se em perspectiva bem mais ampla.

O planejamento do enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no Brasil também está estruturado no “Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes”, que é a versão revisada do antecessor “Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil”, tendo sido aprovado no ano de 2000 pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). O plano possibilitou a execução de avanços em relação ao enfrentamento da violência sexual em geral contra crianças e adolescentes, sendo que: “Esse instrumento tornou-se referência e ofereceu uma síntese metodológica para a estruturação de políticas, programas e serviços para o enfrentamento à violência sexual” (BRASIL, 2013a, p. 3).

O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes está articulado ao Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, alinhando-se diretamente com as suas diretrizes, especialmente no que diz respeito ao Eixo 2, que trata da Proteção e Defesa dos Direitos em seu Objetivo Estratégico 3.9: “ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com base no Plano Nacional temático” (BRASIL, 2013a, p. 4; BRASIL; 2010).

As ações de ambos os planos devem ser implantadas em sintonia e estrategicamente até o ano de 2020, que é o prazo de vigência do Plano Decenal. No Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes foram delimitados seis eixos estratégicos, que possuem os seus respectivos objetivos, ações e indicadores de monitoramento, estando articulados com as diretrizes e eixos do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2013a, p. 4-49; BRASIL, 2010a).

Tabela 14: Eixos Estratégicos – violência sexual

Eixo	Objetivo
Prevenção	Assegurar ações preventivas contra o abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes, fundamentalmente pela educação, sensibilização e autodefesa.
Atenção	Garantir o atendimento especializado, e em rede, às crianças e aos adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual e às suas famílias, realizado por profissionais especializados e capacitados, assim como assegurar atendimento à pessoa que comete violência sexual, respeitando as diversidades de condição étnico-racial, gênero, religião cultura, orientação sexual etc.
Defesa e Responsabilização	Atualizar o marco normativo sobre crimes sexuais, combater a impunidade, disponibilizar serviços de notificação e responsabilização qualificados.
Participação e Protagonismo	Promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos na elaboração e execução de políticas de proteção.
Comunicação e Mobilização Social	Fortalecer as articulações nacionais, regionais e locais de enfrentamento e pela eliminação do abuso e/ou exploração sexual, envolvendo mídia, redes, fóruns, comissões, conselhos e outros.
Estudos e Pesquisas	Conhecer as expressões do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes por meio de diagnósticos, levantamento de dados, estudos e pesquisas.

Fonte: BRASIL, 2013a, p. 27-49.

Além de ser uma modalidade de trabalho infantil, a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é classificada como uma forma de violência sexual, necessitando ser enfrentada a partir de planejamento. Com o intuito de se constatar como está proposta a execução dos eixos estratégicos do plano, foram analisadas as ações desenvolvidas por entidades responsáveis para o cumprimento dos objetivos estabelecidos (BRASIL, 2013a, p. 27-49).

No eixo estratégico “Prevenção”, foram estruturadas 13 ações, todas identificadas como mecanismos que contribuem para a erradicação do objeto da tese, tratando do: reconhecimento da relevância da realização da prevenção a partir da promoção de ações em prol dos direitos humanos de crianças e adolescentes nos seus ambientes de convívio, no sentido de impedir a ocorrência da violência sexual na infância; realização de ações em prol da sensibilização da sociedade em geral visando à modificação cultural em torno do problema, assim como de capacitação continuada aos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos e das áreas da assistência social, saúde e educação, proporcionando conhecimento para a realização de identificação e notificação de casos. Nas ações de sensibilização e capacitação, buscar-se-á demonstrar os riscos do abuso e/ou da exploração sexual utilizando-se de ferramentas de tecnologias da informação e da comunicação (TICs). Inclui-se aqui a inclusão do tema Educação em Sexualidade nos currículos nacionais de ensino, alinhando-se às diretrizes nacionais para educação em direitos humanos e nos programas de promoção da igualdade étnico-racial, sexual, de gênero e geracional; planejamento e execução de ações de sensibilização em torno do tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual; articulação entre os entes federados para a implementação de ações de políticas públicas, que primem pela intersectorialidade, com foco na promoção dos direitos sexuais e prevenção do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes no contexto do turismo, atentando-se para a sua cadeia produtiva, para as grandes obras de desenvolvimento e para os megaeventos. Além da elaboração e implementação de códigos de condutas no segmento turístico que atribuam responsabilidades; inclusão de cláusulas e/ou condicionalidades preventivas sobre o problema nos contratos firmados para a realização de grandes eventos ou obras de desenvolvimento; responsabilidade social de empresas nas ações de prevenção ao abuso e exploração sexual e estímulo a sua sensibilização nas organizações de empregadores e trabalhadores; incentivo a profissionalização de adolescentes,

respeitando a condição etária, em vista da potencialidade preventiva; e disseminação, multiplicação e aplicação de ações a partir de metodologias nacionais e internacionais exitosas, estimulando boas práticas (BRASIL, 2013a, p. 28-31).

No eixo estratégico denominado “Atenção”, foram estabelecidas 12 ações, asseverando-se que todas contribuem com a erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, orientando o: acesso universal de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, e a suas famílias, as políticas públicas de atendimento à saúde, educação, assistência social, lazer, esporte e cultura, com ênfase a integralidade e intersetorialidade, assim como respeito às condições territoriais, étnico-raciais e demais condições de diversidade. Também, a realização de atendimento para tratamento de dependência química como um problema aliado à exploração sexual; garantia de que seja possibilitado o acolhimento institucional a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual nos casos em que houver rompimento de vínculos familiares ou quando houver a submissão ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, proporcionando, também, atendimento psicossocial e acompanhamento de saúde. Assim como a oferta de atendimento especializado às vítimas e às famílias nessas situações a partir da implantação de programas e serviços de fortalecimento e acompanhamento familiar; acesso e ampliação da oferta de ensino profissionalizante, a partir de ações políticas específicas que assegurem que vítimas de violência sexual possam ser incluídas no mercado de trabalho, respeitando as idades mínimas permitidas; desenvolvimento de programas intersetoriais com a disponibilização de serviços destinados a atender, acompanhar e orientar pessoas que cometem violência sexual contra crianças e adolescentes, com abordagem dos aspectos culturais, sociais e de saúde; pactuação de fluxos e/ou protocolos de atribuições, encaminhamentos e procedimentos entre os órgãos executores de políticas públicas de enfrentamento da violência sexual, articulando-se com os órgãos de investigação e responsabilização; e utilização e disseminação de metodologias exitosas identificadas na esfera nacional e internacional (BRASIL, 2013a, p. 32-34).

O eixo estratégico “Defesa e Responsabilização” é o que possui o maior número de medidas, são 15 ações no total, e ao mesmo tempo é o que mais está afastado do objeto da tese, pois aborda a perspectiva de responsabilização penal, o que não se objetiva na investigação. Em virtude disso, identificaram-se seis ações direcionadas à tese, sendo uma especificamente planejada para o enfrentamento da

exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Tais medidas versam sobre o: desenvolvimento e fortalecimento da diplomacia com autoridades de outros Estados, em virtude da necessidade de que sejam firmados acordos bilaterais com o fulcro em priorizar o enfrentamento do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual no mundo, bem como de desenvolver um programa de apoio e assistência qualificada nos consulados brasileiros; aperfeiçoamento da articulação do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente e da rede de atendimento com os órgãos de investigação e responsabilização; fortalecimento das ações de fiscalização a partir das equipes especificamente destinadas a erradicação do trabalho infantil no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, pautando-se, especialmente, no enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes; reforço dos Conselhos Tutelares visando aperfeiçoar as ações contra a violência sexual, incluindo a utilização de tecnologias da informação e da comunicação (TICs); e realização da notificação compulsória quando da identificação de violência sexual pelas equipes técnicas que exerçam atividades profissionais com crianças e adolescentes, em especial os profissionais de educação, saúde e assistência social (BRASIL, 2013a, p. 36-38).

No eixo estratégico “Participação e Protagonismo”, que possui oito ações, abordam-se seis ações que possuem articulações com a temática, delineadas no: estímulo para que ocorra a participação qualificada de crianças e adolescentes na formulação, monitoramento, implementação, investigação e avaliação das ações realizadas por políticas públicas direcionadas ao enfrentamento da violência sexual e nos processos de elaboração dos orçamentos públicos, em espaços organizados com o intuito de participação proativa; e mobilização para a atuação de crianças e adolescentes com papel de protagonismo, de maneira que sejam multiplicadas e disseminadas informações pertinentes sobre o enfrentamento da violência sexual nos ambientes e grupos sociais em que frequentam, assim como nas redes sociais e demais mecanismos de navegação na internet, visando à autoproteção e proteção da comunidade (BRASIL, 2013a, p. 40-41).

O eixo estratégico “Comunicação e Mobilização Social” conta com todas as 14 ações alinhadas à temática, versando sobre: a articulação entre os conselhos nacionais, estaduais, municipais e distrital de direitos da criança e do adolescente e dos conselhos setoriais no desenvolvimento de políticas públicas sobre o assunto, com o estímulo da construção, articulação e fortalecimento de redes intersetoriais e

descentralizadas; a influência na destinação de recursos dos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente para o enfrentamento da violência sexual; a mobilização efetiva dos direitos da criança e do adolescente em todos os segmentos da sociedade mediante campanhas preventivas com ações destinadas a impactar na realidade local, atentando-se para a sensibilização com atuação em setores empresariais estratégicos, mídia, megaeventos, pontos vulneráveis e Poder Legislativo (mediante realização de Audiências Públicas e Comissões Parlamentares de Inquérito). A participação de entidades públicas e privadas, utilizando de tecnologia da informação e de instrumentos de comunicação social, faz-se fundamental nesse processo; o fomento a monitoração das ações planejadas; o fortalecimento das campanhas realizadas em torno do dia 18 de maio, buscando a reafirmação da luta pelos direitos humanos de crianças e adolescentes juntamente ao tema em foco, assim como fortalecendo a flor como símbolo da luta e o Slogan “Faça Bonito – Proteja nossas Crianças e Adolescentes”; e o incentivo às agências de certificação empresarial para que utilizem parâmetros de respeito aos direitos humanos de crianças e adolescentes em suas análises (BRASIL, 2019, p. 42-46).

O último eixo estratégico trata dos “Estudos e Pesquisas”, estando composto por 11 ações sobre o problema em foco, objetivando-se no: fomento por entidades governamentais e agências de incentivo à pesquisa da realização de diagnósticos, estudos, levantamento de dados, análises comparativas e pesquisas que subsidiem o planejamento da execução políticas públicas, assim como estruturação de bancos de dados e sistemas de informação, incluindo indicadores que demonstrem perfis, mapeamentos, intersecções com outros tipos de violência ou discriminação, gerando conhecimento do âmbito comunitário, municipal, distrital, regional, estadual, nacional, transfronteiriço e internacional (BRASIL, 2019, p. 46-49).

Com a análise dos dois instrumentos nacionais de gestão de políticas públicas atinentes ao enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, pode-se verificar no Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador cinco ações estritamente relacionadas ao enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes das 81 ações identificadas como articuladas com o assunto nos sete eixos. Já no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, das 62 ações identificadas com articulação ao tema, verificou-se uma ação totalmente relacionada ao assunto. Em geral, as ações são amplas em

vista de que os planos necessitam ser direcionados à amplitude nacional e temática, cabendo aos municípios planejar de acordo com o seu contexto. Entretanto, a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, por ter uma especificidade e ser uma das piores formas de trabalho infantil com ações de políticas públicas imediatas para sua erradicação, necessita de planejamento específico que contemple sua relevância, com ações estratégicas próprias e direcionadas no âmbito nacional, estadual e municipal, remetendo-se a obrigatoriedade de construção de planos estratégicos para sua erradicação pelos entes federados.

5.2 O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente

O planejamento estratégico de ações de políticas públicas de enfrentamento à exploração sexual comercial deve possuir diretrizes nacionais, estaduais e municipais. As ações de políticas públicas ocorrem essencialmente nos órgãos pertencentes ou articulados ao Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente, em seus três níveis de atuação, respectivamente, atendimento, proteção e justiça. No contexto sistêmico, cada instituição executora de políticas públicas possui competências pactuadas em relação ao enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, que estão acordadas com o que foi estabelecido no planejamento e está previsto na legislação em vigor (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2018b, p. 308-309).

Foi com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 1988, que surgiram iniciativas inovadoras no que diz respeito às políticas públicas. Os governos municipais se tornaram os principais executores de políticas públicas de forma descentralizada e que atentasse para o desenvolvimento social da localidade. No entanto, novos desafios surgiram, a descentralização se deu de forma heterogeneia, chamando a atenção para a “[...] necessidade de se preservarem políticas de coordenação em níveis mais abrangentes de governo, que minimizem desigualdades e garantam a busca de projetos regionais e de um projeto nacional” (FARAH, 2001, p. 122-132).

Na proporção que a estrutura constitucional amplia seu alcance, as políticas públicas são desenvolvidas de forma crescente para consolidar as suas garantias. Coube à esfera jurídica possibilitar a regulamentação, disciplinando as bases para o seu desenvolvimento. As garantias e direitos previstos na legislação constitucional

impuseram exigências aos governantes, impondo limitações à política de acordo com o que nela foi estabelecido em prol da sociedade em geral. Já a diminuição desses direitos e garantias sempre trará custos políticos (BUCCI, 2013, p. 97).

Para que ocorra a diminuição da exploração de crianças e adolescentes em práticas de trabalho infantil, incluindo-se aqui a exploração sexual comercial, fazendo-se necessária a sistematização intersetorial de políticas públicas, de modo que as ações não sejam realizadas de forma pontual por alguns órgãos isoladamente. Dessa forma, é fundamental a construção de redes articuladas que atuem em conjunto para a obtenção da finalidade precípua e compartilhada de erradicação do trabalho infantil, engajando-se nas políticas públicas de atendimento, proteção e justiça (CUSTÓDIO; VERONESE, 2013, 163-166).

A partir da instituição dos direitos na legislação constitucional e estatutária, buscou-se a sua efetivação por meio da instituição de políticas públicas intersetoriais, criando-se o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente, que é consolidado por um conjunto de políticas públicas articuladas em rede que visam à consolidação da proteção integral. A função precípua do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente é a garantia da proteção integral, que tem por objetivo assegurar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, possibilitando a proteção especial que se origina na situação peculiar de pessoa em desenvolvimento (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2015, p. 37-48; 87-98).

O Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente conta com a participação do Poder Público e da comunidade. A operacionalização das atividades dos órgãos que compõem o sistema, deve primar pela realidade local, a partir da municipalização do atendimento de forma integrada e compartilhada, primando-se pela cooperação entre os atores envolvidos. Assim, as políticas públicas necessitam ser planejadas e executadas tendo por base a realidade local e com colaboração mútua, o que irá potencializar a obtenção de êxito devido a adequada formulação dos fluxos das ações (LIMA; VERONESE, 2017, p. 568-569).

O 1º nível de políticas públicas é o de atendimento de direitos de crianças e adolescentes, que possui o seu planejamento como responsabilidade dos Conselhos dos Direitos de Crianças e Adolescentes, órgão que está constituído na esfera nacional, estadual, municipal e distrital, possuindo a participação conjunta de entes governamentais e representações da sociedade civil. São órgãos responsáveis pela formulação, deliberação e controle inerentes à execução das políticas públicas de

atendimento de serviços que proporcionem os direitos à saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2018b, p. 308).

Cabe salientar que os direitos disponibilizados na dimensão da política de atendimento são ameaçados ou violados quando da ocorrência exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. E é nos ambientes onde ocorre o atendimento ao direito pelas equipes técnicas que poderá ocorrer a identificação de vítimas dessa modalidade de violência sexual, necessitando de profissionais capacitados para tal finalidade no sentido de cumprimento do dever de notificação compulsória da verificação da ocorrência de violação de direitos de criança ou adolescente ao órgão de proteção.

O 2º nível de políticas públicas é o de proteção, que é aquele que possui atribuições na perspectiva protetiva no Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente, atuando quando da ocorrência de práticas de ameaça ou violação de direitos. Os Conselhos Tutelares, os Ministérios Públicos Estadual, Federal e do Trabalho e o Ministério do Trabalho são os órgãos que atuam na dimensão protetiva quando da ocorrência de casos de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, possuindo o condão de exercer atividades administrativas por meio de agentes públicos que exercem o cumprimento de medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, inquéritos civis públicos, ações de prevenção ou fiscalização, modificação imediata de todas as práticas violadoras de direitos e termos de ajustamento de conduta. As políticas de proteção não se confundem com as políticas de justiça (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2018b, p. 308).

O 3º nível político é o de justiça, desenvolvendo-se pelo Sistema de Justiça e visa responsabilizar as violações dos direitos de crianças e adolescentes decorrentes da exploração sexual comercial, assim como de garantir e defender direitos inerentes à infância no viés individual, coletivo ou difuso, ocorrendo pela atuação do Ministério Público, Defensoria Pública e do Poder Judiciário (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2018b, p. 309)⁵.

A perspectiva de justiça, inerente ao 3º nível de políticas públicas, tem por intuito a garantia de direitos ameaçados ou violados pelos pais ou responsáveis,

⁵ Frisa-se que mesmo fazendo parte do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, o 3º nível sistêmico que trata das políticas públicas de justiça não será aprofundado na presente investigação em decorrência de não estar em consonância com os objetivos da tese. Assim como a abordagem das políticas públicas de proteção, 2º nível político, e das políticas públicas de promoção de direitos serão realizados em tópico a parte deste.

pela sociedade ou pelo Estado quando esgotadas as possibilidades na esfera de atendimento ou proteção, ou seja, somente deverá ser buscada a dimensão judicial quando não for mais possível a utilização das anteriores. Assim, estabelece-se a desjurisdicalização de demandas por meio dos instrumentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, estipulando-se que somente será buscada a via judicial quando não tiver ocorrido a solução adequada aos interesses da criança e do adolescente nas esferas que proporcionem o atendimento e a proteção (SILVEIRA; VERONESE, 2017, p. 381-383).

No entanto, quando a demanda visar à responsabilização do sujeito que violou direitos da criança e do adolescente na perspectiva penal ou civil, não resta alternativa que a esfera judicial.

Em todos os níveis políticos, deverão ser propostas e executadas ações de promoção de direitos humanos de crianças e adolescentes, que possuem a função de ampliar o universo informacional em torno do enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no sentido de sensibilizar a sociedade em prol de mudanças culturais.

A perspectiva sistêmica possibilita que se busque a resolução do problema em sua profundidade, que se difere de abordagens fragmentadas, isoladas e sem comunicação. No Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente, o diálogo e articulação são fundamentais para o tratamento dos problemas que são comuns à rede (LIMA; VERONESE, 2017, p. 570).

Tal abordagem é possível com a resignificação do papel que cada ator desempenha dentro do sistema de garantia de direitos, e que cada um possa compreender bem a forma como desempenhar as suas próprias atividades, como também conheça de forma ampla e sistêmica os demais trabalhos prestados por outros atores desta mesma rede. A funcionalidade do sistema de garantia de direitos, por assim dizer, corresponderia à necessidade de proteger integralmente os direitos de crianças e adolescentes, devendo para isso, todos os atores trabalhar de forma articulada e coordenada. (LIMA; VERONESE, 2017, p. 570)

A intersetorialidade e a articulação das políticas públicas voltadas à infância são fundamentais para a construção da rede de erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, que é composta pelos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente e pela rede de atendimento. As ações devem ser integradas e com fluxos de processos previamente determinados, possibilitando a consolidação das estratégias e ações pré-determinadas.

O 1º nível político do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente é estratégico no sentido de proporcionar o atendimento a direitos. As políticas de atendimento estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo realizadas por entidades governamentais de todos os entes federados e não governamentais, conforme diretrizes para sua realização dispostas no artigo 88. O artigo 86 disciplinou: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios” (BRASIL, 1990).

O planejamento da política de atendimento é realizado pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, que são órgãos vinculados à Administração Pública do Poder Executivo e possuem atribuições de gestão com caráter deliberativo, fiscalizador e controlador em relação às políticas públicas de atendimento de crianças e adolescentes na sua dimensão federada, tendo sua atuação de forma intersetorial. O princípio da descentralização é o responsável pelo incentivo de ações estratégicas de acordo com a realidade concreta de cada localidade, primando pela democratização e participação nas suas principais atribuições específicas, que seriam o estabelecimento, estruturação, planejamento, gestão, controle, mobilização, articulação, promoção, fiscalização, avaliação, diagnóstico, sistematização de dados, capacitação das equipes técnicas e desenvolvimento de políticas públicas (CUSTÓDIO, 2015, p. 11-12; 14; 16).

Para o desenvolvimento de políticas públicas destinadas à infância, faz-se fundamental a participação popular na estruturação estratégica do enfrentamento de todas as formas de exploração de crianças e adolescentes. O acesso democrático à formulação de políticas públicas garante a participação crítica de forma ativa, assim como consolida a instrumentalização de fiscalização e controle comunitário das ações públicas:

O princípio da participação popular na construção das políticas públicas prevê ação articulada entre sociedade civil e Estado, com a atuação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgãos paritários e controladores das ações em todos os níveis. Este princípio visa estabelecer formas de participação ativa e crítica na formulação das políticas públicas, garantindo instrumentos de fiscalização e controle, amparando as exigências da sociedade quanto à efetivação das políticas com qualidade e em quantidade adequadas. (CUSTÓDIO, 2009, p. 37)

Quanto às decisões sobre o planejamento de políticas públicas, assevera-se que os dispositivos constitucionais não podem ser preteridos à mera vontade dos governantes, mesmo que legitimada por órgãos colegiados de democracia participativa, o que poderá ocasionar atos ímprobos por parte do administrador público, pois serão violados princípios fundamentais da norma constitucional. Nesse sentido, a dignidade da pessoa humana é a base para o desenvolvimento de políticas públicas, havendo a proibição de tomada de decisões públicas em torno das políticas públicas, que ocasionem em retrocesso social (LIBERATI, 2013, p. 89; 128).

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente possuem representantes governamentais e de organizações da sociedade civil, constituindo-se como órgão paritário, ou seja, metade dos representantes é escolhida pelo Chefe do Poder Executivo e a outra metade é oriunda de instituições da sociedade civil mediante processo de escolha nos Fóruns de Direito da Criança e do Adolescente. O exercício da construção de políticas públicas de atendimento é estritamente intersetorial, requer a observação detalhada da execução das atribuições de cada órgão do sistema e exige detalhamento de articulações sistêmicas, o que possibilita a correta e efetiva estruturação de “[...] planos, programas, projetos, ações e benefícios articulados” (CUSTÓDIO, 2015, p. 11-12; 14; 16).

A paridade de conselheiros permite que não se sobreponham os interesses do poder público às necessidades inerentes à infância, além de possibilitar a participação e controle da sociedade nas demandas públicas, evitando-se arbitrariedades por parte do governo (LIMA; VERONESE, 2017, p. 573).

Os Conselhos dos Direitos de Crianças e Adolescentes, como órgãos vinculados ao Sistema de Garantia de Direitos, instrumentalizam a realização da democracia participativa utilizando de mecanismo de participação popular no espaço de planejamento de políticas públicas, o que permite a representação da população nas decisões políticas temáticas (SOUZA, 2015, p. 213).

Entretanto, ocorrem limitações que dificultam a atuação dos Conselhos dos Direitos de Crianças e Adolescentes em virtude de fatores políticos oriundos de questões ideológicas partidárias, que criticam a legitimidade das decisões tomadas no colegiado, tendendo a conturbar o processo deliberativo. Os problemas orçamentários também são considerados limitadores para o seu exercício, devido a obstaculizarem o planejamento adequado de políticas públicas. A falta de

comprometimento de conselheiros, que não atuam de acordo com os direitos da criança e do adolescente, e alinhados ao interesse público, agindo em prol de questões político-partidárias ou de suas entidades representativas, é outro vetor negativo identificado em alguns conselhos (SOUZA, 2015, p. 216; 223-224).

Porém, reafirma-se que as deliberações dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente possuem caráter vinculativo aos gestores públicos em vista da sua decorrência de esfera democrática participativa legitimada por representantes públicos e da sociedade civil (RAMIDOFF, 2015, p. 481). Destaca-se que as: “[...] deliberações do conselho de direitos caracterizam-se como atos normativos, portanto, obrigatórios, vinculativos de toda a Administração Pública, sem embargo de estarem sujeitos à correção e controle por meio das ações judiciais pertinentes” (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2010, p. 258).

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente possuem poder deliberativo e autonomia, tendo força jurídica vinculante, obrigando a administração pública à realização das ações determinadas, respeitando as competências federativas (CUSTÓDIO, 2015, p. 13). Distinguem-se de grande parte dos demais conselhos, em vista do seu caráter deliberativo e não meramente consultivo. Suas decisões implicam a obrigatoriedade de que o poder público atenda a sua deliberação (LIMA; VERONESE, 2017, p. 572).

Já quanto ao comprometimento dos conselheiros em relação à competência social, deve-se primar nos Conselhos de Direitos por integrantes que “[...] sejam pessoas politicamente engajadas, e que no desempenho de suas funções tenham forte compromisso com a promoção e a inclusão das diretrizes do Direito da Criança e do Adolescente” (VERONESE; LEME, 2017, p. 253).

A elaboração, execução e avaliação dos Planos Decenais de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a realização das Conferências trienais de Direitos da Criança e do Adolescente e a deliberação orçamentária acordada com a normatização em vigor dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente também cabem aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (CUSTÓDIO, 2015, p. 17-19).

As crianças e adolescentes devem fazer parte como protagonistas do processo de construção das ações estratégicas com determinada finalidade a ser executada no Sistema de Garantia de Direitos, garantindo-se os direitos de serem ouvidas, de se expressarem, de informação e de opinião, o que visa garantir sua

autonomia numa concepção que supere a visão da negação, incapacidade, imaturidade, insuficiência e ineficiência, que são oriundas da teoria civilista das incapacidades (SANCHES, 2015, p. 64-67).

Tal perspectiva condiz com a necessidade democrática de legitimidade e auxilia na melhor tomada de decisão, pois crianças e adolescentes devem ter garantido o direito de participar ativamente e de expressar livremente suas opiniões de modo que estas sejam efetivamente levadas em consideração em todos os pleitos que lhe dizem respeito na vida em sociedade, sendo parte efetiva do planejamento das políticas públicas em todas as esferas (SANCHES, 2015, p. 64-69).

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) tem como funções:

Ao CONANDA compete elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução; zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos. (BRASIL, 2011, p. 5)

Aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente cabe “deliberar e controlar o conjunto de políticas públicas básicas, dos serviços especializados e de todas as ações governamentais e não governamentais direcionadas para o atendimento da criança e do adolescente” (CUSTÓDIO; VERONESE, 2013, p. 165-176).

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente necessitam planejar estratégias e ações para a erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nas políticas públicas de atendimento à saúde, à assistência social, à educação, à cultura, ao lazer e ao esporte. Como atividades a serem planejadas para a realização, destacam-se a gestão, controle, fiscalização, promoção de direitos, identificação, notificação, normatização e deliberação.

Devido ao fato de que os conselhos não são órgãos meramente consultivos, eles possuem autoridade para analisar a situação da infância no seu contexto de atribuição. Cabendo o planejamento das políticas públicas e a proposição de medidas modificativas em prol do aperfeiçoamento de ações (CASSOL, 2008, p. 136).

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente também são os responsáveis pelas Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente, que serão realizadas, necessariamente, nos três níveis da federação trienalmente, de acordo com a Resolução n. 144 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA):

[...] com a finalidade de avaliar as ações realizadas e apontar as diretrizes de ação para os próximos dois anos, nos três níveis, com ampla participação da sociedade civil e dos representantes de governo. A comunidade encontra nas Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente um novo espaço de participação e de interferência no sentido dos caminhos desejados para a política de atendimento à criança e ao adolescente, representando uma oportunidade de verdadeira relação do Estado com os Movimentos Sociais. (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p. 145)

Portanto, os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente possuem, nas Conferências de Direitos e nos Planos de Direitos, ferramentas que auxiliam na formulação de políticas públicas. As conferências são realizadas em espaços democráticos onde se reúnem atores da sociedade em geral e do poder público, num cenário de integração, para dialogar sobre os direitos da criança e do adolescente e apresentar sugestões de aperfeiçoamento de estratégias, metas e ações políticas do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente e da rede de atendimento que farão parte da agenda política do respectivo conselho. As conferências e pré-conferências devem contar com a participação de crianças e adolescentes, permitindo o seu papel de protagonistas na luta por seus direitos, quando sua participação não for meramente simbólica, devendo se possibilitar, inclusive, sua deliberação nos processos decisórios (LIMA; VERONESE, 2017, p. 574).

Já os Fóruns de Erradicação do Trabalho Infantil são os locais democráticos para a participação popular na formulação de ações de prevenção e combate ao trabalho infantil, devendo ser ambientes de mobilização de agentes governamentais e da sociedade civil (LEME, 2012, p. 113-115).

O Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil é uma instância autônoma que conta com a participação articulada e aglutinada dos atores que estão envolvidos com políticas e programas de prevenção e erradicação do trabalho infantil no Brasil para estrategicamente realizar o controle social das ações

que são desenvolvidas em torno do trabalho infantil (FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, [s.d.]).

O FNPETI é um espaço democrático, não institucionalizado, de discussão de propostas, definição de estratégias e construção de consensos entre governo e sociedade civil sobre a temática do trabalho infantil e coordena a Rede Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, formada pelos 27 Fóruns de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador e as 48 entidades-membro. (FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, [s.d.]

O Fórum Nacional foi criado no ano de 1994, tendo o apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e, atualmente, possui como membros os representantes do governo federal, dos Fóruns Estaduais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, dos empregadores, das entidades da sociedade civil (ONGs), dos trabalhadores, do sistema de Justiça e de organismos internacionais, entre eles a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) (FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, [s.d.]).

O modelo sistemático adotado no âmbito do direito da criança e do adolescente incumbiu à família, à sociedade e ao Estado responsabilidades compartilhadas na proteção integral de direitos e no enfrentamento de todas as suas violações no período geracional da infância. O que consiste em mecanismo fundamental na transformação da realidade social de crianças e adolescentes, havendo a necessidade de ações conscientes compartilhadas entre os distintos entes em prol da realização de novas práticas emancipatórias e que rompam com aquelas de caráter repressivo-punitivo (LIMA; VERONESE, 2017, p. 559).

Embora a proteção jurídica esteja consolidada a direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes, existem deficiências de ações de políticas públicas de erradicação a exploração sexual comercial. Os problemas gerenciais relacionados às políticas públicas são fatores que impedem melhor atuação política, o que dificulta as ações e estratégias a serem desenvolvidas em face da falta de equipes técnicas interdisciplinares, desarticulações políticas e não estruturação de rede (AZAMBUJA; FERREIRA, 2011, p. 48-49).

As políticas públicas nacionais possuem restrições para o seu desenvolvimento em decorrência de limitações de estrutura, falta de pessoal,

desarticulação da rede de enfrentamento, falta de capacitação e outras práticas inadequadas, o que impacta de forma negativa no Sistema de Garantias de Direitos da criança e do adolescente, nos Conselhos dos Direitos e nos Conselhos Tutelares, impossibilitando o cumprimento da legislação (BRASIL, 2011, p. 9; 22).

Em que pese tais limitações práticas, necessita-se reforçar o papel do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente em prol do enfrentamento da exploração sexual comercial. Cabendo aos órgãos gestores de políticas públicas, estruturar o planejamento do aperfeiçoamento e da capacitação no âmbito municipal.

Por fim, considera-se que o objetivo central do Sistema de Garantia de Direitos é a efetivação da proteção jurídica nacional e internacional dos direitos da criança e do adolescente, por meio dos seus três níveis de atuação. No que diz respeito ao enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, é a estruturação de base concreta por meio do planejamento de estratégias de ações de acordo com a realidade municipal que possibilitará a execução dos órgãos do sistema atuando conjuntamente com a rede de atendimento, havendo uma articulação intersetorial em prol da proteção integral. Em consequência, há de se pactuarem as ações em distintos eixos orientados pelos planos nacionais, que servirão para a orientação das entidades que realizam as políticas públicas de atendimento, proteção, justiça e promoção de direitos.

5.3 A articulação intersetorial das políticas públicas de atendimento

A rede de atendimento de direitos inerentes à infância é protagonista no processo de prevenção, identificação e combate da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, necessitando de articulação intersetorial com responsabilidades pactuadas em prol da realização de ações, da notificação de casos e da comunicação constante entre os órgãos que executam políticas públicas de atendimento e o Sistema de Garantia de Direitos.

As políticas públicas de atendimento socioassistenciais são instrumentos fundamentais para o enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Havendo casos de ameaças ou de violação de direitos de crianças e adolescentes oriundos dessa prática no contexto do município, são os órgãos pertencentes ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que executarão o

atendimento de assistência social visando coibir tais práticas exploratórias. A garantia da assistência social é direito constitucionalizado e regulado por legislação especial no Brasil.

A Lei Orgânica de Assistência Social, Lei Nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, estabeleceu a assistência social como um direito do cidadão e um dever do Estado, sendo realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade que tem como intuito a realização do atendimento das necessidades básicas (BRASIL, 1993).

Art. 2º. A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais (BRASIL, 1993).

A assistência social é destinada a todo cidadão como sujeito de direitos, havendo garantias próprias a crianças e adolescentes visando ao enfrentamento da pobreza, proteção integral e garantia de direitos, prevenção da incidência de riscos e universalização de direitos sociais visando à vida em sociedade (BRASIL, 1993).

Com a Constituição da República Federativa do Brasil, houve avanços nas políticas de assistência social, especialmente na superação de práticas de cunho assistencialista e clientelista. Porém, a Política Nacional de Assistência Social, consolidada no ano de 2004, foi marcada pela participação social na implementação das políticas públicas e pela interligação de redes focalizadas na atuação integrada de profissionais agindo em prol do enfrentamento de violações de direitos, proporcionando-se atendimento integral de crianças, adolescentes e suas famílias, o

que ocorrerá em distintos setores que ofereçam serviços que disponibilizem direitos sociais (RIZZINI; et.al., 2006, p. 112-115).

No âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ficam estabelecidos princípios que regem suas ações, sendo eles: 1. atendimento prioritário às necessidades sociais; 2. garantia de direitos sociais de forma universalizada, proporcionando ao beneficiário de assistência social o atendimento a direitos proporcionados por outras políticas públicas; 3. respeito à dignidade dos beneficiários do sistema, reconhecendo sua autonomia e direito a serviços com qualidade, assim como estímulo e proteção a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer constrangimento de cunho moral; 4. atendimento igualitário em relação ao acesso a direitos, garantindo que não haja qualquer tipo de discriminação, mantendo-se a equivalência às populações urbanas e rurais; e 5. multiplicação de informações em relação a serviços, benefícios, projetos/programas assistenciais, recursos oferecidos pelo Poder Público e critérios para que haja concessão, realizando-se ampla divulgação ampla (BRASIL, 1993).

A assistência social em geral no Brasil segue algumas diretrizes:

- I – Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais;
- II – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera do governo;
- IV – Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos. (BRASIL, 2004c, p. 32-33).

O princípio da ênfase nas políticas sociais básicas tem por objetivo a realização do “[...] reordenamento institucional, provendo um conjunto de serviços de efetivo atendimento às necessidades de crianças, adolescentes e suas próprias famílias por meio de políticas de promoção e defesa de direito” (CUSTÓDIO, 2008, p. 35). O princípio busca a garantia ao atendimento universalizado e efetivo em todas as dimensões de direitos fundamentais, reconhecendo a assistência social e seu caráter emancipatório no campo das políticas públicas (CUSTÓDIO, 2006, p. 142).

Enquanto a proteção social básica, que é realizada pelo Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), busca a prevenção em decorrência da ameaça de violação de direitos e o fortalecimento dos vínculos familiares, proporcionando o desenvolvimento de potencialidades, a proteção social especializada realiza atendimento especializado em relação à violação de direitos. Ela realiza a proteção social de média complexidade quando há violação de direitos e não ocorreu o rompimento dos vínculos familiares e comunitários, ou proteção social de alta complexidade quando há a violação de direitos e o rompimento de vínculos familiares e comunitários ou não existam referências ao sujeito ou à família (BRASIL, 2004c, p. 33; 37-38).

O Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) é um local que permite que a proteção social se aproxime da população numa perspectiva de inclusão social e econômica, buscando a redução das desigualdades e fornecimento de direitos. É fator primordial para auxiliar a modificação de vida de pessoas e famílias em locais onde tipicamente ocorrem situações excludentes, devendo estar localizados em territórios que se caracterizam por ter baixos indicadores de desenvolvimento social (LEME, 2017, p. 789).

A Política Nacional de Assistência Social definiu proteção social especial:

A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, dentre outras. (BRASIL, 2004c, p. 37)

O atendimento de assistência social quando há a violação de direitos pela exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é feito pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), entidade pertencente ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que é o responsável por organizar a Política Nacional de Assistência Social no Brasil. O atendimento de crianças e adolescentes explorados sexualmente de forma comercial é classificado como proteção social especializada em decorrência da configuração de violação de direitos (BARROS, 2008, p. 109-113).

Assim, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) possuem atribuições de responsabilidade em ofertar o atendimento em

assistência social de serviços especializados e continuados nos casos de violação de direitos de sujeitos e/ou famílias decorrentes de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, violência sexual, violência física, violência psicológica, abuso sexual, afastamento do convívio familiar, rompimento de vínculos ou qualquer outro tipo de violência ou exploração (BRASIL, 2004c, p. 35-37).

Os profissionais da equipe técnica dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) são os responsáveis pelo atendimento especializado de média e alta complexidade⁶. O serviço de proteção especial de média complexidade será realizado em casos em que há a manutenção do vínculo familiar, mas com violação de direitos em relação ao sujeito ou à família. Já o serviço de proteção especial de alta complexidade será realizado nos casos em que houver a violação de direitos e o rompimento dos vínculos familiares e comunitários, ensejando-se a disponibilização de moradia, alimentação e higienização, aos sujeitos que tiveram os direitos violados (BRASIL, 2004c, p. 38).

Nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), é oferecido o “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos” para crianças e adolescentes. O objetivo é buscar a prevenção da violência, exploração ou qualquer violação de direitos e fortalecer os vínculos de relações familiares e comunitárias, estabelecendo-se atenção diferenciada a cada necessidade pessoal e exercendo o estímulo de potencialidades identificadas na família ou no sujeito. Os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é uma ação estratégica articulada ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) (BRASIL, 2004c, p. 33-35).

As proteções sociais especializadas e básicas são disponibilizadas pela rede de atendimento socioassistencial, de forma integrada e vinculada ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O artigo 6º - C da Lei Orgânica de Assistência Social indica que a assistência social básica é ofertada no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). E a assistência social especial no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) (BRASIL, 1993).

Art. 6º -A. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de

⁶ Destaca-se que parte significativa dos municípios brasileiros não têm, ainda, o CREAS instituído.

vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo único. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território (BRASIL, 1993).

No nível de proteção social especializado, o atendimento vai ser direcionado a crianças, adolescentes e famílias que tiveram os seus direitos violados. A proteção social especial é dividida em média e alta complexidade. Na proteção social especial de média complexidade, ocorreu a violação de direitos e permanecem mantidos os vínculos familiares e comunitários. Já a proteção social especial de alta complexidade é destinada às situações em que houve a violação de direitos e os vínculos familiares e/ou comunitários se encontram rompidos, o que traz a necessidade do acolhimento da criança ou adolescente (CUSTÓDIO; LEME, 2016, p. 128-130).

O atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em casos de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes será realizado pela proteção social especial, por meio do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS). As crianças e adolescentes que forem resgatadas de uma situação de exploração sexual comercial serão encaminhadas para a assistência social especializada, que verificará quanto ao rompimento ou não de vínculos familiares. Já o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), por meio da proteção social básica, possui o trabalho de prevenção da exploração sexual comercial, agindo na sensibilização, na prevenção e na identificação de ameaças de violação de direitos.

As condições econômicas familiares são fatores determinantes para a ocorrência da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e as demais formas de trabalho infantil. O Programa de transferência de renda condicionada Bolsa Família é executado no âmbito das políticas públicas de assistência social dos entes federados, sendo uma ação estratégica para enfrentar tal causa e que visa proporcionar a subsistência familiar mediante autonomia que proporcione condições mínimas de alimentação. Está vinculado aos Centros de Referência em Assistência Social, sendo ferramenta estratégica para a promoção de assistência social nas

comunidades de forma descentralizada no âmbito municipal, atentando para as diretrizes estaduais e federais (BRASIL, 2004a).

O Programa Bolsa Família foi instituído no ano de 2004, por meio da lei n. 10.836, que foi regulamentada pelo Decreto n. 5.209/2004. Com a criação do programa, foram unificados programas anteriores com o fulcro de assegurar a assistência social por meio de redistribuição de necessidades para a subsistência familiar, criando-se o Cadastro Único. O Programa Bolsa Família busca a redistribuição de recursos financeiros a famílias que se encontram em situação de pobreza e de extrema pobreza, havendo limitação a uma quantidade de filhos e a um valor específico (BRASIL, 2004a). Os objetivos traçados no artigo 4º do Decreto n. 5.209 são os seguintes:

Art. 4º – Os objetivos básicos do Programa Bolsa Família, em relação aos seus beneficiários, sem prejuízo de outros que venham a ser fixados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, são:
I – promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, de saúde, educação e assistência social;
II – combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;
III – estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;
IV – combater a pobreza; e
V – promover a intersectorialidade, a complementaridade e a sinergia das ações sociais do Poder Público. (BRASIL, 2004a)

A transferência de renda às famílias é condicionada a requisitos preestabelecidos, que visam ao acompanhamento do desenvolvimento integral da infância, observando-se a matrícula e permanência escolar, acesso à rede de serviços públicos, acompanhamento do desenvolvimento nutricional e de saúde, a garantia de direitos fundamentais e inclusão social, garantia à segurança alimentar e o não trabalho infantil, incluindo a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. O enfrentamento da pobreza, da extrema pobreza, da exclusão social, da desigualdade social e o combate à fome são ações estratégicas para a erradicação da exploração sexual comercial e as demais formas de trabalho infantil (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2015c, p. 19).

Na dimensão constitucional, o Programa Bolsa Família visa cumprir com os direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), à erradicação da pobreza e à redução das desigualdades sociais (art. 3º, III), e à garantia dos direitos sociais à assistência social, à saúde, à alimentação, à educação, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados (art. 6º) (BRASIL, 1988).

A Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004, prevê as condicionalidades mínimas para a transferência de renda, assegurando benefícios financeiros básicos ou variáveis para o sustento familiar:

Art. 3º. A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

Parágrafo único. O acompanhamento da frequência escolar relacionada ao benefício previsto no inciso III do caput do art. 2º desta Lei considerará 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, em conformidade com o previsto no inciso VI do caput do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (BRASIL, 2004b)⁷

O cumprimento dos requisitos é uma obrigatoriedade para que seja concedido o benefício mensal, possibilitando, juntamente à subsistência familiar e o acesso à alimentação, a garantia aos direitos fundamentais à educação e à saúde de crianças e adolescentes. O estabelecimento do Programa Bolsa Família gera benefícios para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, possibilitando a diminuição do analfabetismo, o acesso cada vez mais universalizado à pré-escola, à creche e à educação especial, a redução da evasão escolar, o direito à igualdade de oportunidades de educação, maior acesso aos níveis de ensino técnico, superior e de pós-graduação, a erradicação da exploração do trabalho infantil, o adequado tratamento de saúde e o melhoramento das condições nutricionais.

Salienta-se que qualquer informação que expresse que não há condicionalidades para o recebimento do benefício pelo Programa Bolsa Família é incorreta, inverídica e mítica, pois existem várias contrapartidas que são obrigatórias, sob pena de perda do benefício. Ainda, afirma-se que o Programa Bolsa Família busca realizar justiça social a partir de mecanismos estratégicos de redução das consideráveis desigualdades sociais históricas brasileiras, que são oriundas, especialmente, da má distribuição de renda e de outros fatores excludentes oriundos dos interesses econômicos dominantes. Há que a frequência obrigatória ao Sistema

⁷ Art. 2º, inciso III - o benefício variável, vinculado ao adolescente, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade entre 16 (dezesesseis) e 17 (dezessete) anos, sendo pago até o limite de 2 (dois) benefícios por família.

de Convivência e Fortalecimento de Vínculos não é mais uma condicionalidade que é levada em conta.

A partir de análises empíricas consolidadas em cinco anos de pesquisas em regiões pobres e que foram recorrentemente esquecidas pelo Estado no Brasil, afirma-se que o Programa Bolsa Família proporciona mudanças na vida de seus beneficiários, superando a falta de perspectiva própria das condições de miserabilidade e fome. Em várias famílias, o valor do programa é o único rendimento mensal recebido, trazendo as mínimas condições para a subsistência, autonomia e de enfrentamento a repressão própria da naturalização das condições de submissão (PINZANI; REGO, 2014, p. 197-200).

A garantia do direito à alimentação é primordial para o enfrentamento da exploração sexual comercial, pois ataca uma das suas principais causas. Salienta-se que grande parte de crianças e adolescentes exploradas em tais atividades estão submetidas a tal processo em decorrência da busca por condições mínimas de subsistência. O processo de exclusão social e econômica impõe responsabilidades gigantes para uma pessoa que deveria ser preservada em decorrência da condição de imaturidade⁸.

Destaca-se que o benefício recebido pelo Programa Bolsa Família é destinado essencialmente à aquisição de produtos básicos para a subsistência das famílias, especialmente com a finalidade de diminuir os obstáculos de acesso ao direito à alimentação. Entretanto, os valores ainda são mínimos e restritos, o que demanda a necessidade de muitos avanços para a universalização do combate à fome no Brasil.

Em pesquisa realizada no território nacional, que relaciona as principais utilizações do benefício recebido, em que os entrevistados puderam escolher até três opções, famílias responderam que os valores foram utilizados para a compra em: 87% das vezes de alimentação; 46% das vezes de material escolar; 37% das vezes de vestuário; 22% das vezes de remédios; 10% das vezes de gás; e 1% das vezes de água. Observou-se também que, quanto maior foi considerada a pobreza da família beneficiada, mais significativa foi a compra de alimentos (INSTITUTO BRASILEIRO DE ANÁLISES SOCIAIS E ECONÔMICAS, 2008, p. 4-5).

⁸ É importante salientar, que o benefício Bolsa Família, de forma única e como se encontra estruturado, não rompe com situações de pobreza, desigualdade econômica e exclusão social, devido ao fato de o valor ser ínfimo e servir apenas para amenizar tais problemas, sendo insuficiente para cumprir com as necessidades básicas.

Em relação ao enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, há de se referenciar que o Programa Bolsa Família é importante instrumento para o enfrentamento do problema, especialmente em vista das causas econômicas serem significativas. Muitas das pessoas exploradas nessas práticas buscam condições mínimas de subsistência, que poderão ser supridas com ações de inclusão econômica e social no universo de vida em sociedade. Entretanto, há que se expor que o programa é uma política pública que ameniza a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, não sendo suficiente, quando isolado, para a superação do problema.

Para o sucesso das diretrizes políticas em prol da garantia de direitos destinados à infância, é importante a atuação em rede com articulação entre políticas públicas de atendimento. Entende-se por rede “[...] um tecido de relações e interações que se estabeleceu com uma finalidade e se interconectam por meio de linhas de ação ou trabalhos conjuntos” (RIZZINI; et.al., 2006, p. 111-112). Ou seja, para a maior obtenção de êxito na meta traçada, é fundamental que haja um trabalho em conjunto por todos os integrantes do sistema ou da rede em prol do objetivo em comum.

O atendimento à saúde, educação e assistência social é fundamental no município, sendo consideradas redes básicas que possuem responsabilidades compartilhadas na garantia dos direitos da criança e do adolescente e na prevenção e erradicação da exploração sexual comercial.

As políticas públicas para a garantia do atendimento educacional de crianças e adolescentes devem possuir estratégias e ações para promover o acesso à educação e à permanência escolar. Tais fatores são preventivos da exploração sexual comercial, mas, além disso, deve-se ter nas escolas formas contínuas de identificação de toda forma de violência, exploração ou violação de direitos de crianças e adolescentes. A partir da identificação da violação de direitos, cabe a realização de encaminhamentos para a garantia de direitos de crianças e adolescentes e responsabilização dos agressores. A articulação de políticas públicas é fundamental para que se construa a rede em busca da erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. A continuidade e a universalização de crianças e adolescentes no sistema educacional são importantes para a superação do ciclo intergeracional da pobreza, que necessitará que o cidadão realize atividades

de ensino para que possa almejar melhores condições para a vida adulta (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2015, p. 126-131).

Os profissionais da educação necessitam estar capacitados para o enfrentamento do trabalho infantil, estando sensíveis à identificação de casos, controle de frequência, articulação com os serviços de assistência social, bem como estímulo ao acesso e permanência na escola, especialmente de crianças e adolescentes exploradas nas atividades em comento (LEME, 2017, p. 775-778).

O enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes também deverá ser realizado pelas políticas públicas de atendimento à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). Além de trazer o acesso universal à saúde, o Sistema Único de Saúde necessita estruturar ações estratégicas de identificação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. O enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e de todas as formas de trabalho infantil está previsto nas “Diretrizes para atenção integral à saúde de crianças e adolescentes economicamente ativos”, que traz responsabilidades e orientações aos gestores e equipes técnicas que atuam nas políticas públicas do Sistema Único de Saúde, perfazendo-se a necessidade de capacitação para atuação com tal finalidade (BRASIL, 2005, p. 14-21).

De acordo com as Diretrizes para Atenção Integral à Saúde dessa população, promove ações educacionais, de vigilância e de atenção, contribuindo para a prevenção e a identificação do trabalho infantil, apontando prioridades de erradicação do ponto de vista da saúde, bem como prestar atenção integral à saúde dos trabalhadores precoces. Atuando por meio de ações articuladas com a assistência social para proteção da saúde de crianças e adolescentes contra a exposição a riscos; notificação dos agravos nos casos de acidentes do trabalho em crianças e adolescentes; articulação e estabelecimento de fluxos para atuação conjunta com a Política de Assistência Social nos casos de identificação do trabalho infantil nas ações de saúde. (LEME, 2017, p. 779)

As Diretrizes para atenção integral à saúde de crianças e adolescentes economicamente ativos foram elaboradas para possibilitar que houvesse contribuições do Sistema Único de Saúde para a erradicação de todas as formas de trabalho infantil e para a garantia protetiva do direito à saúde no período da infância. Portanto, “o Ministério da Saúde, por meio da Área Técnica de Saúde do Trabalhador, elaborou e vem implantando uma Política Nacional de Saúde para a Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente” (BRASIL, 2005, p. 7).

As políticas públicas de atendimento direcionadas ao esporte e ao lazer possuem como objetivo a melhoria da qualidade de vida, a inclusão social e o incentivo ao acesso ao esporte de forma gratuita, buscando estabelecê-lo como uma prática cultural. No âmbito federal, já foram desenvolvidos os “Projetos Esportivos Sociais” e o “Projeto Segundo Tempo”, porém eles não tiveram alcance em todos os municípios do país, o que impossibilita a universalidade do acesso ao esporte e ao lazer durante o período da infância. Geralmente, as políticas de atendimento ao esporte e ao lazer estarão relacionadas às de educação, isso é um mecanismo que possibilitaria a universalização do acesso a tais direitos aos alunos das redes de ensino no Brasil (LEME, 2012, p. 141-142). Os projetos governamentais com tal finalidade em geral são sazonais, não possuindo uma continuidade constante.

As políticas públicas de atendimento à cultura possuem gestão do Ministério da Cultura, que é órgão que planeja o seu desenvolvimento por meio de diretrizes, metas, estratégias e ações. O acesso à cultura é requisito elementar para o exercício da cidadania, sendo aspecto fortalecedor da autoestima e incentivador do sentimento de pertencimento aos grupos de relacionamento social. O direito à cultura já foi proporcionado no panorama nacional a partir de iniciativas como o “Programa Mais Cultura”. Como o acesso à cultura não possui muitas ações a partir de políticas públicas próprias, é mais como que seu incentivo esteja atrelado a políticas públicas de atendimento ao direito à educação e de assistência social (LEME, 2012, p. 142-144). Também, pode-se asseverar que as políticas são descontinuadas, havendo direcionamentos distintos dependendo do governo e de sua administração, sendo sempre, como todo direito social, flexibilizadas em momentos de crise econômica em prol dos interesses do mercado que são os mais assegurados pelo Estado brasileiro recorrentemente.

Os direitos ao lazer, esporte e cultura são disponibilizados, geralmente, atrelados às políticas públicas de atendimento educacional e socioassistencial. Os profissionais que exercem atividades em prol desses acessos a direitos devem estar capacitados para o enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes em distintas perspectivas. O estímulo à prática de tais atividades, além de ser fundamental para o desenvolvimento integral, previne inúmeras violações de direitos da infância.

O enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes conta, ainda, com o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. O

programa passou por um reordenamento, no ano de 2014, que o instituiu como um mecanismo integrado e interinstitucional que transita em distintas políticas públicas, por meio de novos traçados metodológicos que transformaram suas ações com o íterim na prevenção e erradicação do trabalho infantil, que é compromisso convencionado pelo Estado brasileiro no âmbito internacional. Para tanto, foram atribuídos cinco eixos estratégicos: “informação e mobilização; identificação do trabalho infantil; proteção social para crianças e adolescente e suas famílias; defesa e responsabilização dos casos de exploração de trabalho infantil e monitoramento das políticas públicas locais” (SOUZA, 2016, p. 184-186).

O artigo 24-C da Lei Orgânica de Assistência Social foi a que determinou o reordenamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), tornando-o de caráter intersetorial, possuindo abrangência nacional e contando com a articulação entre entes federados e sociedade civil. Ficou estabelecido que o programa integra a Política Nacional de Assistência Social, o que compreende a transferência de renda condicionada, o trabalho social com famílias e as ofertas de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes exploradas pelo trabalho infantil (BRASIL, 1993). A Resolução nº 8, de 18 de abril de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social, explicita que o programa possui ações estratégicas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social em caráter intersetorial com as demais políticas (BRASIL: CNAS, 2013).

As políticas públicas de atendimento à assistência social, à educação, à saúde, ao esporte, ao lazer, à cultura deverão agir de forma articulada e em conjunto com as políticas públicas de proteção, devido à necessária realização de encaminhamentos quando da identificação de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes em seu ambiente de prestação de serviços. Tanto as políticas públicas de proteção realizarão encaminhamentos de crianças e adolescentes às políticas de atendimento quanto vice-versa, ou entre uma política de atendimento e outra, visando proporcionar a garantia de direitos fundamentais, mediante uma colaboração mútua. Portanto, não há um caminho único que determine o rumo das ações de políticas públicas, pois poderão ocorrer distintos traçados.

Durante a execução das políticas públicas de atendimento, salienta-se a importância das equipes técnicas de natureza educacional, esportiva, socioassistencial, cultural, de saúde e de lazer em agir na efetivação dos direitos

estatutários e na identificação/notificação dos mais distintos casos de violência ou exploração, incluindo aqui a exploração sexual comercial, cometidos contra crianças e adolescentes, a partir de sintomas, demonstrações ou diálogos oriundos do contato presencial durante a execução de atividades. Então, havendo uma identificação no seu campo de prestação de serviços, surge a necessidade de realização de encaminhamentos visando à garantia da proteção integral da criança ou adolescente, possibilitando-se o acesso à assistência social, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer e à cultura, bem como tomadas as medidas necessárias horizonte das políticas públicas de proteção. Em razão de tais finalidades, deve-se destacar a relevância da articulação entre as políticas públicas para a erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, por meio de troca de informações e a atuação conjunta, o que proporciona a consolidação como sistema no município.

5.4 As atribuições das políticas públicas de proteção e promoção

O Conselho Tutelar é o órgão de proteção do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente, tendo como zelo as garantias fundamentais de direitos. O Conselho Tutelar está vinculado à esfera municipal, conforme dispôs o artigo 131: “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei” (BRASIL, 1990).

Os Conselhos Tutelares são órgãos que exercem políticas públicas de proteção, atuando nos municípios e possuindo caráter autônomo, o que o desvincula de outras entidades da administração pública, ou seja, o Poder Executivo não pode interferir em suas decisões. Por isso, não está sujeito à interferência externa e tem plena liberdade de agir a partir de deliberação colegiada. É permanente devido ao fato de uma vez constituído não poder sofrer interrupções ou retaliações de cunho político partidário, possuindo duração contínua e ininterrupta. E, ainda como característica, não possui competência para aplicação de punição por deliberação coletiva, o que o define como órgão colegiado e não jurisdicional. Sua função precípua é promover e garantir os direitos da criança e do adolescente (SOUZA; SOUZA, 2010, p. 83-87).

O Conselho Tutelar caracteriza-se por zelar pelos direitos difusos, coletivos e transindividuais homogêneos. Porém, a atuação do Conselho Tutelar estende-se para além dos direitos individuais, pois sempre que houver violação ou ameaça de violação de direitos, o mesmo deverá atuar, inclusive exigindo do Poder Público a adoção das medidas necessárias para garantir a efetivação desses direitos. (REIS, 2015, p. 147)

Como órgão permanente, o seu funcionamento é contínuo, ou seja, possui atendimento todos os dias, no período de 24 horas, tanto no regime de expediente quanto de sobreaviso, pois a ocorrência de violação de direitos de crianças e adolescentes não possui predefinição de horário. E é necessário salientar que todo dado obtido oriundo de atendimentos é sigiloso, portanto, eticamente os conselheiros tutelares necessitam garantir a intimidade e o respeito aos envolvidos na comunicação, bem como preservar a identidade de crianças e adolescentes dos casos de sua seara.

É relevante frisar que os Conselhos Tutelares “[...] tem autonomia nas suas decisões, com plena liberdade de agir nos seus atos, mediante deliberação colegiada, não devendo o Poder Executivo local intervir nas suas decisões” (VERONESE; SOUZA, 2017, p. 352).

A autonomia funcional dos Conselheiros Tutelares tem por objetivo a garantia da execução da política pública de atendimento sem que haja interferência do ponto de vista externo, visto que a entidade não possui subordinação hierárquica a outro órgão ou instância. Essa perspectiva traz a possibilidade de maior êxito em assegurar os direitos da criança e do adolescente (REIS; CUSTÓDIO, 2017, p. 96).

Cada Conselho Tutelar será composto por cinco membros titulares, com previsão de suplentes para quando da ocorrência de ausências, devendo ter no mínimo um órgão por município. Há a possibilidade de haver o atendimento individualizado, no entanto, as deliberações são do colegiado por maioria. Mesmo não estando subordinado à administração pública municipal, em razão de ser órgão autônomo, depende de recursos para o seu funcionamento e prestação de serviços. Então, a vinculação ao Poder Executivo é meramente estruturante para possibilitar a realização de suas atividades (NAVES; GAZONI, 2010, p. 176-177; 185-186).

Na Resolução n. 170, 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe, atualmente, sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares, reforça a sua autonomia e a necessidade de articulação com outros órgãos para a garantia dos direitos da

criança e do adolescente. Nela está instituída, em seu artigo 3º, a orientação para que seja observada a existência de um Conselho Tutelar para cada cem mil habitantes. Nos municípios onde houver dois ou mais Conselhos Tutelares, deverá ser observada, para sua distribuição, “[...] a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como os indicadores sociais” (BRASIL: CONANDA, 2014). Expõe-se que as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente têm caráter recomendatório para os demais níveis e, por isso, os municípios não estão obrigados a segui-las.

Os Conselhos Tutelares também não estão subordinados ao Poder Judiciário ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Ainda, não possuem competência de realizar serviços próprios da rede de atendimento ou investigativos policiais. Por ser órgão de proteção de direitos, não deve acompanhar atividades próprias de policiamento. Os objetivos são distintos nas duas funções, e na função dos conselheiros tutelares não pode haver qualquer impressão de repreensão por parte da comunidade.

Para a execução de suas funções de forma correta e eficiente, o Conselho Tutelar necessita possuir fácil acesso, sempre buscando multiplicar informações que demonstrem sua forma de acionamento em vista da característica de suas atribuições que, em regra, é de atendimento imediato e urgente. Os dados referentes ao horário de funcionamento, localização, telefones e meios de contato, assim como informações sobre o plantão devem ser claros para sua comunidade (SOUZA; SOUZA, 2010, p. 96).

Art. 17. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.

§1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I - placa indicativa da sede do Conselho;
- II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
- III - sala reservada para o atendimento dos casos;
- IV - sala reservada para os serviços administrativos; e
- V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares.

§2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos. (BRASIL: CONANDA, 2014)

O Conselho Tutelar é considerado imprescindível na efetivação de direitos, especialmente no que diz respeito às funções de atender, proteger e prevenir todo e qualquer tipo de violência que envolva crianças e adolescentes em algum dos polos (VERONESE; SOUZA, 2017, p. 349).

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece como obrigação compulsória a notificação ao Conselho Tutelar local de todos os casos de ameaça ou violação de direitos contra crianças ou adolescentes identificados no âmbito das políticas públicas de atendimento (BRASIL, 1990). Assim, a rede de atendimento, por meio da atuação do Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social, Sistema Municipal ou Estadual de Educação e demais órgãos de realização de políticas públicas de atendimento, são responsáveis e devem estar capacitados para notificar ao Conselho Tutelar todos os casos de ameaça ou violação de direitos, entre os quais os decorrentes de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.

O artigo 70 estabelece como dever de todos a prevenção da ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes. Especificando no artigo 70-A que todos os entes federados terão o dever de atuação articulada “[...] na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes” (BRASIL, 1990).

Dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 98, que o Conselho Tutelar deverá agir sempre que houver ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes (BRASIL, 1990). Tendo a obrigação autônoma de “mobilizar o sistema e exigir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente [...]” (CUSTÓDIO; VERONESE, 2013, p. 176-185).

Portanto, nos casos em que for identificada a ameaça ou violação de direitos, cabe a aplicação das medidas específicas de proteção, que são vinculantes, em vista da ocorrência dos fatores estabelecidos no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que são: “I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta” (VERONESE; MOREIRA, 2017, p. 281; BRASIL, 1990).

O artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente prescreve as atribuições específicas do Conselho Tutelar em prol da garantia da proteção integral

de crianças e adolescentes, destacando-se para quando da ocorrência de exploração sexual comercial:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

[...]

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

[...]

VII – expedir notificações;

[...] (BRASIL, 1990)

A ameaça ou a violação de direitos oriundas da ocorrência ou risco de cometimento de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes configura o disposto no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo o Conselho Tutelar atender a vítima e aplicar as medidas administrativas previstas no artigo 101, inciso I a VII. E aplicar aos pais ou responsáveis as diretrizes previstas no artigo 129, inciso I a VII, o atendendo e aconselhando. Além da requisição do atendimento de serviços de políticas públicas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança, expedindo notificações. Destaca-se, por fim, que todo fato que chegue ao conhecimento do Conselho Tutelar sobre exploração sexual comercial de crianças e adolescentes deve ser encaminhado para o Ministério Público por se tratar de infração penal (BRASIL, 1990).

Os Conselhos Tutelares são os órgãos de proteção municipal aos direitos de crianças e adolescentes, atuando no enfrentamento das práticas de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e realizando encaminhamentos de atendimento visando à proteção integral. São várias as atribuições dos conselheiros, o que necessita de capacitação constante e infraestrutura para a execução de suas atividades. Entretanto, existem restrições diversas:

Sem dúvida, o quadro geral dos Conselhos Tutelares no Brasil caracteriza-se pela precariedade das condições de trabalho, produzindo como reflexo a precarização dos direitos infanto-juvenis e impedindo a concretização proposta pelo sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente. Daí a necessidade de conquista e reconhecimento histórico de condições dignas de remuneração e trabalho aos Conselheiros Tutelares como forma de atender aos comandos do princípio da prioridade absoluta. (SOUZA, 2008a, p. 85)

Os municípios são os responsáveis por possibilitar condições de trabalho suficientes para o funcionamento dos Conselhos Tutelares, devendo realizar previsão orçamentária anual de recursos conforme estabelece o artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente. “Isso inclui necessariamente a garantia de condições dignas de trabalho aos próprios Conselheiros para que tenham condições plenas para o exercício da função” (SOUZA, 2008a, p. 85-86).

A atuação dos Conselhos Tutelares pode ser fragilizada em decorrência de dificuldades de estrutura física, que deve ser permanente para recebimento de comunicações e realização de reuniões. A remuneração pode ser considerada entrave em algumas localidades, pois depende de lei municipal que a estabeleça. A dificuldade de meios para a realização de suas atividades também pode ser considerada um aspecto que impede melhor desempenho de suas funções em muitos municípios, pois todas suas atividades dependem do orçamento municipal, que pode relevar a segundo plano (SOUZA; SOUZA, 2010, p. 96).

Aqui, acrescenta-se que, na atualidade, alguns Conselheiros Tutelares são eleitos a partir dos interesses partidários, que se encarregam de sua campanha. Tal vínculo pode gerar impedimentos à atuação autônoma responsável devido ao fato de ter por intuito garantir os interesses partidários. Esse parece um dos desafios para aperfeiçoar a prestação do serviço em prol da garantia do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Também, destaca-se a necessidade de auxiliares, no mínimo um(a) motorista e um(a) secretário(a), com destinação exclusiva para a execução de serviços em cada Conselho Tutelar, o que não é a realidade da maioria dos municípios.

A Resolução 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, determinou que cabe à lei orçamentária municipal ou distrital prever dotação específica para os Conselhos Tutelares, visando possibilitar sua implantação, manutenção e funcionamento. Nessa senda, ficou estabelecida a necessidade de previsão orçamentária para que seja realizada a formação continuada visando à constante capacitação de conselheiros tutelares para o exercício de suas atividades profissionais, o que é essencial para práticas exitosas (BRASIL: CONANDA, 2014).

A capacitação dos conselheiros tutelares é requisito obrigatório para o exercício de sua profissão, especialmente por se tratar de órgão que visa à proteção

integral de pessoas em processo peculiar de desenvolvimento. Os melhores resultados no enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes não podem esbarrar em fatores procedimentais de desenvolvimento da política pública, como é o caso do não sigilo das informações relacionadas à comunicação de casos pela sociedade civil, a falta de equipes técnicas e de infraestrutura para a prestação de serviços e a não garantia da prioridade absoluta na atuação contra a ameaça ou violação de direitos.

A prevenção e a erradicação do trabalho infantil não são assumidas efetivamente como prioridade pela sociedade e pelo poder público. Um sinal disso é a insuficiência de recursos humanos, materiais e de infraestrutura para a atuação e funcionamento dos Conselhos de Direitos e Tutelares. Outro sinal é o fato de que administradores públicos e atores do Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes estão pouco capacitados para lidar com as questões do trabalho infantil. (BRASIL, 2011, p. 22)

As instituições que desenvolvem políticas públicas necessitam ter credibilidade de ação junto à sociedade, para que haja a comunicação de casos de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Observou-se, em estudos empíricos, que os cidadãos elencaram a falta de credibilidade nas instituições como um dos motivos para não informar aos entes públicos a ocorrência de exploração sexual comercial contra crianças e adolescentes. Em alguns casos, foi verificado que autoridades públicas, mesmo ao conhecerem a situação, tenham optado por se omitir, agindo até como exploradores em alguns casos. Pode-se salientar também que a indiferença do sujeito e a tolerância social a tais práticas são fatores que levam a não realização da comunicação ou da notificação, o que perpetua a situação de exploração e violência (OSSA-ESTRADA; MUÑOZ-ETCHEVERRI, 2017, p. 24-26).

Assim, a busca rumo à erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes passa pelo fortalecimento institucional dos serviços de políticas públicas, possibilitando atuação ética e exemplar, para que as ações estratégicas não caiam em descrédito junto à sociedade.

O serviço de disque denúncia da Presidência da República visa à comunicação de casos de violação de direitos humanos, estando, atualmente, vinculado ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. É denominado Disque 100 ou Disque Direitos Humanos, sendo um serviço de atendimento telefônico ou recebimento de comunicações por site da internet, que possui por

intuito ser o canal de entrada de informações para que se possa estabelecer a proteção e/ou atendimento de crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual comercial ou de outras ameaças e violações de direitos. A partir do recebimento de informações, serão notificados os órgãos municipais do recebimento de uma comunicação para que se possa modificar o problema identificado (BRASIL: Ministério da Mulher Família e Direitos Humanos, 2019).

Os Auditores-Fiscais do Trabalho, que atualmente estão vinculados à Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia no âmbito do Governo Federal, também possuem atribuições em prol da proteção de crianças e adolescentes contra todas as formas de trabalho infantil. É órgão que deve fiscalizar e coibir práticas de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no contexto de cada localidade, emitindo Termos de Ajuste de Conduta (TAC), sempre que houver a verificação de situações de exploração de trabalho infantil. Em consequência de tais identificações, efetuar-se-ão sanções administrativas, assim como poderão ser realizados encaminhamentos para o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, rede de atendimento ou entidades policiais.

A realização de auditoria fiscal em relação ao exercício do trabalho possui, entre suas funções, o combate a toda e qualquer forma de trabalho infantil, retirando as crianças e adolescentes de situações exploratórias. É por meio de operações fiscais exercidas com periodicidade, numa concepção preventiva, que os auditores-fiscais executam ações voltadas para mapear e fiscalizar os focos de exploração de trabalho infantil (LEME, 2017, p. 771-773).

O Ministério Público do Trabalho tem como uma das principais áreas de atuação o enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, que é exercido pela Coordenaria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes (COORDINFANCIA). No âmbito do Ministério Público do Trabalho, poderão ser instaurados inquéritos civis ou ações civis públicas, celebrar Termos de Ajuste de Conduta (TAC) ou aplicar medidas administrativas. A coordenadoria temática foi instituída pela Portaria PGT n. 299, de 10 de novembro de 2000, e é composta por um Coordenador Nacional, um Vice-Coordenador Nacional e por membros titulares e suplentes das Procuradorias Regionais, tendo por objetivos: “[...] promover, supervisionar e coordenar ações contra as variadas formas de exploração do trabalho de crianças e adolescentes,

dando tratamento uniforme e coordenado ao referido tema [...]” (BRASIL: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, 2019).

Em decorrência da concepção de enfrentamento em rede da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, assevera-se que o Ministério Público é mais um órgão que possui atribuições características de políticas públicas de proteção. Sua competência visa à proteção de interesses individuais, difusos ou coletivos da infância, utilizando do Inquérito Civil Público, que possui como objetivo investigar a suspeita de exploração de alguma das modalidades de trabalho infantil; o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que é título executivo extrajudicial com finalidade imediata de corrigir violações ou ameaça de violações de direitos oriundas nas práticas exploratórias de trabalho infantil; e a Ação Civil Pública, com o intuito de resguardar direitos difusos e coletivos (REIS, 2015, p. 154-156).

A atuação do Ministério Público merece destaque no tocante a violação de direitos de crianças e adolescentes, pois é de sua competência apurar a denúncia de casos por meio de Inquérito Civil Público, firmar Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), regularizar situações de ameaça ou violação de direitos e impetrar Ação Civil Pública, instrumento eficiente na garantia integral de atendimento de crianças e adolescentes. O Ministério Público integra a seara da proteção, controle e fiscalização de todas as situações que envolvam direitos fundamentais de crianças e adolescentes. (KUHL, 2018, p. 262)

As políticas públicas de promoção de direitos humanos de crianças e adolescentes possuem também papel determinante no enfrentamento da exploração sexual comercial. Para sua execução, utiliza-se da visão promocional do direito com base na ideia de que ele não deva ser utilizado somente em sua função coativa. A promoção de direitos é importante papel que deve ser desempenhado no exercício dessa área da ciência, o que representa mudanças de ordem prática em sua execução. Com tal pensamento, buscou-se superar a teoria pura do direito de Kelsen, de origem estruturalista, sendo demonstrado que o direito também deve ser utilizado com sua função promocional, que será exercida, especialmente, por parte do Estado (BOBBIO, 1999, p. 67-79).

A função promocional visa incentivar, entre outras possibilidades, a efetivação de direitos fundamentais, que embasarão todos os ramos do Direito. As relações jurídicas utilizarão como alicerce os direitos fundamentais, que restringirão as liberdades individuais, assim como limitarão a supremacia do interesse público. Tais estratégias devem ser promovidas pelo Estado, para demonstrar que a

dignidade da pessoa humana e os direitos humanos devem centrar e estruturar o Estado Democrático de Direito.

Os direitos fundamentais devem ser o alicerce dos sistemas jurídicos na atualidade e, somando-se a uma gama de princípios, são os requisitos básicos interpretativos dos ordenamentos jurídicos. A constitucionalização de ramos do Direito no Brasil, entre eles os dispositivos jurídicos que tratam sobre o período geracional da infância, proporcionou a instrumentalização dos direitos fundamentais como base para o sistema jurídico nacional (LORENZETTI, 1998, p. 42-82).

A função promocional do Direito possui importante papel alinhado à constitucionalização de direitos fundamentais, o que possibilita a sua aplicação respeitando os seus fins como ciência. Ou seja, no Estado Democrático, o Direito possui como objetivo precípua a realização da sua função promocional, o que ocorre pelas políticas públicas, visando propiciar processos em prol dos ideais de não violência e de tolerância (BOBBIO, 1999, p. 53-79).

A promoção de direitos humanos de crianças e adolescentes em prol do enfrentamento da exploração sexual comercial é passo preciso para a modificação cultural do problema, o que ocorrerá por meio de ações estratégicas de sensibilização da sociedade, das equipes técnicas de políticas públicas e de crianças e adolescentes no âmbito comunitário. O processo de sensibilização sobre o tema será planejado com a coordenação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e executado pela rede de atendimento e pelos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, em prol de uma cultura de não violência em relação à infância. Assim, a multiplicação de informações sobre o enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, é realizado, primordialmente, pelos integrantes do Sistema de Direitos da criança e do adolescente, a partir de seus três níveis, e pela rede de atendimento, que conta com os órgãos que realizam o acesso à saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer. Mas tais políticas públicas também são executadas por organizações não governamentais e instituições de ensino superior. Nesse sentido, destaca-se que a importância do tema remete à necessidade de que as ações de sensibilização sejam rotineiras durante os atendimentos das equipes técnicas na oferta dos serviços públicos e ações de mobilização comunitária, política e familiar (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2018b, p. 309).

[...] será prioritariamente planejado pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e executado pela rede de atendimento, em prol de uma cultura de não violência em relação à infância, desenvolvendo ações políticas de promoção de direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes em todos os órgãos. Entretanto, campanhas de multiplicação de conceitos em torno do assunto podem ser desenvolvidos por todos os integrantes do Sistema de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como por Organizações Não Governamentais e Instituições de Ensino Superior. Para tanto será dada a devida relevância em relação ao tema, por meio de atividades de sensibilização incorporadas as práticas das equipes técnicas na oferta dos serviços públicas e ações de mobilização comunitária, política e familiar, no sentido de promover a dignidade da pessoa humana e os demais direitos (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2018, p. 309).

Em consequência, afirma-se que todos os órgãos públicos que atuam na garantia de direitos de crianças e adolescentes possuem responsabilidades na divulgação de conhecimentos, entre eles: Conselhos Tutelares, Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho, Poder Judiciário, Conselhos Setoriais, órgãos de atendimento de educação, cultura, esporte, lazer, saúde, assistência social.

As ações de sensibilização de crianças e adolescentes sobre o enfrentamento da exploração sexual comercial são estratégicas no sentido de assegurar o direito à informação e proporcionar processos comunicativos que possibilitem o empoderamento para a participação ativa do cidadão em demonstrar a ocorrência do ato de ameaça ou de violação de direitos. Essas ações de políticas públicas possibilitam a multiplicação do conhecimento sobre os assuntos relacionados à infância, sendo fatores estratégicos para a modificação cultural de processos excludentes (DIAS, 2015, p. 61; 63). Portanto, o acesso à informação é fundamental para demonstrar os prejuízos que tais processos exploratórios trazem ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e os meios para a realização das comunicações da ocorrência do problema, assim como para explicitar que não seja naturalizada a violência como algo normal no dia a dia.

A Resolução n. 8 do Conselho Nacional de Assistência Social expõe que as ações de informação e a mobilização são aspectos determinantes para a prevenção e erradicação do trabalho infantil, estabelecendo em seu artigo 5º a necessidade de sensibilização da sociedade como um todo, de mobilização de agentes públicos, entidades representativas e movimentos sociais, de realização de campanhas por distintos órgãos e de promoção de audiências públicas em torno do tema (BRASIL: CNAS, 2013).

A promoção de direitos de maneira informativa e mobilizada visa sensibilizar sobre a importância de que seja debatido o trabalho infantil entre atores e redes sociais. Isso se dá devido ao fato de ser fundamental o conhecimento sobre “[...] os prejuízos causados pelo trabalho para crianças e adolescentes, e informação é o elemento central neste processo” (SOUZA, 2016, p. 186).

A cultura da não violência deve ser promovida primando-se pela sensibilização e difusão de conceitos garantidores de direitos humanos e que modifiquem práticas recorrentes de condutas violentas contra crianças e adolescentes que se perpetuaram no Brasil.

O Brasil teve, no decorrer de sua história, perversos processos de violência e exploração de crianças e adolescentes, colocando-os recorrentemente em condição submissa aos adultos. A exploração sexual de crianças e adolescentes é uma atividade que foi se perpetuando culturalmente, o que dificulta a sua superação. Mesmo que se tenha consolidado a proteção jurídica para o enfrentamento do problema, existem vários desafios para que sejam rompidos os resquícios culturais que se reproduziram na sociedade brasileira (DEL PRIORE, 1999).

Os fatores culturais são preponderantes para a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no Brasil. Por isso, a estruturação de estratégias de promulgação de informações contextuais que objetivem a sensibilização da sociedade em prol da necessidade de modificação da cultura de submissão da infância aos interesses adultos, que tem a violência sexual como uma prática corriqueira, torna-se essencial para a erradicação do problema.

O caminho rumo à superação cultural da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes depende de ações estratégicas intersetoriais de sensibilização executadas pelas políticas públicas municipais de forma continuada e habitual nos ambientes sociais de realização da vida cotidiana na sociedade brasileira. A promoção de direitos a partir de ações de sensibilização visam conscientizar a sociedade e os entes públicos da obrigatoriedade do enfrentamento imediato e prioritário de todas as formas de violência sexual contra crianças e adolescentes e de trabalho infantil, em decorrência de seus impactos negativos no desenvolvimento humano. O processo de sensibilização essencialmente deve tratar do contexto da violência sexual contra crianças e adolescentes e do trabalho infantil, da proteção jurídica, das responsabilidades compartilhadas, das causas e consequências e das formas de agir diante da identificação de tais situações. É

mediante a promoção de ações que tratem sobre essas temáticas que se possibilitará a sensibilização sobre as consequências da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, o que deve ser realizado de constantemente em distintos meios, locais e canais que proporcionem a comunicação entre as políticas públicas e a sociedade.

Pode-se observar, que as políticas públicas de proteção, que são executadas especialmente pelos Conselhos Tutelares, atuam no enfrentamento das práticas de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, visando a prevenção, a realização de encaminhamentos de atendimento e a aplicação de medidas visando à proteção integral. Já as ações de sensibilização empoderam a sociedade mediante a promoção de informações que explanam ensinamentos sobre a realização da comunicação dos casos de violação de direitos de crianças e adolescentes, enquanto as ações de capacitação possibilitam o conhecimento técnico aos agentes executores de políticas públicas para executar a identificação e a notificação dessas situações. Tanto os procedimentos de sensibilização quanto os de capacitação necessitam ser universalizados e habituais, de modo que sejam reproduzidas as informações necessárias, em todas as idades, para a mudança cultural e comportamental dos membros da sociedade. Também, destaca-se que todas as equipes técnicas executoras de políticas públicas que se destinam, direta ou indiretamente, a crianças e adolescentes devem estar habilitadas para identificar e notificar situações de exploração sexual comercial em distintas circunstâncias.

6 ESTRATÉGIAS E AÇÕES PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

6.1 Bases teóricas para a instrumentalização da prevenção e erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nos municípios

A proteção jurídica nacional e internacional possibilitou o desenvolvimento de estratégias e ações de políticas públicas para o enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nos municípios brasileiros de forma intersetorial.

Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos de gestão e estão integrados ao Poder Executivo dos municípios brasileiros, possuindo responsabilidade em deliberar sobre as políticas públicas nas demandas locais. O poder local é o lugar onde devem ser realizados os diagnósticos sobre as necessidades de políticas públicas garantidoras de direitos, o que se realizará a partir de instrumentos de democracia participativa que apresentem alternativas para que se identifiquem os problemas locais e que se estimule a presença ativa dos cidadãos nos ambientes de tomada deliberativos. Para que, na realização de decisões, se prime pela legitimidade e autonomia, é fundamental a participação cidadã protagonista e não meramente figurativa (CUSTÓDIO; SOUZA, 2018, p. 179-181).

A importância da realização da gestão de atividades no âmbito dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser reconhecida constantemente, tanto do ponto de vista do reforço e manutenção das estruturas já consolidadas quanto da universalização da sua existência na totalidade dos municípios brasileiros. Tais órgãos municipais se tornam de relevância quando da construção de estratégias de ações de políticas públicas no contexto local (CUSTÓDIO; SOUZA, 2018, p. 181).

O planejamento estratégico de ações para a erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes deve ser pensado e construído na perspectiva de cada município, em vista das distintas complexidades causais de cada localidade. Para tanto, é necessária a identificação das suas peculiaridades por meio de diagnósticos periódicos, para que, assim, se estruture o planejamento do enfrentamento ao problema de forma articulada e intersetorial.

As políticas públicas visam resolver necessidades da coletividade, sendo executadas mediante a interação dos atores que se relacionam socialmente:

Así, desde la perspectiva que postulamos, una política pública se definiría como una serie de decisiones o de acciones, intencionalmente coherentes, tomadas por diferentes actores, públicos y a veces no públicos – cuyos recursos, nexos institucionales e intereses varían – a fin de resolver de manera puntual un problema políticamente definido como colectivo. Este conjunto de decisiones y acciones da lugar a actos formales, con un grado de obligatoriedad variable, tendentes a modificar la conducta de grupos sociales que, se supone, originaron el problema colectivo a resolver (grupos-objetivo), en el interés de grupos sociales que padecen los efectos negativos del problema en cuestión (beneficiarios finales). (SUBIRATS; et al., 2008, p. 38)

As políticas públicas, nessa perspectiva, seriam um conjunto de ações que são realizadas por diferentes atores sociais, para resolver um problema político tido como coletivo que foi reconhecido como tal na agenda governamental, sendo uma resposta à demanda da sociedade. O ponto de partida para o início do desenvolvimento de uma política pública é a chegada ao conhecimento do Poder Público de um problema social e o debate sobre sua necessidade (SUBIRATS; et al. 2008, p. 35; 38).

As políticas públicas possuem fases, devendo ser verificadas na sua generalidade por seu constante movimento. Para que uma política pública seja estudada, deve-se observar as etapas do ciclo político: “Fase 1: Percepção e definição de problemas”; “Fase 2: Inserção na agenda política”; “Fase 3: Formulação”; “Fase 4: Implementação”; “Fase 5: Avaliação” (SCHMIDT, 2008, p. 2316-2320).

O processo de desenvolvimento de políticas públicas está subdividido em cinco fases. Em primeiro lugar, ocorre a “*Identificación de los problema públicos y su entrada en la agenda*”, verificando-se o problema e se ele possui caráter público. A segunda fase é a “*Formulación de alternativas*”, consistindo em analisar as alternativas para o problema, sendo observados os custos e demais impactos do projeto, utilizando de dados técnicos. A terceira fase é a “*Toma de decisión*”, em que se debaterá a temática para que se chegue a uma decisão razoável e de acordo com o interesse público e coletivo, sendo escolhida a alternativa mais adequada. A quarta fase é a de “*Implementación*” da política, que deverá primar pela eficiência para que sejam evitados desperdícios e gastos desnecessários. E por último ocorrerá a fase de “*evaluación*”, que ocorreria quando da realização das avaliações

interdisciplinares em relação ao seu desenvolvimento (FERNÁNDEZ, 2006, p. 505-516).

Portanto, as políticas públicas são instrumentos que estão em constante movimentação em meio aos seus ciclos. Em relação às políticas públicas municipais para o enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, assevera-se que algumas etapas já foram percorridas no Brasil, pois já se identificou o problema no âmbito nacional como um todo, tendo-se ingressado na agenda política, com formulação de alternativas estratégicas que estão previstas como ações em planos nacionais, o que indica a tomada de decisões mediante conjunto de representantes interinstitucionais, e vêm sendo implantadas no contexto dos municípios. Verifica-se que algumas etapas políticas já foram concluídas, estando os municípios brasileiros implantando e avaliando a execução das ações estratégicas locais em relação ao tema. Os municípios necessitam conhecer sua realidade, a partir de diagnósticos, para planejar e executar as ações estratégicas de políticas públicas consoante os planos nacionais, pois cada município possui características que devem ser observadas para o delineamento das alternativas a serem executadas. Juntamente da implantação, devem ser previstas formas de avaliação e controle das políticas públicas, para que sejam, inevitavelmente, verificados os avanços, dificuldades e oportunidades de melhoria.

[...] Uma parte dos problemas políticos são inseridos na agenda governamental, o que leva à formulação da política (diagnóstico do problema, análise de alternativas e decisão sobre as ações, os responsáveis e os recursos), à implementação e à avaliação envolvem. Esse ciclo geralmente envolve múltiplos fatores e agentes de diferentes grupos de interesse, cujas interações vão definindo o rumo da política. (SCHIMDT, 2016, p. 1-2)

É em decorrência das políticas públicas que o Estado busca a solução para os problemas sociais, retornando para a sociedade as contribuições que foram realizadas por meio do pagamento de impostos, alíquotas, taxas e tarifas (SILVA; SOUZA-LIMA, 2010, p. 36).

A descentralização foi necessária para que fosse permitida ao programa a observância das características de cada localidade. Necessária também se faz a articulação do governo municipal com as outras esferas de governo, para que não deixe de respeitar as diretrizes estaduais e federais, o que poderia ocasionar falta de efetividade da ação que está sendo desenvolvida. Nesse contexto, “[...] a parceria

interna ao próprio Estado parece estar ocorrendo sob duas formas: de um lado, “através da articulação intersetorial”, que ocorre em relação a diversas entidades executoras de políticas públicas, e de outro, “[...] através da articulação intergovernamental, seja esta vertical (entre níveis distintos de governo), seja horizontal (entre governos de um mesmo nível)” (FARAH, 2001, p. 132-136).

A participação popular foi uma das bases políticas buscadas a partir da década de 1980, sendo observada em reformas sociais em relação à “[...] educação, saúde, habitação assistência social e cultura” (FARAH, 2001, p. 137). Assim, a inclusão de novos atores, sejam eles da sociedade civil ou do setor privado para a “[...] formulação, implementação e controle das políticas sociais no nível local assinala uma inflexão importante com relação ao padrão de ação do Estado no campo social no país” (FARAH, 2001, p. 137).

A participação política poderia ser definida da seguinte maneira:

Podríamos definir la participación política como cualquier acción de los ciudadanos dirigida a influir en el proceso político y en sus resultados. Estas acciones pueden orientarse a la elección de los cargos públicos a la formulación, elaboración y aplicación de políticas públicas que éstos llevan a cabo; o a la acción de otros actores políticos relevantes. La participación política requiere por tanto de un comportamiento observable llevado a cabo en un ámbito público o colectivo por parte de un ciudadano para poder ser considerada como tal. (ANDUIZA; BOSCH, 2004, p. 26-27)

O cidadão sempre teve grande importância na organização das relações sociais, ganhando em responsabilidades nos modelos mais modernos de Estado Democrático (LEAL, 2006, p. 19-21).

A garantia da vontade geral é de reponsabilidade do Estado. É ele que organizará as demandas coletivas para possibilitar a observação do interesse público. Entretanto, os Estados poderão agir em prejuízo da vontade geral para a garantia dos interesses das elites dominantes, política e economicamente, isso ocorre, principalmente, quando se afasta da sociedade a oportunidade de participar e debater sobre os temas de seu interesse (LEAL, 2006, p. 26-28).

As modernas teorias políticas indicam a necessidade de que existam locais públicos para que os cidadãos de uma sociedade tenham a possibilidade de participar da interlocução, deliberação e execução política, sempre observando os direitos humanos e fundamentais necessários para o desenvolvimento social comunitário (LEAL, 2006, p. 34).

O fortalecimento da condição de cidadania indica a necessidade de alternativas que se utilizem das instituições públicas para que se possa fazer os sujeitos participarem das deliberações coletivas. Para possibilitar condições de participação nas questões públicas, deve-se utilizar da informação de forma organizada e que esteja disponível ao público. O contraditório é um instituto que deve ser utilizado como base, pois se faz necessário o respeito à diversidade de opiniões divergentes que surgirão nos debates coletivos sobre determinado assunto (BUCCI, 2013, p. 132-133).

Para tal fim, faz-se necessário as seguintes observações:

[...] (a) o do direito subjetivo à participação, com igualdade de condições e chances, na formação democrática da vontade política de autodeterminação dos cidadãos, através de instrumentos e procedimentos eficazes e transparentes; (b) o da garantia de uma tutela jurisdicional independente; (c) o do controle social, judicial e parlamentar da administração; (d) o da separação política entre Estado e Sociedade que visa a impedir que o poder social se transforme, tão-somente, em poder administrativo, sem passar pelo filtro comunicativo do poder, viabilizado pelas múltiplas instâncias de mobilização de indivíduos e grupos sociais específicos (consumidores, aposentados, ambientalistas, grupos de gênero, étnicos, etc.) (LEAL, 2006, p. 35).

O espaço institucional do Estado deverá ser aberto ao posicionamento de todos os cidadãos, possibilitando-se o direito à voz universal, por meio de debate e discurso, havendo chances equiparadas de discussão sobre os temas relevantes para a sua comunidade. Mas o debate não pode ser fictício, aquele que só será realizado para que se atente às regras que estão postas, e deverá ser realizado em espaços públicos polissêmicos, primando-se pela aceitação e tolerância a opiniões divergentes (LEAL, 2006, p. 41; 51).

O poder local também tem papel fundamental para o desenvolvimento social municipal, sendo ele que garante a aproximação entre a sociedade e o Estado. Por meio dele, há espaço para que se chegue a sistemas mais democráticos e participativos, em que o cidadão poderá deliberar sobre o desenvolvimento de políticas públicas da comunidade, sendo possível que se atue “[...] apossando-se dos espaços públicos, não apenas de decisão política, mas de fiscalização e concreção das tarefas do Estado [...]”, conseguindo “[...] revitalizar o poder local, explorando suas potencialidades captando o capital social e humano por meio das políticas públicas” (HERMANY; DUPONT, 2014, p. 3).

O protagonismo participativo do cidadão na política é crucial para que haja o desenvolvimento social, primando-se pelo autogoverno que se embasa no estímulo ao exercício da cidadania ativa, com o fulcro em alcançar o bem comum, sem que sejam almejados interesses de ordem privada em desfavor das necessidades públicas (AGRA, 2005, p. 17-19).

Em regimes democráticos, o processo de construção de políticas públicas, que é precedente à sua realização, deve contar com a articulação entre o poder público e a sociedade em debates divergentes constantes, visando a uma decisão que contemple as posições mais relevantes de forma consciente.

A escolha das políticas públicas em uma democracia é mais demorada; cada decisão, antes de ser tomada, deve ser precedida por intensos debates públicos, que proporcionam à população consciência a respeito dos assuntos que devem ser decididos. Sua vantagem é que quando as escolhas são realizadas, ostentam grau mais intenso de legitimidade que lhes garante sua eficácia. Em regime autoritário, as decisões podem ser tomadas com maior rapidez, entretanto, ao menor sinal de arrefecimento do poder de coerção que o mantém, sua legitimidade dilacera-se, bem como suas condições de governabilidade. (AGRA, 2005, p. 72)

Os modelos que possibilitam a participação popular devem ser estimulados pela administração pública municipal, especialmente em vista da necessidade de que o Estado atente para a legitimidade de suas decisões, visando ao cumprimento de funções públicas e originárias que cumpra com às necessidades da sociedade (LEAL, 2010, p. 54).

O sentimento de pertencimento a uma comunidade é fator potencializado na esfera local, de forma que os cidadãos queiram fazer parte dos mecanismos que instrumentalizam o processo decisório referente às políticas públicas na esfera municipal. A abordagem desses aspectos é fundamental para que sejam promovidos conceitos que inspirem a sociedade a contribuir de forma responsável na concretização de decisões compartilhadas com a administração pública, o que proporciona maior transparência e efetividade das políticas públicas (HERMANY; et al., 2005, p. 1.410-1.411).

O planejamento das políticas públicas a partir da aproximação colaborativa com a sociedade impacta em maior êxito das ações estratégicas delineadas em conjunto. Dessa forma, proporciona-se execução que atente para peculiaridades identificadas por meio de distintas observações dos cidadãos imbuídos na missão de planejar as ações.

A participação cidadã nas decisões de cada localidade proporciona uma atuação estratégica, pelo fato da aproximação com a realidade do seu município. O intercâmbio de opiniões entre os representantes do ente público e os membros da sociedade é indicativo de uma decisão mais adequada e decorre da democratização e compartilhamento da administração pública. Com tal intuito, é relevante que os cidadãos se comprometam responsabilmente com a comunidade na qual pertencem (CASSOL, 2008, p. 144).

Pelo fato de estar mais próximo do cidadão, o Poder Local é mais factível de ser democratizado e de oportunizar uma maior participação da comunidade. Mediante o espaço local são produzidas identidades próprias à pluralidade de sujeitos, criando um centro de poder político paralelo ao estatal – um espaço autônomo, formado, pela sociedade civil, numa nova relação desta com o Estado – e estabelecendo uma tensão permanente e deliberada como o governo de representação. (SANTIN, 2010, p. 424-425)

O empoderamento para a participação do cidadão nas decisões é a garantia de preceitos constitucionais contemporâneos que possibilitam o reconhecimento do processo de democratização dos espaços decisórios. O modelo ora abordado traria a possibilidade de que os cidadãos participassem efetivamente de decisões públicas, o que contribuiria para a legitimação democrática (HERMANY, 2007, p. 54-56).

As políticas públicas devem ser descentralizadas, de acordo com diretrizes que incentivam o poder local, proporcionando que as ações sejam desenvolvidas mais próximas da ocorrência da violação de direitos oriundas da exploração sexual de forma comercial de crianças e adolescentes, o que proporcionará melhores condições de decisão em relação ao planejamento de ações estratégicas.

A participação dos cidadãos como representantes das comunidades e que busquem o interesse coletivo de forma responsiva nas decisões políticas de uma localidade estará de acordo com as bases comunitaristas, desde que não ocorra a manipulação e alienação dos participantes do processo decisório. No processo de debate em uma comunidade, dever-se-á respeitar a divergência para que se busque o consenso com maior legitimidade, em prol de decisões que tendem a não estar tão polarizadas (SCHMIDT, 2016, p. 5-8; 18).

O surgimento de cidadãos participativos é uma necessidade no contexto do planejamento de políticas públicas no âmbito local:

Queremos defender que, a partir dos Direitos Humanos e Fundamentais, enquanto marcos normativos de relações sociais potencialmente dirigidas para o entendimento racional de fundação do mundo da vida, é possível alinharmos alguns contributos à definição de uma comunicação política que seja capaz de viabilizar, não só o entendimento voltado à emancipação e autonomia do cidadão democrático, mas, fundamentalmente, para articular uma proposta de gestão pública de universos e demandas tão amplos e tensionais, visando resgatar o valor da cidadania aristotélica, como aquela que participa dos negócios de sua cidade. (LEAL, 2006, p. 56)

O direito ao voto é apenas um dos elementos em qualquer democracia, servindo somente para a indicação da escolha dos representantes políticos federativos. Mas as democracias dependem de outros instrumentos que possibilitem a adequada decisão política de maneira participativa. Pode-se afirmar que: “A democracia só é capaz de responder às demandas sociais quando dotada de robustos meios de participação dos cidadãos nas decisões públicas” (SCHMIDT, 2006, p. 35).

A democracia participativa é concretizada pela participação da sociedade civil na fiscalização das atividades dos governos em geral e na proposição da formulação do planejamento da execução das políticas públicas (SOUZA, 2015, p. 212-213).

As teorias comunitaristas defendem o papel da comunidade para a garantia do desenvolvimento social, podendo chegar a uma boa sociedade mediante a participação dos seus membros nas relações entre o Estado e o Mercado, visando ao equilíbrio para se chegar ao consenso. A participação de cidadãos nos governos possibilita que as comunidades possuam protagonismo nos sistemas de gestão pública, diminuindo as distâncias entre governo e sociedade (ETZIONI, 2001, p. 15-21).

O princípio da descentralização política e administrativa utiliza de redes estruturadas nos municípios para possibilitar o atendimento local dos sujeitos de direitos. O município ganha em protagonismo no desenvolvimento de ações destinadas à proteção integral de crianças e adolescentes. De acordo com a descentralização, ocorrerá o incentivo à participação popular em caráter decisório no que diz respeito à infância. O princípio da participação popular estabelece a necessidade de observação de ações que garantam a articulação entre a sociedade civil e o Estado no desenvolvimento de políticas públicas, o que segue os preceitos de emancipação e empoderamento cidadão nos ambientes sociais locais (LIMA, 2001, p. 260-267).

Para a realização do princípio da descentralização, deve haver o acompanhamento de canais democráticos de participação popular que permitam que haja a reivindicação de permanência e continuidade de ações nessa perspectiva. Pode-se afirmar que: “A descentralização tem o mérito da aproximação da política, bem como do direito da realidade social concreta, o que estimula novas relações democráticas e participativas” (CUSTÓDIO, 2006, p. 143).

Considerando que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, reconhece através do princípio da descentralização político-administrativa a necessidade de se promover um reordenamento político-institucional, de modo a garantir o efetivo exercício da democracia participativa nas decisões de caráter público, reconhecendo-se, assim, o papel indispensável da participação popular nas decisões que afetam a sua própria realidade, em especial àquelas diretamente ligadas às políticas públicas. (LIMA; VERONESE, 2017, p. 564)

O princípio da participação popular possibilita o envolvimento da comunidade no planejamento de políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes, oportunizando a utilização de ferramentas de controle e fiscalização para que haja ações articuladas entre a sociedade e o Estado (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2015a, p. 39).

A participação popular na confecção do planejamento das ações de políticas públicas no âmbito local conta com distintas fases ou etapas em que ocorrem os processos decisórios. Para tanto, a interação entre atores, neles incluídos representações da sociedade civil e do poder público, sobre o assunto que pauta as reuniões temáticas do instrumento participativo, leva a deliberação sobre as diretrizes que orientarão as políticas públicas no município em relação ao assunto que estava sendo tratado (MELLER, 2015, p. 63).

A participação popular, descentralização e continuidade são fundamentais para o êxito na construção de políticas públicas. A primazia pela paridade dos órgãos, pelo controle de ação em todos os níveis políticos e o acesso democrático às formulações de políticas públicas potencializam o êxito das ações estratégicas. Com tal objetivo, é fundamental que haja instrumentos de fiscalização e controle, para que se possibilitem contribuições de forma crítica e ativa (CUSTÓDIO, 2006, p. 143-144).

O princípio da participação popular no Direito da Criança e do Adolescente também reconhece a efetiva possibilidade da sociedade como agente produtor do direito, enfim de novas regras de regulação e controle das políticas públicas adequadas às necessidades e as realidades locais, que são construídas no conflito dialético do cotidiano das comunidades brasileiras. (CUSTÓDIO, 2006, p. 144)

As prestações positivas e o investimento pelo Estado em políticas públicas que efetivem direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes são etapas importantes nos processos em prol da infância, nele inseridos o enfrentamento ao trabalho infantil. Dessa forma, pressupõe-se a disponibilização de serviços que universalizem direitos para cumprir com os preceitos teóricos da proteção integral no âmbito local, a partir de ações diversificadas que intervenham na realidade social mediante a iniciativa estatal (LIMA; VERONESE, 2017, p. 562; 568).

O espaço local, com sua representação na municipalização, é o lugar adequado para a execução de políticas públicas destinadas à infância. Essa diretriz rompe com o modelo concentrador e filantrópico que era utilizado para a organização e gestão de tais políticas, que desconsiderava o papel do município. Este não mais possui a responsabilidade de mero executor de políticas que foram determinadas em outras instâncias federadas, assumindo o papel decisório, em conjunto com a comunidade, no que tange à construção de políticas públicas para crianças e adolescentes e suas ações estratégicas (CUSTÓDIO; HAMMES, 2017, p. 46).

Afirma-se que é a partir do município que deve ocorrer a gestão para que seja estruturado o planejamento de ações estratégicas de políticas públicas de enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, a partir de eixos temáticos com diretrizes que contemplem o contexto local. Em consequência, será proporcionada a delimitação de responsabilidades e traçadas metas para serem alcançadas num período, o que remete à necessidade de diagnósticos de avaliação de tópicos e aperfeiçoamento de ações. É com base nos planos nacionais e estaduais oriundos do tema, atualmente os direcionados à erradicação do trabalho infantil e enfrentamento da violência sexual, e nas características locais que são elaborados, revisados e implementados os planos municipais de enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes a partir de colaboração mútua entre sociedade e Estado em espaços

democráticos. Dessa forma, coloca em prática a descentralização política e a autonomia do poder local no enfrentamento temático de forma intersectorial em prol do desenvolvimento integral da pessoa no período geracional da infância.

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes deve ser orientada por planos municipais específicos, não somente sendo parte de planejamentos gerais relacionados à erradicação do trabalho infantil e enfrentamento da violência sexual, em vista de que o Brasil é signatário da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho, tendo se comprometido com o estabelecimento de ações imediatas, estratégicas, eficazes e prioritárias, que serão executadas por meio de políticas públicas, para a eliminação efetiva das piores formas de trabalho infantil. O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 8 da Organização das Nações Unidas está em consonância com o convencionado, reafirmando a prioridade absoluta de ações, pois, somente após a abolição da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e demais piores formas de trabalho infantil, será possível o cumprimento da meta estabelecida na sua Assembleia Geral para a erradicação de todas as formas de trabalho infantil até o ano de 2025. Assim como a modalidade em debate exige ações próprias direcionadas para suas causas especificamente, isso se deve ao fato de ser uma modalidade que possui peculiaridades únicas em relação às demais violações de direitos humanos e fundamentais de titularidade de crianças e adolescentes. Isso, ainda, deve-se ao fato de que o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes e o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador possuam poucas ações direcionadas para a exploração ora abordada.

6.2 Sistemas de notificação e registro da exploração sexual comercial

As políticas públicas que possuem atribuições no enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes necessitam de bases de dados que possibilitem ditar os rumos das ações estratégicas que são delineadas nos planos. A fase da avaliação é fundamental para que seja realizado o planejamento que visa estabelecer as diretrizes que orientam as políticas públicas. A avaliação, geralmente, vai ocorrer com diagnósticos que retratem a realidade do município, proporcionando a caracterização da exploração e a identificação de perfis

em torno do problema. Assim que tais diagnósticos servem como informações documentais importantes para entender o contexto do problema em cada localidade. Além da avaliação por diagnóstico, também são relevantes as informações oriundas das bases de dados oficiais intersetoriais, pois elas são fundamentais para a compreensão do processo de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e para o planejamento da realização de ações estratégicas de políticas públicas, proporcionando-se o retrato de parte da realidade municipal.

As políticas públicas devem ser planejadas e avaliadas por distintos olhares técnicos que proporcionam melhores resultados para a demanda. As contribuições sistêmicas que surgem com os debates teóricos sobre as políticas públicas agregam na estruturação e organização de modelos de execução de políticas públicas por parte do Poder Público, o que poderá aperfeiçoar a atuação em relação a sua racionalidade e efetividade, trazendo benefícios sociais (BUCCI, 2013, p. 37).

Política pública é o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial -visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Como tipo ideal, a política pública deve visar a realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários à sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados. (BUCCI, 2013, p. 38)

No conceito, houve um relacionamento do termo política pública com o programa de ação governamental ou processos regulados juridicamente para a realização das demandas públicas que são relevantes para a sociedade e são viáveis para a administração pública, construída a partir de um problema diagnosticado na pauta política (BUCCI, 2013, p. 37-38).

As políticas públicas devem ser estudadas tanto do ponto de vista prático quanto do acadêmico. Sob o ponto de vista prático, “[...] uma melhor compreensão do tema permite uma ação mais qualificada e mais potente, com maior impacto nas decisões atinentes às políticas” (SCHMIDT, 2008, p. 2.308). Do ponto de vista acadêmico, o “[...] interesse pelos resultados das ações governamentais suscitou a necessidade de uma compreensão teórica dos fatores intervenientes e da dinâmica própria das políticas” (SCHMIDT, 2008, p. 2.308).

Ressalta-se que a gestão pública deve primar para que não ocorra a descontinuidade de uma política pública, o que poderá ocorrer com frequência, impactando no abandono das diretrizes vigentes e no desenvolvimento de outras prioridades, que, por vezes, são distintas e contraditórias, o que ocasiona “[...] desperdício de energia política e de recursos financeiros” (SCHMIDT, 2008, p. 2.312).

O desenvolvimento das políticas públicas deve estar de acordo com alguns aspectos que são fundamentais para o seu sucesso, observando-se sob o ponto de vista teórico-conceitual:

Assim, do ponto de vista teórico-conceitual, a política pública em geral e a política social em particular são campos multidisciplinares, e seu foco está nas explicações sobre a natureza da política pública e seus processos. Por isso, uma teoria geral da política pública implica a busca de sintetizar teorias construídas no campo da sociologia, da ciência política e da economia. As políticas públicas repercutem na economia e nas sociedades, daí por que qualquer teoria da política pública precisa também explicar as inter-relações entre Estado, política, economia e sociedade. (SOUZA, 2006, p. 25)

As políticas públicas têm por característica abordar campos multidisciplinares, e suas reflexões teóricas exigem relacionamento com a sociologia, ciências políticas e economia, pois a sua realização reflete nesses três campos de desenvolvimento social, que ocorrem por meio de ações governamentais estratégicas (SOUZA, 2006, p. 25-26).

As políticas públicas devem ser compreendidas como mecanismos fundamentais para a concretização de direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes. Para tanto, o investimento em ações estratégicas planejadas técnica, profissional e cientificamente, proporcionam condições para que se possibilite a crianças e adolescentes o desenvolvimento integral enquanto sujeito titular de direitos (LIMA; VERONESE, 2017, p. 562).

Na avaliação de políticas públicas são analisados os indicadores sobre determinado assunto, verificando-se informações sobre a esfera municipal, regional, estadual, distrital, nacional ou internacional. A obtenção de indicadores deve ser aprimorada constante para aperfeiçoamento dos dados obtidos em relação a aspectos de ordem social (SILVA; SOUZA-LIMA, 2010, p. 37).

Os indicadores possibilitam que seja possível acompanhar o desempenho de distintas políticas públicas ou do comportamento social, estabelecendo alternativas

para que sejam averiguados se os objetivos inicialmente traçados foram alcançados. Outrossim, servem para acompanhar e aperfeiçoar as políticas públicas por meio do controle dos resultados diagnosticados, propondo a manutenção das atividades ou o reordenamento de ações e estratégicas. A coleta de dados quantitativos e/ou qualitativos é pré-estabelecida pela escolha numa lista de critérios de acordo com o objetivo a se alcançar, proporcionando que se consolide a avaliação pelos instrumentos de coleta de dados que comporão os indicadores que servirão às políticas públicas. Dessa forma, torna-se essencial o relacionamento entre indicadores e políticas públicas, devido ao fato que o “[...] impacto positivo de uma política pública voltada para a melhoria da qualificação no município é relativo a proporção incrementada de um dos indicadores” (SILVA; SOUZA-LIMA, 2010, p. 47-48; 57-59).

A realização de diagnósticos periodicamente é importante fator para que sejam otimizadas as políticas públicas. As funções que são desempenhadas nos diagnósticos visam à coleta de informações no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente e na rede de atendimento, tornando-se mecanismos fundamentais para as deliberações nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. A partir da posse e da interpretação dos dados coletados, torna-se possível identificar deficiências, oportunidades de aperfeiçoamento e definição de prioridades em relação às políticas públicas (VERONESE; LEME, 2017, p. 251).

No entanto, o assunto mais delicado para o CMDCA, com potencial possibilidade de comprometimento do fortalecimento do Poder local juntamente com o desenvolvimento do próprio conselho, é aquele que diz respeito ao diagnóstico do território para a garantia de direitos. Do ponto de vista de estrutura e funcionamento, são necessárias certas estruturas de organização que acabem por pautar as discussões no interior do CMDCA, realizando periodicamente: diagnósticos sociais, planos de ação, monitoramento e avaliação das políticas voltadas para a criança e o adolescente. (CUSTÓDIO; SOUZA, 2018, p. 182-183)

A periodicidade da realização de diagnósticos, que realize coleta de dados em distintos órgãos intersetoriais, é fundamental para o desempenho das funções das políticas públicas em perspectiva municipal, especialmente para as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e para os demais órgãos existentes no espaço local (CUSTÓDIO; SOUZA, 2018, p. 182-183).

É primordial que os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente em suas gestões articulem as políticas públicas que atuam no âmbito do município, para que se tenham serviços mais qualificados, comprometidos e efetivos.

Esta articulação é essencial diante da necessidade de qualificação dos serviços responsáveis pela efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, qualificação esta realizada por meio de diagnósticos, monitoramento, controle e avaliações constantes. (VERONESE; LEME, 2017, p. 254)

A compreensão do espaço de cada município é requisito basilar para o planejamento de ações estratégicas de políticas públicas, em vista das divisões estruturais oriundas de condições socioeconômicas, que impõe a distinção territorial a pessoas e famílias em situação de pobreza e exclusão social. Nesses espaços, em regra, estão as crianças e adolescentes em situação de exploração sexual comercial, o que demanda direcionamento de ações estratégicas de políticas públicas para modificar tais situações.

No modelo de vida em sociedade atual, onde a monetarização das relações é constante, muitas pessoas acabam por se tornar uma mercadoria de troca em busca do capital num processo alienante e desumano. O espaço segue essa lógica por possuir um valor que se exterioriza e será apropriado por quem detém o capital de forma seletiva manipulando as diferenças de classes, pois a sobra é que poderá ser habitada por quem tem menos condições financeiras. O espaço unirá pessoas, assim como as separará, proporcionando o distanciamento entre classes sociais num processo de dominação, convertendo-se “[...] numa gama de especulações de ordem econômica, ideológica, política, isoladamente ou em conjunto” (SANTOS, 2012, p. 29-39).

Os espaços municipais brasileiros estão subdivididos em face à inserção nos moldes de economia globalizada, numa dicotomia entre sujeitos privilegiados por estarem integrados ao sistema e aqueles cidadãos que estão às suas margens em decorrência da privação de direitos e oportunidades, assim como pela situação de pobreza. Os pobres vivem nas zonas “opacas” da cidade, que se contrapõe à “luminosidade” dos demais espaços, sendo vistos como uma classe social caracterizada pela carência de condições políticas, econômicas, jurídicas e de outros direitos inerentes à cidadania. São reproduzidas extremas condições de

desigualdade entre os pertencentes aos distintos espaços de cada localidade (SANTOS, 2017, p. 323).

O espaço pode ser considerado instrumento de dominação, pois os detentores do capital, em decorrência do poder econômico, poderão segregar pessoas nos ambientes municipais desejados, limitando-se às classes mais pobres aos locais que serão delegados para o seu estabelecimento. A dominação espacial é exercida por quem possui o poder econômico, o que, conseqüente, demonstra que é o capital o responsável por organizar o espaço de cada localidade (SANTOS, 2014a, p. 137-139; 155-156).

A garantia plena dos direitos inerentes à cidadania possui relação intrínseca com o espaço dos municípios, que é dividido desigualmente entre as pessoas. Num olhar partindo da geografia, assevera-se que ser cidadão é algo muito restrito no Brasil, havendo complexos processos de alienação e exclusão que são reproduzidos ideologicamente em razão da necessidade de manipulação da sociedade numa cultura de massas. Os melhores espaços são privilégios de alguns, que possuem interesses em sua manutenção. E, aos mais pobres, é destinada a possibilidade de morar na periferia, tendo maiores dificuldades de disposição dos serviços sociais e urbanos, o que se caracteriza pela privação do direito à cidade e à cidadania (SANTOS, 2014b, p. 11-29; 63-65).

As oportunidades são completamente distintas devido ao território que os sujeitos habitam. Até mesmo pessoas com o mesmo salário possuem condições distintas em decorrência do lugar onde se vive, impactando no acesso aos direitos de cidadania. As bases territoriais delegam influências nas classes sociais, o que faz com que o espaço urbano seja diferentemente ocupado. A pobreza e o espaço impactam na restrição de mobilidade e acesso a direitos, bens e/ou serviços, traçando processos excludentes continuados que primam pela não modificação do estado de coisas (SANTOS, 2014b, p. 107-111).

A exploração sexual comercial possui por características vitimar as crianças e adolescentes que estão nos espaços de exclusão econômica e social nos municípios, ocorrendo recorrentemente por razão de privação de direitos básicos inerentes ao desenvolvimento humano e a falta de alternativas devido à situação de pobreza e extrema pobreza.

O monitoramento da execução de políticas públicas ocorre por diagnósticos ou por coleta de dados de forma institucional pelas equipes técnicas e é

instrumentalizada por informações quantitativas e qualitativas. Enquanto os diagnósticos devem ser realizados por profissionais técnicos capacitados que buscarão a identificação de locais e fatores sobre a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes por metodologias pré-estabelecidas, as equipes técnicas são as responsáveis por alimentar as bases de dados oficiais. Tais informações servirão para proporcionar o direcionamento das políticas públicas, a verificação do cumprimento de ações estratégicas planejadas, a análise dos indicadores e o enfrentamento ao problema.

[...] pode-se constatar que o conhecimento sobre o fenômeno é o primeiro passo para quem se propõe a enfrentá-lo, não um conhecimento raso, mas um aprofundamento do mesmo. Aliado a isso, há a necessidade de compreender os mecanismos que dão possibilidade de intervenção efetiva, para isso é preciso analisar o fenômeno em seu contexto, mas ligando-o as questões mais amplas. Os mecanismos para o enfrentamento estão hoje previstos nas políticas públicas, porém, o que utilizar e como utilizar irá depender da demanda particularizada. (CORGOZINHO, 2009, p. 114)

O monitoramento permite ao gestor identificar o impacto do que foi previamente planejado por meio de identificação de avanços ou retrocessos, proporcionando a afirmação ou o redirecionamento dos rumos estratégicos das políticas públicas de forma periódica (BRASIL, 2019, p. 46). A revisão do que foi planejado demonstra a importância do constante monitoramento e avaliação para o cumprimento do proposto, trazendo alternativas em prol de impactar positivamente na efetividade de políticas públicas devido ao fato de que os indicadores e demais informações são fundamentais para a adequada gestão política e para a produção de resultados positivos (BRASIL, 2013a, p. 22-23).

A identificação de casos de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes exige a notificação imediata e compulsória pelo profissional responsável em qualquer serviço disponibilizado pela rede de atendimento, realizando-se o encaminhamento da informação ao Conselho Tutelar. Além da notificação, é indispensável que a informação seja documentada na base de dados do órgão no qual se deu a identificação, para que seja possível estruturar o aperfeiçoamento das ações estratégicas locais.

No âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a identificação de vítimas de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes se dá pela obrigação compulsória dos agentes executores das políticas públicas de atendimento à saúde

de crianças e adolescentes realizar os encaminhamentos da notificação pelo “Sistema Nacional de Notificação (Sinan) do Ministério da Saúde, os Sistemas de Vigilância em Saúde, Estaduais e Municipais, a Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério Público do Trabalho e o Conselho Tutelar” (BRASIL, 2005, p. 14-21). A vigilância epidemiológica deverá ser uma constante, havendo notificação obrigatória de toda e qualquer ocorrência de verificação ou suspeita de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes avaliada ou diagnosticada.

As equipes técnicas que atuam no Sistema Único de Saúde possuem a obrigatoriedade de realizar a notificação de casos de acidentes ou de doença oriunda da realização de atividades de trabalho infantil, incluindo-se a exploração sexual comercial, quando do atendimento de saúde de crianças e adolescentes no exercício das atribuições de vigilância epidemiológica da política nacional de saúde. A notificação compulsória é a forma de exercício da comunicação da identificação ao Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), além do Conselho Tutelar e demais órgãos compactuados no fluxo municipal, de uma doença ou agravo à saúde por parte de um profissional que esteja exercendo atividades de atendimento nas políticas pública de saúde, visando à adoção de medidas pertinentes. Entretanto, mesmo que haja diretrizes da política de atendimento de saúde, evidenciam-se na prática dificuldades em conhecer a realização da identificação de casos de trabalho infantil ou outros tipos de violação de direitos em vista da falta de capacitação para atuação nessa perspectiva (VIEIRA; et al., 2012, p. 143;149-151).

O Sistema Único de Saúde (SUS) tem papel importante na garantia da atenção básica à saúde de crianças e adolescente em situação de trabalho infantil, promovendo ações educativa em saúde, identificando e notificando casos, e aqui destaca-se a atuação dos agentes comunitários de saúde para os casos de trabalho infantil doméstico. Cumpre salientar que a Portaria 777/2004 do Ministério da Saúde instituiu a notificação compulsória dos casos de acidentes de trabalho. (SOUZA, 2016, p. 158)

A Portaria n. 777 de 28 de abril de 2004, do Ministério da Saúde, impôs a obrigatoriedade da notificação de agravos à saúde decorrente de todo e qualquer acidente ou doença relacionada ao trabalho por parte de equipes técnicas, incluindo-se crianças e adolescentes em situação de exploração sexual comercial, visando à vigilância em saúde (BRASIL: Ministério da Saúde, 2004).

Já no atendimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, os dados em relação à assistência social são controlados pelo Cadastro Único, e possibilitam distribuição de renda condicionada para o enfrentamento da pobreza e à extrema pobreza, possibilitando renda mínima para a subsistência familiar e para a não violação de direitos de crianças e adolescentes em atividades de exploração sexual comercial. Estabelece o parágrafo 2º do artigo 24-C da Lei Orgânica de Assistência Social que as crianças e adolescentes exploradas em qualquer das formas de trabalho infantil “[...] deverão ser identificados e ter os seus dados inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com a devida identificação das situações de trabalho infantil” (BRASIL, 1993).

O monitoramento do enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito do Sistema Único de Assistência Social inclui como ações o cadastro de crianças e adolescentes identificadas em situação de exploração de trabalho infantil e de suas famílias, assim como o registro dos serviços de atendimento de assistência social (BRASIL: CNAS, 2013).

Mesmo que haja a obrigatoriedade de registro da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no Cadastro Único, expõe-se que ele não é uma base de dados estritamente destinada à verificação de casos sobre trabalho infantil:

O Cadastro Único (CadÚnico) foi aprimorado em 2009, quando passou a questionar se havia caso de trabalho infantil nas famílias; no entanto, ainda hoje o CadÚnico não pode ser considerado um sistema de identificação do trabalho infantil, pois as informações contidas nele estão voltadas mais para a verificação das vulnerabilidades econômicas das famílias e sua inserção nas políticas sociais. (SOUZA, 2016, p. 184)

No viés do atendimento educacional, existe a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI), que é um mecanismo que foi criado para combater a infrequência e a evasão escolar, mediante o compartilhamento de informações e de atribuições entre o Sistema Educacional, Conselho Tutelar e Ministério Público. Há, portanto, uma atuação articulada e sucessiva com o fulcro de que as crianças e adolescentes permaneçam ou voltem para a escola. A sistemática foi adotada inicialmente no estado do Rio Grande do Sul, estando ocorrendo em 460 municípios, porém já é referência no restante do país (LEME, 2017, p. 777).

A finalidade inicial da ficha é o controle da frequência escolar, ocorrendo a notificação quando identificados problemas nesse sentido. Entretanto, ela também deve ser utilizada para demonstrar a ocorrência de qualquer espécie de trabalho infantil, violência sexual ou violação de direitos, pois é essencial a notificação para a modificação do problema, bem como o controle mediante o registro na ficha. É importante destacar que, recorrentemente, a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes leva à infrequência ou ao abandono escolar, havendo uma interligação de fatores.

A Resolução n. 178, de 15 de setembro de 2016, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituiu o Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), é uma ferramenta informatizada utilizada pelo Conselho Tutelar com a finalidade de registro e tratamento de dados relacionados à violação de direitos de crianças e adolescentes e de aplicação de medidas protetivas. É um mecanismo que busca instituir a disponibilização de dados qualificados, fidedignos e objetivos sobre a realidade, instituindo-se base de dados referenciais para a atuação municipal. O Sistema proporciona a “[...] produção e gestão de informações para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas voltadas aos direitos humanos de crianças e adolescentes” (BRASIL: CONANDA, 2016b).

O Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA) é mecanismo utilizado para apoio à gestão, proporcionando um rol de dados consolidados em relatórios numa perspectiva local, regional, estadual e nacional, expondo informações relevantes sobre o módulo Conselho Tutelar para a proteção de direitos de crianças e adolescentes que são violados por meio da violência sexual (KUHL, 2018, p. 88).

Embora existam formas de coleta de dados decorrentes da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes em distintos órgãos, o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador previu a implantação da ficha intersetorial de coleta de dados sobre a exploração do trabalho infantil, que é uma ação pertencente ao seu eixo estratégico intitulado “proteção da saúde de crianças e adolescentes contra a exposição aos riscos do trabalho” (BRASIL, 2019, p. 42).

O serviço de disque denúncia da Presidência da República na sua plataforma digital também proporciona a verificação de dados sobre a exploração

sexual comercial de crianças e adolescentes, demonstrando indicadores temáticos decorrentes de atendimento telefônico ou recebimento de comunicações por site da internet (BRASIL: Ministério da Mulher Família e Direitos Humanos, 2019).

É possível compreender, também, a realidade municipal pela atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho, Promotores de Justiça, Policiais Rodoviários Federais, entidades de policiamento estaduais ou federais, Instituições de Ensino Superior, Organizações Não Governamentais ou projetos com participação de entidades governamentais e/ou privados. Os casos identificados a partir desses órgãos são relatados nos seus sistemas, pesquisas ou estudos, com fins investigativos, judiciais ou de mapeamento da violência, explicitando informações quantitativas ou qualitativas relevantes do ponto de vista da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nas distintas zonas do município, possibilitando que se possa identificar os passos para a estruturação de ações de enfrentamento da violência.

Portanto, pode-se afirmar que os municípios contam com a existência de informações sobre a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. E para fins de diagnósticos e estudos sobre o contexto municipal, faz-se necessário que os dados sejam consultados nas distintas bases institucionais. Nesse sentido, passo crucial é a realização da construção do “Mapa Preliminar de Focos sobre Trabalho Infantil”, que é onde se demonstrarão as informações coletadas nas distintas fontes informacionais, para, posteriormente, haver a sistematizar dos dados e o estabelecimento do planejamento das estratégias de ações a serem implantadas (SOUZA, 2016, p. 221-222).

Torna-se fundamental para o correto desempenho das políticas públicas que possuam atribuições de erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no âmbito municipal, a notificação dos casos identificados nas bases de dados disponíveis, evitando-se a subnotificação ou a omissão de situações ocorridas. Para tanto, é necessário que ocorram capacitações continuadas no sentido de que, além da realização das ações estratégicas, deve-se exercitar a adequada inserção do máximo de informações coletadas nos sistemas de dados. É primordial, ainda, o conhecimento da realidade municipal e de suas peculiaridades por meio de diagnósticos realizados por profissionais técnicos capacitados, o que possibilitará, o monitoramento da execução de políticas públicas pela demonstração de estudos com dados quantitativas e qualitativas, bem como o adequado

planejamento de ações estratégicas em prol do enfrentamento do problema no patamar municipal, estabelecendo-se o delineamento de rumos corretos e orientados por avaliações prévias as políticas públicas.

6.3 A construção do planejamento da prevenção e erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no espaço local

Para a estruturação do planejamento de prevenção e erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, estabelecendo-se diretrizes, estratégias e ações de políticas públicas de acordo com as peculiaridades de cada município, faz-se necessária a identificação das características de cada espaço local, para que se enfrentem os distintos problemas em suas especificidades. Os espaços possuem peculiaridades diferentes, havendo necessidade de atenção para as práticas exploratórias que ocorrem nas estradas, locais turísticos, fronteiras, periferias, locais com grandes desigualdades econômicas, sociais e aglomerações de pessoas, situações de ruas, entre outras. As causas para a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes devem ser enfrentadas atentando para suas especificidades, que deve ser identificada por meio de diagnósticos que retratem a realidade de cada localidade.

O enfoque na territorialização é primordial para que se reconheça a presença de fatores sociais e econômicos responsáveis pela vulnerabilidade e pelo risco social. É através dos dados e informações sociais, econômicas e culturais que se orienta a ação preventiva no âmbito da assistência social, viabilizando, através destas informações, as condições necessárias à vigilância social para posterior ação na seara da defesa social e institucional, bem como, promover a proteção social básica e especial. (LEME, 2017, p. 786)

Os estudos demonstram diferentes contextos para a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. O conhecimento da realidade dos locais de sua incidência é fundamental para delimitar o planejamento de estratégias de ações municipais em prol da erradicação do problema atentando para as distintas características de cada contexto.

Em locais turísticos do nordeste brasileiro, há identificação de casos de exploração sexual comercial de meninas e meninos com idade entre 12 a 17 anos, a partir de redes articuladas com fulcro no lucro da exploração sexual alheia, quem

age até mesmo na confecção de documentos falsificados com a adulteração da data de nascimento de maneira fraudulenta. Tais práticas exploratórias foram verificadas na capital e no interior dos estados de Alagoas, Pernambuco e Bahia, ocorrendo em bares, casas de prostituição e nas ruas, em municípios que são caracterizados por atividades turísticas, sendo mais corriqueira a exploração de meninas, porém isso não é uma exclusividade (CIPOLA, 2001, p. 62-66).

No relato de práticas de exploração sexual comercial identificado a partir da experiência do município de Aquiraz no estado do Ceará. No trabalho foi denominado o “sexo-turismo” como atividade de agenciamento que era realizada especialmente em bares e festas na localidade da praia que possuíam a frequência de adolescentes com aparência de terem entre 13 e 17 anos de idade. As atividades de exploração sexual comercial eram associadas ao turismo e buscadas preferencialmente por homens com idade aparente de mais de 35 anos, brasileiros ou estrangeiros, nessas localidades, sendo que muitas das adolescentes dali saíam com os adultos para outras localidades. Alguns adolescentes que foram entrevistadas relataram a esperança de ir para o exterior com algum daqueles estrangeiros, indicando preocupação com falta de empregos no Brasil (COLARES, 2006, p. 76-81).

Também são relatados casos em espaços que não se configuram efetivamente pelo turismo, como em municípios das Regiões Norte e Centro-Oeste e dos estados de Goiás e Minas Gerais. Os locais de ocorrência são os postos de combustíveis nas rodovias, garimpos, ruas, casas de prostituição e nos meios de transporte fluvial (CIPOLA, 2001, p. 66-68).

Expõe-se que, por vezes, há a ocorrência a partir da atuação de redes criminosas organizadas, que realizam atividades juntamente das agências de turismo. As redes criminosas articulam a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes às “agências, bares, boates, hotéis, restaurantes, taxistas”, havendo vínculo entre ações do crime organizado com o turismo com o fulcro na violação de direitos da infância (SERPA, 2009, p. 18).

O relatório da Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial (PESTRAF) demonstrou rotas de tráfico externo e interno de pessoas para fins de exploração sexual partindo do Brasil. Distintas foram as maneiras de transporte de pessoas para fins de exploração sexual, o que se deu utilizando de locomoção terrestre ou aérea, o que ocorreu em

todas as idades e pode ser considerada prática recorrente no âmbito brasileiro por meio de ações bem elaboradas pelos aliciadores e suas redes criminosas (LEAL; LEAL, 2002, p. 72-205).

A investigação e responsabilização de redes de crime organizado que atuam na exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e no tráfico de pessoas para fins de exploração sexual é uma necessidade em relação ao cumprimento de eixo importante para o enfrentamento do problema. Faz-se fundamental que as comunicações e notificações cheguem ao conhecimento policial e judicial no intuito de responsabilização dos agentes que atuem nessa prática criminosa.

A situação de rua, sendo aquela que se refere às crianças e adolescentes que estão longe dos cuidados e do alcance de suas famílias, em espaços dos municípios, também é determinante para a violação de direitos em vista das dificuldades de sobrevivência na situação de pobreza e exclusão socioeconômica, que indica busca por atividades que renda dinheiro para as necessidades basilares. Também, pode-se afirmar que as crianças e adolescentes em situação de rua, muitas das vezes, possuem a continuidade e manutenção de suas relações familiares, mas estão sendo exploradas em atividades de trabalho infantil para auxiliar na subsistência daquele grupo de pessoas que estão em passando por privações (BUTLER; RIZZINI, 2003, p. 17-26).

Cada situação vivenciada por crianças e adolescentes em situação de rua tem suas individualidades, havendo distintas experiências que percorreu cada uma variáveis etapas. O ponto de convergência entre todos os sujeitos que estão na rua é a violação de direitos em razão de condições socioeconômicas, que impacta diretamente em prejuízos no processo de desenvolvimento que atente para as condições humanas em sua integralidade em se tratando de crianças e adolescentes (LUCCHINI, 2003, p. 58-61).

Em muitas localidades, a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é realizada na rua e em locais onde ocorre a prostituição adulta, como nos bares, hotéis, centros noturnos, restaurantes, casas de massagens. Tende a ser realizada juntamente de outras atividades clandestinas, incluindo o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e o tráfico de drogas, principalmente em locais turísticos e fronteiras. O tráfico de crianças e adolescentes em decorrência de atividades de exploração sexual costuma ocorrer em rotas que utilizam regiões de fronteira. Os fenômenos da globalização, desigualdade social e pobreza foram

identificados como determinantes para a ocorrência da exploração sexual comercial (GARRIDO, [s.d.], p. 85-88).

Nos espaços urbanos dos municípios, os parques e paradas de transporte público são locais onde pode ocorrer a exploração sexual comercial. Em relação aos parques, estudos expressam que foram identificadas atividades de exploração sexual comercial mesmo onde se possuam unidades policiais, demonstrando falta de capacitação de segurança pública para enfrentamento do problema (ÁLVAREZ NIETO; et al., 2015, p. 123).

A identificação e o oferecimento de serviços para crianças e adolescentes em situação de rua também é uma necessidade por parte do planejamento de políticas públicas. O enfrentamento da exclusão social e econômica, decorrentes da situação desumana e extrema de rua, é determinante para a garantia do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e para o enfrentamento de todas violações de direitos de tal categoria geracional. A não garantia do direito fundamental à moradia é um prejuízo que impacta diretamente no acesso às necessidades básicas para subsistência, vida digna e segurança (RÉ, 2015, p. 444-446; 452-455).

As violações e privações de direitos estabelecem a precarização das condições de vida de crianças e adolescentes em vista das necessidades básicas de subsistência. Tais fatores ensejam exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, especialmente nos municípios que não tenham ações para romper com os processos excludentes próprios da situação de rua e não deem a devida visibilidade ao problema, o que é mais acentuando em grandes conglomerados urbanos. As estratégias de ações que proporcionem renda para a subsistência familiar são muito significantes no processo de enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, pois se busca romper com a causa econômica para o problema, que é uma das mais relevantes.

Algumas localidades podem ter um conjunto de espaços onde ocorre a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, pois tanto a região central e de entretenimento noturno quanto os portos fluviais que rodeiam o município são identificáveis como zona de incidência do problema. Nesse caso, observa-se que a movimentação econômica é fator determinante para a ocorrência da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes (MUJICA; CAVAGNOUD, 2011, p. 98).

As rodovias brasileiras são pontos recorrentes para a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, em vista da grande malha viária do país e da constante circulação de mercadorias realizadas por caminhões. Os principais pontos vulneráveis a tais explorações vêm sendo mapeados recorrentemente num trabalho realizado pela Polícia Rodoviária Federal, em conjunto com a Organização Internacional do Trabalho, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a Organização Não Governamental *Childhood* Brasil e o setor privado. Nesse projeto, a Polícia Rodoviária Federal tem agido na fiscalização desses pontos, contribuindo para o enfrentamento ao problema (BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; et al., 2018).

As ações desenvolvidas pela Polícia Rodoviária Federal devem estar articuladas ao Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente, assim como a rede de atendimento, pois o resgate e a identificação dos pontos que devem ser fiscalizados é o primeiro passo para a erradicação da exploração sexual comercial e para o reestabelecimento de direitos. Também, deve-se salientar que as ações realizadas nas rodovias federais brasileiras devem ser estruturadas para que sejam realizadas continuamente nas rodovias estaduais, pois se percebe que é uma prática exploratória costumeira dentro de tais localidades.

Destaca-se que os pontos de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nas rodovias são pertencentes à extensão territorial dos municípios, entretanto, em muitas das vezes, as políticas públicas não possuem ações estratégicas e estrutura para conseguir alcançar tais localidades. Isso se dá devido a problemas estruturais de políticas públicas, assim como pelas grandes extensões territoriais e dificuldade de acesso inerentes a territórios de municípios de distintas regiões do Brasil.

Ademais, os entrevistados afirmaram que não é possível atender todo o limite geográfico da competência de cada município, ficando, na maioria das vezes, restritos à sede, salvo algumas hipóteses de denúncias ou em raras visitas itinerantes a algumas comunidades. Isso se deve às peculiaridades da Amazônia, com sua baixa densidade demográfica e a existência de inúmeras comunidades espalhadas nos territórios, na maioria das vezes com difícil acesso terrestre ou fluvial. Segundo eles, há localidades que distam aproximadamente 18 horas da sede dos municípios e ainda estão sob a competência daquele Conselho, inviabilizando totalmente o atendimento. (CONTRERAS, 2015, p. 129-130)

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes em municípios fronteiriços também demanda preocupações e atenção especial por parte do planejamento de diretrizes de ações de políticas públicas. O Brasil se caracteriza pelo grande território e, por consequência, distintas peculiaridades de fronteira com diversos países.

As regiões fronteiriças são caracterizadas pelo comércio e pela maior possibilidade de ocorrência de atividades criminosas por parte de pessoas das mais diversas nacionalidades e culturas que buscam lucratividade de todas as formas. O aliciamento de crianças e adolescentes para a exploração sexual comercial é recorrente, sendo que ela poderá ocorrer em casas de prostituição, rodovias, na internet ou nas ruas (MORAES, 2009, p. 39; 52-53).

As regiões transfronteiriças são locais onde ocorre a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. A Tríplice Fronteira (Foz do Iguaçu, Puerto Iguazu, Ciudad del Este) é uma localidade caracterizada pela interligação econômica, política e social, onde é exercida as relações internacionais e possui expressivo trânsito de pessoas, automóveis e mercadorias, sendo uma área própria para a ocorrência de atividades de exploração sexual comercial. A maior parte destas ocorre na obscuridade devido ao fato de que há o medo de realização de notificação em virtude de represálias, sendo uma violência difícil de combater pelo seu pequeno grau de visibilidade (PEREIRA, 2010, p. 7; 82).

Na Tríplice Fronteira, inúmeros são os casos de crianças e adolescentes exploradas sexualmente de forma comercial. O perfil indica que as vítimas são tanto do sexo masculino quanto do feminino, possuem idade a partir dos 10 anos, recebem quantias ínfimas em contrapartida da exploração sexual, que geralmente é dividido com o seu aliciador, sendo que a sua parte é utilizada para a subsistência individual e familiar. Algumas crianças e adolescentes se encontram em situação de rua devido à violência sofrida em suas próprias residências. No contexto abordado, a partir da análise de municípios fronteiriços de Brasil, Argentina e Paraguai, por meio de entrevista pessoal com a vítima, evidenciou-se que a exploração sexual comercial ocorria em pontos específicos de ruas, nos bares, boates ou motéis (MORAES, 2009, p. 54-60; 94-111).

A colaboração internacional, devidamente regulamentada, tende a "legitimar as atividades transnacionais e aumentar seu acesso às políticas nacionais de

Estados-alvo, bem como sua capacidade de formar coalizões vencedoras para a mudança de uma política” (PEREIRA, 2010, p. 40-41).

A realização de programas de colaboração entre distintos Estados proporciona compromisso comum no cumprimento de uma demanda mediante ações integradas com o objetivo de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. No âmbito das regiões de fronteira do Mercosul, já foi realizado o Programa PAIR Mercosul – Estratégia Regional de Enfrentamento ao Tráfico de Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual no Mercosul, que era uma forma de trabalho em rede, articulada e com a cooperação internacional (MERCOSUL, [s.d.]).

Na região de fronteira do Uruguai com o Brasil, constatou-se que a comunidade busca dar invisibilidade à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, onde se demonstra que essas situações não ocorrem naquela localidade por meio da negação. Tais fatores estabelecem a continuidade das atividades nas comunidades, pois dificultam a modificação da situação de violação de direitos, assim como preservam os exploradores que mantêm o exercício dessas práticas. Também vige o fator naturalização da exploração sexual comercial por parte da vítima, especialmente em razão da sua situação de pobreza e de estigmatização, tornando-se algo normal diante da negação e privação de direitos e de condições econômicas mínimas para a subsistência, da condição cultural de submissão etária e de gênero e da fragilidade familiar (DILACIO; GIORGI; VARELA, 2012, p. 184-187).

É cediço que a exploração sexual se apresenta como fenômeno global, não retratando um problema recente e tampouco particular do nosso país. A história tem demonstrado a naturalização desta prática em todo o globo, particularmente nas áreas de maior concentração de pobreza. (CONTRERAS, 2015, p. 21)

Já as características da exploração sexual comercial em regiões da floresta amazônica indicam como características relatadas pelas vítimas a ideia de naturalização das atividades, que são incentivadas ou forçadas dentro das próprias residências. O comércio sexual é uma atividade buscada por adultos dentro de um panorama de submissão e violência de gênero, sendo realizado até mesmo por autoridades públicas, entre elas policiais e políticos, num contexto de difícil enfrentamento e de pouca informação. As vítimas de exploração sexual comercial

possuem diversas privações necessárias ao desenvolvimento humano, em especial as de natureza econômica e, por vezes, sua vida é caracterizada prematuramente pelo abuso sexual no ambiente intrafamiliar. A submissão à exploração sexual comercial decorreu das necessidades financeiras em locais onde há comércio de garimpo, transporte fluvial, movimentação portuária e trânsitos fronteiriços de pessoas em distintos municípios da região. A utilização de drogas, a prática do aborto, a falta de prevenção e a gravidez prematura é costumeira dentro da realidade infantil das comunidades estudadas (CONTRERAS, 2015, p. 114-150).

Afirma-se que a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é realizada na maioria absoluta dos casos em decorrência de privações econômicas próprias da condição de pobreza que levam à busca por dinheiro e, em muitos dos relatos, teve por precedência uma situação de violência sexual intrafamiliar, reproduzindo-se um processo contínuo de coisificação da infância e de limitação de possibilidades de escolhas (LOPES, 2009, p. 128-132).

A dominação de adolescentes vítimas da exploração sexual comercial é própria de uma estrutura de dominação, em que há “um poder real e simbólico que se produz e reproduz no imaginário coletivo de naturalização do uso e abuso do corpo das adolescentes através dos tempos nas sociedades, principalmente na sociedade brasileira contemporânea” (ANGIOLE, 2015, p.109).

O enfrentamento de processos de naturalização, indiferença, aceitação e tolerância devem ser levados em conta quando da estruturação de estratégias de ações, pois há necessidade de modificação cultural em torno de tais concepções. Assim, “a dominação e a opressão de um ser humano por outro surge, pois, a partir de fenômenos sociais e constituem uma permissividade para a violência, justificada a partir de premissas que a ratificam” (CONTRERAS, 2015, p. 21).

As violações de direitos que ocorrem contra as diversidades geracionais, de gênero e econômicas devem ser tratadas estrategicamente, pois são causas determinantes para a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Isso decorre das relações de poder que perpetuam desigualdades entre a criança, o adolescente e o adulto, o rico e o pobre, o menino e a menina. Em muitos casos, em vista das desigualdades de relações, são reproduzidas justificativas para a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, fazendo com que os discursos disseminados sejam no sentido de que as vítimas não enxerguem como uma violação de direitos, de acordo com o relato dos profissionais atuantes. Para

muitas crianças e adolescentes que naturalizaram a violação de direitos, há a visão positiva da atividade em questão, pois ela seria uma forma de angariar recursos econômicos para a aquisição das substâncias desejadas (NEVES, 2015, p. 131-132).

Pode-se verificar que cada contexto local é único, variando as necessidades de ações estratégicas de um lugar para o outro. Cada planejamento deve ser consolidado de acordo com as características municipais com base no que está estruturado como ações estratégicas dos eixos e diretrizes no âmbito do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador e do Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil – PETI. Ou seja, os alicerces montados no âmbito federal e estadual são bases gerais para que se aplique aos espaços locais, sempre atentando para as especificidades que devem ser mapeadas anteriormente por diagnósticos e retratadas no planejamento municipal. Entretanto, os instrumentos expostos são generalizantes e não observam a maior parte das especificidades da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, sendo documentos que acabam se tornando subsidiários quando da existência de planos temáticos próprios. A estruturação do planejamento das ações estratégicas deve se dar a partir dos ambientes de participação democrática.

O planejamento da prevenção e erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no âmbito municipal deve ser embasado num percurso cíclico que proporcione a construção das estratégias e ações de acordo com as peculiaridades do espaço local. Assim, prima-se pelo cumprimento de etapas oriundas de indicadores estratégicos que expressam os passos para a consolidação e desenvolvimento das ações estratégicas de políticas públicas nos municípios brasileiros. Para a construção dos indicadores temáticos para a erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, utilizar-se-á de 10 indicadores que vêm embasando aprimoramento do planejamento das ações estratégicas de políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil⁹.

⁹ O aprimoramento das ações estratégicas do Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil consiste num conjunto de indicadores e ações formulados pelo Prof. Dr. André Viana Custódio para a estruturação das políticas municipais de prevenção e erradicação do trabalho infantil. Os indicadores descritos têm sido objeto de estudo e investigação no Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC, a qual esta pesquisa está vinculada.

O 1º indicador refere-se à existência de coordenação do Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil – PETI nomeado no município, que possui responsabilidade na gestão do enfrentamento de todas as modalidades de trabalho infantil, assim como a mobilização de todos os agentes municipais que atuam em tal fim. O 2º indicador é uma continuidade do primeiro, que estabelece que o município deve ter uma Comissão Intersetorial do Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil – PETI, abarcando representantes de distintos seguimentos que vão auxiliar tanto no planejamento de ações estratégicas quanto na sua execução e controle. Tal comissão deve atuar em conjunto com o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Setoriais de Assistência Social, Saúde e Educação e com o Fórum de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (Regional) (CUSTÓDIO, 2019a).

Em razão das suas especificidades em relação ao trabalho infantil e à violência sexual, assim como dos compromissos internacionais temáticos firmados pelo Brasil, é óbvia a necessidade de medidas prioritárias e imediatas para o enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Em consequência, defende-se a proposição da instituição do Programa de Prevenção e Erradicação da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, que deverá ser municipal ou mediante a instituição de consórcio de municípios. Para o desenvolvimento das atividades pelo programa, faz-se necessária a previsibilidade de cofinanciamento federal para o desenvolvimento das atividades nos municípios, proporcionando maiores potencialidades de êxito na sua execução. Com base em tais proposições, expõe-se que o 1º indicador para planejamento político municipal da prevenção e erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é a instituição de coordenação própria e autônoma, com funções de gestão das atividades no nível municipal e de mobilização de todos os órgãos e equipes técnicas com atribuições a desenvolver, que necessita estar desvinculada do Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil e dos planejamentos de enfrentamento da violência sexual de forma generalizada, para não ter caráter subsidiário ou secundário. Em consonância, o 2º indicador remete à necessidade de instituição de Comissão Intersetorial Programa de Prevenção e Erradicação da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, para que se enfrente o problema de maneira única e de acordo com suas características. A comissão deve ser composta por representantes de instituições desenvolvedoras de políticas

públicas com responsabilidades no enfrentamento ao problema, tendo atuações protagonistas no planejamento de ações estratégicas, sua execução e controle. O rol de representantes deve contar com todos os órgãos que atuam no enfrentamento ao trabalho infantil, incluindo-se os órgãos setoriais de Segurança Pública e Justiça, em vista do papel das polícias e ministérios públicos, e demais entidades colaborativas que atuam no terceiro setor de cada localidade, que são muito atuantes em diversos espaços territoriais.

O 3º indicador é a criação do Plano de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil – PETI, que é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Comissão Intersetorial do PETI, apresentando-se como vai estar estruturado o enfrentamento ao problema no município. Também faz parte do indicador a criação do Plano Municipal Decenal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, ambos de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CUSTÓDIO, 2019a).

Defende-se que haja um plano específico para o enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, que estará acordado ao diagnóstico para delinear e mapear os caminhos de ações estratégicas que deverão ser executadas em cada espaço.

Aqui, o estabelecimento do 3º indicador, no primeiro momento, traz a necessidade de confecção do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, que será direcionado a contemplar as características peculiares do espaço territorial do município, tendo diretrizes, metas, eixos, estratégias, ações, roteiros, protocolos e fluxos próprios.

Destaca-se que, em decorrência da relevância do tema e da importância da padronização de alguns procedimentos orientadores que não exigem estarem acordadas as especificidades locais, há a necessidade de desenvolvimento desse plano temático no âmbito nacional e estadual, não podendo haver omissão em tal sentido.

No 3º indicador, ainda, estará prevista a criação do Plano de Ações Estratégicas do Programa do Programa de Prevenção e Erradicação da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, que exporá os caminhos em que se projeta a atuação do seu planejamento por um período, impondo-se o estabelecimento de metas.

É nessa etapa que se deliberará sobre a realização de ações estratégicas de prevenção e erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes articuladas entre políticas públicas, devendo estar orientada de acordo com cada localidade, atentando-se a aspectos como os grandes eventos, a alta temporada turística, as datas de maior fluxo nas rodovias, a circulação portuária, regiões fronteiriças e nos locais onde ocorre o deslocamento de mercadorias, as regiões periféricas, e demais espaços onde se identifica a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.

O próximo passo e 4º indicador refere-se ao diagnóstico municipal sobre trabalho infantil, que se dá pelo mapeamento socioterritorial com base nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nos dados dos diagnósticos intersetoriais municipais, em dados coletados por profissionais técnicos que realizem grupos focais para verificar as percepções qualitativas sobre a política pública e em dados que são frutos de notificações experimentais, em que, durante 30 dias, todos os casos de trabalho infantil do município são notificados por fichas próprias que retratem a realidade do momento. Os dados das notificações experimentais visam ser práticas prévias para implementação de sistema integrado de notificação sobre o trabalho infantil, que vão auxiliar no processo e expor características que distinguem os municípios. Por último, é previsto uma Audiência Pública para a apresentação do diagnóstico final a sociedade, sendo ambiente para realização da democracia participativa (CUSTÓDIO, 2019a).

Nessa etapa, a recomendação em relação ao 4º indicador de planejamento é a focalização na realização de diagnóstico municipal e/ou regional da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, o que visa ao conhecimento da matéria para a proposição de ações imediatas para sua prevenção e erradicação de acordo com aspectos de territorialidade. Nele se deve utilizar a mesma sequência procedimental proposta em relação ao indicador sobre trabalho infantil, direcionada para a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes em suas especificidades. É primordial o conhecimento da realidade municipal e de suas peculiaridades a partir da realização de diagnósticos por profissionais técnicos capacitados e da coleta de dados informacionais pelas notificações dos órgãos oficiais.

Como 5º indicador, estruturou-se o estabelecimento de fluxos gerais de notificação e de encaminhamento de casos de trabalho infantil, incluindo-se aqui o

delineamento dos percursos em que se sistematizarão as políticas públicas em casos de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, propondo-se fluxos específicos municipais (CUSTÓDIO, 2019a).

O procedimento em relação ao 5º indicador para prevenção e erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes na esfera municipal é a definição de fluxos como instrumentos basilares construídos de acordo com o contexto local. Tais fluxos são documentos que instrumentalizarão os procedimentos de identificação, notificação, encaminhamento e responsabilização originárias da exploração sexual comercial que devem ser adotados pelas equipes técnicas vinculadas às unidades de atendimento das políticas públicas. Juntamente aos fluxos, necessitam ser pensados, planejados e pactuados, na perspectiva de cada órgão setorial, os protocolos de atendimentos de crianças e adolescentes em situação de exploração sexual comercial.

O 6º indicador trata da construção de Plano de Capacitação dos Profissionais da rede de atendimento e do Sistema de Garantias de Direitos da criança e do adolescente. Para sua aplicação devem ser observadas as melhores linguagens e formas de realização, buscando capacitar as equipes técnicas de educação, saúde, assistência social, lazer, esporte e cultura, promovendo-se a preparação para a realização de ações de enfrentamento ao trabalho infantil (CUSTÓDIO, 2019a).

A construção de Plano de Capacitação dos Profissionais da rede de atendimento e do Sistema de Garantias de Direitos da criança e do adolescente direcionada especificamente à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é o 6º indicador proposto. Nele se expressa a necessidade de preparação de todos os profissionais que atuam na prevenção e erradicação ao problema. Inclui-se aqui a abordagem sobre o trabalho em rede intersetorial articulada e a necessidade de comunicação, colaboração e apoio mútuo entre órgãos e equipes. Além disso, é importante que sejam previstas capacitações continuadas com o objetivo de ensino e aprendizagem em relação aos procedimentos corretos de identificação, coleta da informação, sua inclusão nos sistemas de dados de cada órgão e encaminhamentos. Para tanto, é prudente que se crie um calendário anual com datas pré-determinadas para tal finalidade. Nessas ações, não se pode esquecer de incluir as equipes técnicas de segurança pública e justiça, além das entidades de educação, saúde, assistência social, lazer, esporte e

cultura, pois elas fazem parte de organizações que possuem atribuições específicas em relação ao enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Sendo fundamental a participação de integrantes da Polícia Federal, Polícia Civil dos estados, Polícia Militar estadual, Polícia Rodoviária Federal, Guarda Municipal, Ministério Público dos estados, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho.

O 7º indicador trata da montagem do Plano de Sensibilização da Comunidade, em que haverá a multiplicação de informações para o enfrentamento das causas culturais sobre o trabalho infantil. É neste que serão utilizados métodos que proporcionem a promoção de direitos para modificar aspectos reproduzidos nos ambientes sociais, por meio das políticas públicas intersetoriais. Para sua realização, deve-se pensar nos aspectos de linguagem, identificando, antes de qualquer planejamento, como será a percepção do público considerado como alvo (CUSTÓDIO, 2009).

Em consonância com as ações de sensibilização sobre o enfrentamento ao trabalho infantil, prevê-se a necessidade de estabelecimento de Plano de Sensibilização da Comunidade em relação às concepções culturais sobre a exploração sexual comercial, o que é o 7º indicador temático. Quando se fala em planejamento de ações de sensibilização e de capacitação na esfera municipal, é quando se poderá decidir sobre a possibilidade de criação de um calendário anual de atividades de capacitação e de sensibilização com crianças, adolescentes, gestores, equipes técnicas, adultos e sociedade em geral, observando as territorialidades e utilizando metodologias próprias para cada espaço e faixa etária. Ainda, compreender-se-ão as responsabilidades e atribuições de cada órgão.

São os dois últimos indicadores que tratam dos eixos de informação e de mobilização em cada território. Nos quais, mediante distintas ações, se age em prol do enfrentamento do problema, sendo orientados a sensibilizar os atores e segmentos sociais, mobilizar os agentes públicos, movimentos sociais e demais entidades representativas, realizar campanhas informacionais e apoiar e acompanhar audiências públicas que visem o estabelecimento de compromissos (BRASIL: CNAS, 2013).

O 8º indicador é o de atendimento técnico especializado estruturado, no qual o município consolida a disponibilização da prestação de serviços de forma especializada de direitos fundamentais a crianças e adolescentes. Com isso, busca-

se enfrentar as causas econômicas e políticas para todas as formas de trabalho infantil, garantindo o acesso à renda, o direito à educação com atividades no contraturno escolar, o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos. E, por sua vez, o 9º indicador dispõe sobre a garantia de acesso aos serviços de atendimento para crianças, adolescentes e famílias em sua multidimensionalidade, possibilitando-se a garantia de direitos fundamentais à pessoa humana a partir da rede de atendimento (CUSTÓDIO, 2019a).

Assevera-se a reprodução do 8º e 9º indicadores sobre o enfrentamento do trabalho infantil no processo de prevenção e erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes em vista da similitude temática, que atentarão para as suas especificidades quando do desenho dos fluxos. Esse é o espaço para o delineamento do fortalecimento da redistribuição de renda condicionada em face da desigualdade econômica e social que acentua a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. O atendimento especializado em cada órgão de política pública proporciona a garantia dos direitos fundamentais pela rede de atendimento, assim como disponibiliza ações de educação sexual e de igualdade de gênero, contraturno escolar, acompanhamento de saúde e nutricional, convivência e fortalecimento de vínculos, práticas culturais e desportivas, estímulo a atividades de lazer e de turismo, aprendizagem e profissionalização, acesso a direitos previdenciários, civis e trabalhistas, entre outras. Reforça-se a necessidade de garantir a estruturação e disponibilização da prestação de serviços de forma especializada de direitos fundamentais a crianças, adolescentes e família.

O 10º indicador explicita sobre os registros nos cadastros oficiais, o monitoramento e a avaliação periódica. Cada órgão que executa políticas públicas possui cadastros oficiais para notificar casos de trabalho infantil. A informação sobre os casos é fundamental para conhecer a realidade de cada município. Nesse sentido, pode-se monitorar e utilizar de dados para avaliação periódica por meio de diagnósticos que proporcionem a melhor realização de atividades em cada município (CUSTÓDIO, 2019a).

O 10º indicador sobre a prevenção e erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes propõe o registro nos cadastros oficiais, o monitoramento e a avaliação periódica verificando-o como um fenômeno único. Recomenda-se um olhar de destaque na coleta de dados e na notificação das informações pelos órgãos pertencentes ao Sistema de Garantia de Direitos da

criança e do adolescente e da rede de atendimento. Salienta-se a necessidade de correta notificação dos casos identificados de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nas bases de dados setoriais do município, mediante comprometimento constante da instituição, evitando-se a subnotificação ou a omissão de situações ocorridas, o que tem por objetivo retratar a realidade local com maior precisão possível. O monitoramento e a avaliação periódica são realizados por diagnósticos e pesquisas, que utilizam de estudos com dados quantitativas e qualitativas, trazendo a possibilidade de correto planejamento, adequação das atividades e delineamento estratégico de ações peculiares municipais.

Para o estabelecimento do traçado de metas, diretrizes, estratégias e ações de políticas públicas que orientarão a proposição do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, devem seguir tais indicadores sugestivos que se adequarão para contemplar as características peculiares dos municípios brasileiros, em razão das distintas complexidades de cada espaço territorial e dos diferentes roteiros que devem ser tratados em fluxos próprios. Deve-se conhecer as características locais, fazendo-se necessária a identificação das peculiaridades exploratórias do espaço local devido às distinções significativas dos contextos de cada município, fator que deve ser observado como único na estruturação do planejamento da prevenção e erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.

6.4 Os fluxos de identificação, notificação, encaminhamento e responsabilização decorrentes de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes

A identificação de casos de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes enseja na necessidade de notificação, encaminhamento e responsabilização por meio de orientações pré-estabelecidas protocolarmente em fluxos de ações a serem executadas pelos agentes que atuam no Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente e na rede de atendimento.

A consolidação de uma rede que sistematicamente esteja articulada e se comunique é fundamental para o processo de erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, assegurando-se a intersectorialidade da disponibilização de serviços.

O estabelecimento da articulação intersetorial é uma tarefa considerada árdua em vista da mediação de conflitos de interesses e ideias em prol do consenso entre as representações dos distintos órgãos de políticas públicas que atuam no Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente e da rede de atendimento. Em não se chegando ao consenso em relação às atribuições setoriais no processo de articulação, tem-se por consequência a fragmentação sistêmica dos procedimentos, ocasionando num desenvolvimento de ações de forma ineficiente e desqualificado, prejudicando a garantia dos direitos da criança e do adolescente e o enfrentamento de todas as suas violações (CUSTÓDIO; HAMMES, 2017, p. 92-93).

Para que as redes sejam formadas e consolidadas, são necessárias ações concretas por parte dos seus componentes e proponentes. A atuação em rede exige capacitação que ensine o agir corretamente por meio do diálogo, da compreensão, da colaboração, da continuidade, do trabalho em equipe, da responsabilidade e do comprometimento, num modelo horizontal e que não se apegue a abordagens hierarquizadas. Em relação à atuação das redes, pode-se afirmar: “as particularidades locais requerem estratégias diferenciadas de ação, mas sempre há pontos em comum que caracterizam as redes” (RIZZINI; et al., 2006, p. 115-116; 118).

A intersetorialidade de fato ocorre com a construção de espaços que possuam objetivos em comum, bem como o comprometimento dos responsáveis diretos e indiretos por políticas públicas. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os entes federados, possuem responsabilidades de orientação e liderança, que ocorrerá mediante o estímulo à construção de cooperação e articulação intersetorial. Quanto mais a rede estiver consolidada, mais se proporcionará o fortalecimento da proteção dos direitos da criança e do adolescente. A articulação intersetorial se objetiva como uma rede de compromissos compartilhados pela participação de distintas entidades que atuam no planejamento e desenvolvimento de ações de maneira integradas e interligadas, com o fulcro na disponibilização de serviços e comunicação continuada (CUSTÓDIO; HAMMES, 2017, p. 94; 97; 101).

Por isso, a construção de uma rede atuante na efetivação das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente deve ser planejada a partir dos diversos segmentos representativos da sociedade (famílias, entidades governamentais, não governamentais, programas, políticas sociais,

conselho tutelar e de direitos), dinâmica que permite e fortalece as políticas locais. (SOUZA, 2016, p. 239)

As ações de erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes necessitam de articulação em rede, mediante a construção de fluxos para que haja atuação em conjunto de todo o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente, que é composto pelas políticas públicas voltadas à infância. A garantia de direitos fundamentais violados com a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes necessita de empenho mútuo por parte das políticas públicas e encaminhamentos bem delimitados para proporcionar todas as ações sistêmicas necessárias para atendimento, proteção e justiça.

Quando se aborda a concepção de rede de atendimento a direitos de crianças e adolescentes por meio dos movimentos distintos de articulação, encaminhamento e notificação, não se pode olvidar que é um mecanismo estratégico de enfrentamento das redes que atuam na obscuridade com o fulcro de exploração ou violência sexual contra crianças e adolescentes (CARDOZO, 2016, p. 107-111; 115).

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, como uma das espécies de violência sexual “[...] acaba não sendo compreendida como localizada, mas um processo de redes que se articulam com outras formas de violência e de crimes” (NEVES, 2015, p. 67).

Muitos municípios não apresentam uma rede de políticas públicas interligada e articulada, com recursos e profissionais que sejam suficientes para enfrentar as práticas de violência sexual. Também existem fatores que não são observados quando da sistematização dos planejamentos municipais, deixando-se de lado fatores fundamentais a serem observados como o contexto turístico, de fronteira, fluvial, dentre outras características que levam a expansão da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes (NEVES, 2015, p. 131-132).

A desarticulação da rede é algo muito comum em vista da sua fragmentação e opacidade decorrente de falta de pessoal, quantidade de demanda ou de capacitação para atuação, o que prejudica a comunicação e a continuidade dos fluxos de ações. É uma contradição em relação à concepção de rede em vista da atuação de forma isolada. Para tanto, a formação e a capacitação continuadas são fundamentais para o êxito do trabalho sistêmico em rede (SILVA, 2016, p. 161).

Pode-se especificar que, em relação ao atendimento da criança ou adolescente vítima de exploração sexual comercial, a falta de recursos e instrumentos de gestão impossibilitam a melhor atuação política em muitas localidades. A capacitação das equipes multidisciplinares de atendimento é uma necessidade do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente e da rede de atendimento, proporcionando que se estabeleçam protocolos que promovam instruções para a identificação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e seu atendimento, bem com fluxos de notificação e de encaminhamento, o que permitirá que não ocorra nova violação de direitos, diminuindo os danos.

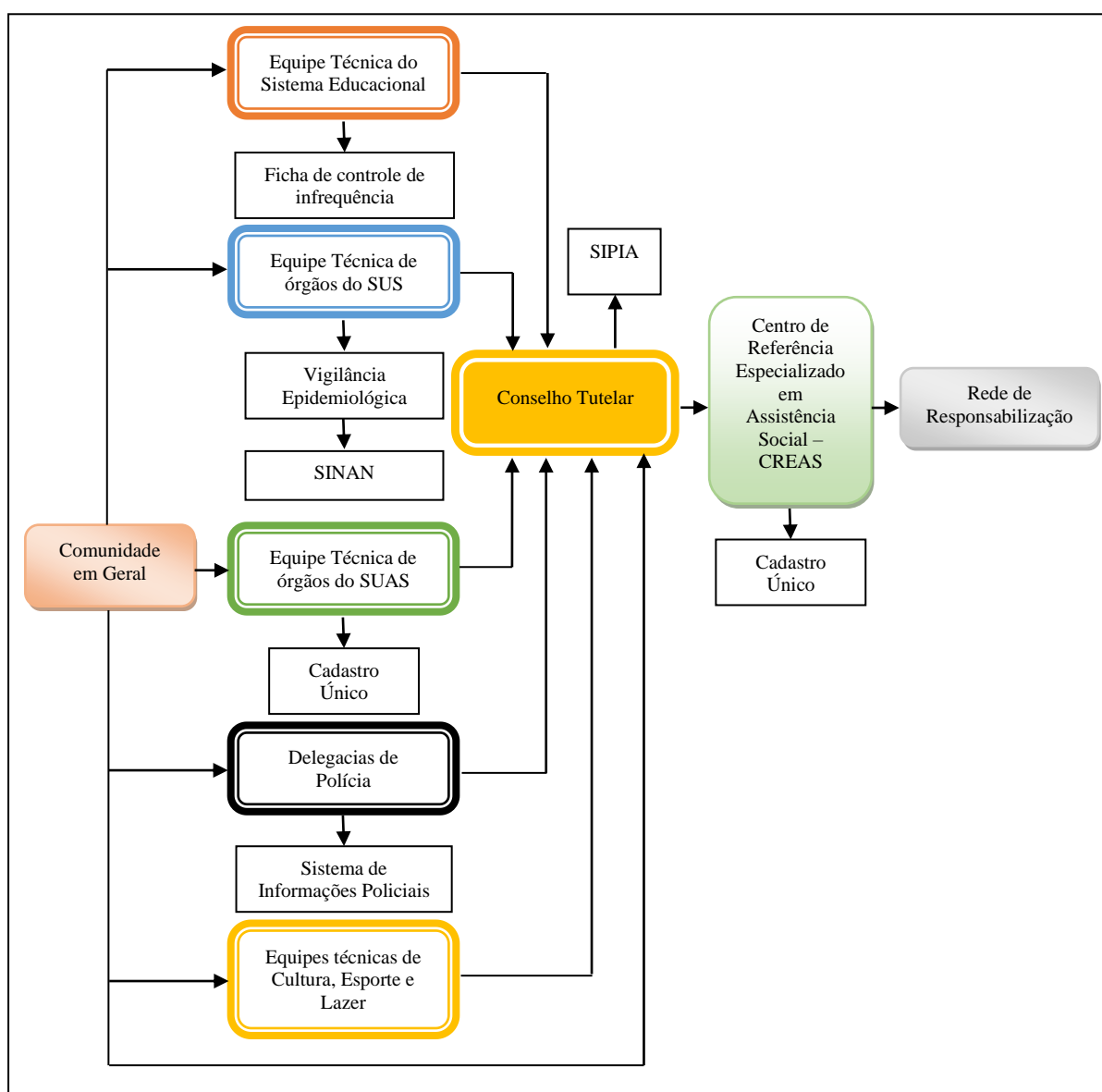
A partir da identificação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes com ações do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente e da rede de atendimento, serão realizados os encaminhamentos, notificações e responsabilização pela violação de direitos de crianças e adolescentes. Para tal, salienta-se a importância da articulação entre as políticas públicas para que se possibilite o avanço na erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, o que possibilitaria otimização das informações, atuação em conjunto, intersetorialidade da rede e consolidação do sistema.

A organização de fluxos exige o estabelecimento de atribuições específicas a se desempenhar, identificando-se os órgãos de identificação, o procedimento de comunicação de informações pela notificação e os rumos dos encaminhamentos (RIZZINI; et al., 2006, p. 121).

Os fluxos gerais de identificação e de notificação devem ser construídos com a participação democrática dos representantes de órgãos que atuam nas políticas públicas municipais e avaliados periodicamente. Os fluxos de identificação e notificação da exploração sexual comercial de crianças e de adolescentes remetem a obrigatoriedade da notificação a partir da identificação do caso, partindo-se das equipes técnicas dos órgãos que desenvolvem políticas públicas atendimento ou proteção para crianças e adolescentes, sejam elas entidades públicas ou privadas, ou de comunicação da comunidade, por meio da informação a qualquer órgão de atendimento ou proteção cumprindo com a tríplice responsabilidade compartilhada. Todo o profissional que atua na rede de atendimento possui o dever de notificação compulsória ao Conselho Tutelar de casos suspeitos ou confirmados de exploração

sexual comercial de crianças e adolescentes. Cada órgão da rede de atendimento realizará o cadastro no seu sistema setorial, antes dessa notificação. O Conselho Tutelar de posse da notificação faz o registro e o encaminhamento da informação para a proteção social especializada, na figura do Centro de Referência Especializado em Assistência Social, que realizará o Cadastro Único com a presença dos entes familiares. Este fará o encaminhamento da notificação para a Rede de Responsabilização (CUSTÓDIO, 2019a; CUSTÓDIO, 2019b).

GRÁFICO 14: Fluxo Geral de Identificação e Notificação



Fonte: CUSTÓDIO, 2019a; CUSTÓDIO, 2019b¹⁰.

¹⁰ O presente gráfico utilizou como base o trabalho indicado na citação com adaptação para o tema exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nos municípios em geral. Assim como, foi

Os Conselhos Tutelares necessitam fundamentalmente preservar o sigilo do notificante, visando a que ele se sinta seguro para posteriores comunicações ou notificações. Nessa etapa, o fulcro é a comunicação da informação que será realizada, sempre que possível, sem o registro pessoal e com a indicação da entidade (CUSTÓDIO, 2019a; CUSTÓDIO, 2019b)

Quando a identificação do caso ocorrer pelas equipes técnicas do Sistema Único de Saúde, deverá ser realizada a comunicação pelo profissional de saúde pertencente a umas das equipes técnicas de saúde das unidades do município, que se reunirá para deliberar sobre o caso, havendo o encaminhamento para a vigilância epidemiológica, o cadastro individual da notificação no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN e encaminhamento da notificação ao Conselho Tutelar. A identificação no âmbito do Sistema de Educação inicia com o procedimento de comunicação interno do caso ao diretor da escola, que comunicará o responsável pela temática na esfera da escola ou da secretaria municipal ou estadual de educação, que terá a atribuição de notificação ao Conselho Tutelar. Já quando da identificação de casos de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nos serviços socioassistenciais, caberá ao profissional a comunicação ao Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS). Este, por sua vez, encaminhará a notificação para a Coordenação da Proteção Social Especial, que fará com que a notificação seja encaminhada para o Cadastro Único e para a equipe do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), que enviará a notificação ao Conselho Tutelar (CUSTÓDIO, 2019b).

Em se tratando das escolas, deve-se estimular ações que realizem diálogos periódicos com os alunos sobre todas as formas de violência sexual contra crianças e adolescentes. A sensibilização constante proporciona que se possa identificar casos de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, proporcionando a possibilidade de comunicação dos fatos para dar início aos fluxos de encaminhamento e notificação. Há escolas que optaram exitosamente pela inclusão do tema violência sexual nos componentes curriculares que devem ser trabalhados anualmente pelos professores (IBIAPINA, 2013, p. 261-282).

A formação continuada de professores e de alunos a partir de temas transversais, no ambiente escolar, devem orientar o objetivo em comum do enfrentamento da exploração sexual comercial na perspectiva de rede, “a comunidade escolar deve se conscientizar da gravidade da violência sexual contra crianças e adolescentes e aprender a enfrentá-la por meio da prática pedagógica cotidiana” (BARROS, 2016, p. 177-178).

A formação continuada dos professores com profissionais que realizem uma capacitação técnica é uma necessidade para que sejam evitados problemas decorrentes de julgamento preliminar de crianças e adolescentes, que, muitas das vezes, culpabilizam a própria vítima que teve o seu direito violado. Nesse sentido, é fundamental que se reconheça e demonstre o respeito à condição de sujeito de direitos. Os julgamentos precipitados e com base em informações jornalísticas, recorrentemente, distorcem o problema (MARTINS, 2010, p. 109; 134).

Reforça-se o papel do educador no enfrentamento do problema e na garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes de forma adequada, ética e coerente, pois ele possui atribuições relevantes na identificação e notificação de todas as formas de violação de direitos de crianças e adolescentes, além da prestação do atendimento educacional (SILVA, 2012, p. 195-207).

No âmbito das políticas de atendimento à saúde, as equipes técnicas que atuam na Estratégia da Saúde da Família são responsáveis por notificar qualquer caso identificado ou suspeito de violência sexual ou outra forma de violação de direitos de crianças e adolescentes, o que contribui para o enfrentamento do problema em rede e sistematicamente. Entretanto, na prática são identificadas muitas restrições para que isso ocorra de maneira adequada, havendo inclusive subnotificações pela omissão ou negação dos casos em vista do medo de retaliação por parte, especialmente, dos agentes comunitários de saúde e falta de capacitação técnica para quando se deparar com tais situações (TRABBOLD, 2012, p. 157-159).

O procedimento adotado nos casos identificados pelos demais profissionais da rede de atendimento de esporte, cultura, profissionalização, órgãos policiais, outras ações de políticas públicas que atendam crianças e adolescentes deverão comunicar os Conselhos Tutelares para dar continuidade aos procedimentos de notificação. Já a comunidade em geral poderá comunicar qualquer órgão do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente e da Rede de Atendimento.

Com exceção, dos casos em que houver pactuação de forma distinta a estabelecida no fluxo em debate.

É importante destacar que, nos casos de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, os órgãos policiais são os primeiros a tomar conhecimento da informação em decorrência da comunicação pela sociedade ou pela verificação durante a execução das atividades de policiamento. Ao realizar o atendimento inicial, será realizado o cadastro no sistema de informações policiais e a notificação ao Conselho Tutelar.

A comunicação e articulação entre os Conselhos Tutelares, órgãos policiais, Ministério Público e órgãos judiciais com o objetivo de estabelecimento do diálogo e canais de comunicação ocorre em razão da responsabilização pelas violações de direitos de crianças e adolescentes (OLIVEIRA, 2013, p. 46).

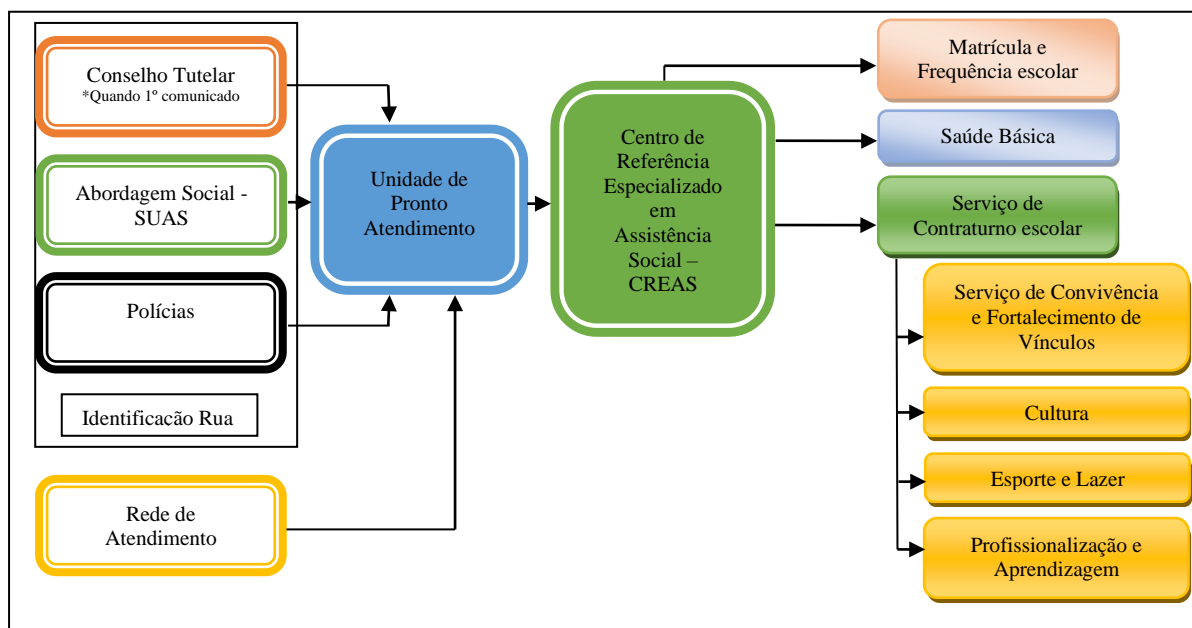
A participação da sociedade civil na comunicação de casos de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é fundamental para somar cidadãos e entidades a atuação em rede, pois nos municípios se deve buscar o maior número de aliados a causa. Neles se inserem as igrejas, as organizações não governamentais, as empresas, entidades internacionais, os agentes profissionais de turismo, dentre outros, que deverão ser sensibilizados a atuar como colaboradores. Cabe ao poder público local a habilidade de conscientização e de firmar parcerias que auxiliem nos processos de erradicação do problema (SILVA, 2009, p. 50-60).

Os meios de comunicação são órgãos com papéis importantes e que auxiliam na promulgação de informações precisas, de acordo com os preceitos éticos e legais, sobre o contexto da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, causas, consequências, indicadores, ocorrências e formas de comunicação de casos identificados aos órgãos responsáveis (CAMPOS, 2008, p. 135). Tais informações proporcionam que membros da sociedade comuniquem casos ao Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente e a rede de atendimento.

O segundo fluxo que deve ser construído em cada município trata do que orienta o encaminhamento da criança ou do adolescente. Ele possui duas subdivisões, ocorrendo, inicialmente, nas políticas públicas de atendimento. E, caso não haja êxito, terá que ocorrer o encaminhamento para as ações de políticas públicas de proteção para a realização de medidas administrativas ou judiciais,

neste último quando as medidas protetivas não forem cumpridas (CUSTÓDIO, 2019a).

GRÁFICO 15: Fluxo Geral de Encaminhamento da Criança ou Adolescente – ênfase no atendimento



Fonte: CUSTÓDIO, 2019a; CUSTÓDIO, 2019b¹¹.

No ciclo de atendimento, os órgãos que realizam políticas públicas de atendimento de educação, saúde, assistência social básica, segurança, esporte, cultura, lazer e o Conselho Tutelar, são os responsáveis pelo encaminhamento da criança e do adolescente para a Unidade de Pronto Atendimento municipal vinculada ao Sistema Único de Saúde para disponibilizar o atendimento de saúde, de forma prioritária e emergencial, da criança ou adolescente com direitos violados. Posteriormente, ela será encaminhada para a assistência social especial de média complexidade, na representação do Centro de Referência em Assistência Social. Durante o fluxo de encaminhamento da criança ou do adolescente, caberá ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) atentar para que seja possibilitado o atendimento de saúde, educação e contraturno escolar na assistência social, assim como um plano de atendimento individualizado para a criança ou o

¹¹ O presente gráfico utilizou como base o trabalho indicado na citação com adaptação para o tema exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nos municípios em geral. Assim como, foi construído com debates colaborativos entre a coordenação e os integrantes do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC, a qual esta pesquisa está vinculada.

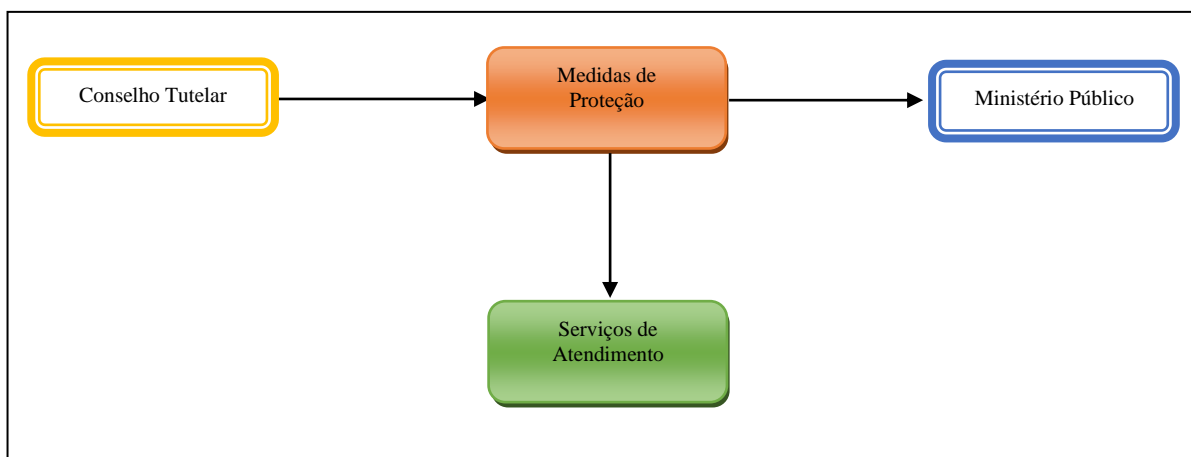
adolescente e sua família. Em relação ao contraturno escolar, buscar-se-á proporcionar acesso ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos familiares, cultura, esporte, lazer, aprendizagem e profissionalização (CUSTÓDIO, 2019a; CUSTÓDIO, 2019b). A criança ou adolescente com os direitos violados, somente será encaminhada para a assistência social especializada em alta complexidade, mediante acolhimento institucional, quando houver o rompimento de vínculos familiares de forma temporária ou permanente em conjunto com a violação de direitos oriunda na exploração sexual comercial.

O encaminhamento da proteção social especial de média complexidade ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no contraturno escolar visa proporcionar intercâmbios culturais, esportivos e de vivência entre pessoas, experiências lúdicas, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social, estimulando-se que haja o fortalecimento de vínculos sociais e familiares por meio do convívio, da promoção da cidadania, do sentimento de pertencimento e de identidade, sendo tratado como uma condicionalidade em casos de violação de direitos pela exploração do trabalho infantil (BRASIL, 2010b, p. 40-43).

A articulação entre os serviços de atendimento, mediante estabelecimento de responsabilidades e atribuições, é fundamental para que se enfrentem todos os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, que se evitem revitimizações e que se possa promover ações para minimizar as violações de direitos. O trabalho em conjunto e com a pactuação da realização de ações articuladas possibilita mecanismos para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes (OLIVEIRA, 2013, p. 48).

Caso a equipe de assistência social especial de média complexidade constate a persistência da violação de direitos em razão da continuidade da exploração sexual comercial da criança ou do adolescente, a falta de êxito no atendimento e não adesão aos serviços, haverá comunicação ao Conselho Tutelar para realizar a aplicação de medida de proteção, com procedimentos e prazos a ser cumpridos, retornando-se ao atendimento do Centro de Referência Especializado em Assistência Social. Caso, ainda, não ocorra um resultado positivo mediante descumprimento injustificado da medida de proteção, haverá o encaminhamento para a Promotoria da Infância e da Juventude do Ministério Público exercer a política de justiça (CUSTÓDIO, 2019a; CUSTÓDIO, 2019b).

GRÁFICO 16: Fluxo Geral de Encaminhamento da Criança ou Adolescente – ênfase na proteção



Fonte: CUSTÓDIO, 2019a; CUSTÓDIO, 2019b¹².

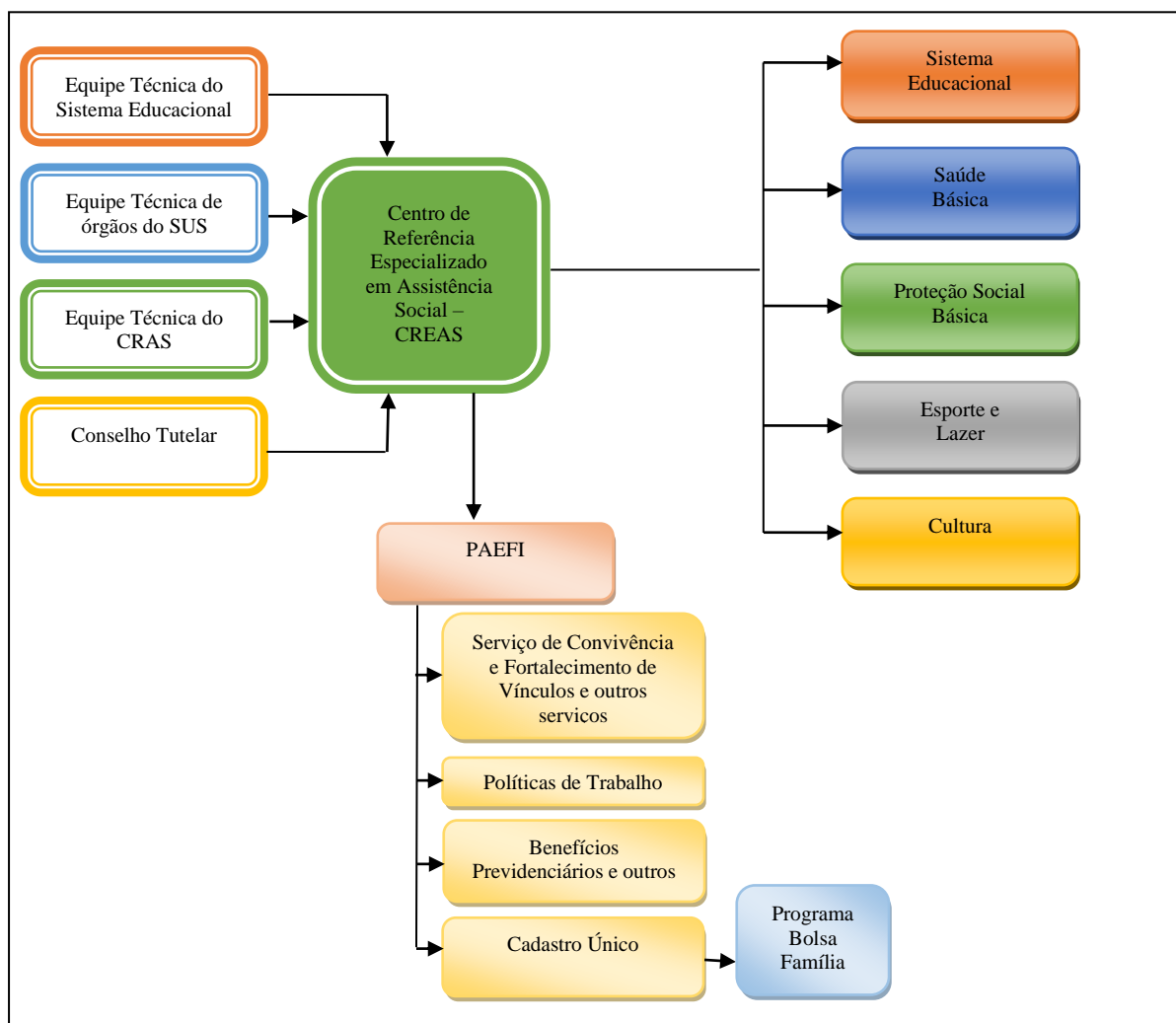
Tanto em relação ao atendimento familiar quanto sobre a prestação de serviços a crianças e adolescentes, pode-se afirmar, com embasamento teórico e empírico, que o trabalho em rede pactuada com fluxos e articulações potencializa o êxito das ações de políticas públicas. Dessa forma, o conhecimento informacional sobre o conjunto de recursos que são disponíveis no município proporciona o fortalecimento de alternativas apresentadas para às famílias (CALDAS, 2014, p. 263).

O fluxo que trata do encaminhamento das famílias de crianças e adolescentes vítimas da exploração sexual comercial possui ênfase no atendimento ou proteção. No atendimento, o órgão que receberá o encaminhamento das escolas, do Centro de Referência de Assistência Social, dos serviços de saúde ou do Conselho Tutelar é o Centro de Referência Especializado em Assistência Social, para o atendimento de proteção social especializada de média complexidade pelo período mínimo de 3 meses no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), mediante Plano de Atendimento Familiar. A equipe técnica encaminhará as famílias de crianças e adolescentes em situação de exploração sexual comercial para o preenchimento ou atualização do Cadastro

¹² O presente gráfico utilizou como base o trabalho indicado na citação com adaptação para o tema exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nos municípios em geral. Assim como, foi construído com debates colaborativos entre a coordenação e os integrantes do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC, a qual esta pesquisa está vinculada.

Único e, de acordo com cada caso, para que seja realizada a inserção no Programa Bolsa Família, no Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, serviços de educação saúde, proteção social básica, esporte, lazer, cultura e outros. Bem como verificar “[...] a possibilidade de acesso familiar a direitos, tais como os previdenciários, Benefício de Prestação Continuada ou outros disponíveis no município” (CUSTÓDIO, 2019a; CUSTÓDIO, 2019b).

GRÁFICO 17: Fluxo Geral de Encaminhamento da Família – ênfase no atendimento



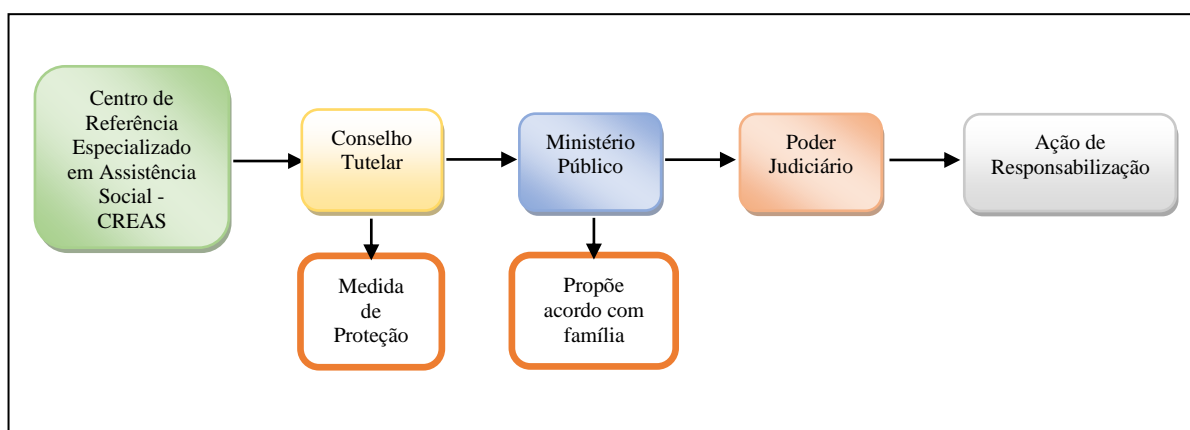
Fonte: CUSTÓDIO, 2019a; CUSTÓDIO, 2019b¹³.

¹³ O presente gráfico utilizou como base o trabalho indicado na citação com adaptação para o tema exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nos municípios em geral. Assim como, foi construído com debates colaborativos entre a coordenação e os integrantes do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC, a qual esta pesquisa está vinculada.

O acompanhamento familiar é orientado pelas diretrizes do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI). Para o êxito da execução dos serviços é necessário o estabelecimento de forma clara dos fluxos de encaminhamento e da articulação intersetorial. Tais fatores são essenciais para o acompanhamento familiar e para o desenvolvimento de ações, que estará estruturado pelo Plano de Acompanhamento Sociofamiliar que trará informações coletados nos contatos intersetoriais. A proposta de Planejamento de Acompanhamento Familiar é um instrumento que necessita ser apresentado à família, esclarecendo sobre a continuidade do acompanhamento estratégico (CALDAS, 2014, p. 249-252).

Caso a equipe técnica do Centro de Referência Especializado em Assistência Social verifique a persistência da violação de direitos por atividades de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, bem como identifique a falta de adesão aos serviços, será realizada a comunicação ao Conselho Tutelar para a aplicação de medida de proteção. Quando, todavia, não haja resultado positivo, persistindo o descumprimento sem justificativas da medida de proteção, ocorrerá o encaminhamento para a Promotoria da Infância e da Juventude do Ministério Público, que proporá acordo com a família. Entretanto, se o acordo não for cumprido, ocorrerá a ação judicial de responsabilização (CUSTÓDIO, 2019a; CUSTÓDIO, 2019b).

GRÁFICO 18: Fluxo Geral de Encaminhamento da Família – ênfase na proteção

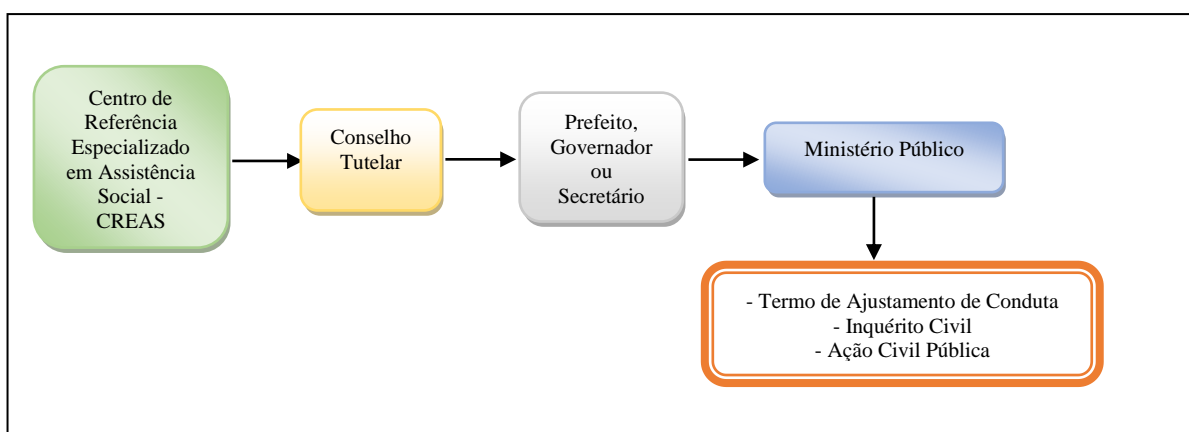


Fonte: CUSTÓDIO, 2019a; CUSTÓDIO, 2019b¹⁴.

¹⁴ O presente gráfico utilizou como base o trabalho indicado na citação com adaptação para o tema exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nos municípios em geral. Assim como, foi construído com debates colaborativos entre a coordenação e os integrantes do Grupo de Estudos em

O fluxo geral de responsabilização dos entes públicos possui por intuito a busca pela disponibilização de serviços na Rede de Atendimento. Quando for identificado pelo Centro de Referência Especializado em Assistência Social que não existem vagas disponíveis para os serviços necessários para uma vítima de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, haverá comunicação da informação ao Conselho Tutelar, que, por sua vez, requisitará a disponibilização dos serviços ao representante público estadual ou municipal, seja ele secretário ou chefe do Poder Executivo. Caso a requisição do Conselho Tutelar seja descumprida, será informado ao Ministério Público para que ele possa propor termo de ajustamento de conduta, inquérito civil ou ação civil pública.

GRÁFICO 19: Fluxo Geral de Responsabilização do Ente Público



Fonte: CUSTÓDIO, 2019a; CUSTÓDIO, 2019b¹⁵.

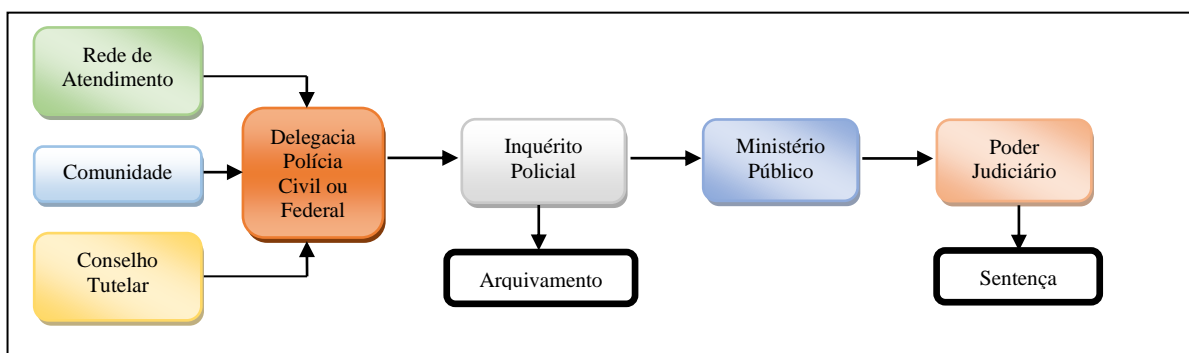
A responsabilização pela exploração sexual comercial de crianças e adolescentes deve obedecer à comunicação dos fatos aos órgãos de proteção, segurança pública e de justiça, visando a investigação e julgamento. O fluxo de responsabilização de sujeito ativo em decorrência do cometimento de algum crime relacionado à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, começa com a comunicação do fato a delegacia de polícia competente pela investigação da conduta criminosa. Essa comunicação ocorrerá pela informação pelas políticas

Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC, a qual esta pesquisa está vinculada.

¹⁵ O presente gráfico utilizou como base o trabalho indicado na citação com adaptação para o tema exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nos municípios em geral. Assim como, foi construído com debates colaborativos entre a coordenação e os integrantes do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC, a qual esta pesquisa está vinculada.

públicas pertencentes à Rede de Atendimento, pelo Conselho Tutelar ou pela comunidade. Com o recebimento da informação, a entidade policial realizará o inquérito policial, decidindo pelo prosseguimento ou arquivamento. Quando o delegado de polícia verificar os requisitos necessários para o seu prosseguimento, ele será remetido ao Ministério Público para o proferimento da ação penal pública incondicionada. Caberá ao Poder Judiciário a decisão mediante sentença sobre a responsabilização penal do sujeito ativo de crime relacionado a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.

GRÁFICO 20: Fluxo Geral de Responsabilização do Sujeito Ativo



Fonte: CUSTÓDIO, 2019a; CUSTÓDIO, 2019b¹⁶.

Também se sugere a comunicação a Defensoria Pública para que se possa buscar ações de ressarcimento de direitos trabalhistas, previdenciários e civis, que são oriundos de danos morais, materiais e exploração de trabalho infantil, que ocorrem com a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.

Os fluxos são instrumentos elementares para a estruturação do enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nos municípios brasileiros, sendo construídos a partir da realidade municipal. Eles servem como protocolos de procedimentos em relação à identificação, notificação, encaminhamento e responsabilização em virtude da exploração sexual comercial. Ainda, devem ser pensados e planejados, no âmbito de cada órgão setorial, os protocolos de atendimentos de crianças e adolescentes em situação de exploração

¹⁶ O presente gráfico utilizou como base o trabalho indicado na citação com adaptação para o tema exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nos municípios em geral. Assim como, foi construído com debates colaborativos entre a coordenação e os integrantes do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC, a qual esta pesquisa está vinculada.

sexual comercial. Cada fluxo proposto na tese possui uma base genérica, que pode ser readequada em face das necessidades de orientação de ações no planejamento municipal, podendo haver readequações por não ter um caráter absoluto.

7. CONCLUSÕES

Com o desenvolvimento da pesquisa, chegou-se a conclusões do ponto de vista teórico sobre dimensões que envolvem a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Em relação à concepção conceitual, pode-se definir a exploração sexual comercial como toda atividade sexual ou pornográfica realizada por crianças e adolescentes, ou seja, qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos, mediante uma contraprestação que pode ser de natureza financeira, de oferta de bens e até mesmo de promessas ou ameaças, sendo ao mesmo tempo uma das modalidades de violência sexual e uma das piores formas de trabalho infantil. Poderá ser remunerada ou estratégia de sobrevivência e resulta da condição de privações econômicas e sociais familiares.

No desenvolvimento da investigação, utilizou-se de bases teóricas que sustentassem o processo de erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. O marco teórico da proteção foi o responsável por uma nova interpretação a infância no Brasil, instituindo base legal para a garantia de direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes. Houve a estruturação jurídica embasada na Constituição da República Federativa do Brasil, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas, nas Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho e demais instrumentos legais, o que permitiu o desenvolvimento do tema no ambiente político, iniciando-se a projeção e a realização de políticas públicas com estratégias e ações voltadas ao desenvolvimento integral da infância. Tais normas jurídicas proporcionam que sejam garantidos direitos que possibilitam a realização de políticas públicas de atendimento (à saúde, à educação, à assistência social, à cultura, ao esporte e ao lazer), proteção, justiça e promoção de direitos. Salienta-se que o desenvolvimento de políticas públicas de enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, como uma das piores formas de trabalho infantil, e de efetivação de direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes, dar-se-á pela rede de atendimento e pelo Sistema de Garantias de Direitos da criança e do adolescente.

Os fundamentos teóricos são instrumentos necessários para o reconhecimento da condição de cidadania em sua plenitude à universalidade de pessoas, por meio da garantia de direitos, e para a inclusão social e econômica de

peças em condições de ameaça ou violação de direitos. Dessa forma, prima-se pela autonomia, empoderamento, reconhecimento de direitos e participação política dos cidadãos numa perspectiva de inclusão social, mediante uma cultura de tolerância, não violência, respeito, participação política, justiça social e a aceitação da diversidade de opiniões nos limites constitucionais. A articulação entre os direitos que embasam as teorias de cidadania e a base teórica da proteção integral são importantes passos em prol da garantia da multidimensionalidade de direitos de crianças e adolescentes. A privação ou negação de tais direitos implica invariavelmente a perpetuação de ciclos de opressão, violação de direitos e pobreza.

A reprodução sistemática de práticas excludentes, de submissão, de opressão, de violência e de exclusão social em decorrência das desigualdades sexuais e de gênero são fatores que proporcionam impactam na exploração sexual de crianças e adolescentes, especialmente de meninas, num cenário em que há a mercantilização de pessoas em decorrência das perversidades econômicas. Pode-se afirmar que a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes ocorre como uma forma que busca proporcionar a subsistência e o acesso aos bens de consumo, numa lógica excludente, dominante, perversa, de submissão, de privações e violações de direitos. Nessas circunstâncias, as crianças e adolescentes do sexo feminino ou em diversidades de gênero possuem maior possibilidade de ser violadas sexualmente em vista de práticas culturais recorrentes de busca de exploração sexual em face das concepções que se perpetuaram no decorrer dos anos no sentido de manutenção de posições secundárias, especialmente em relação a direitos políticos, econômicos e sociais.

Também, assevera-se a importância de sustentar teoricamente averiguações sobre os processos de exclusão econômica e social no contexto do sistema capitalista globalizado. Em decorrência dele ocorrem processos contínuos de exclusão econômica e social no Brasil, o que prejudica o desenvolvimento humano desde o período geracional da infância por meio da violação de direitos humanos e fundamentais. A competição desenfreada originada pelo processo de globalização capitalista impacta diretamente na perpetuação de situações de pobreza e de extrema pobreza, tendência que é ainda maior quando não houver políticas públicas de acesso a direitos e redistribuição de renda. A competitividade do sistema capitalista globalizado desenfreado leva a privações e violações de direitos inerentes ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, sendo um

fator que ocasiona a exploração sexual comercial em uma lógica de mercantilização e coisificação de pessoas.

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes possui como determinante um contexto de perversidades decorrentes de diversos fatores. A submissão da infância a lógica exploratória do mercado segue a privação e negação ao acesso a direitos e a economia, em função da condição de pobreza, extrema pobreza e de exclusão social. Ainda, tal modalidade de exploração se caracteriza como uma alternativa desumana de subsistência no período da infância, no qual quem detém o dinheiro viola sexualmente crianças e adolescentes que estão em situação de ameaça ou violação de direitos. O contexto da exploração sexual comercial é caracterizado por condições de discriminações, submissões, violações, dominações e opressões de crianças e adolescentes, que são gerados em decorrência da situação geracional, etária, de gênero, étnico-racial, socioeconômicas, violência intrafamiliar e de não prevenção a doenças sexualmente transmissíveis e gravidez.

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é um problema que traz prejuízos e ocorre por diversas e complexas causas, o que gera consequências ao desenvolvimento integral da pessoa humana, sendo uma das piores formas de trabalho infantil, segundo a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho. Ela se configura como uma modalidade de violência sexual contra crianças e adolescentes, que ocorre mediante contraprestação financeira ou benefício, e visa à subsistência ou ao consumo, não se confundindo com o abuso sexual contra crianças e adolescentes, que não possui o viés econômico.

Destaca-se que a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é uma atividade violenta e perversa, ocorrendo por fatores multicausais oriundos de dimensões econômicas, culturais, sociais, jurídicas e políticas. As principais causas para a exploração sexual comercial decorrem da desigualdade e/ou exclusão econômica e/ou social, condições de pobreza, extrema pobreza e perpetuação de ciclos intergeracionais de pobreza, a insuficiência de estratégias e ações de políticas públicas para o enfrentamento à exploração sexual comercial, manutenção de mitos culturais em torno da exploração sexual comercial e práticas culturais de intolerância contra diversidades e minorias, discriminação de gênero, étnico-racial ou etária que levam a atividades de submissão, globalização e competitividade selvagem oriunda

no capitalismo desregulado, dependência química, violência intrafamiliar, o adultocentrismo, coisificação da infância e indiferença e naturalização da exploração sexual contra crianças e adolescentes por parte dos membros da comunidade.

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes traz consequências negativas, o que gera a violação de direitos humanos e fundamentais relacionados ao desenvolvimento integral no período da infância na sua multidimensionalidade. Pode-se frisar que, do ponto de vista educacional e profissionalizante, a exploração sexual comercial gera abandono e evasão escolar, prejudicando o desenvolvimento intelectual durante a infância. Em relação à garantia à saúde, a exploração sexual comercial traz uma maior probabilidade de contração de enfermidades, assim como prejudica o desenvolvimento físico e psicológico. Na perspectiva econômica, por sua vez, perpetua os ciclos intergeracionais da pobreza ou extrema pobreza, reproduz situações de exclusão e desigualdade social e/ou econômica, nega direitos e garantias. Há, ainda, a coisificação e mercantilização da infância, num cenário de desinteresse político em relação à construção de estratégias de modificação do estado de coisas.

Os estudos que tratam das peculiaridades contextuais de cada localidade são relevantes para que se entenda o fenômeno da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. O conhecimento das características exploratórias na esfera local serve para que se consiga atuar politicamente com eficiência em prol da erradicação do problema nos municípios. É por meio de diagnósticos que retratem a realidade que se pode planejar a execução de ações estratégicas adequadas em relação ao enfrentamento do problema, atentando-se para diferentes especificidades que exigem tratamentos próprios em decorrência da sua ocorrência em fronteiras, regiões turísticas, rodovias, ruas, bares, boates e outras localidades.

A proteção jurídica contra a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes se consolidou no Brasil mediante a ratificação de convenções internacionais, a constitucionalização dos direitos da criança e do adolescente, o estabelecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e a normatização da temática em outros dispositivos legais.

As convenções e declarações estabelecidas no âmbito internacional que visam ao enfrentamento do trabalho infantil, à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e à garantia de direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes tiveram papel fundamental na garantia da proteção integral

e no desenvolvimento de diretrizes de políticas públicas no país. O Brasil assumiu compromisso com a ratificação dos dispositivos internacionais, tendo promulgado uma legislação avançada no que diz respeito à erradicação da exploração sexual comercial e proteção aos direitos da criança e do adolescente. A concepção nacional de exploração sexual comercial está adequada ao que prevê a legislação internacional, sendo uma atividade proibida a qualquer pessoa com idade inferior à de dezoito anos.

A Constituição da República Federativa do Brasil estruturou os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, instituindo um conjunto de regras e princípios que embasam a base teórica da proteção integral. Nessa perspectiva, o Brasil cumpre com compromissos assumidos internacionalmente a partir da proteção constitucional dos direitos da criança e do adolescente, o que proporciona a possibilidade de construção, planejamento e execução de ações estratégicas de políticas públicas no sentido de enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu direitos fundamentais que são violados mediante a ocorrência da exploração sexual comercial. Tal prática exploratória traz consequências à saúde, vida, dignidade, liberdade, respeito, profissionalização, não trabalho abaixo da idade mínima, cultura, esporte, lazer e a convivência familiar e comunitária. A proteção contra a exploração sexual comercial ocorre em virtude da garantia de direitos durante todo o ciclo de desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em sua multidimensionalidade, para que sejam evitadas as consequências negativas originadas nas piores formas de trabalho infantil.

Além dos dispositivos jurídicos abordados, o enfrentamento a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes conta com especificidades propostas em outras legislações. A Consolidação das Leis do Trabalho reproduz as limitações em relação à idade para trabalhar e acrescenta a proibição ao trabalho imoral, dispondo também sobre peculiaridades em relação a aprendizagem. A Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, que deve ser obrigatoriamente estabelecida pelos Estados que ratificarem a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho, foi normatizada no Brasil por meio do Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008, dispondo taxativamente da exploração sexual comercial como uma de suas modalidades. Também, pode-se afirmar que existem dispositivos legais que

proporcionam a responsabilização civil e penal aos sujeitos que violarem direitos de crianças e adolescentes em decorrência de exploração sexual comercial.

Após a consolidação da proteção jurídica, as políticas públicas de enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes vêm sendo estruturadas no âmbito nacional. O planejamento nacional conta com dois instrumentos com ações estratégicas mais específicas em prol da erradicação do problema, que são o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador e o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Em sua análise, pode-se verificar no Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador cinco ações estritamente relacionadas ao enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes das 81 ações identificadas como articuladas com o assunto nos sete eixos. Já no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, das 62 ações identificadas com articulação ao tema, verificou-se uma ação totalmente relacionada ao assunto. Em geral as ações possuem uma maior amplitude e abordam distintas temáticas em vista das concepções nacionais e abordagem geral para todos os tipos de violência e trabalho infantil, cabendo aos municípios planejar para atender suas especificidades de forma mais precisa. Porém, em razão da necessidade de ações imediatas para a erradicação das piores formas de trabalho infantil, para que se possa cumprir com o ratificado na Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho, sugere-se que haja um planejamento específico no âmbito nacional, estadual e municipal, que seja direcionado para a execução de políticas públicas de enfrentamento específico da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.

Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o planejamento de estratégias de ações de enfrentamento da exploração sexual comercial nos três níveis federados. É no âmbito municipal, de acordo com o seu contexto, que se irá executar as ações de políticas públicas conjuntas pelo Sistema de Garantia de Direitos e pela rede de atendimento, havendo uma articulação intersetorial dos serviços de atendimento. Em consequência, há que se pactuar as ações em distintos eixos orientados pelos planos nacionais, que servirão para a orientação das entidades que realizam as políticas públicas de atendimento, proteção, justiça e promoção de direitos.

As políticas públicas de atendimento de assistência social, de educação, de saúde, de esporte, de lazer, de cultura deverão agir de forma articulada e em conjunto com as políticas públicas de proteção e de justiça, devido a necessária realização de encaminhamentos quando da identificação de exploração sexual comercial, priorizando-se a garantia de direitos de crianças e adolescentes. Todas elas possuem atribuições importantes na erradicação das violações de direitos, que devidamente deverão ser pactuados de acordo com as especificidades de cada localidade. Destaca-se a importância da articulação entre as políticas públicas para a erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nos municípios, o que ocorre pela atuação articulada e intersetorial. As equipes técnicas de atendimento educacional, esportiva, socioassistencial, cultural, de saúde e de lazer, quando da execução das políticas públicas, devem estar capacitadas para a identificação, notificando casos de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e realizando os encaminhamentos necessários.

As políticas públicas de proteção, que são executadas especialmente pelos Conselhos Tutelares, atuam no enfrentamento das práticas de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, visando a prevenção, a realização de encaminhamentos de atendimento e a aplicação de medidas visando à proteção integral.

Para o enfrentamento dos fatores culturais para a ocorrência da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e demonstração dos seus impactos negativos no desenvolvimento humano, faz-se necessária a estruturação de ações e estratégias de promulgação de informações contextuais que objetivem a sensibilização da sociedade em relação ao tema, sendo práticas intersetoriais que devem ocorrer nos municípios de forma continuada e habitual. As ações de sensibilização empoderam a sociedade mediante a promoção de informações que explanam ensinamentos sobre a realização da comunicação dos casos de violação de direitos de crianças e adolescentes. Nesse sentido, é necessária a realização de ações de capacitação que possibilite o conhecimento técnico aos gestores e profissionais da rede de atendimento, proteção e justiça de políticas públicas para a identificação e a notificação das violações de direitos.

Os municípios são os locais onde são executadas as ações para a erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes por meio de distintas estratégias. O planejamento visa a proposição de ações estratégicas de

políticas públicas de enfrentamento ao problema, a partir de eixos temáticos com diretrizes que contemplem o contexto local. Tal planejamento deve ser orientado por diagnóstico, especificando e otimizando a execução de políticas públicas de acordo com as características municipais, tendo a participação democrática da sociedade civil em colaboração com os representantes públicos. A delimitação de responsabilidades e metas são fatores que devem compor o planejamento municipal, atentando-se para os planos nacionais e estaduais que se relacionam com o tema. Dessa forma, coloca em prática a descentralização política e a autonomia do poder local no enfrentamento temático de forma intersetorial para o desenvolvimento integral da pessoa no período geracional da infância.

Deve-se reconhecer que a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes deve ser orientada por planos específicos desenvolvidos atentando para a realidade de cada município, não somente sendo parte de planejamentos gerais relacionados a erradicação do trabalho infantil e enfrentamento da violência sexual. Devido ao fato do Brasil ser signatário da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho, tendo firmado o compromisso com o estabelecimento de ações estratégicas de políticas públicas imediatas, estratégicas, eficazes e prioritárias, com o fulcro na eliminação efetiva das piores formas de trabalho infantil. Tal proposição também visa cumprir com o estabelecido no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 8 da Organização das Nações Unidas, que reafirma a prioridade absoluta das ações para a abolição da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e demais piores formas de trabalho infantil, passo crucial para proporcionar o cumprimento da meta de erradicação de todas as formas de trabalho infantil até o ano de 2025. Outro fator relevante na exigência propositiva de plano temático municipal de erradicação da exploração sexual comercial dá-se em razão da exigência de ações próprias direcionadas para suas causas especificamente, isso se deve ao fato de ser uma modalidade que possui peculiaridades únicas em comparação com os demais casos de violência sexual e trabalho infantil. Por último, se assevera que o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes e o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador estabelecem um número pouco significativo de ações direcionadas especificamente para a erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.

A correta notificação dos casos identificados de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nas bases de dados setoriais do município, evitando-se a subnotificação ou a omissão de situações ocorridas, para que se possa ter o retrato da realidade local com maior precisão possível. Com tal finalidade, é fundamental que ocorram capacitações continuadas com o objetivo de ensino e aprendizagem em relação aos procedimentos corretos para a coleta da informação e sua inclusão nos sistemas de dados de cada órgão que possua atribuições relacionadas ao tema.

Além dos indicadores que são originados sistemas de registro e/ou notificação, é primordial o conhecimento da realidade municipal e de suas peculiaridades a partir da realização de diagnósticos por profissionais técnicos capacitados. Os diagnósticos proporcionam o monitoramento da execução de políticas públicas pela demonstração de estudos com dados quantitativos e qualitativos, o que traz a possibilidade de adequação e delineamento estratégico do planejamento de ações às peculiaridades municipais. É necessária a realização de diagnósticos específicos sobre o contexto da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, em face da necessidade de conhecimento da matéria para a proposição de ações imediatas para sua prevenção e erradicação de acordo com aspectos de territorialidade.

Para a realização do planejamento ao enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no âmbito municipal, faz-se necessário realizar um percurso cíclico para a estruturação das estratégias e ações. Nesse sentido, deve-se seguir indicadores estratégicos que demonstram os passos para a consolidação e desenvolvimento das ações estratégicas de políticas públicas nos municípios brasileiros. O traçado de metas, diretrizes, estratégias e ações, que irão orientar a proposição do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, devem seguir indicadores precisos que se adequarão para contemplar as características peculiares dos municípios brasileiros identificadas em diagnóstico, em razão das distintas complexidades de cada espaço territorial e dos diferentes roteiros que devem ser tratados em protocolos e fluxos próprios. Existem distinções significativas diante dos contextos de cada município, fator que devem ser observados como único na estruturação do planejamento da prevenção e erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.

Como proposição, além da construção do plano municipal temática, recomenda-se, numa perspectiva propositiva, a criação de programas municipais ou mediante a instituição de consórcio de municípios para a erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Para a gestão dos programas, é necessária a nomeação de coordenação municipal e a criação de comissões municipais intersetoriais específicas para tratar do assunto. Também, faz necessário sugerir a previsão de cofinanciamento federal para o desenvolvimento das atividades nos municípios, o que proporciona maiores potencialidades de êxito na execução do programa no âmbito municipal ou regional. Quando do planejamento da prevenção e erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nos municípios, deve-se prever a construção de plano de capacitação dos profissionais da rede de atendimento e do sistema de garantias de direitos e plano de sensibilização da comunidade. Reforça-se, a necessidade de garantir a estruturação e disponibilização da prestação de serviços de forma especializada a crianças, adolescentes e família, bem como o registro nos cadastros oficiais, o monitoramento e a avaliação periódica da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes numa perspectiva autônoma. Essas medidas visam dar a ênfase necessária à prevenção e erradicação da exploração sexual comercial nos municípios, não se relegando o assunto ao segundo plano em relação ao Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil, sua coordenação e comissão intersetorial.

Assevera-se que os fluxos são instrumentos elementares para a estruturação do enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nos municípios brasileiros, sendo construídos a partir do contexto do território local. São documentos protocolares que instrumentalizam os procedimentos de identificação, notificação, encaminhamento e responsabilização decorrentes da exploração sexual comercial que devem ser adotados pelas equipes técnicas vinculadas às unidades de atendimento das políticas públicas. Ainda, devem ser pensados, planejados e pactuados, no âmbito de cada órgão setorial, os protocolos de atendimentos de crianças e adolescentes em situação de exploração sexual comercial. Cada fluxo proposto na tese possui uma base genérica, que pode ser readequada em face das necessidades de orientação de ações no planejamento municipal, podendo haver readequações por não ter um caráter absoluto.

Após tais observações, pode-se concluir que para resolução do problema orientador da pesquisa, que versa sobre a identificação das estratégias e ações de

políticas públicas intersetoriais, articuladas e planejadas em fluxos, que proporcionem um desenvolvimento sistêmico e contínuo da prevenção e erradicação da exploração sexual comercial nos municípios brasileiros na perspectiva da garantia de direitos de crianças e adolescentes, confirmou-se a primeira hipótese proposta em sede de projeto de pesquisa.

A primeira hipótese, que é a que foi confirmada pressupõe que o Brasil possui proteção jurídica de direitos da criança e do adolescente suficientes para o enfrentamento da exploração sexual comercial, assim como já estão estabelecidas as políticas públicas com tal finalidade. Entretanto, as estratégias e ações municipais para a prevenção e erradicação da exploração sexual comercial vêm sendo insuficientes em razão da falta de estruturação e planejamento delimitados à temática, o que vem impossibilitando avanços significativos na conjuntura contextual dos municípios brasileiros.

A segunda hipótese, que foi refutada com o estudo, afirma-se que o Brasil possui proteção jurídica adequada para o enfrentamento da exploração sexual comercial e que as estratégias e ações das políticas públicas estão sendo suficientes para a prevenção e erradicação do problema nos municípios brasileiros. Tal hipótese não condiz com a realidade em vista da falta de planejamento específico para execução adequada de ações estratégicas, embasadas em eixos, diretrizes e metas, por parte das políticas públicas que possuem atribuições em relação à prevenção e erradicação a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.

Como conclusão da tese, reconhece-se a necessidade do reordenamento das políticas públicas municipais de erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes por meio da construção de diretrizes, metas, estratégias, ações, indicadores de controle e fluxos, delineadas por um plano municipal temático, construído atentando para as peculiaridades e características locais identificadas mediante diagnósticos e monitoramento de indicadores, que leve em consideração a urgência, prioridade e imediatismo do enfrentamento ao problema por meio da execução de políticas públicas articuladas, em rede e intersetoriais que devem ser desenvolvidas por equipes técnicas estruturadas e capacitadas para tal finalidade.

Assim, na perspectiva propositiva embasada nos resultados das investigações da tese, recomenda-se que sejam desenvolvidos Planos de Prevenção e Erradicação da Exploração Sexual Comercial de Crianças e

Adolescentes no âmbito nacional, estadual e federal, o que se justifica em face da necessidade de se dar o tratamento que leve em consideração suas especificidades e peculiaridades em relação as amplitudes do trabalho infantil e da violência sexual, bem como por ser uma das piores formas de trabalho infantil que necessitam de ações de políticas públicas imediatas e prioritárias para sua erradicação em razão dos compromissos e metas internacionais a ser cumpridas; que a prevenção e a erradicação exploração sexual comercial de crianças e adolescentes deve ser orientada por planos específicos desenvolvidos atentando para a realidade de cada município, não somente sendo parte de planejamentos gerais nacionais relacionados a erradicação do trabalho infantil e enfrentamento da violência sexual; que seja criado o Programa de Prevenção e Erradicação a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, que deve ter coordenação própria e Comissão Intersetorial, devido a necessidade da prevenção e erradicação da exploração sexual comercial ter que ser estruturada de maneira única e de acordo com suas características, além de não poder ficar em segundo plano em relação ao Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil ou aos planejamentos de enfrentamento da violência sexual de forma generalizada. O programa deverá ser municipal ou regionalizado por meio da instituição de consórcio de municípios; que seja previsto o cofinanciamento federal para o desenvolvimento das atividades do programa nos municípios comercial de crianças e adolescentes; que sejam estabelecidos no âmbito dos municípios os plano de capacitação dos profissionais da rede de atendimento e do sistema de garantias de direitos e plano de sensibilização da comunidade em relação a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, criando-se um calendário com atividades anuais de capacitação e de sensibilização; o reforço a coleta de dados e notificação das informações no órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e da rede de atendimento, utilizando-se dum olhar que identifique os casos de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes como um fenômeno único; o incentivo a realização de diagnósticos específicos sobre o contexto da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nos espaços locais para o conhecimento do assunto em suas peculiaridades; a estruturação municipal da prevenção e erradicação da exploração sexual comercial orientada pelos fluxos de identificação, notificação, encaminhamento e responsabilização, bem como o estabelecimento de protocolos de atendimentos de crianças e adolescentes em tais situações.

Como recomendações para estudos futuros levando em consideração os resultados obtidos nesta tese, sugere-se a investigação em relação: ao tratamento que vem sendo dado por parte da jurisprudência em matéria de responsabilização civil, penal, trabalhista e previdenciária sobre aspectos que envolvam a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes; a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes pelos sites e aplicativos que disponibilizam ofertas de serviços de cunho sexual por meio da internet; o papel dos órgãos de segurança pública e de justiça no enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, demonstrando aspectos sobre os seus bancos de dados e a possibilidade de mapeamento dos territórios municipais; a relevância do desenvolvimento de ações estratégicas de redistribuição de renda na prevenção e erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, em vista de que a sua principal causa decorre de concepções econômicas oriundas da pobreza, extrema pobreza, exclusão/desigualdade social e econômica.

REFERÊNCIAS

AGRA, Walber de Moura. **Republicanismo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos ideológicos do Estado**. Presença: Lisboa, 1969.

ÁLVAREZ NIETO, Carmen; et al. La explotación sexual comercial infantil en la ciudad de Bucaramanga: análisis y propuestas de intervención socio-sanitaria. **Enfermería Global**, Murcia – Espanha, v. 14, n. 2, p. 118-127, abr. 2015.

AMAR, José; et al. Explotación Sexual Comercial Infantil en el Distrito Turístico y Portuario de Santa Marta. **Terapia Psicológica**, Santiago – Chile, v. 24, n. 2, p. 175-182, dec. 2006.

ANDUIZA, Eva; BOSCH, Agustí. **Comportamiento Político y Electoral**. Barcelona: Ariel, 2004.

ANGIOLE, Ana Paula Andrade. **De vítima a protagonista: As histórias de vida de Exploração Sexual Comercial vivenciadas pelas egressas da Instituição Casa Mãe Margarida**. 2015. 125 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social), Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2015.

ARGENTINA. **Plan Nacional para la Prevención y Erradicación del Trabajo Infantil y la protección del trabajo adolescente**. Comisión Nacional de Erradicación del Trabajo Infantil (CONAETI). Buenos Aires: Ministerio de Trabajo, Empleo y Seguridad Social, 2011.

ARISTÓTELES. **Política**. Traduzido por: Pedro Constantin Tolens. 6. ed. São Paulo: Martin Claret, 2015.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; FERREIRA, Maria Helena Mariante. Aspectos Jurídicos e Psíquicos da Inquirição da Criança Vítima. In: AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; FERREIRA, Maria Helena e Colaboradores. **Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

BARROS, Kelvia de Assunção Ferreira. **A dimensão das relações de gênero e o enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes**. 2008. 171 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade), Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2008.

BARROS, Marilene Maria Aquino Castro de. **A participação da escola no enfrentamento da exploração sexual contra crianças e adolescentes em municípios impactados por grandes projetos minero-metalúrgicos: um estudo de caso em Juruti (PA)**. 2016. 251 f. Tese (Doutorado em Educação), Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Federal do Pará, Belém, 2016.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Traduzido por: Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 20 ago. 2017.

BRASIL. **Código Civil**. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 04 mai. 2019.

BRASIL. **Código de Menores**. 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm. Acesso em: 28 mai. 2018.

BRASIL. **Código de Menores**. 1927. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 28 mai. 2018.

BRASIL. **Código Penal**. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 05 mai. 2019.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm. Acesso em: 20 Nov. 2018.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm. Acesso em: 20 ago. 2017.

BRASIL. **Decreto n. 6.481**. 2008b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm. Acesso em: 26 ago. 2017.

BRASIL. **Decreto n. 5.209**. 2004a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5209.htm. Acesso em: 14 nov. 2017.

BRASIL. **Lei n. 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social)**. 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742compilado.htm. Acesso em: 03 mai. 2019.

BRASIL. **Lei n. 10.836**. 2004b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5209.htm. Acesso em: 5 set. 2017.

BRASIL. **Lei n. 11.788**. 2008a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm. Acesso em: 5 mai. 2019.

BRASIL. **Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 Anos.**

Brasília: Departamento de Proteção Social Especial, 2010b.

BRASIL. **Orientações Técnicas Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS.** Brasília: Departamento de Proteção Social Especial, 2010c.

BRASIL. **Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.**

2010a. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/download/plano_decenal_conanda.pdf. Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.** Brasília: CONANDA, 2013a.

BRASIL. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2019-2022).** 2019. Disponível em:

<http://www.fnpeti.org.br/arquivos//biblioteca/6fad0abfbf9ae814ea68ab00476ba502.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador.** Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. 2. ed. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social.** Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004c.

BRASIL. **Portal da Transparência.** Transferência de recursos por ação de governo: Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza Lei n. 10836 de 2004. 2013b. Disponível em:

<http://www.portaltransparencia.gov.br/PortalTransparenciaPesquisaAcaoUF.asp?codigoAcao=8442&codigoFuncao=08&NomeAcao=Transfer%EAncia+de+Renda+Diretamente+%E0s+Fam%EDlias+em+Condi%E7%E3o+de+Pobreza+e+Extrema+Pobrez+a+%28Lei+n%BA+10%2E836%2C+de+2004%29&Exercicio=2013>. Acesso em: 25 nov. 2017.

BRASIL. **Trabalho Infantil:** diretrizes para atenção integral à saúde de crianças e adolescentes economicamente ativos. Ministério da Saúde. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2005.

BRASIL: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA. **Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014.** Disponível em:

<https://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/170-resolucao-170-de-10-de-dezembro-de-2014/view>. Acesso em: 15 jul. 2019.

BRASIL: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2016a.** Disponível em:

http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/Res_113_CONANDA.pdf. Acesso em: 15 jul. 2019.

BRASIL: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA. **Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016b**. Disponível em: <https://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/resolucao-no-178-de-15-de-setembro-de-2016/view>. Acesso em: 15 ago. 2019.

BRASIL: Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. **Resolução nº 08, de 18 de abril de 2013**. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2013/resolucoes-cnas-2013/>. Acesso em: 25 de jul. 2019.

BRASIL: Ministério da Mulher Família e Direitos Humanos. **Disque 100**. 2019. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/disque-100>. Acesso em: 25 jul. 2019.

BRASIL: Ministério da Saúde. **Portaria N. 777 de 28 de abril de 2004**. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2004/prt0777_28_04_2004.html. Acesso em: 15 ago. 2019.

BRASIL: Ministério do Trabalho e Emprego. **Portaria N. 952 de 08 de julho de 2013**. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=185214>. Acesso em: 04 jul. 2019.

BRASIL: Ministério Público do Trabalho. **Criança e Adolescente**. 2019. Disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/areas-de-atuacao/coordinfancia>. Acesso em: 25 jul. 2019.

BRASIL: Presidência da República. **Decreto N. 9.759**, de 11 de abril de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm. Acesso em: 10 Out. 2019.

BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; et al. **Mapeamento dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Federais Brasileiras: 2017-2018**. Brasil: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; et al., 2018.

BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; et al. **Mapeamento dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Federais Brasileiras: 2013-2014**. Brasil: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; et al., 2014.

BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; et al. **Mapeamento dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Federais Brasileiras: 2011-2012**. Brasil: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; et al., 2012.

BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; et al. **Mapeamento dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Federais Brasileiras: 2009-2010**. Brasil: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; et al., 2010.

BRASIL: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; et al. **Mapeamento dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Federais Brasileiras: 2007-2008**. Brasil: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; et al., 2008.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BUSTELO, Eduardo S. **El recreo de la infancia: Argumentos para otro comienzo**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BUTLER, Udi Mandel; RIZZINI, Irente. Crianças e adolescentes que vivem e trabalham nas ruas: revisitando a literatura. In: RIZZINI, Irene (coordenadora). **Vida nas ruas: Crianças e adolescentes nas ruas: trajetórias inevitáveis**. Rio de Janeiro: Editora PUC/Rio, 2003.

CALDAS, Paula da Silva. **A implementação dos serviços de enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes no âmbito da política nacional de assistência social – PNAS/SUAS: limites e possibilidades de atuação**. 2014. 215 f. Tese (Doutorado em Políticas Social), Programa de Pós-Graduação em Política Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014.

CAMPOS, Maria Amélia Tostes Filgueiras. **A infância sem segredos: A noticiabilidade jornalística do crime de exploração sexual de crianças e adolescentes**. 2008. 143 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Saúde), Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.

CARDOZO, Fernanda. **Moralidades e Políticas Públicas: agenciamentos em torno de casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Marajó/PA**. 2016. 349 f. Tese (Antropologia Social), Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

CASSOL, Sabrina. **O papel do poder local frente à efetivação da erradicação do trabalho infantil: uma abordagem humanista**. 2008. 176 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas), Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2008.

CHAVES, Karen Valverde. Crear oportunidades para los adolescentes es la obligación de una sociedad democrática: Derecho a no ser víctimas de explotación sexual comercial. **Revista Espiga**, San Pedro de Montes de Oca – Costa Rica, n. 11, p. 53-67, jan./jun. 2005.

CERQUEIRA-SANTOS, Elder (pesquisador responsável). **Vítimas da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**. Brasil: Childhood, [s.d.].

CERQUEIRA-SANTOS, Elder (coordenador da pesquisa). **O perfil do caminhoneiro no Brasil**. Brasil: Childhood, 2010.

CERQUEIRA-SANTOS, Elder (coordenador da pesquisa). **O perfil do caminhoneiro brasileiro**. Brasil: Childhood, 2015.

CIPOLA, Ari. **O Trabalho Infantil**. São Paulo: Publifolha, 2001.

COLARES, Maria Carmelita Sampaio. **Poder, Dominação e Violência: Um “olhar” sobre a exploração sexual comercial de adolescentes**. 2006. 114 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade), Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2006.

COMISIÓN ESTATAL DE DERECHOS HUMANOS DE JALISCO (CEDHJ). **Diagnóstico e informe especial sobre niñas, niños y adolescentes en situación de y en la calle, en los municipios de Guadalajara, Zapopan, Tonalá, San Pedro Tlaquepaque y Tlajomulco de Zúñiga**. 2017. Disponível em: <http://cedhj.org.mx/recomendaciones/diagnostico%20e%20informe%20especial/2017/1.2017.pdf>. Acesso em: 14 out. 2017.

CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. **Gênero: Uma perspectiva global**. São Paulo: Versos, 2015.

CONGRESSO MUNDIAL SOBRE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. **Declaração de Estocolmo**. 1998. Disponível em: http://pfdc.pgr.mp.br/pfdc/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/crianca-e-adolescente/decl_estocolmo. Acesso em: 10 out. 2019.

CONTRERAS, Mariana Margutti. **Exploração sexual na Amazônia: uma abordagem sócio-jurídica**. 2015. 215 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 2015.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). **Banco de Teses e Dissertações Capes**. Disponível em: <http://bancodeteses.capes.gov.br/banco-teses/#/>. Acesso em: 28 Ago. 2017.

CORGOZINHO, Juliana Pinto. **Análise do ambiente de vulnerabilidade social no contexto da exploração sexual comercial infanto-juvenil**. 2010. 144 f. Dissertação (Mestrado em Ciências do Ambiente), Programa de Mestrado em Ciências do Ambiente, Fundação Universidade do Tocantins, Palmas, 2009.

COSTA, Marli Marlene Moraes da. O espaço local e a concretização da cidadania através da implementação de políticas públicas de proteção à infância. In: COSTA, Marli Marlene Moraes; LEAL, Monia Clarissa Hennig (Orgs.). **Direitos Sociais e Políticas Públicas: Desafios Contemporâneos**. Tomo 12. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2012.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; REIS, Suzéte da Silva. A necessidade de implementação de políticas públicas na efetivação do direito fundamental à educação e para a construção da cidadania de crianças e adolescentes. In: COSTA,

Marli Marlene Moraes da; RODRIGUES, Hugo Thamir (Orgs.). **Direito e Políticas Públicas**. Curitiba: Multideia, 2010. v. 4.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. As mulheres no contexto da sociedade de classes e sua participação política no processo legislativo e executivo do Brasil: restrições e desafios. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, n. 01, v. 9, p. 34-54, jan./abr. 2019.

COSTA, Maria Carolina dos Santos. **O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil: Diretrizes e Estratégias de Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes em Santa Catarina**. 2019. 161 f. Dissertação (Mestrado em Direito), Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, Criciúma, 2019.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Trabalho Infantil Doméstico**. São Paulo: Saraiva, 2013.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Crianças Esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil**. Curitiba: Multideia, 2009.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Trabalho Infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil**. Florianópolis: OAB/SC, 2007.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da proteção integral: pressupostos para a compreensão do direito da criança e do adolescente. **Revista do Direito: Revista do programa de pós-graduação do mestrado e doutorado**, Santa Cruz do Sul, n. 29, p. 22-43, jan./jun. 2008.

CUSTÓDIO, André Viana. **Workshop sobre Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)**. Santa Cruz do Sul: Unisc, 2019a.

CUSTÓDIO, André Viana. **Relatório sobre Fluxos e Encaminhamentos do Trabalho Infantil**. Xanxerê: Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil, 2019b.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. **Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes: Reflexões Contemporâneas no Contexto do Brasil, da Argentina e do Uruguai**. Curitiba: Multideia, 2015a.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. A garantia do direito à educação de crianças e adolescentes no contexto das políticas públicas brasileiras. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, n. 01, v. 5, p. 224-245, jan./jun. 2015b.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. A Influência do Direito Internacional no Processo de Erradicação do Trabalho Infantil no Brasil. **Revista Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, n. 02, v. 23, p. 178-197, mai./ago. 2018a.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. Estratégias Municipais para o Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes.

In: XXVII Encontro Nacional do CONPEDI, 27, 2018, Salvador. **Anais eletrônicos**. Salvador: UFBA, 2018b.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. O Programa Bolsa Família: transferência de renda condicionada no contexto do modo de produção capitalista contemporâneo no Brasil. In: LIPPSTEIN, Daniela; GIACOBBO, Guilherme Estima; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. **Políticas Públicas, Espaço Local e Marxismo**. Santa Cruz do Sul: Essere Nel Mondo, 2015c.

CUSTÓDIO, André Viana. As atribuições dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente para Controle e Efetivação de Políticas Públicas. In: COSTA, Marli Marlene Moraes; LEAL, Monia Clarissa Hennig (Orgs.). **Direitos Sociais e Políticas Públicas: Desafios Contemporâneos**. Tomo 15. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2015.

CUSTÓDIO, André Viana. **A exploração do trabalho infantil doméstico no Brasil Contemporâneo: limites e perspectivas para a sua erradicação**. 2006. 282 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

CUSTÓDIO, André Viana; LEME, Luciana da Rocha. A Proteção de Crianças e Adolescentes contra a Violência Familiar: Uma Análise pela Perspectiva das Políticas Públicas Socioassistenciais. In: CUSTÓDIO, André Viana; REIS, Suzéte da Silva; DIAS, Felipe da Veiga. **Violência Intrafamiliar Contra Crianças e Adolescentes: Proteção Integral e Políticas Públicas**. Curitiba: Multideia, 2016.

CUSTÓDIO, André Viana; SOUZA, Ismael Francisco de. Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente: Uma perspectiva a partir do poder local. **Revista Científica da Fasete**, Paulo Afonso, a. 12, n. 19, p. 172-186, nov. 2018.

CUSTÓDIO, André Viana; HAMMES, Leila Viviane Scherer. **Políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente com deficiência: estratégias de articulação intersetorial dos Conselhos de Direitos no Vale do Taquari – RS**. Curitiba: Multideia, 2017.

DABULL, Matheus Silva. **A proteção jurídica e as políticas públicas de erradicação do trabalho infantil no esporte no Brasil contemporâneo**. 2014.137 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas), Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2014.

DAHL, Robert A. **Sobre a Democracia**. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Editora UnB, 2001.

DEL PRIORE, Mary (organizadora). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.

DIAS, Felipe da Veiga. **O Direito Fundamental da Criança e do Adolescente à Informação e as Políticas Públicas de Comunicação Preventivas e Protetivas de Conteúdo Adulto na Internet no Brasil**. 2015.250 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2015.

DÍAZ, Omar Huertas. Perspectiva victimológica de la explotación sexual comercial de niños, niñas y adolescentes en Colombia. **Revista Logos, Ciencia & Tecnología**, Bogotá – Colombia, v. 1, n. 1, p. 15-28, 2009.

DILACIO, Graciela; GIORGI, Victor; VARELA, Carlos. Las representaciones sociales acerca de la Explotación Sexual Comercial de Niños, Niñas y Adolescentes y su relación con los paradigmas vigentes en el campo de la infancia y la adolescencia. **Psicología, Conocimiento y Sociedad**, Montevideo – Uruguay, v. 2, n. 1, p. 170-200, mayo 2012.

DOMINGUES, José Maurício. **Interpretando a modernidade: imaginário e instituições**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

ETZIONI, Amitai. **La tercera vía hacia una buena sociedad**. Madrid: Editorial Trota, 2001.

FACCHINI, Luiz Augusto; et al. **Trabalho Infantil em Pelotas: perfil ocupacional e contribuição à economia**. Pelotas: Departamento de Medicina Social, Universidade Federal de Pelotas, [s.d].

FALCÃO, Wanda Helena Mendes Muniz; VERONESE, Josiane Rose Petry. A criança como demandante no Comitê dos Direitos da Criança da ONU. In: VERONESE, Josiane Rose Petry (Coordenadora). **Direito da Criança e do Adolescente: Novo Curso – Novos Temas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Parcerias, novos arranjos institucionais e políticas públicas no nível local de governo. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 35, n. 1, p. 119-144, jan./fev. 2001.

FARIA, Geralda Magella de; OLIVEIRA, Olga M. B. A. de. Educação na perspectiva do Estatuto da Criança e do Adolescente: a paz como exigência dos tempos atuais. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo (Coordenadores). **Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas**. São Paulo: Saraiva, 2015.

FERNANDEZ, Antoní. Las Políticas Públicas. In: BADIA, Miquel C. (Orgs.). **Manual de Ciência Política**. 3ª ed. Madrid: Tecnos, 2006, p. 495-517.

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2009.

FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. **O que é o Fórum**. [s.d.]. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/oqueeoforum>. Acesso em: 24 Jun. 2019.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Disponível em: http://www.nodo50.org/insurgentes/biblioteca/A_Microfisica_do_Poder_-_Michel_Foucault.pdf. Acesso em: 18 Mai. 2018.

FRIEDAN, Betty. **Mística Feminina**. Petrópolis: Vozes, 1971.

GARRIDO, Helena Azaola. **La explotación sexual comercial de niños y niñas en México**. [s.d.]. Disponível em: http://revistarayuela.ednica.org.mx/sites/default/files/Art.%20Elena%20Azaola%20Garrido_0.pdf. Acesso em: 19 out. 2017.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. São Paulo: Loyola, 1997.

GONZÁLEZ, Laura Aguilar. La Explotación Sexual Comercial Infantil (ESCI) en el Turismo: Análisis del turismo sexual internacional que afecta a la niñez. **Pasos**: Revista de Turismo y Patrimonio Cultural, El Sauzal – Espanha, v. 3, n. 1, p. 207-210, jan. 2005.

GORCZEVSKI, Clovis; MARTIN, Núria Belloso. **A necessária revisão do conceito de cidadania: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2011.

GORCZEVSKI, Clovis. **Direitos humanos, educação e cidadania: conhecer, educar, praticar**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2009.

GOULART, Marcelo Pedroso. A convenção sobre a idade mínima e o direito brasileiro. In: **Trabalho Infantil e Direitos Humanos: Homenagem a Oris de Oliveira**. São Paulo: LTR, 2005, p. 94 a 119. Material da 1ª aula da disciplina direitos fundamentais e tutela do empregado, ministrada no Curso de Pós-graduação Latu Sensu Televirtual em Direito e Processo do Trabalho - UNIDERP/ Rede LFG.

GUERRA, Viviane N. de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: A tragédia revisitada**. São Paulo: Cortez, 2001.

HERMANY, Ricardo. **(Re)Discutindo o Espaço Local: uma abordagem a partir do direito social de Gurvitch**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2007.

HERMANY, Ricardo; DUPONT, Fabiano Rodrigo. O poder local e o fortalecimento das comunidades: a articulação necessária entre capital social, pertencimento e cooperação. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA, 11, 2014, Santa Cruz do Sul. **Anais eletrônicos**. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2014.

HERMANY, Ricardo; et al., O princípio da subsidiariedade e o direito social de Gurvitch: a ampliação das competências municipais e a interface com a sociedade. In: LEAL, Rogério Gesta; REIS, Jorge Renato (organizadores), **Direitos Sociais e Políticas Públicas: Desafios contemporâneos**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2005.

IBIAPINA, Aricelma Costa. **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: a participação das escolas públicas municipais da cidade de Imperatriz no Maranhão na rede de enfrentamento**. 2013. 313 f. Dissertação (Mestrado em Educação), Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Federal do Pará, Belém, 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ANÁLISES SOCIAIS E ECONÔMICAS.

Repercussões do Programa Bolsa Família na Segurança Alimentar e Nutricional das Famílias Beneficiadas. Rio de Janeiro: IBASE, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2010:** Resultados gerais da amostra. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Os censos demográficos do Brasil e o censo de 2010.** Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por amostra de domicílios 2011.** Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por amostra de domicílios 2012.** Rio de Janeiro: IBGE, 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por amostra de domicílios 2013.** Rio de Janeiro: IBGE, 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por amostra de domicílios 2014.** Rio de Janeiro: IBGE, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por amostra de domicílios 2015.** Rio de Janeiro: IBGE, 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT). Disponível em:

<http://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 29 ago. 2017.

KUHL, Franciele Letícia. **Políticas Públicas de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Abuso Sexual Intrafamiliar: Uma Análise no Município de Santa Cruz do Sul no Período de 2014 a 2018.** 2018.180 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas), Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2018.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica.** São Paulo: Atlas, 2011.

LAMENZA, Francismar. **Os direitos fundamentais da criança e do adolescente e a discricionariedade do Estado.** São Paulo: Manole, 2011.

LAPIERRE, Jean-William. **Qué es ser ciudadano.** Madrid: Biblioteca Nueva, 2003.

LEAL, Rogério Gesta. **Estado, Administração Pública e Sociedade.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

LEAL, Rogério Gesta. **Patologias Corruptivas nas relações entre Estado, Administração Pública e Sociedade**: causas, consequências e tratamentos. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2013.

LEAL, Rogério Gesta. Participação social na administração Pública: Um imperativo democrático. In: HERMANY, Ricardo (organizador). **Empoderamento Social Local**. Santa Cruz do Sul: IPR, 2010.

LEAL, Maria Lúcia Pinto; LEAL, Maria de Fátima Pinto. **Estudo Analítico do Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes (Período 1996-2004) - Relatório Final**. Rio de Janeiro: VIOLES/SER/UnB; Save the Children. Suécia, 2005.

LEAL, Maria Lúcia Pinto; LEAL, Maria de Fátima Pinto (Organizadores). **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial - PESTRAF**: Relatório Nacional – Brasil. Brasília: CECRIA, 2002.

LEME, Luciane Rocha. **Políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil no campo**. 2012. 173 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas), Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz – UNISC, Santa Cruz do Sul, 2012.

LEME, Luciane Rocha. A articulação interinstitucional e intersetorial das políticas públicas para prevenção e erradicação do trabalho infantil no campo. In: VERONESE, Josiane Rose Petry (Coordenadora). **Direito da Criança e do Adolescente**: Novo Curso – Novos Temas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

LÉPORE, Paulo Eduardo. O direito à profissionalização do adolescente. In: VERONESE, Josiane Rose Petry (Coordenadora). **Direito da Criança e do Adolescente**: Novo Curso – Novos Temas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Políticas Públicas no Estado Constitucional**. São Paulo, 2013.

LIMA, Miguel Moacyr Alves. **O Direito da Criança e do Adolescente**: Fundamentos para uma abordagem principiológica. 2001. 479 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

LIMA, Fernanda da Silva. Crise humanitária internacional e os direitos das crianças migrantes ou refugiadas: uma análise da opinião consultiva nº 21 da Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Revista do Direito**: Revista do Programa de Pós-graduação do Mestrado e Doutorado, Santa Cruz do Sul, v.1, n. 51, p. 87-107, jan./abr. 2017.

LIMA, Fernanda da Silva. **A Proteção Integral de Crianças e Adolescentes Negros**: Um Estudo do Sistema de Garantia de Direitos para a Promoção da Igualdade Racial no Brasil. 2010. 320 f. Dissertação (Mestrado em Direito), Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. Política Pública para Criança e o Adolescente no Brasil: uma trajetória de avanços e desafios. In: VERONESE, Josiane Rose Petry (Coordenadora). **Direito da Criança e do Adolescente**: Novo Curso – Novos Temas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

LIMA, Fernanda da Silva; MATTEI, Larissa de Faveri. A escola e as barreiras da cor: entre as tensões raciais e a garantia de direitos de crianças e adolescentes negros no ambiente escolar. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo (Coordenadores). **Estatuto da Criança e do Adolescente**: 25 anos de desafios e conquistas. São Paulo: Saraiva, 2015.

LITTERIO, Liliana Hebe. **El trabajo infantil y adolescente en La Argentina**: las normas y La realidad. Buenos Aires: Errepar, 2012.

LITTERIO, Liliana Hebe. Sobre la prohibición del trabajo infantil y la elevación de la edad mínima para comenzar a trabajar: Desafíos para la Argentina. In: VIOR, Andrea García (coordinadora). **Trabajo de jóvenes y menores – El acceso al primer empleo y la prohibición del trabajo infantil**. Buenos Aires: Errepar, 2010.

LONDOÑO, Nora; *et al.* Factores causales de la explotación sexual infantil en niños, niñas y adolescentes en Colombia. **El Ágora USB**, Medellín – Colombia, v. 15, n. 1, p. 241-254, ene./jun. 2015.

LOPES, Remy Damasceno. **A ESCCA e a lei**: Encontros e Despedidas. 2009. 178 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Programa de Pós-graduação em Psicologia Social, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

LORENZETTI, Ricardo Luis. **Fundamentos do Direito Privado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

LUBA, Arthur Marian. **Exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil**: análise do Projeto Mapear desenvolvido pela Polícia Rodoviária Federal. 2014. 191 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais), Programa de Pós-graduação em Políticas Sociais, Universidade Cruzeiro do Sul, São Paulo, 2014.

LUCAS, Antonia Picornell; VILLORIA, Cristina Herrero; REVILLA, Raquel Boyero. Una experiencia de participación infantil en la política municipal: El club de la ciudad de los niños y niñas de Villamayor de Armuña. In: LUCAS, Antonia Picornell; ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. **Experiências mundiais de cidadania de la infancia y adolescencia**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2018.

LUCCHINI, Riccardo. A criança em situação de rua: uma realidade complexa. In: RIZZINI, Irene (coordenadora). **Vida nas ruas**: Crianças e adolescentes nas ruas: trajetórias inevitáveis. Rio de Janeiro: Editora PUC/Rio, 2003.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, classe social e status**. Zahar Editores: Rio de Janeiro, 1967.

MARTINS, Railda Gonçalves. **Os saberes docentes e a exploração sexual de meninas: desafios da contemporaneidade**. 2010. 162 f. Dissertação (Mestrado em Educação), Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2010.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista**. Instituto José Luis e Rosa Sundermann: São Paulo, 2003.

MARX, Karl. **Manuscritos Econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2008.

MELLER, Diogo Lentz. **Direitos humanos e políticas públicas: Os Conselhos Nacionais de Direitos enquanto esferas democráticas de gestão de políticas públicas**. 2015. 135 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas), Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2015.

MERCOSUL. **Estratégia Regional de Enfrentamento ao Tráfico de Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual no MERCOSUL – PAIR**: Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Infanto-juvenil no Território Brasileiro. [s.d.]. Disponível em: <http://mercosul.ledes.net>. Acesso em: 08 out. 2017.

MERCOSUL. **Plan Regional para la Prevención y Erradicación del Trabajo Infantil en el MERCOSUL**. Córdoba: MERCOSUL, 2006.

MERCOSUL. **Segunda Declaración Presidencial sobre Prevención y Erradicación Del Trabajo infantil en el MERCOSUR**. Mendoza: MERCOSUL, 2012.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. São Paulo: Saraiva, 2015.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Sistema de Informação de Agravo de Notificação: Violência Sexual segundo faixa etária e sexo**. 2018. Disponível em: <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0203&id=29892332&VObj=http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sinannet/cnv/viole>. Acesso em: 01 Abr. 2018.

MORAES, Keila. **Uma Experiência Etnográfica de Fronteira: exploração sexual comercial de crianças e jovens na Tríplice Fronteira entre Argentina, Brasil e Paraguai**. 2009. 159 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Programa de Pós-graduação em Psicologia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. **A Exploração Sexual Comercial em Regiões de Fronteira Internacional do Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**. 2014. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas), Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2014.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

MOTTA, Alda Brito da. **As dimensões de gênero e classe social na análise do envelhecimento**. 1999. Disponível em: www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?down=51317. Acesso em: 20 Jul. 2018.

MUJICA, Jaris; CAVAGNOUD, Robin. Mecanismos de explotación sexual de niñas y adolescentes en los alrededores del puerto fluvial de Pucallpa. **Anthropologica del Departamento de Ciencias Sociales**, San Miguel – Perú, v. 29, n. 29, p. 91-110, dec. 2011.

NAVES, Rubens; GAZONI, Carolina. **Direito ao Futuro: Desafios para a Efetivação dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes**. São Paulo: Imprensa Oficial, 2010.

NEVES, Thalita Rafaela. **Percursos Cartográficos e Histórias Vividas: a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes em Foz do Iguaçu – PR**. 2015. 155 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Comunitário), Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Desenvolvimento Comunitário, Universidade Estadual do Centro Oeste, Irati, 2015.

OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e adolescente no Brasil**. São Paulo: LTr, 2006.

OLIVEIRA, Antonio Carlos de. Abuso Sexual de Crianças e a Família como Totalidade. **O Social em Questão**. N. 28, Rio de Janeiro, jul./dez. 2012.

OLIVEIRA, Oris de. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais**. São Paulo: Malheiros, 1992.

OLIVEIRA, Laize Fonseca. **Perfil da violência sexual contra crianças e adolescentes em Sergipe: dados da capital e do interior**. 2013. 88 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social), Programa de Pós-graduação em Psicologia Social, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **A convenção sobre direitos das crianças**. 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 10 ago. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: http://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf. Acesso em: 26 set. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods8/>. Acesso em: 04 jul. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres**

e Crianças. 2000a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm. Acesso em: 10 out. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil.** 2000b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5007.htm. Acesso em: 10 out. 2019.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos.** 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 26 set. 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção 138 sobre a idade mínima de admissão ao emprego.** 1973a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4134.htm. Acesso em: 10 ago. 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção 182 sobre a proibição as piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.** 1999a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3597.htm. Acesso em: 10 ago. 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Recomendação 146 sobre a idade mínima de admissão ao emprego.** 1973b. Disponível em: <http://white.oit.org.pe/ipecc/documentos/r146.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Recomendação 190 sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.** 1999b. Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:12100:1849585729961720::NO:12100:P12100_INSTRUMENT_ID:312528:NO. Acesso em: 11 ago. 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil - OIT.** 2019. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_565238/lang--pt/index.htm. Acesso em: 10 ago. 2019.

ORDÓÑEZ, Leidy Bibiana Camacho; GONZÁLEZ, Maria Angélica Trujillo. La explotación sexual comercial infantil: una ganancia subjetiva. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud**, Manizales – Colombia, v. 7, n. 2, p. 1.009-1.025, 2009.

OSSA-ESTRADA, Diego Alejandro; MUÑOZ-ETCHEVERRI, Iván Felipe. Explotación sexual comercial de niños, niñas y adolescentes: significados y prácticas de trabajadores/as y residentes del centro de Medellín (Colombia). **Salud Colectiva**, Buenos Aires – Argentina, v. 13, n. 1, p. 19-34, 2017.

PEDERSEN, Jaina Raqueli; GROSSI, Patrícia Krieger. O abuso sexual Intrafamiliar e a Violência Estrutural. In: AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; FERREIRA, Maria Helena e Colaboradores. **Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

PEREIRA, Denis Scaramussa. **A sociedade civil transfronteiriça: um estudo exploratório sobre a rede transnacional de combate à exploração sexual comercial infantil na tríplice fronteira Brasil, Argentina e Paraguai**. 2010. 119 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais), Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

PINZANI, Alessandro; REGO, Walquiria Leão. **Vozes do Bolsa Família: Autonomia, Dinheiro e Cidadania**. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

PINZÓN-RONDON, Ángela M. Prevalencia y Factores Asociados a Enfermedades de Transmisión Sexual en Menores Explotados Sexualmente en Bogotá, Colombia. **Revista de Salud Pública**, Bogotá – Colombia, v. 11, n. 3, p. 468-479, jun. 2009.

PRAUN, Andrea Gonçalves. Sexualidade, gênero e suas relações de poder. **Revista Húmus**, São Luis do Maranhão, n. 01, v. 0, p. 55-65, jan./abr. 2011.

PROGRAMA INTERNACIONAL PARA ERRADICAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL. **El papel de los medios de comunicación: Actores clave en la lucha contra la explotación sexual comercial de personas menores de edad**. Panamá: Organización Internacional do Trabalho, 2005.

PROGRAMA INTERNACIONAL PARA ERRADICAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL. **Explotación Sexual Comercial**. Organización Internacional del Trabajo – OIT. [s.d.]. Disponível em: <http://www.ilo.org/ipec/areas/CSEC/lang--es/index.htm>. Acesso em: 26 set. 2017.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **Direito da Criança e do Adolescente: por uma propedêutica jurídico-protetiva transdisciplinar**. 2007. 416 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.

RAMIDOFF, Mário Luiz. Estatuto da Criança e do Adolescente: Políticas Públicas Socialmente Consequentes. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo (Coordenadores). **Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas**. São Paulo: Saraiva, 2015.

RÉ, Aluísio Iunes Monti Ruggeri. A situação de rua e a convivência familiar: as crianças e os adolescentes nas sarjetas e nos sinais. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo (Coordenadores). **Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas**. São Paulo: Saraiva, 2015.

REIS, Suzéte da Silva. Educação em Direitos Humanos: Perspectivas de promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes. In: PES, João Hélio Ferreira

(coordenador). **Direitos Humanos: Crianças e Adolescentes**. Curitiba: Juruá, 2010.

REIS, Suzéte da Silva. **Ações e estratégias de políticas públicas para o enfrentamento da exploração do trabalho infantil nos meios de comunicação no marco da teoria da proteção integral aos direitos da criança e do adolescente**. 2015. 264 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2015.

REIS, Suzéte da Silva; CUSTÓDIO, André Viana. **Trabalho infantil nos meios de comunicação: o espetáculo da violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2017a.

REIS, Patrícia. O direito fundamental à saúde sob a ótica do princípio da proteção integral: um estudo em face da obesidade infantil brasileira. In: VERONESE, Josiane Rose Petry (Coordenadora). **Direito da Criança e do Adolescente: Novo Curso – Novos Temas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017b.

REPORTER BRASIL – ORGANIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS. **Brasil Livre de Trabalho Infantil: Contribuições para o debate sobre a eliminação das piores formas do trabalho de crianças e adolescentes**. São Paulo: Copyleft – licença Creative Commons 2.0, 2013.

REZENDE, Cristiane. **Observatório de inovação social do turismo: prevenção e enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo**. 2006. 117 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública), Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2008.

RICHTER, Daniela. O direito internacional dos direitos humanos: o envolvimento de crianças e adolescentes em conflitos armados. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo (Coordenadores). **Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas**. São Paulo: Saraiva, 2015.

RIZZINI, Irene (coordenadora); *et al.* **Acolhendo Crianças e Adolescentes: Experiências de Promoção ao Direito à Convivência Familiar e Comunitário no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2006.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo. A tutela coletiva dos direitos fundamentais da criança e do adolescente trabalhadores. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo (Coordenadores). **Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas**. São Paulo: Saraiva, 2015.

ROSSETO, Geralda Magella de Faria; VERONESE, Josiane Rose Petry. Os direitos fundamentais da criança e do adolescente. In: VERONESE, Josiane Rose Petry

(Coordenadora). **Direito da Criança e do Adolescente: Novo Curso – Novos Temas.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social.** Traduzido por: Edson Bini. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2015.

RUBIO, David Sanchez. **Repensar los Derechos Humanos: De la anestesia a la sinestesia.** Madrid: Mad, 2009.

RUIZ, Floriberta Aguilar. Reseña de la “Explotación sexual comercial infantil” de Erick Gómez Tagle-López y Miguel Ontiveros Alonso. **Revista Venezolana de Ciencias Sociales**, Cabimas-Venezuela, v. 8, n. 2, p. 357-370, jul./set. 2004.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes: Mito e Realidade.** São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SANCHES, Helen Crystine Corrêa. Desafios para garantia do direito à participação de crianças e adolescentes no sistema judicial brasileiro. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo (Coordenadores). **Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas.** São Paulo: Saraiva, 2015.

SANCHES, Helen Crystine Corrêa; VERONESE, Josiane Rose Petry. A proteção integral e o direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar. In: VERONESE, Josiane Rose Petry (Coordenadora). **Direito da Criança e do Adolescente: Novo Curso – Novos Temas.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

SANTIN, Janaina Rigo. Poder Local e Gestão Democrática Municipal: uma análise a partir da teoria do discurso em Jurgen Habermas. In: HERMANY, Ricardo (organizador). **Empoderamento Social Local.** Santa Cruz do Sul: IPR, 2010.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização.** 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço.** 4. ed. São Paulo: Edusp, 2017.

SANTOS, Milton. **Economia espacial: críticas e alternativas.** 4. ed. São Paulo: Edusp, 2014a.

SANTOS, Milton. **O espaço do cidadão.** 4. ed. São Paulo: Edusp, 2014b.

SANTOS, Milton. **Pensando o espaço do homem.** 5. ed. São Paulo: Edusp, 2012.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Para uma revolução democrática da justiça.** São Paulo: Cortez, 2008.

SANTOS, Danielle M. Espezim dos Santos; VERONESE, Josiane Rose Petry. A eficácia jurídica dos direitos fundamentais sociais de crianças e adolescentes. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo (Coordenadores). **Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas.** São Paulo: Saraiva, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da Pessoa) Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SARMENTO, Daniel. **Livres e Iguais**: Estudos de Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SCHMIDT, João Pedro. Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicas. In: REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta (organizadores). **Direitos Sociais e Políticas Públicas**: Desafios Contemporâneos. Tomo 8. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008.

SCHMIDT, João Pedro. **A orientação ativa nas políticas públicas: condições e diretrizes para a transformação social**. 2016 (não publicado).

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Balanco Geral de Denúncias do Disque 100**: Crianças e Adolescentes (2011-2016). 2016. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/disque100/balanco-2016-completo>. Acesso em 01. Abr. 2018.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SERPA, Monise Gomes. **Exploração Sexual e Prostituição**: Um estudo de fatores de risco e proteção com mulheres adultas e adolescentes. 2009. 217 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

SILVA, Christian L.; SOUZA-LIMA, José E. **Políticas públicas e indicadores para o desenvolvimento sustentável**, São Paulo, 2010.

SILVA, Ana Cristina Serafim da. **A atuação da rede de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes**: fios e tessituras na proteção dos direitos. 2016. 239 f. Tese (Doutorado em Psicologia), Programa de Pós-graduação em Psicologia Social. Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.

SILVA, Mônica Alves. **Educação não formal, sexualidade e violência**: possibilidades de enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil. 2012. 221 f. Dissertação (Mestrado em Educação), Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012.

SILVA, Tatiana Amaral. **Exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo**: Uma análise da atuação da rede de enfrentamento em Porto Seguro. 2009. 149 f. Dissertação (Mestrado em Cultura e Turismo), Universidade Estadual de Santa Cruz, Ilhéus, 2009.

SILVEIRA, Mayra; VERONESE, Josiane Rose Petry. Acesso à Justiça e Justiça da Infância e da Juventude: o juiz, o promotor de justiça, os serviços auxiliares e o

advogado. In: VERONESE, Josiane Rose Petry (Coordenadora). **Direito da Criança e do Adolescente**: Novo Curso – Novos Temas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

SILVEIRA, Mayra; VERONESE, Josiane Rose Petry. Normas constitucionais de proteção à criança e ao adolescente: uma questão de eficácia ou desrespeito?. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo (Coordenadores). **Estatuto da Criança e do Adolescente**: 25 anos de desafios e conquistas. São Paulo: Saraiva, 2015.

SORJ, Bernardo. **A nova sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

SOUSA, Deliane Macedo Farias de. **Sexo não é brincadeira: O sentido de infância para adolescentes inseridas na exploração sexual comercial**. 2008. 176 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Departamento de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2008.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão de literatura**. Revista Sociologias. Porto Alegre. July/dec-2006.

SOUZA, Ismael Francisco de. **A erradicação do trabalho infantil e as responsabilidades do conselho tutelar no município de Florianópolis**. 2008a. 150 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social), Programa de Pós-graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008a.

SOUZA, Ismael Francisco de. **O reordenamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI): estratégias para concretização de políticas públicas socioassistenciais para crianças e adolescentes no Brasil**. 2016. 278 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2016.

SOUZA, Ismael Francisco de. Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente: Uma perspectiva a partir do poder local. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo (Coordenadores). **Estatuto da Criança e do Adolescente**: 25 anos de desafios e conquistas. São Paulo: Saraiva, 2015.

SOUZA, Ismael Francisco de; SOUZA, Marli Palma. **O Conselho Tutelar e a Erradicação do Trabalho Infantil**. Criciúma: Editora Unesc, 2010.

SOUZA, Jadir Cirqueira de. **A efetividade dos direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: Pillares, 2008b.

SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

SUBGROUP AGAINST THE SEXUAL EXPLOITATION OF CHILDREN NGO GROUP FOR THE CONVENTION ON THE RIGHTS OF THE CHILD. **Semantics or Substance? Towards a shared understanding of terminology referring to the sexual abuse and exploitation of children**. 2005. Disponível em:

<https://www.ecpat.org/wp-content/uploads/legacy/Semantics%20or%20Substnce.pdf>. Acesso em 20 Out. 2019.

SUBIRATS, Joan; et al. **Análisis y gestión de políticas públicas**. Barcelona: Ariel, 2008.

TAYLOR, Charles. **Imaginários Sociais Modernos**. Trad. Arthur Morão. Lisboa: Texto e Grafia, 2010.

TEIXEIRA, Sérgio Araujo Martins; TAQUETTE, Stella Regina. Violência e atividade sexual desprotegida em adolescentes menores de 15 anos. **Revista Associação Médica Brasileira**, n. 56, p. 440-446, 2010.

THOMÉ, Luciana Dutra. **Exploração Sexual e Trabalho: Um estudo de fatores de risco e proteção com adolescentes e jovens**. 2009. 145 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

TOURAINÉ, Alain. **Um novo Paradigma: Para compreender o mundo de hoje**. Petrópolis: Vozes, 2006.

TRABBOLD, Vera Lucia Mendes. **Impasses no acolhimento de crianças e adolescentes em situação de violência sexual por profissionais da Estratégia Saúde da Família**. 2012. 189 f. Tese (Doutorado em Medicina), Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da Faculdade de Medicina, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL. **Normas para a apresentação de trabalhos científicos**. 9. ed. Clarisse Agnes e Inácio Helfer. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2011.

URUGUAI. **Plan de Acción para la Prevención y Erradicación Del Trabajo Infantil en el Uruguay**. Comité Nacional para la Erradicación del Trabajo Infantil. Montevideu: Ministerio de Trabajo y Seguridad Social, 2003.

VERAS, Thaísa Restani. **Mecanismos para elaboração de uma política pública visando à erradicação da exploração sexual de crianças e adolescentes no chamado *turismo sexual* na cidade do Rio de Janeiro**. 2008. 139 f. Dissertação (Mestrado em Administração), Programa de Pós-Graduação em Administração Pública, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2008.

VERONESE, Josiane Rose Petry. O Estatuto da Criança e do Adolescente: Um Novo Paradigma. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo (Coordenadores). **Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas**. São Paulo: Saraiva, 2015a.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Adolescente autor de ato infracional sob a perspectiva da intersetorialidade. **Revista do Direito: Revista do Programa de Pós-graduação do Mestrado e Doutorado**, Santa Cruz do Sul, n. 47, p. 125-143, set./dez. 2015b.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Introdução. In: VERONESE, Josiane Rose Petry (Coordenadora). **Direito da Criança e do Adolescente: Novo Curso – Novos Temas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Acesso à Justiça: A Defesa dos Interesses Difusos da Criança e do Adolescente - Ficção ou Realidade?**. 1994. 342 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1994.

VERONESE, Josiane Rose Petry; LEME, Luciana Rocha. A Política de Atendimento. In: VERONESE, Josiane Rose Petry (Coordenadora). **Direito da Criança e do Adolescente: Novo Curso – Novos Temas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

VERONESE, Josiane Rose Petry; ZANETTE, Sandra Muriel Zabroski. A prevenção como mecanismo de não violação. In: VERONESE, Josiane Rose Petry (Coordenadora). **Direito da Criança e do Adolescente: Novo Curso – Novos Temas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

VERONESE, Josiane Rose Petry; SOUZA, Ismael Francisco de. Conselho Tutelar: Desafios Contemporâneos. In: VERONESE, Josiane Rose Petry (Coordenadora). **Direito da Criança e do Adolescente: Novo Curso – Novos Temas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

VERONESE, Josiane Rose Petry; MOREIRA, Ana Selma. As medidas de proteção. In: VERONESE, Josiane Rose Petry (Coordenadora). **Direito da Criança e do Adolescente: Novo Curso – Novos Temas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

VERONESE, Josiane Rose Petry; FALCÃO, Wanda Helena Mendes Muniz. A criança e o adolescente no marco internacional. In: VERONESE, Josiane Rose Petry (Coordenadora). **Direito da Criança e do Adolescente: Novo Curso – Novos Temas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

VEGA, Letícia et al. Principales problemas identificados en la investigación y atención de víctimas de la explotación sexual comercial infantil en México. **Salud Mental**, Distrito Federal – México, v. 34, n. 6, p. 537-543, nov./dez. 2011.

VIEIRA, Liszt. **Os Argonautas da Cidadania: a sociedade civil na globalização**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

VIEIRA, Roseli Schminski; *et al.* A atuação dos enfermeiros nas notificações compulsórias de trabalho precoce, nas unidades de estratégia de saúde da família (Uesf) do município de Criciúma/SC. **Revista de Direito Sanitário**, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 132-156, mar./jun. 2012.

VIEIRA, Cláudia M. C. do Amaral. A Convenção de Haia sobre Sequestro Internacional de Crianças na perspectiva do princípio do interesse superior da criança. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo (Coordenadores). **Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas**. São Paulo: Saraiva, 2015.

VILLAMIZAR, Raquel Méndez; BETANCUR, Mauricio Rojas; MORENO, Diana Lucia. Explotación sexual comercial infantil: las rutas de vida del maltrato. **Investigación & Desarrollo**, Barranquilla – Colombia, v. 20, n. 2, p. 450-471, jul./dec. 2012.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2012: Crianças e Adolescentes do Brasil**. Rio de Janeiro: Cebela, 2012.

YAMADA, Lia Toyoko. **A análise das políticas públicas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes: (in)visibilidade, controle social e criminalização**. 2015. 168 f. Tese (Doutorado em Psicologia), Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

ZAMBAM, Neuro; BOFF, Salete Oro; LIPPSTEIN, Daniela. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. Florianópolis: Conceito, 2013.